SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3855

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010212/2025 - GP

EXONERA o servidor público e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor(a) público abaixo relacionado(a), do cargo em comissão da respectiva secretaria:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO
Maria Regina Saraiva Gonçalves	Supervisor de Almoxarifado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:40339042

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020212/2025 - GP

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionado(a), para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO
Maria Regina Saraiva Gonçalves	Diretor de Recursos Humanos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:B7DE0681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030212/2025 - GP

DESIGNA servidor público para exercer função pública e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a) público abaixo relacionado(a), para exercer função pública na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	FUNÇÃO
Maria Regina Saraiva Gonçalves	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:9349355D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-035/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-035/2025. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OBJETIVAR A FUTURA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E AUDITORIA DE DADOS PARA DESEMPENHO DE SERVIÇOS E AUDITAGEM DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE COM FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO MULTIPLATAFORMA INTEGRADA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFIÇÕES E QIUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. FORMA DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PME COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 18.12.2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess e www.tce.ce.gov.br.

FRANCISCO LUCIANO RAULINO DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:28633A27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EXTRATO DE CONTRATO N° 02.12.2025/1

Extrato de Contrato DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.11.25.1 - CMA. Fundamento da Contratação: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: A Câmara Municipal de Altaneira e a empresa JUSCELINO VIEIRA BEZERRA, inscrita no CNPJ nº. 36.549.262/0001-57. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto à comissão permanente de patrimônio de inventário e reavaliação de bens móveis pertencentes a este poder legislativo, de acordo com as disposições das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e legislação pertinente, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE. Valor Total do Contrato: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Claudovino Nogueira Soares e Juescelino Vieira Bezerra.

Data de Assinatura do Contrato: 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:0401AEC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025.10.30.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Altaneira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Concorrência Eletrônica nº 2025.10.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de quadra coberta, localizada no Sítio Taboquinha, Zona Rural do Município de Altaneira/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA inscrita no CNPJ nº 24.916.240/0001-07, classificada para a execução dos serviços, no valor global de R$ 304.401,75 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e cinco centavos), de conformidade com a Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Data da Adjudicação e Homologação: 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:05FF0BAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.02-0001 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2025.12.01.2

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 2025.12.02-0001 Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.12.01.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa **NANI AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 08.729.346/0001-37. **Objeto**: Contratação do Show Gospel do artista "NANI AZEVEDO" a se realizar no evento alusivo "LOUVA ALTANEIRA" do município de Altaneira/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 75.000,00 (setenta e

cinco mil reais). **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2025, sendo que o show realizar-se-á no dia 13 de dezembro de 2025, em local determinado pela Secretaria. **Signatários**: Francisco Dário Cavalcante Mota e Ananias da Silva Azevedo. Altaneira /CE, 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:83BCCBEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.02-0011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.10.22.2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.02-0011

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2025.10.22.2. **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Altaneira, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.916.240/0001-07. **Objeto:** contratação de empresa especializada para execução da recuperação de pavimentação e urbanização da entrada da Vila do São Romão, zona rural do Município de Altaneira-CE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 123.310,41 (cento e vinte e três mil trezentos e dez reais e quarenta e um centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e João Cicero Boaventura. **Assinatura do Contrato:** 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:BAA165D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 003/2025–DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 003/2025–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SELF SERVICE, LANCHE E QUENTINHAS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO - CE, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇOES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA, CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°: 1501 04 122 0100 2.004 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 - GÊNERO ALIMENTÍCIO, FONTE DE RECURSOS: 1550000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 31 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO.

REPRESENTANTE: ZIL CABÓ GUERRA ARAÚJO – SECRETÁRIO DE GOVERNO.

CONTRATADA: CONCEITO MULTISERVICE LTDA / CNPJ N º 16.442.794/0001-83.
REPRESENTANTE: FRANCISCO MATEUS GONÇALVES VIEIRA COSTA – CPF Nº. 044.704.103-73.

ALTO SANTO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:A181AC66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 007/2025–DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 007/2025–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO PEÇAS EM GERAL, BATERIAS E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n°: 1501 04 122 0100 2.004 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.39 - Material para manutenção de veículos, fonte de recursos: 150000000 consignado no Orçamento Municipal de 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO.

REPRESENTANTE: ZIL CABÓ GUERRA ARAÚJO – SECRETÁRIO DE GOVERNO.

CONTRATADA: J C BRANCO UNIPESSOAL LTDA / CNPJ N º 36.244.254/0001-00.
REPRESENTANTE: JAQUELINE CASTELO BRANCO – CPF Nº. 003.557.053-97.

ALTO SANTO - CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:BAE9DE95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 007/2025–DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 007/2025–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO PEÇAS EM GERAL, BATERIAS E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **dotação orçamentária n°:** 3301 15 122 0100 2.137 Gerenciamento Administrativo e Estratégico Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura; **elemento de despesa**: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.30.39 - Material para manutenção de veículos, **fonte de recursos**: 150000000 consignado no Orçamento Municipal de 2025

VALOR GLOBAL: R$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), com percentual de desconto de 39,99% (TRINTA E NOVE VIRGULA NOVENTA E NOVE PONTOS PERCENTUAIS), sujeito as incidências tributárias normais.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

REPRESENTANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA – SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

CONTRATADA: J C BRANCO UNIPESSOAL LTDA / CNPJ N º 36.244.254/0001-00.
REPRESENTANTE: JAQUELINE CASTELO BRANCO – CPF Nº. 003.557.053-97.

ALTO SANTO - CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:380A337B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 010/2025-SESA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 010/2025-SESA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGENS DE DIVERSAS MODALIDADES A SEREM EXECUTADAS NESTE MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇOES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA, CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°: 10.302 0403 2.107- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR / 10.301.0400.2.101 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA / 10.301.0400.2.098- GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: 1500100200, 1600000000 E 1747000000, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 17.043,00 (DEZESSETE MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: 4K DEDETIZAÇÕES LTDA / CNPJ N º 19.797.332/0001-77.
REPRESENTANTE: KLEBSON BARBOSA MAGALHÃES – CPF Nº. 010.483.614-89.

ALTO SANTO - CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:E20A76DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240375

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240375**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-02-2024-SEDUC, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2301 12 361 0604 1.013 CONSTRUÇÃO**,** AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUAL. DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ, FONTE DE RECURSOS: 1541000000-TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB-30%- COMPLEM. UNIÃO VAAF, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORRAR TODAS AS SALAS DAS ESCOLAS REMANESCENTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADO(A): ABRAVCONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ALEXANDRE BRASIL VIEIRA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **28/11/2025 A 27/05/2026.**

ALTO SANTO (CE), 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:C808F9F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 1223/2025 - SEMAS

EXONERAR o(a) Sr(ª). MECIA MARIA FEITOSA GOMES no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). **MECIA MARIA FEITOSA GOMES,** portador(a) do **CPF: XXX.587.703-XX,** do cargo de **ELETIVO** de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:F5EB5F9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO 0022025CPFMS - RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA

ATO ADMINISTRATIVO: RESULTADO – RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – CHAMAMENTO PÚBLICO 0022025CPFMS – PARA SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, COM SEDE OU INSTALAÇÕES NO ESTADO DO CEARÁ, QUE TENHA INTERESSE EM EXECUTAR AÇÕES DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO RECÍPROCO COM CONJUGAR ESFORÇOS PARA GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 328/2025 de 15 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público, após análise da proposta de parceria e documentação da comprovação das condições de participação apresentadas pelas organizações interessadas, vem comunicar o resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção do edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES
1 Instituto Integrare; 85 pontos
2 Instituto Inovação Saúde e Assistência Social; 25 pontos

As análises realizadas estão disponíveis nos autos do processo administrativo, para vistas aos representantes legais das organizações ou de seus procuradores formalmente constituídos, até o último dia para a interposição de recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção. De acordo com o Edital, as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso em face o resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado. Será comunicada a interposição de recursos no DOM e, a íntegra dos recursos eventualmente interpostos, serão publicados no site do Município de Apuiarés, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados, em até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação dos recursos recebidos. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por meio do endereço de e-mail **comissaodeselecaoapuiares@gmail.com** ou protocolados juntos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuiarés, no horário de 07h30min às 11h30min e de 14h00min às 17h00min.

Apuiarés/CE, 01 de dezembro de 2025.

DANIEL RODRIGO DA SILVA DIAS
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:9F5C972C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.25.01. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025-PE/SRP - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.25.01**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025-PE/SRP**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE**. CONTRATADA: **R DE LIMA ROCHA LTDA - CNPJ Nº: 16.950.127/0001-01.** VALOR GLOBAL: **R$ 6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 25/11/2025 À 25/11/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: MARIA IZAURA BATISTA BARBOSA – SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA. PELA **CONTRATADA**: RARISSON DE LIMA ROCHA – CPF: 027.849.103-00. ARATUBA/CE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:AED94DC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.02.01. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025-PE/SRP - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.02.01**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025-PE/SRP**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE**. CONTRATADA: **FABRINK GRAFICA CRIATIVA LTDA - CNPJ Nº: 53.654.487/0001-92.** VALOR GLOBAL: **R$ 19.625,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 02/12/2025 À 02/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: MARIA IZAURA BATISTA BARBOSA – SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA. PELA **CONTRATADA**: WARLESON DE SOUSA OLIVEIRA – CPF: 061.873.763-40. ARATUBA/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EEC236BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.02.02. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025-PE/SRP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.02.02**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025-PE/SRP**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE**. CONTRATADA: **FABRINK GRAFICA CRIATIVA LTDA - CNPJ Nº: 53.654.487/0001-92.** VALOR GLOBAL: **R$ 14.010,00 (QUATORZE MIL E DEZ REAIS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 02/12/2025 À 02/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PELA **CONTRATADA**: WARLESON DE SOUSA OLIVEIRA – CPF: 061.873.763-40. ARATUBA/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:35F5D3A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.05.30.03 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.017-SAS.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.017-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADO: WILLIS DE SOUZA SILVA - CPF Nº 424.017.983-15**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 27/11/2025 a 27/05/2026. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Valber de Assis Lima – CPF: 654.450.153-00**. CONTRATADO:** WILLIS DE SOUZA SILVA - CPF Nº 424.017.983-15**. Aratuba/CE, 27 de novembro de 2025.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4DE5202D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.18.01 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2025.07.18.01. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA** E A EMPRESA: **VIEIRA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** OBJETO: **11,57%** (ONZE VIRGULA CINQUENTA E SETE PORCENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 2025.07.18.01** oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, REFERENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA - EEMTI NORBERTO BOTELHO NA LOCALIDADE DE MARÉS – ZONA RURAL - NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 125, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **12/11/2025 A 18/09/2026**. ASSINAM PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SRA. SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA. PELA **CONTRATADA**: MIQUEIAS VIEIRA MACEDO. ARATUBA-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F03E498E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2025.01.15.03 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-PE/SRP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2025.01.15.03. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** E A EMPRESA: **L.G.M MONTEIRO – RESULTADIT GESTÃO INTELIGENTE.** OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 2025.01.15.03,** oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-PE/SRP**, REFERENTE AO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARATUBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 125, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **27/11/2025 A 31/12/2025**. ASSINAM PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SRA. SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PELA **CONTRATADA**, O SR. LUIZ EMANUEL PEREIRA MONTEIRO. ARATUBA-CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7C72A000

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.11.18.01** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCE/CE DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS,** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis nos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.arneiroz.ce.gov.br/. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **09 de dezembro de 2025** até as 13:00hs para o e-mail licitacaoarneiroz@gmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Praça Joaquim Felipe, n° 15, Bairro: Centro, Cidade Arneiroz/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs ás 13:00hs.

Arneiroz/CE, 02 de dezembro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:EBCCDCD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo do contrato **N° 2025.03.17.06-EDUC,** resultante da **CHAMAMENTO PÚBLICO N°05/2025-EDUC**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE.

VALOR GLOBAL

EMPRESA	SECRETARIA / FUNDO	VALOR GLOBAL
MARIA GIUSELIA FERREIRA DE SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	**R$ 1.686,10** (mil e seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 12.361.0196.2.030.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.
PRAZO DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO: MARIA GIUSELIA FERREIRA DE SOUSA
CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas

Arneiroz-CE, 11 de novembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:42903EAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.04.1

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.04.1.Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 13 de Novembro de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de horas de caminhão munck truck, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE.**VIGÊNCIA:**Até 13 de Novembro de 2026, com efeitos a partir do dia 14 de Novembro de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993.**CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Infraestrutura – José Flávio Onofre Paiva.**CONTRATADO:**B F EMPREENDIMENTOS LTDA.**DATA:**10 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:803D9DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.04.1.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.04.1.Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 13 de Novembro de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte de colaboradores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE.**VIGÊNCIA:**Até 13 de Novembro de 2026, com efeitos a partir do dia 14 de Novembro de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993.**CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação – Noemita Rodrigues da Silva.**CONTRATADO:**B F EMPREENDIMENTOS LTDA.**DATA:**10 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2698E184

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.04.1

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.04.1.Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 13 de Novembro de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de fretamento de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Assistência Social do Município de Assaré/CE.**VIGÊNCIA:**Até 13 de Novembro de 2026, com efeitos a partir do dia 14 de Novembro de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993.**CONTRATANTE**: Fundo Municipal da Assistência Social – Maria Wilcassy Garcia Alves. **CONTRATADO:** B F EMPREENDIMENTOS LTDA.**DATA:**10 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:03872F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.04.1

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.04.1.Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 13 de Novembro de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte de colaboradores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE.**VIGÊNCIA:**Até 13 de Novembro de 2026, com efeitos a partir do dia 14 de Novembro de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993.**CONTRATANTE**: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – Maria Wilcassy Garcia Alves.**CONTRATADO:** B F EMPREENDIMENTOS LTDA.**DATA:** 10 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A5982FC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 07.004/2025-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.02.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 07.004/2025-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PROJETO NATALINO BANABUIÚ 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** GESTOR ORDENADOR, SAMARA DAYNE LEMOS. VALOR DO CONTRATO: **R$ 62.497,00 (SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)**. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE CULTURA**. CONTRATADO: **F. C. CUNHA RUFINO – EPP,**

CNPJ Nº. 10.587.062/0001-03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **13.122.0002.2.081.0000.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7D27270E

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **07.004/2025-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PROJETO NATALINO BANABUIÚ 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **BACANA HOTEL LTDA, CNPJ Nº. 44.577.410/0001-75,** cujo valor global é de **R$ 62.497,00 (SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e Decreto Municipal nº 170/2023 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. SAMARA DAYNE LEMOS.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D004C94F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2025-SRP PE. Objeto: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS, GRAMAS, INSUMOS E UTENSÍLIOS, DESTINADAS A ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO NAS UNIDADES ESCOLARES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 46.925.115/0001-98.** Valor global: **R$ 1.683.866,23 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E TRES MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS). IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**. Banabuiú/CE, 26 de novembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1745B283

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2025-SRP PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2025-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.11.26.01- DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: **CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 46.925.115/0001-98**, com o valor global de **R$ 1.683.866,23 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E TRES MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).** PRAZO: **12 meses** a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº **04.005/2025-SRP PE**. OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS, GRAMAS, INSUMOS E UTENSÍLIOS, DESTINADAS A ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO NAS UNIDADES ESCOLARES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO:**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **WALBERLAN VERAS TEIXEIRA**. Data da assinatura: 26 de novembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:848C1041

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 08.008/2025-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.01.01 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° **08.008/2025-DL.** OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E REPAROS DE REDES PARA GINASIOS, QUADRAS ESPORTIVAS, ARENINHAS E CAMPOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESPORTE.** GESTOR ORDENADOR, **MARIA GERLANIA LEMOS NOBRE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**. CONTRATADO: **ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 48.860.513.0001-07**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0002.2.091.0000.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4EAF4ED6

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Esporte da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **08.008/2025-DL**, a seguir: Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E REPAROS DE REDES PARA GINASIOS, QUADRAS ESPORTIVAS, ARENINHAS E CAMPOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.** Em favor da **ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA ME,** inscrita no **CNPJ Nº 48.860.513.0001-07**, ter apresentado o menor preço no valor global de **R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Secretaria de Esporte e ratificada pela Srª. **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1E5989B2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.03.28.13

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: B.S. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, **CNPJ N°**; **04.490.770/0001-10. OBJETO**: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.003/2025 – SRP PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. art. 124, inciso I, alínea "a" e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato Original. **OBJETO DO ADITIVO**: **SUPRESSÃO DE ITEM EM 9,51%** E **ACRÉSCIMO DE ITEM EM 9,51%. ASSINAM**: TAINÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA – **CONTRATANTE**, e BRENO SALES DA SILVA- **CONTRATADO**. DATA DA ASSINATURA*:* 02 DE MAIO DE 2025. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BD3A04DB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 12.009/2025-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.11.25.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 12.009/2025-DL. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**. GESTOR ORDENADOR: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. **VALOR DO CONTRATO: R$ 60.321,00 (SESSENTA MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS)**. **CONTRATADO: JD TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 08.741.077/0001-24**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 DE NOVEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3328225F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 12.010/2025-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.11.19.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 12.010/2025-DL. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MOTO-BOMBAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO NA SEDE E ZONA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**. GESTOR ORDENADOR: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. **VALOR DO CONTRATO: R$ 61.105,00 (sessenta e um mil e cento e cinco reais)**. **CONTRATADO: ANTONIO GLAUTON CORREIRA NOBRE, CNPJ 08.774.714/0001-69**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 DE NOVEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B0AAA720

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **12.009/2025-DL**, a seguir tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.** Em favor da Empresa: **JD TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.741.077/0001-24,** cujo valor global é de **R$ 60.321,00 (sessenta mil trezentos e vinte e um reais).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1B512D26

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **12.010/2025-DL**, a seguir tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MOTO-BOMBAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO NA SEDE E ZONA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **ANTONIO GLAUTON CORREIRA NOBRE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.774.714/0001-69,** cujo valor global é de **R$ 61.105,00 (sessenta e um mil e cento e cinco reais).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS.
.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D5613C91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.02.02

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.02.02
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração pretende realizar a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de material de construção, elétrico, hidráulico e similares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barbalha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. Eventuais interessados devem apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços e a documentação poderão ser enviadas pelo e-mail: **licitacao@barbalha.ce.gov.br,** até as 23:59 do dia **05 de dezembro de 2025**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em**https://barbalha.ce.gov.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **www.gov.br/pncp/pt-br**, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE **https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar**.
Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da Licitação, no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira.
Barbalha/CE, em 02 de dezembro de 2025,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:D9C956A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.12.02.01.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento do Termo de Homologação/Autorização procedido pelo Sr. Hoosevelt Ammison Ramalho Dias, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.12.02.01. **Objeto:** Contratação de Show Artístico do grupo BLITZ, a se realizar durante o evento alusivo a abertura da Programação de Natal do Município de Barbalha/CE. **Contratada:** GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA. **Valor do Serviço:** R$ 62.850,00(sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais). **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Contratação e Homologada/Autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Data: 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:9C3D7037

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 28.11.001/2025

PORTARIA Nº 28.11.001/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário de Educação do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, João Paulo da Silva Olegário,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao, Sra. **Cícera Silene de Souza**, portadora do CPF: 689.xxx.xxx-63, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 02/12 e retornando dia 03/12 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) com o objetivo de participar do evento de encerramento do curso "atenção precoce na perspectiva da educação inclusiva: Organização de ação docente para a infância"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

---Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 28 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário de Educação

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:6B6B1AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 28.11.002/2025

PORTARIA Nº 28.11.002/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário de Educação do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, João Paulo da Silva Olegário,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao, Sra. **Roselite Ferreira de Oliveira Barros Pereira**, portadora do CPF: 222.xxx.xxx-68, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 02/12 e retornando dia 03/12 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) com o objetivo de participar do evento de encerramento do curso "atenção precoce na perspectiva da educação inclusiva: Organização de ação docente para a infância"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

---Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 28 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário de Educação

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:6FDA7DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 28.11.003/2025

PORTARIA Nº 28.11.003/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário de Educação do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, João Paulo da Silva Olegário,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao, Sra. **Edilene Sinezio da Silva**, portadora do CPF: 683.xxx.xxx-53, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 02/12 e retornando dia 03/12 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) com o objetivo de participar do evento de encerramento do curso "atenção precoce na perspectiva da educação inclusiva: Organização de ação docente para a infância"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

---Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 28 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário de Educação

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:14545B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 28.11.004/2025

PORTARIA Nº 28.11.004/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário de Educação do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, João Paulo da Silva Olegário,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao, Sra. **Maria Girlane Vidal**, portadora do CPF: 503.xxx.xxx-20, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 02/12 e retornando dia 03/12 onde conforme art. 12

do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) com o objetivo de participar do evento de encerramento do curso "atenção precoce na perspectiva da educação inclusiva: Organização de ação docente para a infância"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

---Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 28 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário de Educação

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:6ADE8D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 28.11.005/2025

PORTARIA Nº 28.11.005/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário de Educação do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, João Paulo da Silva Olegário,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao, Sra. **Telma Maria Cruz Luna Machado**, portadora do CPF: 846.xxx.xxx-91, 03 (três) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 03 a 06 de dezembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 03/12 e retornando dia 06/12 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) com o objetivo de participar do evento "Ceará Cientifico"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

---Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 28 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário de Educação

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:6B876D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(EDIVAL ALVES DE LIMA)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (IRRIGAÇÃO), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO FARIAS - DISTRITO ARAJARA), com validade de (10/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:FD498907

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(JOELMA SARAIVA DAS NEVES)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO SANTO ANTONIO - DISTRITO CALDAS), com validade de (11/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:41B79055

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(ELEOMAR DO NASCIMENTO)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO PIQUETE - DISTRITO ARAJARA), com validade de (12/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:977DB3CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(MARIA DARLENE DA SILVA SANTOS)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, no(SÍTIO BARRO VERMELHO - DISTRITO SEDE), com validade de (15/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:E9BCFAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(MARIA ROZIMEIRE DE SOUSA)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (IRRIGAÇÃO), localizada no município de Barbalha, no(SÍTIO CATOLÉ - DISTRITO CALDAS), com validade de (22/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:83DC6CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(MARIA IVANI DE SOUSA ALVES)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (IRRIGAÇÃO), localizada no município de Barbalha, no(SÍTIO ESPINHAÇO - DISTRITO ARAJARA), com validade de (22/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:8572185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(TEREZA NEUMA SARAIVA ALVES)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no(SÍTIO SANTO ANTONIO - DISTRITO CALDAS), com validade de (24/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:270C7D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(FRANCIANE TORRES PESSOA)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, no(SÍTIO TABOCAS - DISTRITO ARAJARA), com validade de (26/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:267F7C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(FÁBIO FRANCISCO DE LIMA)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (IRRIGAÇÃO), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO FARIAS - DISTRITO ARAJARA), com validade de (26/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:816363CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(LOURIVAL JUSTO SALVADOR ALVES)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no(SÍTIO ESPINHAÇO - DISTRITO ARAJARA), com validade de (24/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:A7019A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(LOEZA BARBOSA DINIS)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, no (SÍTO CABECEIRAS - DISTRITO SEDE), com validade de (26/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:308F099D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(CESAR ANTONIO MANOEL DA SILVA)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (PROJETO DE SEQUEIRO), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO SERRA JATOBÁ - DISTRITO CALDAS), com validade de (29/09/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:D0463089

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(ARTHUR RODRIGUES DE AMARAL)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, no(CORREDOR DE DELSON - DISTRITO LAGOA), com validade de (01/10/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:1F787E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(ACENDINO PESSOA DO NASCIMENTO NETO)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (IRRIGAÇÃO), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO TEREZA - DISTRITO ARAJARA), com validade de (01/10/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:AC552823

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(MARIA AURISTELA DA SILVA)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (EXTRATIVISMO/DISPENSA), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO SACO II - DISTRITO ARAJARA), com validade de (07/10/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:E50C6FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(ANA CELIA DE SOUSA ROCHA)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO CABECEIRAS - DISTRITO SEDE), com validade de (07/10/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:5D63904B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(MARIA EDIVANIA DOS SANTOS)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no(SÍTIO BOA ESPERANÇA - DISTRITO ARAJARA), com validade de (07/10/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:F193ED0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(ANTONIO ALDENIO DE OLIVEIRA)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no(SÍTIO SANTO ANTONIO - DISTRITO ARAJARA), com validade de (07/10/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:91313A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(JOSÉ ANGELO PESSOA)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO MACAÚBA - DISTRITO ARAJARA), com validade de (07/10/2028).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:04A8D878

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(JOSIANA LEITE DA COSTA)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(IRRIGAÇÃO), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO FARIAS, S/N, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:4AD0EAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº. 01.08.10/2023/SMS/FMS/SUS

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 01.08.10/2023/SMS/FMS/SUS, amparado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2023/SMS/FMS/SUS. **PARTES**: Município de Barbalha – CE; através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ Nº 06.740.278.0001/81 e representada por JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA, inscrita no CPF n°. 676.825.293-34 e INSTITUTO DE OLHOS DE BARBALHA, estabelecido na Rua 7 de Setembro, nº 234, bairro Centro, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.068.081/0001-50. **OBJETO**: O presente contrato, que ora de adita, tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média e alta complexidade em

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA MÉTODOS EM DIAGNÓSTOCCOS EM ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSON, PROCEDIMENTO CIRURGICO – CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO, PROCEDIMENTO CIRURGICO – CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2023/SMS/FMS/SUS, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Barbalha (população própria), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Programação Pactuada Integrada e ermo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde. **VIGÊNCIA**: 30/11/2025 – 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS**: JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA e JOÃO CORREIA SARAIVA. Barbalha-CE, 30 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:834F3FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TRIGESIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DECRESCIMO AO CONTRATO Nº 190703/2023

EXTRATO DO TRIGESIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DECRESCIMO

EXTRATO DO TRIGESIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DECRESCIMO AO CONTRATO Nº 190703/2023 - amparado no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023/FMS/SMS. **PARTES**: Município de Barbalha – CE; através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CPNJ Nº 06.740.278.0001/81 e HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO, inscrito no CNPJ sob o n°. 41.343.187/0001-03. **OBJETO**: Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA,** integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e ou marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela unificada dos Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023/SMS/FMS/SUS, Programação Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial – POA, destinados a manutenção das ações e serviços de saúde junto a população local e referenciada amparado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023. **VALOR:** R$ 5.475,72 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**. VIGÊNCIA**: 01/09/2025 – 30/11/2025**. SIGNATÁRIOS**: JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA e DALPHENE SANTANA SARAIVA. Barbalha-CE, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:512DBC36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO VIGESIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE DECRESCIMO AO CONTRATO Nº 19.07.02/2023

EXTRATO DO VIGESIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE DECRESCIMO

EXTRATO DO VIGESIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE DECRESCIMO AO CONTRATO Nº 19.07.02/2023 - amparado no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023. **PARTES**: Município de Barbalha – CE; através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CPNJ Nº 06.740.278.0001/81 e Hospital do Coração do Cariri, inscrito no CNPJ sob o n°. 41.434.187/0003-75. **OBJETO**: Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA,** integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e ou marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela unificada dos Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023/SMS/FMS/SUS, Programação Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial – POA, destinados a manutenção das ações e serviços de saúde junto a população local e referenciada amparado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023. **VALOR**: R$ 3.980,40 (três mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos)**. VIGÊNCIA**: 01/09/2025 – 30/11/2025**. SIGNATÁRIOS**: JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA e DALPHENE SANTANA SARAIVA. Barbalha-CE, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:E55D9A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS Nº 13.11.01/2025

PORTARIA GAB/SMS Nº 13.11.01/2025.

Habilita o estabelecimento de saúde sob gestão Municipal para a execução de procedimentos junto ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Decreto nº 7.508/2011, Lei Federal 1 nº 13.709/2018 e Lei nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta e Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia.

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos,

atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Otorrinolaringologia.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.976 de 14 de agosto de 2024, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.
CONSIDERANDO a Resolução Nº 59/2024 – CIR da Região Sul - Cariri, de 17 de dezembro de 2024, que aprova a reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Sul-Cariri do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).
CONSIDERANDO a Resolução Nº 289/2024 - CIB/CE, de 22 de novembro de 2024, que aprova os Planos de Ação Regionais (PAR) das Regiões de Saúde de Fortaleza, Cariri, Sertão Central, Litoral

Leste Jaguaribe e Norte do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE.
CONSIDERANDO a Resolução Nº 425/2024 - CIB/CE, de 10 de dezembro de 2024, que aprova o remanejamento de saldos dos recursos federais alocados para financiamento da OCI entre as Regiões de Saúde, referente ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao PMAE.
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.385, de 28 de dezembro de 2024 que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional do Estado e Municípios do Ceará.
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.386, de 28 de dezembro de 2024 que distribui recursos para o estado do Ceará referente aos Planos de Ações Regionais do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1301/2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.que distribui recursos para o estado do Ceará referente aos Planos de Ações Regionais do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 7.266/2025, que Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
CONSIDERANDO o oficio/FOCS/HMSA nº 147/2025, manifestando interesse na adesão do projeto de cirurgias eletivas federal de 2025, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
RESOLVE:
Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde integrante da rede ambulatorial do município de Barbalha, sob gestão municipal para executar procedimentos na forma de Oferta de Cuidados Integral (OCI) no Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE) elencados no ANEXO – I único desta

Portaria, a serem inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do código 38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas.
ANEXO – I

Sequência	Estabelecimento	CNES	OCI
01	HMSA	2564238	CIRURGIA GERAL OTORINOLARINGOLOGIA GINECOLOGIA TRAUMATO/ ORTOPEDIA OFTALMOLOGIA DIVERSAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, observando os efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência março de 2025, limitada a duração do Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE), conforme art. 5º, inciso VI da Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024.
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARBALHA, Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2025.

CATIANE LANDIM SARAIVA
Secretária da Saúde de Barbalha
Portaria Nº 02.01.024/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:B9172905

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS Nº 27.11.01/2025.

PORTARIA GAB/SMS Nº 27.11.01/2025.

Habilita o estabelecimento de saúde sob gestão Municipal para a execução de procedimentos junto ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Decreto nº 7.508/2011, Lei Federal 1 nº 13.709/2018 e Lei nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta e Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia.

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Otorrinolaringologia.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.976 de 14 de agosto de 2024, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.
CONSIDERANDO a Resolução Nº 59/2024 – CIR da Região Sul - Cariri, de 17 de dezembro de 2024, que aprova a reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Sul-Cariri do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).
CONSIDERANDO a Resolução Nº 289/2024 - CIB/CE, de 22 de novembro de 2024, que aprova os Planos de Ação Regionais (PAR) das Regiões de Saúde de Fortaleza, Cariri, Sertão Central, Litoral

Leste Jaguaribe e Norte do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE.
CONSIDERANDO a Resolução Nº 425/2024 - CIB/CE, de 10 de dezembro de 2024, que aprova o remanejamento de saldos dos recursos federais alocados para financiamento da OCI entre as Regiões de Saúde, referente ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao PMAE.
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.385, de 28 de dezembro de 2024 que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional do Estado e Municípios do Ceará.
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.386, de 28 de dezembro de 2024 que distribui recursos para o estado do Ceará referente aos Planos de Ações Regionais do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1301/2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.que distribui recursos para o estado do Ceará referente aos Planos de Ações Regionais do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 7.266/2025, que Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
CONSIDERANDO o oficio/URORIM nº 010/2025, manifestando interesse na adesão do projeto de cirurgias eletivas federal de 2025, no âmbito do **PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS**, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
RESOLVE:
Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde integrante da rede ambulatorial do município de Barbalha, sob gestão municipal para executar procedimentos na forma de Oferta de Cuidados Integral (OCI) no Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE) elencados no ANEXO – I único desta

Portaria, a serem inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do código 38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas.
ANEXO – I

Sequência	Estabelecimento	CNES	OCI
01	URORIM	5368790	UROLOGIA DIVERSAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, observando os efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência novembro de 2025, limitada a duração do Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE), conforme art. 5º, inciso VI da Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024.
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARBALHA, Barbalha/CE, 27 de Novembro de 2025.

CATIANE LANDIM SARAIVA
Secretária da Saúde de Barbalha
Portaria Nº 02.01.024/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:9E7D94D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 04.11.01/2025

PORTARIA Nº 04.11.01/2025 DE 04 DE NOVEMBRO 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR MARIA KÁTIA DE SÁ BARRETO GOIS BRITO O QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIANE LANDIM SARAIVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MARIA KÁTIA DE SÁ BARRETO GOIS BRITO,** ocupante do cargo – nutricionista, com vinculo efetivo no município;
CONSIDERANDO a autorização da chefia imediata, opinando pela concessão da licença;
CONSIDERANDO a decisão administrativa que CONCEDE o pedido de licença para trato de interesse particular formulado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Licença para tratar de interesses particulares pelo período de 24 meses da servidora **MARIA KÁTIA DE SÁ BARRETO GOIS BRITO** a partir do dia 04/11/2025, com fundamento no art. 84 da Lei Complementar nº 002/2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

CATIANE LANDIM SARAIVA
Secretária Municipal de Saúde
Barbalha – CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:980E8DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 06.11.001/2025

PORTARIA Nº 06.11.001/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder a Sra. **Rosália Cristina da Silva Andrade**, enfermeira, portadora do CPF: 112.xx.xxx -14, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 08 e 09 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 08/11 e retornando dia 09/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de acompanhar a condução de paciente para realizar tratamento em unidade de referência do Estado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 06 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:2538D003

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 06.11.002/2025

PORTARIA Nº 06.11.002/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Rivaldo Marcolino dos Santos**, motorista, portador do CPF: 806.xx.xxx -15, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 08 e 09 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 08/11 e retornando dia 09/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de conduzir paciente para realizar tratamento fora de domicílio em unidade de referência do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 06 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:08E5BF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 06.11.002/2025

PORTARIA Nº 06.11.002/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Rivaldo Marcolino dos Santos**, motorista, portador do CPF: 806.xx.xxx -15, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 08 e 09 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 08/11 e retornando dia 09/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de conduzir paciente para realizar tratamento fora de domicílio em unidade de referência do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 06 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:7EB40AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10.11.005/2025

PORTARIA Nº 10.11.005/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Antonio Luciano Nogueira**, motorista, portador do CPF: 749.xx.xxx-15, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 12/11 e retornando dia 13/11 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar a condução de paciente para tratamento fora de domicílio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 10 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:EDE983B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 14.11.017/2025

PORTARIA Nº 14.11.017/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Antonio Luciano Nogueira**, motorista, portador do CPF: 749.xx.xxx-15, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 16 e 17 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 16/11 e retornando dia 17/11 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar a condução de paciente para tratamento fora de domicílio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 14 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:EB9057F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 17.11.01/2025

PORTARIA Nº 17.11.01/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar os Servidores indicados no anexo I**, para, em observância à legislação vigente, atuar Fiscal de Contratos de Compras e Serviços no âmbito da **Secretaria de saúde** do Município de Barbalha, conforme abaixo:
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo José de Sá Barreto, Barbalha, Estado do Ceará, em 17 de novembro de 2025.

JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo-Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde – Barbalha/CE

ANEXO I – PORTARIA 01.08.01/2025

I.1 - ANA KAROLINE MACÊDO PEIXOTO - INSCRITA NO CPF Nº 034.284.853-43 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS:

10.09.03/2025	ANDREA BATISTA MONTEIRO DE MORAIS

E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

I.2 – HUMBERTO BARBOSA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 248.981.713-20, RESPONSAVEL POR:

Contratos decorrentes Pregão Eletrônico nº 2025.03.20.1. Objeto: Contratação de Serviços a serem prestados no fornecimento de material de construção, elétrico, hidráulico e similares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. Data da adjudicação e homologação: 10 de novembro de 2025

E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

I.3 - JOSÉ EDSON OLIVEIRA LIMA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 064.498.763-20, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS:

15.01.01/2025	MARCHET DE SÁ BARRETO CALLOU
02.09.01/2025	FACULDADE CECAPE LTDA

E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

I.4 – MARCELO ALVES DA SILVA, INSCRITA NO CPF Nº 000.490.243-83, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS:

06.08.01/2025	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA
01.10.01/2025	CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
01.10.02/2025	CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

I.5 – MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LAURENTINO DE SÁ, INSCRITA NO CPF Nº 349.212.303-15, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS:

16.07.01/2025	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
20.10.03/2025	AGIL COMERCIO E DIST DE EQUIPAMENTOS EIRELI

E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

I.6 – PRISCILA COUTO DE SAMPAIO, INSCRITA NO CPF Nº 014.638.973-59 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS:

21.07.001/2025	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
09.06.04/2025	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)
09.06.02/2025	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI
01.09.03/2025	ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP
13.08.01/2025	AUDIO CLIN CARIRI LTDA-ME
19.08.07/2025	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
19.08.08/2025	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
19.08.06/2025	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)
02.10.01/2025	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
30.09.01/2025	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI
23.09.01/2025	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI
09.06.05/2025	I O B INSTITUTO DE OLHOS DE BARBALHA LTDA
21.07.001/2025	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
09.06.04/2025	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO)
09.06.02/2025	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI
01.09.03/2025	ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP

E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

I.7 – SAMIRA MOREIRA COELHO, INSCRITA NO CPF Nº 007.969.793-32, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS:

01.07.01/2025	ONG UNIÃO DAS COMUNIDADES BREJINHO E SANTANA
24.07.01/2025	TRIUM DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA
17.09.01/2025	VALTER JOAO DA SILVA
13.10.02/2025	ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

I.8 – TIAGO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO, INSCRITO NO CPF Nº 643.790.273-68, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS:

21.07.09/2025	C L F COMERCIAL LTDA
21.07.08/2025	C L F COMERCIAL LTDA

E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:4D55F2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 18.11.003/2025

PORTARIA Nº 18.11.003/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Thiago Rodrigues da Silva**, motorista, portador do CPF: 109.xx.xxx -02, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 20 e 21 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 20/11 e retornando dia 21/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de retirar medicamentos judiciais e leite do programa APLV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 18 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:9E5B0C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 19.11.001/2025

PORTARIA Nº 19.11.001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Antonio Luciano Nogueira**, motorista, portador do CPF: 749.xx.xxx-15, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 23 e 24 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 23/11 e retornando dia 24/11 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar a condução de paciente para tratamento fora de domicílio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 19 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:07921B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 19.11.002/2025

PORTARIA Nº 19.11.002/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Denilson Andrade Rodrigues**, motorista, portador do CPF: 077.xx.xxx-29, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 24 e 25 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 24/11 e retornando dia 25/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar de conduzir paciente para realizar tratamento fora de domicílio em unidade de referência do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 19 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:3E6BADAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 24.11.001/2025

PORTARIA Nº 24.11.001/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder a Sra. **Itamara da Costa Sousa**, enfermeira, portadora do CPF: 008.xx.xxx-10, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 26 e 27 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 26/11 e retornando dia 27/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de participar de evento no Ministério Público Estadual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 24 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:BECAC3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 24.11.002/2025

PORTARIA Nº 24.11.002/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Tiago Cavalcante de Figueiredo**, diretor do RAPS, portador do CPF: 643.xx.xxx-68, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 26 e 27 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 26/11 e retornando dia 27/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de participar de evento no Ministério Público Estadual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 24 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:D33BC015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 24.11.003/2025

PORTARIA Nº 24.11.003/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Thiago Rodrigues da Silva**, motorista, portador do CPF: 109.xx.xxx -02, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 25 e 26 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 25/11 e retornando dia 26/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de transportar paciente para realizar tratamento em unidade hospitalar de referência do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 24 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:8CE1AB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.08.21/2023/SMS/FMS/SUS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.08.21/2023/SMS/FMS/SUS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.08.21/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO UROLOGICO E NEFROLOGICO DO CARIRI S/C LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.740.278/0001-81 e no CGF sob o n.º 06.920.218-4, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária Executiva Administrativo Financeira **JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA**, inscrita no CPF n°. 676.825.293-34, residente em Barbalha/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CENTRO UROLOGICO E NEFROLOGICO DO CARIRI S/C LTDA**, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº. 182, Centro, Barbalha/CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.890.479/0001-41, neste ato representado por, **ANTONIO FERNANDO COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.288.183-00 e Cédula de Identidade nº 920535 SSP-CE, residente e domiciliado na Praça Manoel Germano, nº 84, bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 01.08.21/2023,** que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato, que ora de adita, tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média e alta complexidade em **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – TERAPIAS ESPECIALIZADAS – TERAPIAS AO APARELHO GENITURINÁRIO - CONSULTAS/ ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS**, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2023/SMS/FMS/SUS**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Barbalha (população própria), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Programação Pactuada Integrada e Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde**.**

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O contrato original é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, razão pela qual o presente termo aditivo também se submete às disposições da referida legislação, especialmente ao disposto no art. 57, inciso II.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1**. As partes, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, acordam em prorrogar a vigência do contrato original até o dia 31/12/2025, com efeitos a partir da assinatura deste instrumento, dia 30/11/2025**, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente por comum acordo entre as partes ou, de forma unilateral, por conveniência da Administração Municipal**.**

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 As demais cláusulas e condições do instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto aquelas modificadas por aditivos subsequentes.

Barbalha/CE, 30 de novembro de 2025.

JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Secretaria Municipal de Saúde
Barbalha-CE

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Centro Urologico e Nefrologico do Cariri

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:06EC32D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.08.04/2023/SMS/FMS/SUS.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.08.04/2023/SMS/FMS/SUS.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.08.04/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.740.278/0001-81 e no CGF sob o n.º 06.920.218-4, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária Executiva Administrativo Financeira **JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA**, inscrita no CPF n°. 676.825.293-34, residente em Barbalha/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa o **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, estabelecido na Avenida Paulo Maurício, nº 685-A, bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.342.817/0001-25, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **JOÃO CORREIA SARAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.422.163-53 e Cédula de Identidade nº 750.397 SSP-PE, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, apenas denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 01.08.04/2023,** que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente contrato, que ora de adita, tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média e alta complexidade em **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA/DESEINTOMETRIA OSSEA/ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA/CEREBRAL** da Tabela Unificada do Sistema único de Saúde, nos termos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – SMS/FMS, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema único de Saúde do Município de Barbalha (população própria) e/ou referência dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema único de Saúde (SUS), conforme Programação Pactuada e Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O contrato original é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, razão pela qual o presente termo aditivo também se submete às disposições da referida legislação, especialmente ao disposto no art. 57, inciso II.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1**. <u>As partes, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, acordam em prorrogar a vigência do contrato original até o dia 31/12/2025, com efeitos a partir da assinatura deste instrumento, dia 30/11/2025</u>**, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente por comum acordo entre as partes ou, de forma unilateral, por conveniência da Administração Municipal**.**

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 As demais cláusulas e condições do instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto aquelas modificadas por aditivos subsequentes.

Barbalha/CE, 30 de novembro de 2025.

JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Secretaria Municipal de Saúde
Barbalha- CE

JOÃO CORREIA SARAIVA
Centro de Diagnóstico Por Imagem

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:3C76145A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGESIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.08.09/2023/SMS/FMS/SUS

VIGESIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.08.09/2023/SMS/FMS/SUS

VIGESIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.08.09/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DE BARBALHA S/S LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.740.278/0001-81 e no CGF sob o n.º 06.920.218-4, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária Executiva Administrativo Financeira **JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA**, inscrita no CPF n°. 676.825.293-34, residente em Barbalha/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DE BARBALHA S/S LTDA**, estabelecida na Av. Paulo Mauricio, s/n, anexo ao Hospital Santo Antônio, Barbalha/CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.448.725/0001-96, neste ato representado por, **ADRIANO PARENTE BLUHM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.478.483-15 e Cédula de Identidade nº 271416-81 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua José Alcântara Vilar, nº 102, bairro Sossego, na cidade de Crato /CE, apenas denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **VIGESIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 01.08.09/2023,** que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato, que ora de adita, tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média e alta complexidade em **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTO/ TRATAMENTO EM NEFROLOGIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – CIRURGIA EM NEFROLOGIA, ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO**, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2023/SMS/FMS/SUS**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Barbalha (população própria), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Programação Pactuada Integrada e Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde**.**

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O contrato original é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, razão pela qual o presente termo aditivo também se submete às disposições da referida legislação, especialmente ao disposto no art. 57, inciso II.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1**. As partes, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, acordam em prorrogar a vigência do contrato original até o dia 31/12/2025, com efeitos a partir da assinatura deste instrumento, dia 30/11/2025**, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente por comum acordo entre as partes ou, de forma unilateral, por conveniência da Administração Municipal**.**

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 As demais cláusulas e condições do instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto aquelas modificadas por aditivos subsequentes.

Barbalha/CE, 30 de novembro de 2025.

JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Secretaria Municipal de Saúde
Barbalha-CE

ADRIANO PARENTE BLUHM
Clinica de Doenças Renais de Barbalha

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:D9616DF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 465/2025

Dispõe sobre a nomeação do DEFENSOR DATIVO para defesa da acusada no Processo Administrativo n° 014/09-2025, instaurado pela Portaria n° 434/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidora-indiciada não comparece para desempenho de suas atividades a mais de 73 (setenta e três) dias, o que ensejou abertura de PAD em virtude de abandono de cargo;
CONSIDERANDO que a mesma servidora-indiciada recebeu a notificação prévia do Processo Administrativo, e posteriormente se recusou a receber a carta de citação, tornando inviável a apresentação de sua defesa;
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de defensor dativo, nestes casos, para que não haja alegação de cerceamento de defesa;
CONSIDERANDO e tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº 023-2025, de 26 de janeiro de 2025, bem como o disposto no § 2º do art. 164 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o advogado **JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA** OAB/PI nº 4228, Matrícula nº 2612, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa no Processo Administrativo Disciplinar nº 014/09-2025, instaurado pela Portaria n° 434/2025, sendo que a indiciada não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Determinar que cópia integral do processo administrativo seja encaminhado ao defensor dativo, e que seja comunicado do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, para apresentação de defesa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de novembro, do ano de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:6D445BE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 2025.01.14.001 - 02 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, LOCALIZADA NA PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CANDIDO, Nº 100, BAIRRO CENTRO, CIDADE BOA VIAGEM/CE, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL**. PREGÃO ELETRÔNICO 2025.01.14.001, CONTRATANTE (CONTRATANTE RESCINDENTE): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. CONTRATADA (CONTRATADO RESCINDIDO): MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF Nº 05.199.870/0001-55, SEDIADO(A) NO(A) VL FLOR SIRIA BR 226, N° S/N, BAIRRO CARACARA, CIDADE SENADOR POMPEU/CE. OBJETO: ESTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2025.01.14.001 - 02, FIRMADO EM 13 DE MARÇO DE 2025, DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, **BASE LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO É EXTINTO PELA CONTRATANTE, DIANTE DA OCORRÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 137,

INCISO I DA LEI 14.133/2021, QUE AUTORIZA A EXTINÇÃO CONTRATUAL POR "NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE NORMAS EDITALÍCIAS OU DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DE ESPECIFICAÇÕES, DE PROJETOS OU DE PRAZOS", O QUAL OCORRERÁ DE FORMA UNILATERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 138, I DA LEI 14.133/2021 E NA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA, DO REFERIDO CONTRATO. DA **JUSTIFICATIVA:** A RESCISÃO DO CONTRATO JUSTIFICA-SE EM RAZÃO AO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, NA QUAL A CONTRATADA VEM INJUSTIFICADAMENTE DESCUMPRINDO AS CLÁUSULAS ACORDADAS, COMO A FALTA DE ENTREGA, FATO ESTE QUE PREJUDICA O ANDAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, O QUE ENSEJA A SUA EXTINÇÃO DE FORMA UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DATA DE RESCISÃO: 02 DE DEZEMBRO DE 2025. **SIGNATÁRIA:** SRA. ANA BEZERRA DO NASCIMENTO NETA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE (EM EXERCÍCIO). A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO CONFORME ART. 165, INCISO I, ALINEA "E" DA LEI 14.133/21

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:0A86AB78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Às **8h** (**oito horas**) do **dia 21 (vinte e um) de novembro do ano de 2025** (dois mil e vinte e cinco), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se na sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, sob a **Presidência da Exma. Vereadora Cláudia Antônia dos Santos Costa**, que após verificar que havia *quorum* legal, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida, a Sra. Presidenta solicitou ao Exmo. Vereador José Jenilton Aquino Costa, 1º (primeiro) Secretário da Mesa, para proceder com a chamada nominal dos Vereadores, sendo **devidamente justificada a ausência** do Excelentíssimo Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, a Sra. Presidenta Cláudia Costa encaminhou para votação Plenária o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025**, de autoria da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão Campossalense ao senhor Gilberto Cirilo de Sousa e adota outras providências (***APROVADO***). Posteriormente, foi encaminhado para votação Plenária o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025**, de autoria do Exmo. Vereador Cézar Cals Andrade Costa, que altera o artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará (Resolução nº 006/1993). Após o projeto entrar em discussão, o Exmo. Vereador Cezar Costa se manifestou requerendo a retirada de pauta, sendo a solicitação acatada pela Presidenta Cláudia Costa. Em tempo, o Exmo. Vereador Dr. Robson pediu para constar em ata o fato de que no painel eletrônico foi iniciada a votação e que a retirada de pauta pela Presidente se deu por requisição do autor da matéria. Logo depois, o Exmo. Vereador Cezar Costa pediu para registrar em ata que a votação da matéria não tinha se iniciado e estava nas discussões. Em seguida, foi encaminhado para leitura em Plenário o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, de autoria do Exmo. Vereador Francisco Antônio da Silva (Nenzão do Batalhão), que denomina de Passagem Chico César (Francisco José de Lima) a passagem molhada localizada no Sítio Caiçara, neste Município, e adota outras providências. Ato contínuo, o referido projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal, para a devida apreciação e emissão do parecer. Dando continuidade aos trabalhos, foram **lidos, votados e aprovados** os seguintes requerimentos e indicativos: **INDICATIVO Nº 192/2025**, de autoria da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento a Exma. Sra. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, a necessidade de adoção de medidas urgentes para a aquisição de um aparelho de ultrassonografia (ultrassom) destinado ao atendimento das demandas de exames abdominais que chegam ao Hospital Municipal, bem como a destinação de um espaço físico adequado e disponibilização de médico habilitado para a realização desses exames. **INDICATIVO Nº 193/2025**, de autoria do Exmo. Vereador Cezar Cals Andrade Costa, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Políticas Educação, Hildefran Alencar J. Ribeiro, a implementação do serviço de internet via satélite Starlink em três ônibus destinados ao transporte universitário do Município de Campos Sales, mediante a aquisição dos Kits Starlink Padrão (Geração 3) e a contratação do Plano Viagem Ilimitado, com vistas a garantir conectividade contínua durante todo o percurso das rotas Crato, Juazeiro do Norte e Araripina/PE. Logo após a discussão e votação do Indicativo nº 193/2025, a Sra. Presidenta oportunizou o uso da Tribuna da Câmara Municipal ao Vice-Presidente da Associação Universitária de Campos Sales (AUCS), David de Lima Queiroz. Prosseguindo com a pauta, ainda foi lido, votado e aprovado o **REQUERIMENTO Nº 138/2025**, de iniciativa de todos os Exmos. Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, que requerem, após ouvido o Plenário, a emissão de Moção de Pesar pelo falecimento da senhora Maria Emília Costa e Silva, ilustre educadora que dedicou sua vida ao desenvolvimento educacional do município de Campos Sales. No **Grande Expediente**, a Sra. Presidenta Cláudia Costa facultou a palavra aos nobres Vereadores, que oportunamente discutiram assuntos de interesse público que concernem ao município de Campos Sales. Assim, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos da Sessão Ordinária, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Presidente

1º Secretário

Demais Vereadores

(Vereadores Presentes a Sessão)

Publicado por:
Cláudia Antônia Dos Santos Costa
Código Identificador:E6C25D2C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO CONTRATO N° 110701/2025

EXTRATO Do contrato N° 110701/2025
DISPENSA ELETRONICA N° 179/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, como Ordenador de Despesas com a empresa: CAIQUE C. S. VELOSO, CNPJ/MF: 41.878.409/0001-92, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, APOIO A PROGRAMAS SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, SUPORTE OPERACIONAL E REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. **VALOR: R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais). PRAZO:** INICIAL: 07 de novembro de

2025. **FINAL**: 07 de novembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2025. **Ordenador de Despesas e Ordenadora:** ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR. **Fornecedor Beneficiário:** CAIQUE C. S. VELOSO, CNPJ/MF: 41.878.409/0001-92.

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:A5F24364

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 111701/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO – O município de Campos Sales, através da Secretária Municipal de Políticas para a Saúde, integrante do processo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/21 comunica aos interessados a INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 111701/2025**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE CAMPOS SALES-CE, dessa forma em conformidade com a legislação pátria fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa quanto à intenção da administração. A justificativa para intenção ora exposta poderá ser adquirida nos mesmos meios de publicações em que foi divulgado o edital supra.**Morgana Kelly Bezerra Fortaleza**– Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde**.**Campos Sales - CE, 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:10C241C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 307/2025. ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa Despesa do Município de Cariús, para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e Órgãos da Administração direta; e
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
II – Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Uso;
III – Demonstrativo da Receita Segundo a Categoria Econômica;
IV – Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
V – Demonstrativo da Legislação das Receitas;
VI – Atribuições dos Órgãos;
VII – Programa de Trabalho;
VIII – Funções, Subfunções e Programa por Projeto e Atividades;
IX – Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recursos;
X – Demonstrativos da Despesa por órgão e Funções;
XI – Relação de Projetos e Atividades;
XII – Total do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cariús, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência, a preço corrente, em **R$ 105.208.200,00** (Cento e cinco milhões duzentos e oito mil e duzentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, e estimada em **R$ 105.208.200,00** (Cento e cinco milhões duzentos e oito mil e duzentos reais), e discriminada por categoria econômica conforme desdobramento constante do Anexo I, parte integrante desta Lei:

FONTES	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**101.502.900,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	2.570.900,00
Contribuições	910.000,00
Receita Patrimonial.	570.600,00
Receita de Serviços.	15.000,00
Transferências Correntes	97.158.600,00
Outras Receitas Correntes	277.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	**13.112.000,00**
Transferências de Capital	13.112.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-9.406.700,00**
Deduções do FUNDEB.	**-9.406.700,00**
Receitas Correntes – Retificadora – FUNDEB	**-9.406-700,00**
Transferências Correntes – Retificadoras	**-9.406.700,00**
Renúncia de Receita – Retif. Renúncia	**-500,00**
Receitas Correntes – Retif. Renúncia	-500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	-500,00
TOTAL GERAL	**105.208.200,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º A Despesas Orçamentária, no mesmo valor da Receita total fixada em **R$ 105.208.200,00** (cento e cinco milhões duzentos e oito mil e duzentos reais)**,** e desdobrada nos seguintes conjuntos:

I – No Orçamento Fiscal em **R$ 74.357.325,00** (Setenta e quatro milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais);
II – No Orçamento da Seguridade Social em **R$ 30.850.875,00** (Trinta milhões oitocentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO

Art. 5º A Discriminação da Despesa constante dos anexos desta Lei, quanto a sua natureza far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, de acordo com o Art. 6ª, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.
Parágrafo único. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta Lei.

ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal.	3.697.638,00
Gabinete do Prefeito.	850.500,00
Procuradoria Geral.	123.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social.	4.096.500,00
Secretaria de Infraestrutura e Serv. Urbanos.	14.437.862,00
Fundo Municipal de Educação.	39.587.125,00
Fundo Municipal de Saúde.	26.974.375,00
Secretaria do Desenvolvimento Agrário.	931.800,00

Secretaria de Administração e Finanças.	7.780.300,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	1.962.600,00
Secretaria de Planejamento.	509.200,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.	3.786.600,00
Controladoria Municipal.	268.300,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto. – SAAE	2.400,00
Reserva de Contingência.	200.000,00
TOTAL	**105.208.200,00**
TOTAL GERAL.....	**105.208.200,00**

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado à:

I – Abrir crédito semelhante, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964);
II – Abrir crédito suplementar, até o limite de oitenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, dotações já existentes, como também a Reserva de Contingência obedecendo às disponibilidades referidas nos itens II, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
III – Não se considera Crédito Suplementar a Transposição de Recursos de uma Fonte para outra, quando esta, ocorrer dentro do mesmo elemento de gasto e poderá acontecer através de ato Normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1ª do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
III – Suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;
IV – Suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;
V – Suplementar as respectivas dotações com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit;
VI – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite do valor previsto no Orçamento para Reserva de Contingência;
VII – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
VIII – Suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art.43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º Os órgãos e fundos integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPODIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 10 Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
Art. 12 Havendo justificado interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres com entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, para os fins de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C16E8AAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SORTEIO DE LEILOEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE. - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2025.10.09.01

AVISO DE SORTEIO DE LEILOEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE - O SETOR DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA **05 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 08:00H**, ESTARÁ REALIZANDO O SORTEIO ENTRE OS LEILOEIROS HABILITADOS NO **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2025.10.09.01**, CUJO OBJETO É CHAMAMENTO PUBLICO, PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILAO DE BENS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE CARIÚS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, QUE SÃO: **CREDENCIADOS/HABILITADAS**: **- JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA; - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA; - FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, – GEORGIA DE SOUZA CASTELO, - ARTHUR FERREIRA NUNES, – MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA,– CELSO ALVES CUNHA, E – TIAGO TESSLER BLECHER**. MAIORES INFORMAÇÕES À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO SITES: WWW.LICITACARIUSCE.COM.BRE WWW.TCE.CE.GOV.BR E PNCP: HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DAS 07:030 ÀS 17:00 HORAS. CARIUS-CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

JEFFERSON CESAR OLIVEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:68E03BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO N° 002/2025

EXTRATO DE ADESÃO N°002/2025
A Sra.**Paula Rodrigues de Melo**, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cariús, Estado do Ceará, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de**Adesão Nº 002/2025**(carona) à**Ata de Registro de Preços n° ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS,**celebrada em decorrência da**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS**, gerenciada pela**SECRETARIA De Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, fundamentada pelo a Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, para Fornecimento de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRI para os prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, compreendendo a elaboração do Básico, Caderno de Especificações e Encargos, aprovação deste junto à concessionária energia, e a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia**.**Em favor da fornecedora, a seguir:

ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.276.477/0001-28 29
ENDEREÇO: Avenida Cláudio Camelo Timbó, nº. 265, Letra "A", Nova Hidrolândia, Hidrolândia - Ceará
RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO
CPF Nº. 052.443.293-75
REPRESENTANTE LEGAL

Declaração emitida Ordenador de Despesas e ratificada pela Sra. **Paula Rodrigues de Melo,** ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE Cariús/CE.

Cariús – Ceará, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:C199D917

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADESÃO/CARONA Nº 002/2025

EXTRATO RESUMIDO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cariús, no uso de suas atribuições legais, e considerando a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo, autuado sob o n° **Processo Adesão/Carona nº 002/2025**, cujo objeto Fornecimento de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRI para os prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, compreendendo a elaboração do Básico, Caderno de Especificações e Encargos, aprovação deste junto à concessionária energia, e a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, resolve por **Adjudicar** e **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.276.477/0001-28 29, Avenida Cláudio Camelo Timbó, nº. 265, Letra "A", Nova Hidrolândia, Hidrolândia – Ceará, representante legal o Sr. RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO, portador(a) do CPF nº ***.443.293-**, no valor: R$ 2.038.608,00 (dois milhões, trinta e oito mil e seiscentos e oito reais), em 28/11/2025.

***PAULA RODRIGUES DE MELO*,**
Secretária/Ordenadora de Despesas, Secretaria de Educação.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:81F8E4DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.11.001 - CONTRATO Nº 202511240002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.11.12.142-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 – FNDE, NO MUNÍCIPIO DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - VALOR TOTAL: R$ 114.356,75 (cento e catorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, R$ 114.356,75 no elemento de despesa 33903914: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:46055B63

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511260008 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE - VALOR TOTAL: R$ 28.015,00 (vinte e oito mil e quinze reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 24.271,00 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , R$ 3.744,00 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:35ABFFAE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511260007 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS

NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 396.971,95 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 396.971,95 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D46A0785

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511260002 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 168.755,14 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 168.755,14 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2EF53B95

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511270002 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 31.315,55 (trinta e um mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 31.315,55 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E24331F2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511260001 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: DX COMPUTADORES LTDA - EPP OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 26.876,50 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 26.876,50 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:588005FC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511280001 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: FORTE MIL LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 85.658,90 (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 85.658,90 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FF6B6DED

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511270001 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA -EPP OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 20.414,00 (vinte mil, quatrocentos e catorze reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 20.414,00 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E

INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7701FDDB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511260003 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE - VALOR TOTAL: R$ 54.918,25 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 54.918,25 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E3BACA7A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511260004 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: PRO COMMERCE LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 54.647,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 54.647,00 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B08AAB77

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.28.001 - CONTRATO Nº 202511250001 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.10.29.047-PE-CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: SEVENTEC COMERCIO LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 64.890,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 64.890,00 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. , MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6698E854

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE**– Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Cultura** – Processo Originário: **Dispensa Eletrônico Nº 2025.10.14.01/DLEPMC** – Objeto: **Aquisição de equipamentos, mobiliários e móveis para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Croatá/CE, com recursos do Novo Programa Estadual de Incentivo à Cultura (PROSIEC), conforme repasses do Governo do Estado do Ceará.** – Espécie: **Adjudicação do objeto e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo administrativo** – Licitante: **ATIVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 40.214.434/0001-09,** valor **R$ 11.600,00 (onze mil, seiscentos reais)** – Data da Adjudicação/Homologação: **24/11/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21** –

DEIZIELE MORORÓ MARTINS.
Secretária

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:3895A236

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.11.25.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 2025.10.14.01/DLEPMC** – Objeto: **Aquisição de equipamentos, mobiliários e móveis para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Croatá/CE, com recursos do Novo Programa Estadual de Incentivo à Cultura (PROSIEC), conforme repasses do Governo do Estado do Ceará.** – Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura** – Contratada: **ATIVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº40.214.434/0001-09** – Valor: **R$ 11.600,00 (onze mil, seiscentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **25/11/2025** – Vigência: **03 (três) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Deiziele Mororó Martins** (CONTRATANTE); **NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:B24AD4D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0611.002/2025-DISP. DO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE FRECHEIRINHA/CE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE COMPÕE O KIT DE COLETA BIOMÉTRICA NECESSÁRIO PARA CONFECÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL – CIN JUNTO À CASA DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA – CE. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2025 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 05/12/2025 às 10h00 no site www.licitanet.com.br. Da sessão: 05/12/2025 às 10h00 no site www.licitanet.com.br. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta no site oficial do Município: https://www.frecheirinha.ce.gov.br/licitacao.php, no LICITANET: www.licitanet.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: pncp.gov.br. A abertura e condução do certame será realizada pelo Agente de Contratação: João Paulo Miranda Albuquerque. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:55AB61D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.034/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Denomina a sala de reuniões da Câmara Municipal de Groaíras como "Sala de Reuniões José Ximenes de Azevedo" e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **"Sala de Reuniões José Ximenes de Azevedo"** a sala de reuniões localizada na sede da Câmara Municipal de Groaíras.

Art. 2º Na sala mencionada no artigo anterior deverá ser instalada uma **placa** contendo o nome do homenageado.

Art. 3º Fica autorizada a colocação da **fotografia de José Ximenes de Azevedo** em local de destaque na referida sala de reuniões.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:28BF6B95

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADA: Rosilene da Silva Paiva, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 714.377.113-91, residente à Rua João Guarino Feijão, s/n, Groaíras/CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 013/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de agente administrativa, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Rosilene da Silva Paiva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:308B222A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Ana Maísa Vasconcelos Ribeiro, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 055.027.933-46 e portador(a) do RG sob nº2018238114-0, residente e domiciliado a Rua Dona Leopoldina, nº 1.300, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 026/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ana Maísa Vasconcelos Ribeiro (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:1BA43494

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Antônia Juliete Pereira Pinto, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 056.510.823-95 e portador(a) do RG sob nº 2007984858-8, residente e domiciliado a Rua Vereador Domingos de Paiva Neto, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 013/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do

Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Antônia Juliete Pereira Pinto (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:959D94C4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Aiane Loiola Albuquerque, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 058.517.313-28 e portador(a) do RG sob nº 2009099019943, residente e domiciliado a Rua TR Madera de Matos, 125, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 071/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Aiane Loiola Albuquerque (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:2193E06A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Monica Loiola Ximenes, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 654.259.873-15 e portador(a) do RG sob nº 98031122761, residente e domiciliado a Rua 23 de Maio, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 065/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Monica Loiola Ximenes (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:37CE8AA3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Simone Paiva Feijão Araújo, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 020.882.943-17 e portador(a) do RG sob nº 20030331064111, residente e domiciliado a Rua Professor Malaquias, 825, Groaíras - CE
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 079/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Simone Paiva Feijão Araújo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:B8C96878

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Jamile Jeronimo da Silva, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 055.246.233-03 e portador(a) do RG sob nº 2007105403-5, residente e domiciliado a Rua Segismundo Donato Araújo, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 020/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Jamile Jeronimo da Silva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:EAB5AC85

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria do Socorro Cassiano Melo, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 011.416.893-83 e portador(a) do RG sob nº 2094763-90, residente e domiciliado a Rua Vereador Domingos de Paiva Neto, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 080/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria do Socorro Cassiano Melo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:10B8D0A5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Roberta Vitoria Melo Cavalcante, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 614.504.743-73 e portador(a) do RG sob nº 20085458419, residente e domiciliado a Rua Antônio Júlio Albuquerque, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 061/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Roberta Vitoria Melo Cavalcante (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:49B335AB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Antônia Grijaella Mesquita Reis, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 033.639.733-06 e portador(a) do RG sob nº 200303104586, residente e domiciliado a Rua Gerson Mendes Farias, 1055, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 074/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Antônia Grijaella Mesquita Reis (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:DD03DB4D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Ana Paula Mota Azevedo, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 846.128.603-06 e portador(a) do RG sob nº 98002167027, residente e domiciliado a Rua Padre Mororó, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 001/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ana Paula Mota Azevedo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:EDA10D30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Ione Francisca Aragão, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 876.419.763-87 e portador(a) do RG sob nº 98031081127, residente e domiciliado a Rua Major Araújo, 550, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário

letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 021/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ione Francisca Aragão (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:84A5E5CD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Rosa Mística Coelho Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 112.714.163-52 e portador(a) do RG sob nº 2009099024416, residente e domiciliado a Fazenda Retiro Macarau, 26, Carire – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 070/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Rosa Mística Coelho Sousa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:0E6C4CD8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria Isabel Barbosa Vasconcelos, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 026.421.433-17 e portador(a) do RG sob nº 2007117570-3, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, 730, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 066/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Isabel Barbosa Vasconcelos (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:8664F35D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Jaiane de Oliveira Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 074.008.833-56 e portador(a) do RG sob nº 20082666355, residente e domiciliado a Fazenda Itamaracá, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 005/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Jaiane de Oliveira Sousa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:E66F4AAD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Diego de Sá Paulo Menezes, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 054.156.663-62 e portador(a) do RG sob nº 2007580043-2, residente e domiciliado a Rua Machado Araújo, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 006/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Diego de Sá Paulo Menezes (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:397EBD72

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Daiane da Silva Rodrigues, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 087.185.083-40 e portador(a) do RG sob nº 20172276890, residente e domiciliado a Fazenda Aroeiras, s/n, Cariré – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 010/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Daiane da Silva Rodrigues (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:356188AF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Deusiane Paiva da Rocha, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 062.535.253-01 e portador(a) do RG sob nº 2006031039570, residente e domiciliado a Rua Lourenço Guimarães, 1055, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 003/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Deusiane Paiva da Rocha (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:B1AD1436

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Katiana Cavalcante Ximenes, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 026.047.533-59 e portador(a) do RG sob nº 2003031045710, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, 1360, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 075/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Katiana Cavalcante Ximenes (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:06204B60

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Felipe Orlando Melo da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 622.748.633-77 e portador(a) do RG sob nº 2015129093-2, residente e domiciliado a Rua Francisco Ximenes Melo, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 009/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Felipe Orlando Melo da Silva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:E9F4550B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.

CONTRATADO: Maria Eulane da Silva Lima, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 067.970.693-35 e portador(a) do RG sob nº 2007149072-2, residente e domiciliado a Rua Padre Cicero, 530, Sobral – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 072/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Eulane da Silva Lima (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:472D05F2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Lizandra Paloma Tôrres Vieira, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 076.204.683-07 e portador(a) do RG sob nº2008930819-5, residente e domiciliado a Córrego do Jucurutu, Zona Rural, S/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 078/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Lizandra Paloma Tôrres Vieira (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:73D22564

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria Edna Gomes Brito, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 045.466.533-44 e portador(a) do RG sob nº 2007105434-5, residente e domiciliado a Rua Lourenço Guimarães, nº 675, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 143/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Edna Gomes Brito (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:85069D0F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Aline Ramos Vidal, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 081.542.793-61 e portador(a) do RG sob nº 2019228285-3, residente e domiciliado a Rua Vereador Domingos de Paiva Neto, nº 1590, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 057/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de secretário escolar, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Edna Gomes Brito (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:A8908683

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Ademar Arlei Matos, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 078.562.947-52 e portador(a) do RG sob nº 2022131789-3, residente e domiciliado a Rua Professor Paulo Malaquias, 1470, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 052/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ademar Arlei Matos (Contratado).

GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:8F909341

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisco Alexandre Alves Paiva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 041.450.783-57 e portador(a) do RG sob nº 2006031040250, residente e domiciliado a Rua José Cassiano, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 054/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisco Alexandre Alves Paiva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:54F5CD82

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisco Chaiane Alves Lira, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 040.516.713-0557 e portador(a) do RG sob nº 2006031092616, residente e domiciliado a Rua Domitila Maria da Conceição, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 134/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisco Chaiane Alves Lira (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:AD6760C0

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Leonel Oliveira Gonçalves, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 045.517.633-73 e portador(a) do RG sob nº 2005031073842, residente e domiciliado a Rua Antônio Júlio Albuquerque, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 48/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Leonel Oliveira Gonçalves (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:33922DF9

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Saul Mendes de Assis, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 040.756.105-60 e portador(a) do RG sob nº 040.756.105-60, residente e domiciliado a Avenida São José, 1575, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 55/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Saul Mendes de Assis (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:0A163AEC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº

722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Nardele Silva Feitosa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 085.594.803-58 e portador(a) do RG sob nº 2016232258-0, residente e domiciliado a Rua João Guarino. 645, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 55/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Nardele Silva Feitosa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:874B52EC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisco Antônio Ferreira Mota, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 068.045.503-58 e portador(a) do RG sob nº 068.045.503-58, residente e domiciliado a Rua Raimundo Nonato Albuquerque, 425, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 56/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisco Antônio Ferreira Mota (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:CCF86D86

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisco Aécio Maciel Paiva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 027.524.673-62 e portador(a) do RG sob nº 2002031033137, residente e domiciliado a Rua Francisca Rodrigues Albuquerque, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 144/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisco Aécio Maciel Paiva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:E0A516F4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Lucas Gonçalves de Moura, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 079.851.143-51 e portador(a) do RG sob nº 2007789378-0, residente e domiciliado a Rua Machado Araújo, s/m, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 146/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Lucas Gonçalves de Moura (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:8CAC45D8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Andre Elves de Sales Santos, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 600.331.833-33 e portador(a) do RG sob nº 2004031070675, residente e domiciliado a Rua Domitila Maria Conceição, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 050/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025

VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Andre Elves de Sales Santos (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:02989092

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Marcione Deodoro Ximenes Aguiar, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 025.423.267-11 e portador(a) do RG sob nº 1993351490, residente e domiciliado a Avenida Manoel Jerônimo, 605, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 047/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Marcione Deodoro Ximenes Aguiar (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:DA92BC5B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Márcio Vasconcelos Costa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 603.487.303-73 e portador(a) do RG sob nº 2009099018335, residente e domiciliado a Rua Padre Mororó, nº 01, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 145/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Márcio Vasconcelos Costa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:4ED2F377

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Evandro de Sousa Feijão, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 028.229.353-19 e portador(a) do RG sob nº 2004031064837, residente e domiciliado a Rua Manoel Jerônimo, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 147/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Evandro de Sousa Feijão (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:CD9C4C98

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisco Emerson Lima Paiva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 052.926.183-90 e portador(a) do RG sob nº 2009099020453, residente e domiciliado a Rua Itamaracá, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do contrato firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de vigia, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisco Emerson Lima Paiva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:1983C622

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.

CONTRATADO: Kailane Silva de Oliveira, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 115.994.983-24 e portador(a) do RG sob nº 2021017952-4, residente e domiciliado a Rua João Guarino Feijão, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 081/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de monitor de transporte, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Kailane Silva de Oliveira (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:69E8103A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisca Estefani Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 621.827.883-28 e portador(a) do RG sob nº 2015121245-1, residente e domiciliado a Rua Manoel Jerônimo, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 115/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de monitor de transporte, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisca Estefani Sousa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:98886A5C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisca Estefani Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 621.827.883-28 e portador(a) do RG sob nº 2015121245-1, residente e domiciliado a Rua Manoel Jerônimo, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 115/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de monitor de transporte, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisca Estefani Sousa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:8C7CD09E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Adriana Pereira Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 835.798.003-10 e portador(a) do RG sob nº 96031050217, residente e domiciliado a Rua Professor Malaquias, 1370, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 115/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de monitor de transporte, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Adriana Pereira Sousa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:C6F21E7D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Isac Rodrigues Martins, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 074.880.483-85 e portador(a) do RG sob nº 2009099020313, residente e domiciliado a Rua Professor Malaquias, 1000, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 115/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de monitor de transporte, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025

VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Isac Rodrigues Martins (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:92F7830F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Raimunda Claudenize Oliveira Gonçalves, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 065.439.053-36 e portador(a) do RG sob nº 2009099019897, residente e domiciliado a Rua Vereador Domingos de Paiva Neto, 755, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 137/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de monitor de transporte, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Raimunda Claudenize Oliveira Gonçalves (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:E009E92C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Evaristo Rodrigues Paiva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 049.277.993-79 e portador(a) do RG sob nº 27.706.006-7 residente e domiciliado a Av. São José, 760, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 116/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de cozinheiro, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Evaristo Rodrigues Paiva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:6A723F9A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Luzania Albuquerque Lima, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 031.129.593-29 e portador(a) do RG sob nº 031.129.593-29 residente e domiciliado a Av. São José, 1575, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 116/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de cozinheiro, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Luzania Albuquerque Lima (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:DE437876

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: João Marcos Carvalho Araújo, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 603.481.733-18 e portador(a) do RG sob nº 0139658 residente e domiciliado a Rua Antônio Júlio de Albuquerque, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 140/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de cozinheiro, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e João Marcos Carvalho Araújo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:20DBA20B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Thallys Agostinho do Nascimento, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 101.214.283-38 e portador(a) do RG sob nº 101.214.283-38 residente e domiciliado a Rua João de Lima, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 142/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de cozinheiro, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Thallys Agostinho do Nascimento (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:FFB2C85E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisca das Chagas Paiva Freires, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 655.690.673-53 e portador(a) do RG sob nº 655.690.673-53 residente e domiciliado a Avenida São José, 930, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 137/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de cozinheiro, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisca das Chagas Paiva Freires (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:3E9B9FB2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria de Fatima Rufino da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 016.877.793-25 e portador(a) do RG sob nº 2003031046059 residente e domiciliado a Rua Vereador Domingos de Paiva Neto, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 046/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de cozinheiro, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria de Fatima Rufino da Silva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:A6846AC3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Sandra Alves de Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 823.492.743-49 e portador(a) do RG sob nº 96031082178 residente e domiciliado a Avenida São José, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 082/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de cozinheiro, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Sandra Alves de Sousa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:76505D2E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Claudia Maria Cavalcante Costa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 835.879.183-68 e portador(a) do RG sob nº 96031121033 residente e domiciliado a Rua João de Lima, 270, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário

letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 141/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de cozinheiro, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Claudia Maria Cavalcante Costa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:3AAC7EF3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Antônia Michele Silva Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 045.440.063-25 e portador(a) do RG sob nº 2006031039359 residente e domiciliado a Rua Luís José de Lima, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 085/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Antônia Michele Silva Sousa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:68CC633D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisca Régia Gomes Barbosa Melo, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 033.819.283-25 e portador(a) do RG sob nº 96031110457, residente e domiciliado a Bairro Centro, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 028/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisca Régia Gomes Barbosa Melo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:8FC9ABBF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisca Salete Lima Pereira, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 568.596.943-00 e portador(a) do RG sob nº 2008980526-1, residente e domiciliado a TR José Cassiano Feijão, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 034/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisca Salete Lima Pereira (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:FD43FA49

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: João Batista de Souza Ferreira, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 059.946.903-09 e portador(a) do RG sob nº 2007424178-2, residente e domiciliado a TR Manoel Alves de Oliveira, 31, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 033/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025

SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e João Batista de Souza Ferreira (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:28636577

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Debora Rodrigues Ximenes, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 052.061.403-84 e portador(a) do RG sob nº 2006099131374, residente e domiciliado a Canta Galo, 510, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 135/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Debora Rodrigues Ximenes (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:A582162D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Marilene Vasconcelos da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 021.179.223-33 e portador(a) do RG sob nº 2003031045729, residente e domiciliado a Vila União, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 154/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Marilene Vasconcelos da Silva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:CED4F649

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria Carlinda de Sousa Aires, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 061.350.173-06 e portador(a) do RG sob nº 2007817246-7, residente e domiciliado a Rua João Guarino Feijão, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 150/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Carlinda de Sousa Aires (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:572130F4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Dilmara Alves Feijão, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 088.074.863-00 e portador(a) do RG sob nº 2019096673-9, residente e domiciliado a Rua Antônio Lopes Aragão, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 151/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Dilmara Alves Feijão (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:A20BF235

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: José Malaquias Azevedo Prado, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 995.496.113-53 e portador(a) do RG sob nº 99097089833, residente e domiciliado a Fazenda Mais Tempo, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 155/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e José Malaquias Azevedo Prado (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:CE2D4473

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Edna Paiva Matias, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 008.901.473-10 e portador(a) do RG sob nº 2001031069273, residente e domiciliado a Rua Dona Leopoldina, nº 1210, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 035/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Edna Paiva Matias (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:6F9206ED

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Expedita Maria Lopes Ferreira, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 950.437.483-20 e portador(a) do RG sob nº 99097085714, residente e domiciliado a Fazenda Itamaracá, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 032/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Expedita Maria Lopes Ferreira (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:700B5C50

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Tainá Sousa Vasconcelos, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 087.019.993-54 e portador(a) do RG sob nº 2007412833-1, residente e domiciliado a Avenida Manoel Jerônimo, 547, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 029/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Tainá Sousa Vasconcelos (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:5723F661

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Girlane Maria Farias Melo, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 088.007.267-98 e portador(a) do RG sob nº 2023307528-8, residente e domiciliado a Rua Manoel Vicente Melo, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 030/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de auxiliar

de serviços gerais, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Girlane Maria Farias Melo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:1A6E0190

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Aline Ramos Vidal, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 081.542.793-61 e portador(a) do RG sob nº 2019228285-3, residente e domiciliado a Rua Vereador Domingos de Paiva Neto, nº 1590, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 19 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 057/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de secretário escolar, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 19/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Aline Ramos Vidal (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:7CB90E87

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Emanuel Macione Melo Loiola, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 056.616.813-80, residente e domiciliado a Lagoa das Bestas, Zona Rural, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do contrato firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de motorista, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Emanuel Macione Melo Loiola (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:5E9DDF6E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria Edna Menezes Rodrigues, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 614.488.303-70 e RG nº 2008545986-5, residente e domiciliado a Rua Ver. Marcolino Olavo, 425, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 042/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de agente administrativo, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Edna Menezes Rodrigues (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:4B827F74

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: João Victor Ribeiro, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 062.552.093-93, residente e domiciliado a Rua Manuel Jerônimo, 535, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 160/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de agente administrativo, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e João Victor Ribeiro (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:C9D3D33F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Cintia Donato Albuquerque, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 065.308.393-99 e RG 2009099021182, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Linhare, 250, Groairas – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 19 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 049/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de secretária escolar, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 19/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Cintia Donato Albuquerque (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:0298DCA9

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Jorge Júnior Rufino Paiva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 621.805.053-02 e RG 2015107160-2, residente e domiciliado a Rua Ver. Domingos de Paiva Neto, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 044/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de agente administrativo, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Cintia Donato Albuquerque (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:10EB358A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Diones Rodrigues da Silva, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 030.854.583-44 e RG 2005031073982, residente e domiciliado a Rua Professor Malaquias, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 045/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de agente administrativo, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Cintia Donato Albuquerque (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:A7B2C0F7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADA: Edson Bezerra Silveira, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF nº 022.924.933-73 e portador(a) do RG nº 2001028141511, residente à Rua Augusto Rocha, s/n, Cariré – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 074/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Edson Bezerra Silveira (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:ADE4217E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADA: Maria Elisiane Araújo Melo, brasileiro(a), casado(a), inscrita no CPF nº 621.803.593-06 e portador(a) do RG nº 2015107191-2, residente à Rua Francisco José de Paiva, nº 43, Groaíras – CE.

OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do contrato firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Elisiane Araújo Melo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:A6AEC4D5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Ana Maísa Vasconcelos Ribeiro, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 055.027.933-46 e portador(a) do RG sob nº2018238114-0, residente e domiciliado a Rua Dona Leopoldina, nº 1.300, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 026/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de agente administrativa, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ana Maísa Vasconcelos Ribeiro (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:DBCA1693

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Lucas Rodrigues dos Santos, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 061.232.073-18 e portador(a) do RG sob nº2007489275-9, residente e domiciliado a Salgados do Machado, s/n, Sobral – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 055/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Lucas Rodrigues dos Santos (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:1D11A7BA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria do Gorete Madeira Alves, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 688.616.303-59 e portador(a) do RG sob nº 2007031017922, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 019/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria do Gorete Madeira Alves (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:967C2254

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Edaine Rodrigues Melo Mesquita, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 040.595.683 - 50 e portador(a) do RG sob nº 2004031064195, residente e domiciliado a Rua Gerson Mendes Farias, 1225, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 002/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025

SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Edaine Rodrigues Melo Mesquita (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:10754737

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria Luciane Chaves Melo, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 052.132.833-80 e portador(a) do RG sob nº 20071175035, residente e domiciliado a Rua Vereador Domingos de Paiva Neto, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 076/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Luciane Chaves Melo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:97DB61D3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Ana Edneide Paiva Matias, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 655.245.193-87 e portador(a) do RG sob nº 99097089493, residente e domiciliado a Rua José Antônio de Vasconcelos, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 063/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Jamile Jeronimo da Silva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:5B521218

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Antônia Jania Rodrigues da Silva, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 068.046.873-02 e portador(a) do RG sob nº 2008211868-4, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, 1590, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 077/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Antônia Jania Rodrigues da Silva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:8C65BB9F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Andreia de Lima Paiva, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 039.969.553-24 e portador(a) do RG sob nº 2006015027597, residente e domiciliado a Rua Agesilau Donato, s/n, Santa Quitéria – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 025/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Andreia de Lima Paiva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:B70E0EBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Silene Maria dos Santos Melo, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 749.123.133-00 e portador(a) do RG sob nº 2007031018821, residente e domiciliado a TR JOSÉ CASSIANO FEIJÃO, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 012/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Silene Maria dos Santos Melo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:662B0982

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Gleiciane Fernandes Lima, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 054.209.473-82 e portador(a) do RG sob nº 2006031022197, residente e domiciliado a Rua José Antônio de Vasconcelos, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 022/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Gleiciane Fernandes Lima (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:30714D7B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisca Milene Rodrigues Feijão, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 054.018.653-84 e portador(a) do RG sob nº 054.018.653-84, residente e domiciliado a Rua Domingos João de Melo, 1380, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 069/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisca Milene Rodrigues Feijão (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:4DD34F17

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria Dayane Oliveira Alves, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 045.660.063-95 e portador(a) do RG sob nº 2007117532-0, residente e domiciliado a Fazenda Juá, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 062/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Dayane Oliveira Alves (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:60E09F38

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Renata Mesquita de Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 004.802.133-48 e portador(a) do RG sob nº 9903071880, residente e domiciliado a Rua Astolfo Menescal, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 014/2025, firmado

em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Renata Mesquita de Sousa (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:877E70D9

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Francisca Daniela Mesquita Mota, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 140.229.167-10 e portador(a) do RG sob nº 20172513477, residente e domiciliado a Rua Padre Sancho, 120, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 023/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Francisca Daniela Mesquita Mota (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:52004E9B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Diego de Sá Paulo Menezes, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 054.156.663-62 e portador(a) do RG sob nº 2007580043-2, residente e domiciliado a Rua Machado Araújo, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 006/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de agente administrativa, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Diego de Sá Paulo Menezes (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:EBF3383A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Suesly Aires Ximenes, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 078.884.993-09 e portador(a) do RG sob nº 2016194840-0, residente e domiciliado a Fazenda Cajueiro, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 011/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Suesly Aires Ximenes (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:EFCA216F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Eduarda Silva Araújo, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 603.492.023-03 e portador(a) do RG sob nº 200909901893-9, residente e domiciliado a Rua José Ferreira do Nascimento, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 153/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de agente administrativa, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Eduarda Silva Araújo (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:4E98B705

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Antônio Elves Paulo Rocha, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 010.107.793-97 e portador(a) do RG sob nº 2006099129183, residente e domiciliado a Rua Vicente Araújo Chaves, nº 147, Cariré – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 075/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de agente administrativa, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 152/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Antônio Elves Paulo Rocha (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:A7708018

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Lúcia Paula Matos Ximenes, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 701.502.143-91 e portador(a) do RG sob nº 2015183939-0, residente e domiciliado a Rua Luis José de Lima, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 084/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Lúcia Paula Matos Ximenes (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:F9A513F5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Maria Antônia Rodrigues de Oliveira, brasileiro(a), casado (a), inscrito(a) no CPF sob n° 053.989.333-10 e portador(a) do RG sob nº 2009099014429, residente e domiciliado a Rua Raimundo Nonato Albuquerque, s/n, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 068/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Maria Antônia Rodrigues de Oliveira (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:43668F10

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Glaudiana Mendonça Ximenes, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob n° 641.595.313-34 e portador(a) do RG sob nº 96031090316, residente e domiciliado a Rua Lourenço Jacinto Melo, 18, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 067/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Glaudiana Mendonça Ximenes (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:40DC1096

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº

722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Joelma Fernandes Paiva, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob n° 011.279.473-46 e portador(a) do RG sob nº 2000028133294, residente e domiciliado a Rua Francisca Rodrigues Albuquerque, 855, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 138/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Joelma Fernandes Paiva (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:AA6BF1E8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua João Guarino Feijão, nº 722, Bairro Chico Jerônimo, CEP 62.190-000, Groaíras/CE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Maria Ximenes Lima.
CONTRATADO: Ana Marina Vasconcelos Ribeiro, brasileiro(a), solteiro (a), inscrito(a) no CPF sob n° 055.027.923-74 e portador(a) do RG sob nº 2019119279-6, residente e domiciliado a Rua Dona Leopoldina, 1300, Groaíras – CE.
OBJETO: Fica retificada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o termo final de vigência de 31 de dezembro de 2025 para 13 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino do Contrato nº 027/2025, firmado em 05/02/2025, referente à prestação de serviços na função de professor, conforme Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Estadual nº 12.314/2010, Constituição do Estado do Ceará, Lei Municipal nº 430/2002 e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2025 – SME.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2025
VIGÊNCIA APÓS RETIFICAÇÃO: De 05/02/2025 a 13/12/2025
SIGNATÁRIOS: José Maria Ximenes Lima – Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ana Marina Vasconcelos Ribeiro (Contratado).
GROAÍRAS – CE, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:AA56612C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE, CNPJ: 07.569.205/0001-31 ,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte - SEMA a Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para atividade 26.08 Vias terrestres urbanas e rurais- manutenção e restauração, em algumas ruas do municipio de Guaraciaba do Norte-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A1C5AAFB

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Regularização da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) ADÃO CARVALHO DA SILVA, CPF: 423.149.253-00 ,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte - SEMA a Regularização da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – (LAC) para atividade 01.08 Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico), em Sítio Canto, Zona Rural, Guaraciaba do Norte-Ce Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F938F25C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 18 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0212001/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E URBANOS, COMPREENDENDO TAMBÉM, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇO, PINTURA DE MEIO FIO E PODA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - licitacao@guaraciabadonorte.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 3652-2150 ou no endereço: Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, nº 55, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, CEP:62.380-000. Guaraciaba do Norte/CE, 03 de dezembro de 2025.

KÉFREM ABREU XAVIER DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:7B45F5F0

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Concorrência Eletrônica Nº 1711001/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE AO DISTRITO DE SÃO JOSÉ (PASSANDO POR SANTO AMARO), DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 103/2025 E MAPP Nº 3375, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará;** https://bnc.org.br; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; https://municipios-

licitacoes.tce.ce.gov.br; www.gov.br/pncp – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h às 14h** – Local de Realização da Licitação: https://bnc.org.br – Data de Abertura: **18/12/2025** – Horário: **11H00MIN** –

KEFREM ABREU XAVIER DE ALMEIDA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:56787E56

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A(O) **Secretaria de Educação** (Órgão Gerenciador), do município de Guaraciaba do Norte/CE torna público o **Extrato do Primeiro Termo Aditivo** a **Ata de Registro de Preços n° 2024.10.22/001**, decorrente de processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 026/2024-SEDUC**, cujo objeto é a(o) **Registro de Preços visando eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria nas atividades e ações de acompanhamento educacional para criação, apresentação e aplicação de projetos educacionais voltados para estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município de Guaraciaba do Norte-CE. - ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 84 DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOES. - **DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:** L.G.M MONTEIRO - **VALOR GLOBAL: R$ 2.140.000,00** (Dois milhões cento e quarenta mil reais). - **PRAZO DE DURAÇÃO:** VIGÊNCIA DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, FIXANDO O SEU NOVO VENCIMENTO EM 22 DE OUTUBRO DE 2026 - **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:** RAIMUNDO JOSÉ ARAGÃO MARTINS - **ASSINA PELA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:** LUIZ GUSTAVO MACHADO MONTEIRO.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:1A023780

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** faz publicar o AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE013/2025 – SRP - SEC**, cujo objeto**:** ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICKUP, CAMINHÃO BAÚ E VAN, ZERO QUILÔMETRO, COM AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.*** Tornam Público que fica Adjudicado/Homologado o processo supracitado em favor da empresa: **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. **17.161.125/0001-04;** para os Itens: 01, 02 e 03. Com valor total de **R$ 1.455.950,10 (Hum milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos).** Secretaria de Educação e Cultura. **Alessio Costa Lima** - Secretário Educação e Cultura. – Ibaretama - CE, em 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:9807EA36

SETOR DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE013/2025 – SRP – SEC.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 023/2025.** ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE013/2025 – SRP – SEC.** Cujo objeto*:* ***PICKUP, CAMINHÃO BAÚ E VAN, ZERO QUILÔMETRO, COM AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.*** **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama/CE. EMPRESA: **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. **17.161.125/0001-04;** para os Itens: 01, 02 e 03**.** Perfazendo o Valor Total de: **R$ 1.455.950,10 (Hum milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos).** VIGÊNCIA**: 12 (doze) Meses**, a partir da data de assinatura. **Órgão Gerenciador; Alessio Costa Lima -** Secretário de Educação e Cultura, Ibaretama-CE, **02 de dezembro de 2025**.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:B2ABA6B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 540/2025

Portaria Nº 540/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:3323F64C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 541/2025

Portaria Nº 541/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:4803FFDE

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 542/2025

Portaria Nº 542/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:5D3D1DB1

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 543/2025

Portaria Nº 543/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:555DA48F

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 544/2025

Portaria Nº 544/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:A3EF1E70

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 545/2025

Portaria Nº 545/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:FD7356BE

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 546/2025

Portaria Nº 546/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:D0408FA9

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 547/2025

Portaria Nº 547/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 24/11/2025, com a finalidade de solicitar patrocínio destinado à realização da Festa de Natal das Crianças da comunidade de Tremembé, do Município de Icapuí, junto a Presidente do Instituto Educacional Cultural de Assistência Social Fátima Freires, Sra. Karlene Cruz dos Santos.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:F0B4AD56

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 548/2025

Portaria Nº 548/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Thiago Victor Sousa Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 24/11/2025, com a finalidade de tratar sobre solicitação de patrocínio destinado à realização de Eventos Sociais e Culturais para o Município de Icapuí, junto ao Presidente da Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão – ACESFS, Sr. Paulo Henrique Sampaio Lemos.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:44FD8AAA

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 549/2025

Portaria Nº 549/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 24/11/2025, com a finalidade de participar de reunião no Núcleo de Prestação de Contas – NUPRE, para tratar sobre prestação de contas de convênios firmados com o Município de Icapuí/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:64103779

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 550/2025

Portaria Nº 550/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Eurivan de Paula**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 24/11/2025, com a finalidade de participar de reunião no Núcleo de Prestação de Contas – NUPRE, para tratar sobre prestação de contas de convênios firmados com o Município de Icapuí/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:F0613D55

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 551/2025

Portaria Nº 551/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 24/11/2025, com a finalidade de participar de reunião no Núcleo de Prestação de Contas – NUPRE, para tratar sobre prestação de contas de convênios firmados com o Município de Icapuí/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:2D009769

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 552/2025

Portaria Nº 552/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Érika Costa da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 24/11/2025, com a finalidade de participar de reunião no Núcleo de Prestação de Contas – NUPRE, para tratar sobre prestação de contas de convênios firmados com o Município de Icapuí/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de novembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:959CB98B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2025 - SEME

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 062/2025. **OBJETO:** Em razão da necessidade aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do item 02. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0009.2.025, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Muncicpal de Educação. **CONTRATADO:** 7serv gestão de benefícios ltda. **FUNDAMENTO LEGAL :Art. 124, inciso I,** da Lei n.º 14.133/21. **DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2025. **N°. DA LICITAÇÃO:** Chamada Pública Nº 2025.02.10.01. **ASSINAM :** Francisco Edmilson Fernandes da Silva, pela Contratante e o Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, pela Contratada.

Publicado por:
Dionatan Teobaldo e Silva
Código Identificador:13B8F0F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.11.13.04 - SEFAM

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu, CE, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria Municipal da Fazenda, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Andreza Rayane Higino da Silva, ordenadora de despesas da Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE, nomeado(a) por meio da Portaria nº 2014/ 2025 e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. *****.944.763-****, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SANTANA & PAIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na Rua Raimundo Ferreira, nº 156, Bairro Araçá, Aurora- Ceará, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 18.324.951/0001-81, neste ato representada pelo senhor Cícero Aldo Silva Santana – Representante Legal, inscrito no **CPF** sob o nº. *****.** 697.643 **- ****, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** como abaixo discrimina:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. **Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores** -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.10.17.02-PMI/DIVERSAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de indexação de documentos físicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e sistemas necessários, incluindo as etapas de preparação, indexação, tratamento digital das imagens, organização e armazenamento dos arquivos em meio eletrônico, para suprir às necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.
VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **18/11/2026.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária: 0501.04.122.0049.2.026 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Pessoas Jurídicas). Andreza Rayane Higino da Silva. Iguatu-Ce. 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:1DE1D273

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Direitos humanos e Cidadania-SAS, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Termo Aditivo ao Contrato (Acréscimo de Quantidade) firmado com a empresa: FRANCISCO ALMINO UCHOA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado(a) pelo(a) senhor(a) Francisco Almino Uchoa (proprietário), como a seguir discrimina: Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.02.14.01-PMI/DIVERSAS. Fundamento Legal: art. 124, inciso I, alínea "b", concomitante com o art. 125, ambos da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e cláusula segunda do termo de contrato. Contrato: 2025.04.16.15/PMI. Objeto: Aquisição de material de limpeza, E.P.I'S., descartáveis e material de consumo em geral, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no termo de referência. Grupo de Itens: 02, 03, 04, 05 e 06, valor total de R$ 55.855,29 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Data de Assinatura: 10 de novembro de 2025. Dotações Orçamentárias: nº 2601-08.122.0058.2.147; nº 2601-08.243.0045.2.148; nº 2602-08.243.0044.2.153; nº 2602-08.243.0044.2.154; nº 2602-08.243.0045.2.156; nº 2602-08.244.0040.2.158; nº 2602-08.244.0040.2.160; nº 2602-08.244.0041.2.165; nº 2602-08.244.0042.2.167; nº 2602-08.244.0042.2.168; nº 2604-08.122.0040.2.177; nº 2604-08.244.0042.2.178, Elemento de Despesa: nº 3.3.90.30.00. Signatário: Maria Louzanira de Oliveira, Secretária da pasta. Em 10 de novembro de 2025, Iguatu-Ce. Publique-se

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:2EACE582

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.11.18.02 - SAS

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu, CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Maria Louzanira de Oliveira, Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu/CE, nomeado (a) por meio da Portaria nº 24/ 2025 e inscrito (a) no CPF sob o nº. *****. 953.943-**,** daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **SANTANA & PAIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** com sede na Rua Raimundo Ferreira, nº 156, Bairro Araçá, Aurora- Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.324.951/0001-81, neste ato representada pelo senhor Cícero Aldo Silva Santana – Representante Legal, inscrito no CPF sob o nº. ***. 697.643 - **, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** como abaixo discrimina:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. **Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores** -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.10.17.02-PMI/DIVERSAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de indexação de documentos físicos, com fornecimento de

mão de obra, equipamentos e sistemas necessários, incluindo as etapas de preparação, indexação, tratamento digital das imagens, organização e armazenamento dos arquivos em meio eletrônico, para suprir às necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no termo de referência..

VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **18/11/2026.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária: 2601.08.122.0058.2.147(Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Pessoas Jurídicas). Alice Alves Tibúrcio. Iguatu-Ce. 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:06D93A6B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pela senhora Maria Louzanira de Oliveira, Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP- 2025.10.29.01-PMI/SAS, vem por intermédio desta, PUBLICAR o extrato resumido do termo de contrato firmado com a empresa P.J.R de Souza Ltda, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº. 322, Centro, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ nº 37.328.688/0001-43, através de seu representante legal, o senhor Emanuel Vitor de Souza (Titular), inscrito(a) no CPF sob o nº. 075.***.***-00, como abaixo discrimina:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.10.29.01-PMI/SAS.

OBJETO: Aquisição de material permanente, informática e consumo com recursos oriundos do prêmio referência social do Governo do Estado do Ceará Procad-SUAS, destinados as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do município de Iguatu-Ce, conforme especificações estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

VALOR GLOBAL: R$ 107.765,40 (cento e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 08.244.0041.2.166.0000 (Execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD), 08.244.0042.2.167.0000 (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS) e nos Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) e 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). Maria Louzanira de Oliveira – Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania. Iguatu (CE), 25 de novembro de 2025.

Publicado por:
Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:A8653925

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.11.18.01 - SME

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, através da Secretaria Municipal de Educação com sede Rua Quinze de Novembro, n° 606, Centro, Iguatu-CE, CEP 63.500-011, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 14.790.822/0001-28, neste ato representada pelo senhor Natália Bastos Ferreira Tavares, Secretária de Educação do Município de Iguatu/CE, nomeado(a) por meio da Portaria nº 23/ 2025 e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.617.883-**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa : **SANTANA & PAIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** com sede na Rua Raimundo Ferreira, nº 156, Bairro Araçá, Aurora- Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.324.951/0001-81, neste ato representada pelo senhor Cícero Aldo Silva Santana – Representante Legal, inscrito no CPF sob o nº. ***. 697.643 - **, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** como abaixo discrimina:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. **Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.10.17.02-PMI/DIVERSASS.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de indexação de documentos físicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e sistemas necessários, incluindo as etapas de preparação, indexação, tratamento digital das imagens, organização e armazenamento dos arquivos em meio eletrônico, para suprir às necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no termo de referência..

VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **18/11/2026.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária12.361.0022.2.060.0000 - Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Pessoas Jurídicas). Natália Bastos Ferreira Tavares. Iguatu-Ce. 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:9B9DC955

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.11.18.03 - SEINFRA

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu, CE, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada pelo senhor Antônio Ricarte Sobrinho, Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Iguatu/CE, nomeada por meio da Portaria nº. 009/ 2025, de 02/01/2025 e inscrita no **CPF** sob o nº. ***. **999.068 -** **, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SANTANA & PAIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** com sede na Rua Raimundo Ferreira, nº 156, Bairro Araçá, Aurora- Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.324.951/0001-81, neste ato representada pelo senhor Cícero Aldo Silva Santana – Representante Legal, inscrito no CPF sob o nº. ***. 697.643 - **, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** como abaixo discrimina:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. **Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.10.17.02-PMI/DIVERSAS.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de indexação de documentos físicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e sistemas necessários, incluindo as etapas de preparação, indexação, tratamento digital das imagens, organização

e armazenamento dos arquivos em meio eletrônico, para suprir às necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no termo de referência..

VALOR GLOBAL: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **18/11/2026.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária: 15.122.0058.2.106.0000 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Pessoas Jurídicas). Antônio Ricarte Sobrinho. Iguatu-Ce. 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:82D737EB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.18.11.05 - SMS

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Wilson Roriz, s/n°, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05, neste ato representada pelo(a) senhor(a) João Leonardo de Souza Mendonça, Secretário de Saúde do Município de Iguatu/CE, nomeado(a) por meio da Portaria nº 017/ 2025 e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. *****.428.833-****, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa : **SANTANA & PAIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na Rua Raimundo Ferreira, nº 156, Bairro Araçá, Aurora-Ceará, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 18.324.951/0001-81, neste ato representada pelo senhor Cícero Aldo Silva Santana – Representante Legal, inscrito no **CPF** sob o nº. *****.** 697.643 **-** **, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** como abaixo discrimina:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. **Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores** -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.10.17.02-PMI/DIVERSAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de indexação de documentos físicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e sistemas necessários, incluindo as etapas de preparação, indexação, tratamento digital das imagens, organização e armazenamento dos arquivos em meio eletrônico, para suprir às necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

VALOR GLOBAL R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **18/11/2026.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária: 0601.10.122.0004.2.028 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Pessoas Jurídicas). João Leonardo de Souza Mendonça. Iguatu-Ce. 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:CD1D55DD

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 081, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE IGUATU, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o falecimento do Secretário Adjunto dos Direitos da Pessoa com Deficiência, **FRANCIELIO DA SILVA CHAGAS**, ocorrido no dia 02 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os relevantes trabalhos dedicados ao Município de Iguatu no decorrer de sua vida como servidor público e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços, sobretudo na promoção da dignidade, da inclusão social e da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo de forma significativa para a construção de políticas públicas mais justas e humanas no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade iguatuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Iguatu, pelo período de 03 (três) dias, contado desta data, em sinal de pesar, pelo falecimento do Secretário Adjunto dos Direitos da Pessoa com Deficiência **FRANCIELIO DA SILVA CHAGAS**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam dispensados do expediente do dia 02 de dezembro de 2025 os servidores lotados no Centro Administrativo do Município de Iguatu, composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria do Gabinete – SEGAB;
II – Secretaria da Fazenda – SEFAM;
III – Secretaria de Governo – SEGOV;
IV – Procuradoria-Geral do Município – PGMI;
V – Controladoria e Ouvidoria-Geral do Município – CGMI;
VI – Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A5C8ADD2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 2801, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Iguatu,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Iguatu.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Analisar e propor alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

II - Elaborar relatórios e propostas para apreciação do Poder Executivo;

III - Outras atribuições que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria de Governo
1. Titular: Francisco Laelton Alencar da Silva;
2. Suplente: Alice Alves Tibúrcio;

b) Gabinete do Prefeito
1. Titular: Francisco Clidenor Teixeira Filho;
2. Suplente: Ana Paula Bezerra Antunes;

c) Procuradoria-Geral do Município
1. Titular: Francisco Edmilson Alves Araújo Filho;
2. Suplente: Brian O'Neal Rocha;

d) Secretaria de Segurança Pública Municipal
1. Titular: Rodrigo Rodrigues da Silva;
2. Suplente: João Erbet de Sousa Bandeira.

II – Representantes dos Guardas Civis Municipais:

a) Inspetor 2ª Classe
1. José Renan Feitosa Filho;

b) Inspetor 3ª Classe
1. Francisco Célio Viana Saraiva;
2. Francisco Eudo Teixeira;

c) Subinspetor 3ª Classe
1. Wender Patrício Amorim da Silva;

d) GCM 1ª Classe
1. Maurício Moreira do Carmo;

e) GCM 2ª Classe
1. José Phelipe de Oliveira Benigno;
2. Paulo Roberto Bezerra Pinho;

f) GCM 3ª Classe
1. Paulo Cesar Alves Assunção;
2. Roberto Batista de Mendonça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D4A849CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de educação - torna público que realizará registro de preços pelo prazo de 12 meses, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, SEM GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS-CE. A intenção de registro de preço poderá ser adquirida no endereço www.gov.br/compras/pt-br. Dos seguintes itens: ÁGUA ADICIONADA COM SAIS. Especificação : ÁGUA ADICIONADA COM SAIS, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: RETORNÁVEL - GARRAFÃO 20L. Os órgãos interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail cpl.ipueiras@gmail.com em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, as propostas serão recebidas até dia 15 de dezembro de 2025.

CÁTIA MATOS VASCONCELOS FONTENELE,
Secretária de Educação

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:B8A0CDDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044.25-PE-DIV

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE- Aviso de Licitação - Realização dia 17 de Dezembro de 2025 às 14h00min, Pregão eletrônico, menor preço, N° 044.25-PE-DIV, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE.** E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. 02 de dezembro 2025. Ipueiras/CE.

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:92DC406E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N º 043.25-PE-DIV

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE- Aviso de Licitação - Realização dia 17 de Dezembro de 2025 às 09h00min, Pregão eletrônico, menor preço, N° 043.25-PE-DIV, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE.** E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. 02 de dezembro 2025. Ipueiras/CE.

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:7F0A36B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 2.164, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, REVOGANDO EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL DE N.º 2.033/2025 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS BÁSICOS DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 1º. A organização estrutural administrativa do Município de Irauçuba tem como objetivos precípuos, sem a exclusão de quaisquer outros previstos na legislação municipal:

I - Satisfazer, com crescente segurança, agilidade e qualidade as demandas dos cidadãos, contribuintes e usuários da administração e dos serviços públicos;

II - Descentralizar, desconcentrar e racionalizar a gestão;

III - Estabelecer melhoria gradativa e continuada no atendimento ao público;

IV - Estimular o acesso à informação e ao exercício da cidadania;

V - Controlar e avaliar os objetivos e metas de desenvolvimento, aferindo a eficiência e a efetividade das ações do poder público;

VI - Promover a melhoria da qualidade de vida da população;

VII - Desenvolver o potencial social, econômico, ambiental e cultural do município; e

VIII - Reduzir das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, sempre respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura do local, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e imaterial.

Art. 2º. Para os efeitos da presente Lei, considera-se:

I - Órgãos de assessoramento: aqueles que prestam assessoramento direto e imediato, preventivo e de controle, coordenando, controlando e executando as atividades de interesse do Município;

II - Órgãos (instrumentais ou do meio): aqueles que propiciam meios e recursos informacionais, humanos, financeiros e materiais aos órgãos e entidades de natureza finalística, prestando-lhes orientação técnica e funcional especializada, no âmbito interno da administração pública;

III - Órgãos finalísticos: aqueles que prestam serviços finais, usufruídos diretamente pela população ou a ela disponibilizados;

IV - Eficiência: a otimização dos meios e recursos à luz da relação necessidade - finalidade - custo-benefício;

V - Eficácia: o alcance das metas e das situações-objetivo dos planos, programas e projetos, bem como dos resultados finais pretendidos;

VI - Efetividade: o equilíbrio da relação eficiência-eficácia; e

VII - Qualidade: o grau de satisfação, segundo a percepção do usuário dos serviços públicos, associado ao padrão de conformidade técnica e de compromisso ético em sua prestação.

Art. 3º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para ação, sendo feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias; e

III - Orçamento Anual.

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Ceará, assim como dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º. A ação do Município em áreas assistidas através da atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua execução.

Art. 5º. Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos, levando-se sempre em consideração as disponibilidades do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e/ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TITULO II
DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 7º. No âmbito da administração direta ficam introduzidas as modificações dispostas nos artigos e anexos contidos na presente lei, consolidando e criando os órgãos, cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Ficam extintos todos os órgãos, cargos de provimento em comissão e funções de confiança do Município que não estejam aqui consolidados.

TÍTULO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 8º. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

Parágrafo único. Os gestores de cada unidade administrativa serão os respectivos ordenadores de despesas.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por Decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

Art. 10. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o(a) Prefeito(a) poderá delegar por competência aos Secretários Municipais, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - Admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores público efetivos e comissionados, bem como rescisão e revisão de seus contratos;

IV - Criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;

V - Abertura de créditos adicionais;

VI- Aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;

VII - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VIII - Permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a títulos precários;

IX - Permissão para utilização de bens municipais;

X - Decisão final relativa a alienação de bens móveis ou imóveis pertecentes ao patrimônio municipal;

XI - Expedição de Decretos;

XII - Decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

XIII - Formalização de convênios; e

XIV - Autorizar aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

Art. 11. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 12. A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

TÍTULO IV
GESTÃO DOS FUNDOS DAS SECRETARIAS

Art. 13. Os Secretários Municipais serão responsáveis pela gestão, administração e fiscalização dos fundos vinculados às suas respectivas Secretarias, em conformidade com a legislação municipal, as normas

de execução orçamentária e as diretrizes estabelecidas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 14. Os Secretários Municipais serão solidariamente responsáveis pela utilização indevida ou irregular dos recursos financeiros destinados às suas respectivas Secretarias, ficando sujeitos às sanções previstas em lei, incluindo responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, criminal.

Art. 15. A presente norma visa garantir a boa gestão dos recursos públicos, promovendo a transparência, a eficiência e a responsabilidade na utilização dos fundos públicos destinados às Secretarias Municipais.

TÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo(a) Prefeito(a), na condição de Administrador(a) do Município, dispondo, para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, de unidades organizacionais próprias da Administração Direta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§1°. Auxiliará diretamente o(a) Prefeito(a), no exercício do Poder Executivo, a Chefia de Gabinete, a Secretaria Executiva, Assessoria Especial de Gestão, a Assessoria de Apoio e Articulação I e II, a Assessoria Executiva de Articulação Institucional, o Departamento de Comunicação e Eventos, o Departamento de Expediente e Protocolo, a Coordenação Regional de Distritos, a Procuradoria Geral do Município e os Secretários Municipais.

§2°. Cabe ainda ao(a) Prefeito(a), além das atribuições e responsabilidades previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na legislação local, supervisionar os órgãos, entidades, planos, programas e projetos considerados prioritários, diretamente ligados a chefia do Poder Executivo Municipal.

§3°. A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - Unidades de deliberação, consulta e orientação ao(a) Prefeito(a), nas suas atividades administrativas;

II - Unidades de assessoramento e apoio direto ao(a) Prefeito(a), para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas entre secretarias; e

III - Secretarias Municipais, órgãos de primeiro nível hierárquico, de natureza instrumental ou de meio e finalístico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 17. A estrutura básica da administração do Município de Irauçuba, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I - Órgãos de Assessoramento;
II - Órgãos de natureza Instrumental ou de Meio; e
III - Órgãos de natureza Finalística.

Art. 18. A Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Irauçuba passa a ser disposta da seguinte forma:

§1º. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
I - GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
a. Chefe de Gabinete;
b. Assessoria Especial de Gestão;
c. Assessoria de Apoio e Articulação I;
d. Assessoria de Apoio e Articulação II;
e. Assessoria Executiva de Articulação Institucional;
f. Secretaria Executiva;
g. Coordenadoria de Área de Desenvolvimento Local - ADL;
h. Departamento de Expediente e Protocolo; e
i. Departamento de Comunicação Institucional:
1. Assessoria de Comunicação e Eventos.
j. Departamento de Cerimonial e Eventos
1. Assessor Especial para Eventos Institucionais.
II – PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL
a. Procuradoria Geral Jurídica Municipal:
b. Procuradoria Adjunta Jurídica Municipal;
c. Assessor Jurídico; e
d. Assessoria de Apoio e Articulação I.
§2º. ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU DE MEIO
I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
a. Secretário(a);
b. Assessoria Especial de Gestão;
c. Setor de Publicação dos Atos Administrativos;
d. Setor de Arquivo Público Municipal;
e. Setor de Planejamento de Compras:
1. Assessoria de Apoio Administrativo I;
f. Departamento de Recursos Humanos:
1. Setor Pessoal;
2. Setor de Sistemas de Informações do Servidor.
g. Departamento de Licitações:
1. Agente de Contratação;
h. Departamento de Material e Almoxarifado:
1. Coordenadoria de Almoxarifado Central.
i. Departamento de Patrimônio; e
j. Assessoria de Apoio Administrativo II.
II - SECRETARIA DE FINANÇAS
a. Secretário (a);
b. Assessoria Especial de Gestão;
c. Assessoria de Apoio Administrativo I;
d. Assessoria de Apoio Administrativo II;
e. Tesouraria;
f. Departamento de Arrecadação e Tributos; e
g. Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.
III - SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA CIDADÃ
a. Secretário (a);
b. Assessoria Especial de Gestão;
c. Assessoria de Apoio Administrativo I;
d. Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios:
1. Setor Técnico de Acompanhamento de Convênios.
e. Assessoria de Projetos Estratégicos, Estatística, Inovação e Tecnologia.
f. Departamento Técnico de Governo.
g. Secretaria Executiva de Segurança Cidadã;
1. Departamento Municipal de Trânsito:
I Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;
II - Diretoria de Educação de Trânsito;
III - Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
2. Comando da Guarda Municipal:
I - Subcomando da Guarda Municipal;
II - Corregedoria da Guarda Municipal de Irauçuba;
III - Ouvidoria da Guarda Municipal de Irauçuba.
3. Departamento de Transportes.
IV - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Controlador(a) Geral do Município;
Diretoria Técnica da Controladoria Geral do Município;
Assessoria de Apoio e Articulação ll;
Assessoria de Apoio Administrativo I; e
Ouvidor(a) Geral do Município.
§3º. ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NATUREZA FINALÍSTICA
I - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
a. Secretário (a);
b. Assessoria Especial de Gestão;
c. Assessoria de Apoio e Articulação I;
d. Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços; e
e. Departamento de Políticas Setoriais.
II - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
a. Secretário(a);
b. Assessoria Especial de Gestão;
c. Assessoria de Apoio e Articulação I;
d. Departamento da Agropecuária:
1. Coordenadoria dos Programas de Agricultura Familiar;
2. Coordenadoria de Políticas Agrárias e Cooperativismo Rural.
e. Departamento de Gestão do Serviço de Inspeção Municipal-SIM;
f. Departamento Técnico de Gestão dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água;
g. Departamento de Gestão de Projetos e Operações Hídricas Emergenciais.

III - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretário (a);
Secretaria Executiva de Administração Viária;
1. Setor de Administração Viária
c. Assessoria Especial de Gestão;
d. Assessoria de Apoio e Articulação I;
e. Departamento de Conservação e Serviços Públicos;
f. Departamento de Obras;
g. Departamento Técnico de Obras Públicas; e
h. Departamento Técnico de Projetos.
IV - SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
a. Secretário (a);
b. Secretaria Executiva da Inclusão Habitacional;
c. Assessoria Especial de Gestão;
d. Assessoria de Apoio e Articulação I;
e. Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa;
f. Assessoria Técnica de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
g. Coordenadoria de Políticas para Pessoa Idosa;
h. Coordenadoria da Gestão de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
i. Coordenadoria de Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;
j. Departamento de Promoção da Cidadania;
k. Departamento Técnico de Vigilância Socioassistencial; e
l. Departamento de Gestão do Cadastro Único/PBF;
V - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
a. Secretário (a);
b. Assessoria Especial de Gestão;
c. Assessoria de Apoio Pedagógico e Gestão das Informações Técnicas;
d. Supervisão de Gestão Escolar;
1. Direção Escolar:
1.1. Coordenação Escolar;
1.2. Secretário Escolar.
e. Coordenadoria Geral de Acompanhamento de Escolas de Tempo Integral;
1. Direção Escolar de Educação em Tempo Integral:
2. Coordenação Pedagógica Por Área de Conhecimento:
2.1. Coordenação da área de Ciências Humanas;
2.2. Coordenação da área de Linguagens e Códigos;
2.3. Coordenação da área de Ciências Exatas; e
2.4. Coordenação do Projeto Professor Diretor de Turma.
3. Secretário Escolar;
f. Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa;
g. Departamento Técnico da Educação Infantil;
h. Departamento Técnico do Ensino Fundamental;
1. Coordenadoria dos Projetos de Apoio Educacional.
i. Departamento do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar:
1. Coordenação de Tecnologia da Informação;
2. Gerencia de Atendimento Especializado Psicossocial.
j. Coordenadoria de Almoxarifado da Educação:
1. Assessoria Especial para Almoxarifado em Geral.
VI - SECRETARIA DA SAÚDE
a. Secretário (a);
b. Assessoria Especial de Gestão;
c. Assessoria de Apoio e Articulação I;
d. Assessoria de Apoio Administrativo II;
e. Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa;
f. Assessoria de Relações Institucionais com Órgãos de Saúde Externos;
g. Gerência de Apoio Social:
1. Assessoria Técnica Social.
h. Departamento Técnico da Atenção Básica;
1. Gerência de Centro de Saúda da Família;
2. Coordenadoria do Programa Agente Comunitário de Saúde.
i. Departamento de Regulação:
j. Departamento Técnico de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental:
1. Coordenadoria do Centro de Zoonoses;
1.1. Assessor Especial de Controle de Zoonoses.
2. Setor de Controle de Endemias.
k. Coordenadoria da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
l. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
m. Coordenadoria de Centro de Atendimento Infantil Neuropsicomotor;
n. Setor de Abastecimento Farmacêutico; e
o. Departamento Administrativo Hospitalar.
1. Assessoria de Administração Hospitalar.
VII - SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
a. Secretário (a);
b. Assessoria Especial de Gestão;
c. Departamento de Arte e Cultura;
d. Departamento de Esporte e Lazer;
1. Supervisão dos Espaços Esportivos;
e. Coordenadoria de Banda Marcial; e
f. Coordenadoria de Políticas para a Juventude.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGAOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I
DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
Art. 19. O Gabinete do(a) Prefeito(a) é o órgão ao qual incumbe prestar assistência ao Prefeito(a)(a) nas atividades de apoio administrativo e de promoção da Prefeitura: enviar relatório de atividades da Prefeitura para órgão de competência, desde que definido pelo Prefeito(a) Municipal; ler e analisar a correspondência do(a) Prefeito(a), despachando-a com o(a) Prefeito(a), se for o caso, prestando informações sobre o assunto nela contido ou distribuindo com as demais Secretarias e/ou Setores caso o assunto seja diretamente ligado à área específica; organizar e manter arquivo de documentos e papéis que sejam endereçados ao Prefeito(a), relativos a assuntos pessoais ou políticos ou que por natureza devam ser guardados de modo reservados; atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhes disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura: favorecer os contatos com as partes, para esclarecimento e solução de assuntos de seu interesse ou da própria administração: organizar audiência do(a) Prefeito(a), selecionando os pedidos, coligindo dados para a compreensão dos assuntos, análise e decisão final: organizar a agenda de atividades e programas oficiais do(a) Prefeito(a) e tomar providências necessárias para sua observância; representar oficialmente o(a) Prefeito(a), quando designado; redigir e providenciar a digitação de toda a correspondência do(a) Prefeito(a) bem como requerimentos, portarias, relatórios e outros documentos pertinentes ao Gabinete; formalizar convocações para reuniões, através de comunicação escrita ou telefônica, informando local, horário, assunto, etc.; secretariar reuniões, encontros e seminários, realizando anotações, gravando assuntos e preparando trabalhos; traduzir ou versar textos, correspondências e publicações de interesse da prefeitura, receber correspondências ou processos, contratá-los e encaminhar para os setores competentes; distribuir e coordenar os serviços da Secretaria, e acompanhar as relações com os governos federal e estadual e executar outras atividades correlatas.
Art. 20. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços do Gabinete do(a) Prefeito(a):

§1º Chefe de Gabinete
I - Promover a administração geral do Gabinete, em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II - Exercer a representação política e institucional do Gabinete, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
IV - Participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento do Gabinete, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei.

VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados no Gabinete, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.
IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse do Gabinete, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional do Gabinete;
X - Aprovar a programação a ser executada pelo Gabinete, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos do Gabinete;
XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;
XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que o Gabinete seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
XIV - Coordenar a política e as ações de comunicação institucional da Administração do Município;
XV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades do Gabinete;
XVI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
Parágrafo único. O(a) Chefe de Gabinete terá remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.
§2º. Assessoria Especial de Gestão
I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;
II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
III - Controle de documentos e correspondências; e
IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§3º. Assessoria de Apoio e Articulação I
I - Assessorar a Secretaria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
II - Elaborar e redigir documentos;
III - Atender o público em geral; e
IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§4º. Assessoria de Apoio e Articulação II
I - Assessorar a Secretaria na guarda de documentos e informações de caráter gerencial;
II - Assessorar a Chefia de Gabinete do(a) Prefeito(a)(a) realizando os encaminhamentos de interesse da Administração junto as diversas Secretarias, inclusive na responsabilidade de agendamentos diários de atendimentos ao público em geral com a Chefia de Gabinete; e
III - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§5º. Assessoria Executiva de Articulação Institucional
I - Compete articular e acompanhar as atividades do(a) Prefeito(a) no cumprimento de relações entre a prefeitura e as instituições públicas das esferas estaduais, federais e não governamentais de interesse público;
II - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política e nos assuntos de natureza técnico-legislativa;
III - Gerenciar o atendimento aos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais;
IV - Promover a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e Conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas;
V - Acompanhar e estimular o fortalecimento dos Conselhos e Fóruns municipais, mediante promoção de ações de formação e valorização;
VI - Assessorar a Secretaria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
VII - Atender o público em geral; e
VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§6º. Secretaria Executiva
I - Assistir diretamente ao Prefeito(a) Municipal nos atendimentos de gabinete;
II - Acompanhar o(a) Prefeito(a)(a) Municipal em atividades externas;
III - Supervisionar cerimônias ou solenidades realizadas no âmbito da administração municipal que contem com a participação do(a) Prefeito(a) Municipal;
IV - Organizar eventos e viagens, cuidar da agenda pessoal do(a) Prefeito(a); e
V - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§7º. Coordenadoria de Área de Desenvolvimento Local - ADL
I - Monitoramento das prestações de serviços públicos da área definida por decreto municipal;
II - Mediação das demandas da área de desenvolvimento local - ADL;
III - Colaboração nas atividades de gestão, com vistas a organização e alinhamento de procedimentos administrativos;
IV - Mobilização comunitária na efetivação de projetos da área de desenvolvimento local – ADL; e
V - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§8º. Departamento de Expediente e Protocolo
I - Promover a publicação dos atos oficiais da Prefeitura;
II - Receber, classificar, registrar, autuar, numerar, controlar tramitação de documentos e distribuir processos, correspondência e demais documentos;
III - Recepcionar, expedir as correspondências internas da Prefeitura;
IV-Controlar a operação equipamento de reprodução, impressão e encadernação de documentos;
V - Informar a localização geográfica de órgãos públicos e privados;
VI - Informar realização de eventos; e
VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§9º. Departamento de Comunicação Institucional
I - Articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;
II - Coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do(a) Prefeito(a) e de seus auxiliares;
III - Dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa, bem como desenvolver e executar as atividades de comunicação institucional da Prefeitura, incluindo a elaboração, o acompanhamento e a implementação do plano de comunicação oficial, bem como a gestão da comunicação interna e externa do Gabinete do(a) Prefeito(a), garantindo clareza, precisão e alinhamento às diretrizes governamentais.
IV – No âmbito da redação e da produção editorial, cabe à unidade redigir matérias, notas oficiais, discursos, releases, comunicados e demais textos institucionais; coordenar a produção, edição e diagramação de jornais, boletins, informativos e outras publicações da administração municipal; além de assegurar a padronização da linguagem institucional e a correta aplicação da identidade visual.
V - Assessorar a Prefeitura na área de Publicidade, Propaganda e Marketing, coordenando as ações de comunicação da administração municipal junto às agências noticiosas e veículos de comunicação;
VI - Criar estratégias de comunicação para o público interno, entre outros; e
VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
VIII – Compete a **Assessoria de Comunicação e Eventos:**
a. Compete planejar, dirigir e executar os serviços de comunicação e imprensa;
b. Pesquisar, editar e publicar informações de circulação interna e externa;
c. Executar todas as tarefas pertinentes à área de publicidade, executar outras tarefas correlatas ou que lhe sejam delegadas.
d. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§10. Departamento de Cerimonial e Eventos

I - Planejar, coordenar e executar eventos oficiais, solenidades, inaugurações, coletivas de imprensa e demais agendas institucionais do Prefeito;
II - Articular toda a logística necessária, incluindo equipamentos, cerimonial, protocolo e cobertura de mídia;
III - Supervisionar fornecedores e equipes envolvidas na realização dos eventos;
IV - Planejar, organizar, supervisionar e executar a estrutura física dos eventos oficiais, abrangendo a montagem, a mobilização e a desmobilização de palcos, tendas, arquibancadas, sistemas de som, iluminação e demais equipamentos necessários;
V - Coordenar toda a logística relacionada aos eventos, incluindo transporte, armazenamento, entrega e recolhimento de materiais, bem como a distribuição das equipes de apoio. Compete ao cargo acompanhar o cronograma operacional de cada evento, assegurando o cumprimento dos prazos e a execução adequada das atividades previstas;
VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
VII - Compete a **Assessoria Especial para Eventos Institucionais:**
manter comunicação direta com a Coordenadoria de Comunicação e Eventos, a fim de alinhar as demandas estruturais, técnicas e operacionais de cada ação institucional. Também é responsável por supervisionar e orientar servidores, colaboradores e prestadores de serviços envolvidos nas atividades de montagem e desmontagem das estruturas.
fiscalizar o uso, a conservação e o inventário dos equipamentos empregados nos eventos, comunicando à chefia imediata as necessidades de manutenção ou substituição.
Providenciar as condições adequadas de segurança para a realização dos eventos, observando normas e orientações pertinentes, bem como auxiliar na organização geral de solenidades, inaugurações e demais agendas oficiais, atuando em todas as demandas de natureza estrutural e operacional.
Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL
Art. 21. A Procuradoria Geral Jurídica do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa dos interesses do Município de Irauçuba em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos. Compete à Procuradoria-Geral do Município: Representar o Município de Irauçuba em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; Avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, inclusive da Administração Pública Indireta; Orientar e supervisionar as atividades da instituição; Receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo(a) Prefeito(a); Assistir ao Prefeito(a) no controle interno da legalidade dos atos da Administração; exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Assessores Jurídicos nos processos administrativos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município; Propor ao Prefeito(a) a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; Requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal; Opinar pela concessão de licenças, férias, gratificações, vantagens, direitos dos servidores públicos municipais; Requerer ao Prefeito(a) a instauração de processo administrativo disciplinar referente a infrações cometidas por Procurador do Município e servidores da Procuradoria; Determinar o registro de elogios funcionais aos servidores lotados na Procuradoria Geral; Designar Procurador do Município para atuação nos processos judiciais do Contencioso Judicial; Despachar diretamente com o Prefeito(a); Representar o(a) Prefeito(a) Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado; Representar o(a) Prefeito(a) Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado; presidir a Comissão Examinadora de concurso público para Procurador do Município; Representar a Procuradoria Geral do Município nos convênios, contratos e acordos de seu interesse; Propor ao Prefeito(a) Municipal a arguição de inconstitucionalidade de leis; Representar a autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente à Constituição Estadual, por determinação do(a) Prefeito(a) Municipal; Revisar e ratificar pareceres exarados pelos procuradores e assessores; Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo; Atender o público interno e externo; Solicitar a compra de materiais e equipamentos; realizar outras tarefas afins; Exercer outras atividades correlatas.
Parágrafo único. Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.
Art.22. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Procuradoria Geral Jurídica Municipal:
§1º. Compete a Procuradoria Geral Jurídica Municipal
I - Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria-Geral do Município;
II - Representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;
III - Receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição a um dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou Assessores Jurídicos, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município;
IV - Desistir, firmar compromisso, Termos de Ajustes e, quando previamente autorizado pelo Prefeito(a), reconhecer pedido e confessar nas ações de interesse do Município;
V - Representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente ou através de Procurador do Município que designar;
VI - Minutar informações em mandado de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito(a), Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta;
VII - Sugerir ao Prefeito(a) a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;
VIII - Delegar competência aos Procuradores Gerais Adjuntos;
IX - Expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria-Geral, sobre o exercício das respectivas funções e sobre o funcionamento da Procuradoria Geral;
X - Exercitar as atribuições previstas na legislação de pessoal como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria-Geral;
XI - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
XII - Assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;
XIII - Submeter a despacho do(a) Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
XIV - Requisitar, com atendimento prioritário e no prazo fixado, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
XV - Requerer a(o) Chefe do Executivo a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria-Geral;
XVI - Promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências, assim como encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

XVII - Conceder, em fase de execução fiscal, remissão, anistia, moratória ou parcelamento de débitos tributários ou não tributários, nas condições estabelecidas em lei;
XVIII - Apresentar a autoridade superior relatório das atividades da Procuradoria-Geral;
XIX - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§2º. O(a) Procurador(a) Geral do Município terá remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.
§3º. Compete a **Procuradoria Adjunta Jurídica Municipal**
I - Auxiliar a Procuradoria Geral do Município sempre que solicitado;
II - Atuar nos processos administrativos ou judiciais sempre que avocados pela Procuradoria Geral do Município, assim como analisar editais e controlar prazos processuais;
III - Emitir pareceres jurídicos dentro dos processos licitatórios do Município;
IV - Substituir Procuradoria Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, licenças ou afastamentos ocasionais, e outras atividades afins; e
V - Exercer outras atividades correlatas e/ou determinadas pela Procuradoria Geral do Município.
VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§4º. Compete a Assessoria Jurídica:
I – Auxiliar na emissão de pareceres, despachos e informações sobre assuntos jurídicos.
II - Auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, contratos, editais e outros instrumentos legais.
III - Monitorar processos judiciais e administrativos de sua competência.
IV - Acompanhar a tramitação de documentos em cartórios e órgãos públicos.
V - Prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal.
VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§5º. Compete a Assessoria de Apoio e Articulação I
I - Assessorar a Procuradoria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
II - Elaborar e redigir documentos;
III - Atender o público em geral; e
IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU DE MEIO
SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 23. A Secretaria de Administração é o órgão ao qual incumbe exercer atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, especialmente as de expedientes, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; o tombamento, registro, inventário, proteção e assessoramento ao(a) Prefeito(a)(a) Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos; o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; bem como gerenciar programas e ações de valorização do servidor público; potencializar o servidor público a capacitação do mesmo; gerenciar e controlar os recursos humanos; preparar a folha de pagamento funcional e gerenciar os benefícios do servidor público; o estabelecimento de normas e diretrizes para os sistemas administrativos de Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Materiais e Serviços, Gestão Patrimonial, Gestão Documental e Publicação Oficial e Gestão Previdenciária, competindo-lhe especificamente: Normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos, envolvendo: Benefícios funcionais; Ingresso, movimentação e lotação; Programas de capacitação e de educação continuada; Planos de carreira, cargos e vencimento; Progressão funcional; Remuneração; Perícia médica; Melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho; Adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle; Programas de atração e permanência dos servidores públicos; Programas de valorização do servidor público, calcados no desempenho; Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo: Licitações de material e serviços; Contratos de material e serviços; Estocagem e logística de distribuição de material; Gerenciar o Arquivo Histórico visando ao resgate, à preservação, à manutenção e à divulgação do patrimônio documental do Município; Apoiar e orientar as Secretarias Setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuações; Elaborar anteprojetos de lei e demais atos relacionados com as ações de sua área de competência; Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo: Material adjudicado; Bens móveis; Transportes oficiais. Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão previdenciária; propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística; propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal; garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo; estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria; estabelecer objetivos, para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas requeridas para sua consecução; orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretária, integrando-as; expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação de pessoal e previdência que se destinem a complementar; desenvolver, de forma articulada com as outras Secretarias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento Municipal, relacionados às suas respectivas áreas de competência.
Art. 24. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Administração:
§1º Secretário(a) de Administração
I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
IV - Participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento do Gabinete, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei.
VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.
IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;
X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;
XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;
XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
XIV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;
XV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§2º. Assessoria Especial de Gestão

I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;
II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
III - Controle de documentos e correspondências; e
IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Setor de Publicação dos Atos Administrativos

I - Certificar nos autos a data de publicação;
II - Encaminhar para a empresa que presta serviços de publicidade legal as matérias para publicação nos jornais de Grande Circulação do Estado do Ceará, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União;
III - Receber e arquivar os jornais que saem as publicações das matérias;
IV - Cumprir os Planos de Trabalho e cronogramas de realização de atividades do Setor;
V - Desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou cometidas através de normas; e
VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Setor de Arquivo Público Municipal

I - Planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo;
II - Orientar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
III - Avaliar e selecionar os documentos para fins de preservação e promover medidas necessárias a este fim específico;
IV - Atender ao público, disponibilizando informações de interesse de cidadãos, estudantes e pesquisas documentais diversas; e
V - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§5º. Setor de Planejamento de Compras

I - Fornecer a relação das mercadorias a serem compradas por processo licitatório;
II - Efetuar pesquisas de mercado dos preços das mercadorias e serviços;
III - Elaborar, manter e atualizar o cadastro de fornecedores, assegurando que as informações estejam sempre precisas, completas e conformes às exigências legais, e garantindo a diversidade e competitividade nas contratações;
IV - Observar as condições de aquisição e pagamento semelhante às do setor privado;
V - Processamento por meio de sistema de registros de preços, quando pertinente;
VI - Atendimento aos princípios:
a. da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
b. do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c. da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
d. O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, além das seguintes informações:
1. especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
2. indicações dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
3. especificações da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
4. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
4.1 a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
4.2 o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
4.3 o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
5. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§6º. Assessoria de Apoio Administrativo I:

I - Assessorar, elaborar, redigir e digitar documentos e dados;
II - Atender o público em geral;
III - Arquivar documentos recebidos ou emitidos;
IV - Propor melhorias nas rotinas, procedimentos administrativos e fluxos de trabalho;
V - Elaborar relatórios e correspondência e outros;
VI - Desenvolver apoio administrativo nas áreas correlacionadas;
VII - Efetuar cálculos e projeções, através de planilhas e eletrônicas de dados e software diversos; e
VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§7º. Departamento de Recursos Humanos

I - Promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;
II - Aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
III - Promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
IV - Coordenar a elaboração e emissão das Declarações exigidas por leis Federais, Estaduais e Municipais;
V - Entregar e enviar em prazo hábil legal os relatórios que a legislação determina;
VI - Instruir processo de pensão e inativação;
VII - Emitir certidões de tempo de serviço; e
VIII - Exercer outras atividades correlatas.
IX - Setor Pessoal
a. Prestar atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos;
b. Executar serviços de expediente administrativo e protocolo;
c. Receber e encaminhar processos e documentações às seções;
d. Fornecer informações aos servidores municipais, pertinentes à área de recursos humanos; e
e. Orientar os servidores municipais no preenchimento de impressos de solicitações diversas das áreas.
f. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
X. **Setor de Sistemas de Informações do Servidor:**
a. Realizar cadastro dos servidores municipais no sistema;
b. Alimentar o sistema de folha de pagamento;
c. Alimentar informações para Declarações exigidas por leis Federais, Estaduais e Municipais; e
d. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§8º. Departamento de Licitações

I - Coordenar e supervisionar todos os processos licitatórios realizados pelo município, de acordo com as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo, conforme a necessidade e a complexidade do objeto;
II - Elaborar e revisar os editais de licitação, garantindo que atendam às disposições legais da Lei nº 14.133/2021, e assegurando que as condições do edital sejam claras, objetivas e em conformidade com o interesse público e os princípios da administração pública;
III - Orientar e supervisionar as comissões de licitação, prestando assistência no processo de análise de propostas, habilitação e julgamento das licitações, garantindo a legalidade e a transparência de todas as etapas;
IV - Garantir o cumprimento da legislação de licitações e contratos públicos, em especial as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, no que tange à execução dos processos licitatórios e contratuais;
V - Analisar e aprovar os pareceres técnicos e jurídicos relacionados aos processos de licitação, assegurando que todos os documentos e atos administrativos estejam em conformidade com as normas legais e os requisitos do edital;
VI - Prestar assessoramento técnico e administrativo aos órgãos e entidades municipais em questões relacionadas a licitações e contratos, incluindo a orientação sobre a escolha da modalidade de licitação mais adequada para cada caso;
VII - Garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, promovendo a divulgação dos processos licitatórios de acordo com as exigências legais, e assegurando o acesso à informação conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

VIII - Receber, analisar e responder às impugnações e recursos administrativos interpostos por licitantes durante o processo licitatório, tomando as medidas necessárias para garantir a regularidade do processo;
IX - Promover a capacitação contínua dos servidores municipais envolvidos com processos licitatórios, oferecendo treinamentos e atualizações sobre as legislações pertinentes e as melhores práticas administrativas;
X - Gerenciar e controlar a documentação dos processos licitatórios e contratuais, assegurando a correta guarda, organização e o cumprimento dos prazos de retenção, em conformidade com as normas de arquivamento e transparência pública;
XI - Zelar pela prevenção de fraudes e irregularidades nos processos licitatórios, adotando medidas de controle e auditando as fases do processo quando necessário, para garantir a integridade do processo licitatório;
XII - Colaborar com auditorias internas e externas e com os órgãos de controle, fornecendo informações e documentação necessária para a fiscalização dos processos licitatórios e contratuais realizados pelo município; e
XIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
XIV - Compete ao **Agente de Contratação:**
a. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
b. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
c. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
1. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
2. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
3. verificar e julgar as condições de habilitação;
4. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
6. indicar o vencedor do certame;
7. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
8. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; e
9. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§9º. Departamento de Material e Almoxarifado
I - Monitoramento e orientação das atividades de Coordenação do Almoxarifado Central;
II - Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de material;
III - Registrar e manter atualizado o controle físico-financeiro dos materiais adquiridos, distribuídos e em estoque;
IV - Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;
V - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
VI - **Coordenadoria de Almoxarifado Central**
a. Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de material;
b. Controlar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos;
c. Registrar e manter atualizado o controle físico-financeiro dos materiais adquiridos, distribuídos e em estoque;
d. Acompanhar a garantia dos produtos das compras, registrar a durabilidade e a eficiência das mercadorias;
e. Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; e
f. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§10. Departamento de Patrimônio
I - Registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Municipalidade;
II - Controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;
III - Instruir processos relativos à alienação, aquisição, reivindicação de domínio, reintegração de posse, cessão de uso e doação de bens imóveis da Municipalidade;
IV - Receber, recuperar e distribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor a alienação daqueles considerados ociosos, ou inservíveis e de recuperação antieconômica;
V - Promover o inventário anual dos bens patrimoniais;
VI - Manter, em arquivo, traslados de escrituras, registros e documentos dos bens patrimoniais;
VII - Solicitar providências quanto à apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de bens patrimoniais;
VIII - Promover o seguro contra incêndios;
IX - Exercer outras atividades correlatas;
X - Responsabilizar-se pelo recebimento das mercadorias;
XI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§11. Assessoria de Apoio Administrativo II
a. Apoio na organização de arquivos e expedientes administrativos;
b. Colaborar em atividades que exijam conhecimentos técnicos no cumprimento de procedimentos necessários à efetividade de gestão; e
c. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 25. A Secretaria de Finanças é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município, a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; a aquisição de produtos e serviços, movimentação e pagamentos e outros valores do Município; o registro e controle contábil da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; o planejamento econômico; a gestão fiscal através de ação planejada e transparente; a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; a verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; a obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, criar mecanismos permanentes de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município; dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; a concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito(a) Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
Art. 26. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Finanças:

§1º Secretário(a) de Finanças
I - Promover a administração geral da Secretaria, em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
IV - Participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento do Gabinete, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei;
VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.

IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;
X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;
XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;
XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
XIV - Dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades da Administração Fazendária e dos encargos gerais do Município;
XV - Dirigir e controlar os serviços da Dívida Pública Municipal, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 171/2014.
XVI - Efetuar o controle da movimentação financeira dos órgãos públicos municipais oriunda do Tesouro do Município e de outras fontes de recursos;
XVII - Apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas com os sistemas gerenciais da SEFIN, utilizados pelos órgãos e entidades componentes da Administração Municipal;
XVIII - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;
XIX - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§2º. Assessoria Especial de Gestão

I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;
II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
III - Controle de documentos e correspondências; e
IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§2º. Assessoria de Apoio Administrativo I

I - Assessorar, elaborar, redigir e digitar documentos e dados;
II - Atender o público em geral;
III - Arquivar documentos recebidos ou emitidos;
IV - Propor melhorias nas rotinas, procedimentos administrativos e fluxos de trabalho;
V - Elaborar relatórios e correspondência e outros;
VI - Desenvolver apoio administrativo nas áreas correlacionadas;
VII - Efetuar cálculos e projeções, através de planilhas e eletrônicas de dados e software diversos; e
VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Assessoria de Apoio Administrativo II

I - Apoio na organização de arquivos e expedientes administrativos;
II - Colaborar em atividades que exijam conhecimentos técnicos no cumprimento de procedimentos necessários à efetividade de gestão; e
III - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Tesouraria

I - Controle de créditos bancários;
II - A realização de conciliação de saldo bancário;
III - Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
IV - Alimentação de sistemas;
V - Operações bancárias;
VI - Disponibilidades financeiras; e
VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§5º. Departamento de Arrecadação e Tributos

I - Responsável por dirigir e executar a política tributária do Município obedecendo à legislação vigente;
II - Tem como objetivo efetuar os lançamentos, fiscalizar e controlar os recebimentos de impostos e taxas, bem como inscrever em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias ou não tributárias;
III - Atendimento ao público;
IV - Arrecadar valores, controlar recebimentos, atualizar débitos;
V - Controlar parcelamentos, inscrever em dívida ativa;
VI - Encaminhar débitos para cobrança;
VII - Manter o cadastro atualizado dos contribuintes;
VIII - Processos de abertura de empresas e profissionais autônomos;
IX - Emissão de Alvarás e Certidões referente a assuntos constantes no cadastro tributário do município; e
X - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§6º. Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

I - Efetuar todas as compras de mercadorias e materiais de consumo e/ou de uso do Município;
II - Elaborar e manter cadastro atualizado dos fornecedores;
III - Intermediar a operação quando a aquisição e o fornecimento de serviços;
IV - Comunicar à Administração problemas surgidos em relação ao produto adquirido;
V - Emitir certificado de registro cadastral; e
VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 27. A Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã é o órgão ao qual incumbe exercer a coordenaçãoda formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta; coordenar as ações de descentralização administrativa; garantir suporte de acompanhamento e orientação de todo processo de formalização de convênios e outros termos de cooperação desde o pleito até a prestação de contas nas parcerias com os governos Estadual e Federal e com algumas instituições privadas que designe investimentos financiado projetos municipais.

Parágrafo único. Caberá também a Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã planejar, formular e executar a Política da Segurança Pública, Trânsito e Transporte no Município, competindo: Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, planejando e executando as ações de defesa social; coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana entre outras ações. Assessorar o Prefeito(a) e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município; Planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social; Promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social; Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município; Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada; Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança; Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão; Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal; Supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução; Promover a vigilância dos logradouros públicos; Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral; Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes

públicos municipais; Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais; Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes; Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; Promover elaboração de planos e projetos relativos à transportes municipais; Administrar a frota de veículos do Município; Coordenar, manter, conservar, controlar e guardar os equipamentos rodoviários e da frota de veículos municipais; Efetiva implementação das questões de regulamentação dos serviços de transportes alternativos, taxi e mototáxi; Coordenar o uso da frota de veículos municipais bem como os serviços de transportes que estejam a disposição do município.

Art. 28. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã:

§1º Secretário(a) de Governo e Planejamento

I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - Participar das reuniões do secretariado com órgãos colegiados superiores, quando convocado;

V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de direção e assessoramento da Secretaria, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;

VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.

IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;

X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;

XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;

XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;

XIV - Promover o monitoramento de projetos prioritários do município, por meio do sistema de monitoramento de ações e projetos prioritários;

XV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;

XVI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§2º. Assessoria Especial de Gestão

I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;

II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

III - Controle de documentos e correspondências; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Assessoria de Apoio Administrativo I

I - Assessorar, elaborar, redigir e digitar documentos e dados;

II - Atender o público em geral;

III - Arquivar documentos recebidos ou emitidos;

IV - Propor melhorias nas rotinas, procedimentos administrativos e fluxos de trabalho;

V - Elaborar relatórios e correspondência e outros;

VI - Desenvolver apoio administrativo nas áreas correlacionadas;

VII - Efetuar cálculos e projeções, através de planilhas e eletrônicas de dados e software diversos; e

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios

I - Atender as exigências documentais para celebração de convênios;

II - Executar todas as atividades de efetivação de emendas parlamentares, desde o pleito até a execução final do objeto conveniado;

III - Cadastrar propostas de convênios junto aos Programas do Governo Federal e Estadual, bem como executar todas as atividades administrativas necessárias à liberação de recursos, quando aprovada a proposta, até a conclusão final do objeto conveniado;

IV - Providenciar termos e estudos junto às diversas Secretarias afim de subsidiar aprovação de propostas técnicas cadastradas, tudo conforme requerido pelos órgãos originários; e

V - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

VI - **Setor Técnico de Acompanhamento de Convênios**

a. Acompanhar execução de convênios com o Governo Estadual;

b. Colaborar na prestação de Contas dos convênios com o Governo Estadual e Federal;

c. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Assessoria de Projetos Estratégicos, Estatística, Inovação e Tecnologia

I - Propor e planejar projetos estratégicosde impacto no desenvolvimento municipal;

II - Subsidiar todas as secretarias municipais com informações e estudos referentes a oportunidades de captação de recursos e celebração de parcerias para a execução de projetos voltados para o desenvolvimento local ou melhoria de eficiência da máquina pública, através de editais e programas de organizações governamentais e não-governamentais diversas;

III - Elaborar estudos, revisões, e propor alterações de projetos existentes, visando seu aperfeiçoamento;

IV - Realizar estudos e ou pesquisas, propondo políticas e diretrizes setoriais;

V - Disponibilizar suporte técnico à Entidades não-governamentais e órgãos Governo Municipal para apresentação de projetos junto a Entes financeiros, a fundo perdido, ou com proporções significativas subsidiadas;

VI - Coordenar pleitos e execução de projetos de alto impacto, considerados estratégicos para o desenvolvimento municipal;

VII - Realizar outras ações de colaboração a execução do plano de governo municipal;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§5º. Departamento Técnico de Governo

I - Assessorar, gerir e coordenar as funções administrativas e operacionais da Secretaria de Governo e Planejamento e, ainda, as demais tarefas determinadas pelo(a) Secretário(a);

II - Análise de demandas e fluxo administrativo para suporte adequado nas ações das Secretarias Municipais e outros órgãos da Administração Municipal; e

III - Elaborar relatórios estratégicos sobre as demandas da Secretaria.

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§6º. Secretário(a) Executiva de Segurança Cidadã

I - A Secretaria Executiva de Segurança Cidadã tem como principal atribuição a coordenação, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à promoção da segurança e do bem-estar da população. Suas atividades abrangem as áreas de trânsito, transporte e segurança pública municipal, com o objetivo de desenvolver planos estratégicos e ações preventivas integradas com outros órgãos e setores da sociedade. Por meio de departamentos vinculados, a Secretaria implementa as políticas públicas de sua competência,

coordenando e gerenciando a integração com políticas sociais do município que, direta ou indiretamente, impactem os assuntos de segurança cidadã. Além disso, promove a articulação com as polícias Civil e Militar, organizações não governamentais, universidades e outros parceiros, fomentando iniciativas voltadas à prevenção do crime e da violência. Com foco na educação cidadã e na promoção da cultura de paz, a Secretaria busca criar um ambiente seguro e inclusivo, trabalhando de forma integrada com diferentes setores para fortalecer a segurança pública e o bem-estar coletivo. Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento das funções relativas ao Departamento de Trânsito, Comando da Guarda Municipal e Departamento de Transportes.

§7º. Departamento Municipal de Trânsito

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e, ainda, as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais, quando solicitado;

XIV - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XV - Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XVI - Executar a fiscalização de trânsito e de transporte em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamento;

XVII - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVIII - Credenciar os serviços de escola, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIX - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - Executar serviços de apoio e fiscalização dos eventos promovidos pelo município;

XXII - Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito; e

XXIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

XXIV - **Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração** compete:

a. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

b. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

c. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

d. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

e. Operar em segurança nas escolas;

f. Operar em rotas alternativas;

g. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

h. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização); e

i. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

XXV - **Diretoria de Educação de Trânsito** compete:

a. Promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

b. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN; e

c. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

XXVI - **Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito** compete:

a. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

b. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

c. Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

d. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário; e

e. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§8º. Comando da Guarda Municipal

I - Comandar a Guarda Municipal de Irauçuba, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II - Representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;

III - Coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito(a) Municipal;

IV - Promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

V - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito(a) Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;

VI - Aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;

VII - Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;

VIII - Organizar das escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;

IX - Agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal; e

X - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

XI - **Subcomando da Guarda Municipal**
a. Auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;
b. Intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;
c. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
d. Zelar pela conduta pessoal e profissional dos Guardas Municipais;
e. Colaborar na organização das escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho; e
f. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.
g. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
XII - **Corregedoria da Guarda Municipal**
a. Promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
b. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
c. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
d. Propor ao Comandante da Guarda Municipal de Irauçuba o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
e. Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
f. Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal de Irauçuba, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
g. Acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal de Irauçuba;
h. Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
i. Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
j. Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
k. Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
l. Assistir o Comandante da Guarda Municipal de Irauçuba no desempenho de suas funções;
m. Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
n. Instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
o. Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
p. Representar para que seja aplicada a penalidade cabível.
q. Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
r. Representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
s. Submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
t. Proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal de Irauçuba.
u. Exercer outras atividades atribuídas pelo chefe do Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições;
v. Ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal de Irauçuba, no âmbito de suas atribuições;
w. Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
x. Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
y. Requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal de Irauçuba, sob pena de infração disciplinar; e
z. Expedir certidões no âmbito de suas atribuições.
aa. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
XIII - **Ouvidoria da Guarda Municipal**
a. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
b. Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; e
c. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§9º. Departamento de Transportes
I - Responsável pelo uso e manutenção dos transportes públicos próprios e locados, controle de abastecimento dos veículos e consumo;
II - Compete organizar as rotas e viagens de transportes;
III - Oferecer transporte com qualidade; exigir cumprimento das normas que constam do Código Nacional de Trânsito;
IV - Monitorar e controlar a quilometragem diária dos veículos;
V- Realizar abastecimento controlado de veículos, verificando a quilometragem, placa, e o motorista;
VI - Verificação das condições dos veículos para manutenção corretiva e Controle da linha escolar;
VII - Controle de ponto dos empregados; e
VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Art. 29. A Controladoria Geral do Município tem como finalidade avaliar a gestão fiscal dos gestores públicos do Poder Executivo, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade, impessoalidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas, competindo-lhes:
I – Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;
II – Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública;
III – Exercer orientação técnica e normativa visando normatizar os expedientes a serem observados pelos órgãos da Administração Pública;
IV – Assessorar, em sua área de competência, os órgãos e entidades no desempenho de suas funções, por meio de treinamentos, capacitações, bem como orientações e expedição de atos normativos concernentes ao sistema de controle interno;
V – Acompanhar, em conjunto com outros órgãos competentes da administração, a execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;
VI – Fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos órgãos da Administração Municipal;
VII – Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
VIII – Acompanhar as informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com ênfase no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
IX – Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionados ao controle de bens permanentes, bens de almoxarifado, obras públicas e reformas, pessoal, operações de crédito, suprimentos de fundos, doações, subvenções, auxílios e contribuições;
X – Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto a qualidade das informações constantes no Portal da Transparência do Município de Irauçuba;
XI – Garantir a transparência das informações públicas municipais, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso a Informações Públicas;

XII – Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;
XIII – Alertar, formalmente, ao (a) Chefe do Poder Executivo quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, e legítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou, ainda, quando não forem prestadas as contas, bem como ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos para que sejam tomadas as providências cabíveis;
XIV – Promover ações que visem coibir a prática de irregularidades e ilicitudes no âmbito do Poder Executivo;
XV – Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nas matérias de sua competência;
XVI – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional; e
XVII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Controlador(a) Geral do Município terá remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Art. 30. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Controladoria Geral do Município:

§1º Controlador(a) Geral do Município

I - Exercer a administração geral da CGM, em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II - Exercer a representação política e institucional da CGM, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
IV - Participar das reuniões do Secretariado quando convocado;
V - Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da CGM, ouvindo a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
VIII - Expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da CGM, limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da CGM, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da CGM;
IX - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
X - Exercer a coordenação geral, a orientação normativa e a supervisão das atividades de controle interno no âmbito da Administração Municipal;
XI - Aprovar a programação a ser executada pela CGM, constante na proposta orçamentária anual e as possíveis alterações;
XII - Aprovar a programação e os planos de trabalho da CGM, em consonância com o plano plurianual e a proposta orçamentária;
XIII - Providenciar o atendimento às solicitações dos órgãos da Administração Municipal e demais órgãos da Administração Pública, dentro das competências da CGM, ouvindo previamente, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município - PGM;
XIV - Apresentar ao Prefeito Municipal o relatório de atividades anual da CGM;
XV - Manter intercâmbio constante com os órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública, para a prevenção e o combate à corrupção;
XVI - Promover a Transparência Pública no âmbito municipal;
XVII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§2º. Diretoria Técnica da Controladoria Geral do Município

I – Assessorar tecnicamente o(a) Controlador(a) Geral no planejamento, coordenação e execução das atividades do Sistema de Controle Interno;
II – Elaborar relatórios técnicos, pareceres e análises de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
III – Coordenar equipes de auditoria e fiscalização, promovendo padronização de metodologias e procedimentos;
IV – Acompanhar a execução de auditorias e inspeções, consolidando achados e propondo recomendações;
V – Prestar apoio técnico na interlocução com órgãos de controle externo;
VI – Elaborar manuais, instruções normativas e orientações técnicas relativas ao Sistema de Controle Interno;
VII – Auxiliar na análise de legalidade de processos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
VIII – Conduzir estudos e diagnósticos que promovam o aperfeiçoamento da transparência pública e da governança municipal;
IX – Coordenar as atividades de inteligência com o objetivo de prevenir, neutralizar e combater a corrupção;
X – Gerenciar as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, Controladoria Geral do Estado do Ceará – CGE e Controladoria Geral da União – CGU, visando a execução dos processos que são objeto de ação do controle interno preventivo;
XI – Substituir o(a) Controlador(a) Geral em suas ausências eventuais, quando designado; e
XII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Assessoria de Apoio e Articulação II

I - Assessorar a Secretaria na guarda de documentos e informações de caráter gerencial;
II - Assessorar a Chefia de Gabinete do(a) Prefeito(a)(a) realizando os encaminhamentos de interesse da Administração junto as diversas Secretarias, inclusive na responsabilidade de agendamentos diários de atendimentos ao público em geral com a Chefia de Gabinete; e
III - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Assessoria de Apoio Administrativo I

I - Assessorar, elaborar, redigir e digitar documentos e dados;
II - Atender o público em geral;
III - Arquivar documentos recebidos ou emitidos;
IV - Propor melhorias nas rotinas, procedimentos administrativos e fluxos de trabalho;
V - Elaborar relatórios e correspondência e outros;
VI - Desenvolver apoio administrativo nas áreas correlacionadas;
VII - Efetuar cálculos e projeções, através de planilhas e eletrônicas de dados e software diversos; e
VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Ouvidoria Geral do Município

I - Receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Irauçuba e demais leis;
II - Orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;
III - Difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;
IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
V - Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
VI - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NATUREZA FINALÍSTICA
SEÇÃO I
DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 31. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, é o órgão ao qual incumbe promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município coordenando e implementando ações setoriais nas áreas da indústria, recursos minerais, energia, convênio, serviços, ciência e tecnologia, em articulação com os órgãos e entidades competentes; apoiar ações voltadas para o desenvolvimento econômico equilibrado do Município, promovendo as potencialidades regionais por meio da Identificação de oportunidades de negócios, oferta de financiamentos e capacitação de recursos humanos; promover ações em cooperação com as Secretarias de igual natureza nos municípios, sempre voltadas para o desenvolvimento econômico equilibrado de todas as regiões do Município; elaborar e implementar a política municipal de desenvolvimento industrial, em articulação com as entidades atuantes nesse setor; elaborar e implementar a política municipal de estímulo à expansão da atividade comercial e do segmento de serviços, articulando-se com as entidades atuantes nesse setor; articular e desenvolver as ações voltadas para estimular as atividades de comércio exterior, abrindo novos mercados para os produtos e serviços do Município, fomentando a implantação de serviços de logística e capacitando recursos humanos para esse setor; elaborar e implementar a política estadual dirigida para o aproveitamento econômico do potencial de recursos minerais, mediante a formulação e execução de planos e programas, em articulação com as entidades atuantes nesse setor; estabelecer as diretrizes e coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito(a) Municipal.

Art. 32. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

§1º Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico

I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - Participar das reuniões do secretariado com órgãos colegiados superiores, quando convocado;

V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento do Gabinete, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei;

VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.

IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;

X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;

XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;

XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;

XIV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;

XV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§2º. Assessoria Especial de Gestão

I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;

II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

III - Controle de documentos e correspondências; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Assessoria de Apoio e Articulação I

I - Assessorar às Secretarias, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;

II - Elaborar e redigir documentos;

III - Atender o público em geral; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços

I - Direção geral das atividades de geração de trabalho e renda nos setores do comercio, indústria, turismo, serviço, pesca e extrativismo, na efetivação de políticas, programas e projetos;

II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§5º. Departamento de Políticas Setoriais

I - Coordenar execução de planos e projetos voltados para setores/segmentos econômicos específicos;

II - Identificar potencialidades econômicas do município e articular ações para impulsioná-las;

III - Auxiliar organizações sociais e privadas na execução de projetos inovadores com potencial de geração de trabalho e renda; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 33. A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão ao qual incumbe orientar e coordenar o processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sociocultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas; supervisionar a execução das atividades de registro comercial e de metrologia e qualidade; formular, coordenar, executar e fazer executar, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando suprir as necessidades do mercado local; desenvolver a política rural, objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais; atender os pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado; assessorar o(a) Prefeito(a) nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção Sanitária Animal; Elaborar, Estimular e apoiar Políticas Públicas para o fortalecimento da agricultura, pecuária, piscicultura e Apicultura; Articulação com outras áreas de Gestão visando o Desenvolvimento Rural; Cooperação em projetos que impactam no Desenvolvimento da economia rural; Promover difusão de tecnologias inovadoras para o campo; Colaborar na organização de Grupos Produtivos; Integrar a política de Fortalecimento da produção rural as políticas de nível Estadual e Federal; priorizar a proteção ao meio ambiente e recursos hídricos; E ainda, formular, coordenar, executar e fazer executar, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, a política municipal do meio ambiente, de forma integrada, descentralizada e participativa, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente; desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes; desenvolver projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico; fiscalizar as reservas naturais urbanas; combater permanentemente a poluição ambiental; coordenar e executar a política de Gerenciamento dos resíduos sólidos; Desenvolver e gerir políticas ambientais; Estimular a utilização de energias renováveis;

Desenvolver estudos, pesquisas e projetos relacionados com o aproveitamento e a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, promover a sustentabilidade através do uso racional dos recursos naturais tendo como elemento norteador as políticas públicas de planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas ao recursos hídricos; Ser referência na implementação de ações pertinentes aos aspectos preventivo, responsável e proativo para os desafios hídricos; assessorar o Prefeito(a) nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, bem como promover a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas aos recursos hídricos; desenvolver projetos e ações tendentes ao incremento de medidas para soluções permanentes que visem minimizar/erradicar a escassez hídrica; Desenvolver políticas de fortalecimento e estruturação hídricas.

Art. 34. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

§1º Secretário(a) do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - Participar das reuniões do secretariado com órgãos colegiados superiores, quando convocado;

V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento do Gabinete, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei;

VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.

IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;

X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;

XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;

XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;

XIV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;

XV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§2º. Assessoria Especial de Gestão

I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;

II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

III - Controle de documentos e correspondências; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Assessoria de Apoio e Articulação I

I - Assessorar à Secretaria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;

II - Elaborar e redigir documentos;

III - Atender o público em geral; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Departamento da Agropecuária

I - Compete a direção geral das atividades da área de Agropecuária na efetivação de Políticas, Programas e Projetos; e

II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

III - **Coordenadoria dos Programas de Agricultura Familiar**

a. Conduzir programas e projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar;

b. Atividades de apoio às organizações de pequenos agricultores familiares, incentivando-os ao associativismo e cooperativismo como estratégia de fortalecimento de suas atividades produtivas;

c. Acompanhar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); e

d. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

IV - **Coordenadoria de Políticas Agrárias e Cooperativismo Rural**

a. Coordenar atividades de apoio a grupos a grupos de agricultores nos pleitos de aquisição de terras junto a programas oficiais de Governo;

b. Coordenar atividades de apoio em projetos dos assentamentos; e

c. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§5º. Departamento de Gestão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM

I - Acompanhar, monitorar e avaliar o controle sanitário do Serviço de Inspeção Municipal – SIM que compreenderá desde a matéria-prima até a elaboração do produto final;

II - Coordenar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

III - Garantir a preservação da saúde humana e do meio ambiente; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§6º. Departamento Técnico de Gestão dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água

I - Monitoramento da gestão dos sistemas simplificados de abastecimento de água;

II - Garantia da efetividade dos sistemas de abastecimento de água;

III - Apoio técnico as comunidades organizadas na gestão do sistema de abastecimento de água;

IV - Cooperar em todas as ações da área hídrica que visa promover a solução permanente de escassez hídrica; e

V - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§7º. Departamento de Gestão de Projetos e Operações Hídricas Emergenciais

I - Gerenciamento de todo e qualquer projeto de emergência hídrica;

II - Colaboração direta dos processos de planejamento hídrico da pasta;

III - Colaboração direta nas atividades de discussão e representação do município nos diversos espaços de gestão democrática de águas;

IV - Cooperar em todas as áreas que promovam o cumprimento da missão da pasta;

V - Realizar efetivo desempenho na prospecção e viabilização da exploração de águas subterrâneas; e

VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 35. A Secretaria de Infraestrutura é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos de construção do sistema viário municipal, urbano e rural; licenciar e fiscalizar obras particulares; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia e administração viária; manter a rede de galerias pluviais e de esgotamento sanitário; prover a implantação de obras públicas em geral, assim como conservá-las e executá-las, diretamente ou por delegação; analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações; conservar, pavimentar e calçar ruas, avenidas e logradouros públicos; fiscalizar contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como tratar dos assuntos de planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento

físico e social; implantar, programar, coordenar e executar a política urbanística; cumprir o plano diretor de desenvolvimento integrado e obedecer o código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; analisar os processos referentes ao uso e parcelamento do solo; fornecer e controlar a numeração predial; coibir as construções e os loteamentos clandestinos; proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo; subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual; orientar e coordenar as atividades públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município; planejar e executar o Plano Diretor; bem como assessorar o Prefeito(a) Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 36. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Infraestrutura:

§1º Secretário(a) de Infraestrutura

I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - Participar das reuniões do secretariado com órgãos colegiados superiores, quando convocado;

V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento do Gabinete, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei;

VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.

IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;

X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;

XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;

XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;

XIV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;

XV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§2º. Secretaria Executiva de Administração Viária

I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, executando os deveres relativos à manutenção da malha viária, obras de arte viárias e demais pontos correlatos;

II - Implementar ações de gestão da malha viária urbana e rural do município, incluindo a conservação de obras de arte viárias;

III - Manutenção e sinalização das estradas e obras de arte viárias;

IV - Manutenção das obras de arte viárias;

V - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;

VI - Desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município e obras de arte viárias;

VII - Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitada; e

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

IX - Compete ao **Setor de Administração viária:**

Suporte a Secretaria Executiva em todas as funções da pasta;

Executar o sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município e obras de arte viárias;

c. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Assessoria Especial de Gestão

I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;

II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

III - Controle de documentos e correspondências; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Assessoria de Apoio e Articulação I

I - Assessorar à Secretaria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;

II - Elaborar e redigir documentos;

III - Atender o público em geral; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§5º. Departamento de Conservação e Serviços Públicos

I - Fiscalização e orientação dos serviços de limpeza pública;

II - Zelo e manutenção das praças, calçadões, galpões abertos, avenidas, vias e outros espaços públicos abertos para uso coletivo;

III - Fiscalização e orientação dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§6º. Departamento de Obras

I - Gerência de Manutenção de Vias Pavimentadas;

II - Gerência de Obras públicas;

III - Gerência de Manutenção de Prédios Públicos;

IV - Gerência de Manutenção de Edificações;

V - Manter atualizado o cadastro de obras no âmbito Municipal; e

VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§7º. Departamento Técnico de Obras Públicas

I - Planejar, coordenar e monitorar obras públicas de responsabilidade do município, por meio de execução direta;

II - Elaborar cronogramas e planilhas das obras a serem realizadas com recursos próprios e/ou convênios;

III - Realizar levantamentos técnicos e relatórios referentes às obras em execução direta;

IV - Garantir a conformidade técnica das obras com os projetos aprovados, normas vigentes e padrões de qualidade;

V - Prestar apoio técnico às demais secretarias e departamentos, sempre que houver demanda por intervenções físicas ou estruturais;

VI - Manter atualizado o registro de obras executadas, em andamento e planejadas, promovendo a organização e transparência das ações;

VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§8º. Departamento Técnico de Projetos

I - Recepcionar e encaminhar demandas de projetos técnicos de engenharia e arquitetura conforme direcionamento do gestor de infraestrutura;

II - Conferir e liberar projetos de arquitetura e engenharia para tomada de decisão quanto à execução;

III - Coordenar atividades de diagnóstico de necessidades de intervenção na infraestrutura urbana e rural do município;

IV - Coordenar atividades de engenharia necessárias a viabilização de projetos estruturais de interesse da municipalidade;

V - Realizar pesquisas e coletas de dados para oferecer suporte técnico a tomadas de decisão na promoção de políticas públicas estruturantes; e

VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 37. A Secretaria da Inclusão e Promoção Social é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e o sistema único de Assistência Social, observando as propostas e deliberações da Política Nacional de

Assistência Social e dos Conselhos de Assistência Social; Co financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços socioassistenciais, programas e projetos e benefícios de Assistência Social; Realizar e consolidar pesquisa e a sua difusão visando à promoção do conhecimento no campo de Assistência Social e da realidade social; Coordenar e manter atualizado o Cadastro Único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ ou risco social; Coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas; Gerenciar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada, no âmbito municipal; Coordenar, planejar, executar e monitorar ações de Proteção Social Básica e Especial de Média complexidade desenvolvidas pela rede sócio assistencial, em consonância com o Sistema Único da Assistência Social; Realizar a vigilância sócio assistencial das situações de vulnerabilidades e risco pessoal e social; Coordenar e executar a defesa social e institucional; Coordenar e destinar recursos financeiros para a concessão dos benefícios eventuais, conforme legislação vigente; Identificar as entidades socioassistenciais, estimulando a formação da rede de Assistência Social; Acompanhar e monitorar as organizações socioassistenciais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros órgãos nacionais ou internacionais; Prestar assistência técnica e financeira às entidades sócio assistenciais; Viabilizar a capacitação dos recursos humanos da área de Assistência Social governamental e não governamental; Garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta Secretaria, viabilizando suas atribuições Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social; Gerenciar com a Secretaria de Finanças os contratos, convênios e Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos vinculados a esta Secretaria; Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e deliberação das questões relativas à Assistência Social; Atuar no campo intersetorial das políticas públicas com vistas à integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza; Atuar integradamente aos conselhos municipais, vinculados à Secretaria de Assistência Social; Coordenar e executar serviços e ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades; Elaborar, executar e avaliar o Plano Plurianual e Anual de Assistência Social; Elaborar o Relatório da Gestão da Política Municipal de Assistência Social; Elaborar e executar a Proposta Orçamentária da Assistência Social; Coordenar, executar e monitorar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS; Manter atualizado os sistemas de informação da União e do Estado disponibilizado aos municípios; Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência; Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; Efetivar uma política de gestão do trabalho no SUAS que compreenda o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.

Art. 38. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria da Inclusão e Promoção Social:

§1º Secretário(a) da Assistência Social

I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - Participar das reuniões do secretariado com órgãos colegiados superiores, quando convocado;

V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de direção e assessoramento da Secretaria, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;

VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.

IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;

X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;

XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;

XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;

XIV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;

XV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§2°. Secretaria Executiva da Inclusão Habitacional

I – Planejar, coordenar e executar as ações de política habitacional do Município de Irauçuba/CE, em consonância com os programas federais, estaduais e municipais voltados à moradia digna e regularização fundiária;

II – Acompanhar e fiscalizar as obras e projetos habitacionais executados com recursos próprios ou por meio de convênios e parcerias;

III – Promover a integração entre as políticas sociais e habitacionais, assegurando o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade a programas de moradia;

IV – Manter cadastro atualizado das demandas e beneficiários de programas habitacionais;

V – Fomentar ações de educação social, participação comunitária e fortalecimento das famílias beneficiadas com moradia;

VI – Elaborar projetos técnicos e sociais para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social;

VII – Assessorar o(a) Secretário(a) da Inclusão e Promoção Social nas matérias relativas à política habitacional;

VIII – Representar a Secretaria em reuniões e audiências técnicas quando designado; e

IX – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Assessoria Especial de Gestão

I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;

II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

III - Controle de documentos e correspondências; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Assessoria de Apoio e Articulação I

I - Assessorar à Secretaria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;

II - Elaborar e redigir documentos;

III - Atender o público em geral; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§5º. Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa

I - Assessoramento permanente na construção de documentos obrigatórios para início dos processos de contratação de bens, serviços ou materiais e insumos de qualquer natureza; e

II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§6º. Assessoria Técnica de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

I - Programar e supervisionar a elaboração, execução, monitoramento e a avaliação de projetos de Assistência Social;

II - Elaborar o Diagnóstico Socioassistencial, o Plano plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem como programas, projetos,

serviços e benefícios que visem a execução das ações da Política de Assistência Social e sua respectiva previsão Orçamentária;
III - Reunir-se com o Secretário para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua Secretaria;
IV - Elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;
V - Participar de encontros, seminários, cursos e palestras no que se refere às informações da Política de Assistência Social, em seguida socializar com os demais trabalhadores do SUAS no município;
VI - Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;
VII - Realizar a gestão local do BPC (Benefício de Prestação Continuada), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
VIII - Prestar informações e preencher documentos que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; e
IX - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§7º. Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa

I - Programar, dirigir e supervisionar a elaboração dos programas inerentes à política de proteção da pessoa idosa, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social do Idoso e das orientações da secretaria;
II - Fortalecer o entrosamento com entidades, grupos de convivência e outros com atuação no âmbito do Município, em aspectos relativos às atividades específicas do departamento;
III - Proporcionar entrosamento da equipe multiprofissional, através de reuniões mensais e outros encontros;
IV - Participar da organização e fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso e criação da política municipal do atendimento do Idoso;
V - Desenvolver atividades culturais para integração dos idosos propiciando o fortalecimento e a participação em sua própria comunidade;
VI - Promover a integração do idoso com seus familiares e comunidade com autonomia;
VII - Supervisionar as ações municipais de atendimento e encaminhamento de idosos que estejam em situação de risco e abandono;
VIII - Manter estreita relação com o Ministério Público sempre que existirem casos que atentem contra a integridade física e moral do idoso, bem como estabelecer relações com as famílias dos idosos, visando dar-lhes orientações, e fortalecer os vínculos familiares;
IX - Incentivar os grupos de convivência e/ou oficinas de idosos de casas de abrigo, a eles destinadas; e
X - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§8º. Coordenadoria da Gestão de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

I - Implementar os programas, medidas e ações inerentes à proposta do CRAS, em âmbito municipal;
II - Potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;
III - Prestar atendimento sócio assistencial, articulando os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica;
IV - Promover o acompanhamento socioassistencial de famílias;
V - Contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo;
VI - Desenvolver ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;
VII - Atuar de forma preventiva, evitando que essas famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco, priorizando as famílias listadas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
VIII - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
IX - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
X - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
XI - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
XII - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
XIII - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciado ao CRAS;
XIV - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
XV - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
XVI - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
XVII - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
XVIII - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
XIX - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social, Desportiva e Cultural;
XX - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social, Desportiva e Cultural;
XXI - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social, Desportiva e Cultural; e
XXII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§9º. Coordenadoria de Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
II - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância sócio assistencial do órgão gestor de Assistência Social;
III - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
IV - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
V - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
VI - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
VII - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
VIII - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
IX - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
X - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XI - Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
X - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
XI - Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
XII - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
XIII - Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
XIV - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
XV - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
XVI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§10. Departamento de Promoção da Cidadania

I - Direção geral das atividades de apoio à emissão de documentos pessoais de identificação (Certidão de nascimento, certidão de casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho, Reservista);
II - Apoio na formação e revitalização de Associações Comunitárias e Classistas, bem como orientação no desempenho de suas atividades; e
III - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§11. Departamento Técnico de Vigilância Socioassistencial

I - Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;
II - Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede sócio assistencial privada no CADSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede sócio assistencial privada;
III - Coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
IV - Deve analisar as informações relativas às demandas quanto às incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à Assistência Social e às características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada, vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta;
V - Apoiar efetivamente às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão e a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de Assistência Social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;
VI - Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos sócio territoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios e ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população;
VII - Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros; utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;
VIII - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
IX - Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;
X - Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à Assistência Social;
XI - Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede sócio assistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
XII - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede sócio assistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação; realizar a gestão do cadastro de unidades da rede sócio assistencial pública no CADSUAS;
XIII - Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede sócio assistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
XIV - Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;
XV - Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede sócio assistencial e monitorá-los por meio de indicadores; coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede sócio assistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;
XVI - Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;
XVII - Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;
XVIII - Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
XIX - Fornecer sistematicamente às unidades da rede sócio assistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
XX - Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias; e
XXI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§12. Departamento de Gestão do Cadastro Único / PBF

I - Gerir, no âmbito do município, o sistema e base do cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
II - Zelar pela preservação dos aspectos éticos e de privacidade das famílias inscritas no Cadastro Único, assim como pela fidedignidade, qualidade e atualidade de seus registros;
III - Propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento, inclusive no que se refere aos povos, populações tradicionais e específicas e de populações mais vulneráveis;
IV - Disponibilizar as informações do Cadastro Único aos órgãos municipais para planejamento de políticas públicas, com anuência da Coordenação;
V - Propiciar o acesso das Coordenações das proteções Sociais aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais; e

VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 39. A Secretaria da Educação é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal do ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer; efetuar o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; dar orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino municipal; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades recreativas; assessorar o Prefeito(a) Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 40. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Educação:

§1º Secretário(a) da Educação

I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - Participar das reuniões do secretariado com órgãos colegiados superiores, quando convocado;

V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de direção e assessoramento da Secretaria, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;

VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.

IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;

X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;

XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;

XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;

XIV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;

XV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§2º. Assessoria Especial de Gestão

I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;

II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

III - Controle de documentos e correspondências; e

IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§3º. Assessoria de Apoio Pedagógico e Gestão das Informações Técnicas

I - Atuação nas atividades voltadas ao aprendizado, desenvolvimento intelectual e social do aluno;

II - Colaborar e acompanhar a aplicação de instrumentais que visem diagnosticar as habilidades e competências do aluno;

III - Realizar formações para professores com orientações para melhor desempenho das suas funções;

IV - Responsável pela Coleta, controle e envio de dados a Órgãos Estaduais e Federais referentes ao Censo Escolar e aos Programas e Projetos de Educação desenvolvidos no município; e

V - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§4º. Supervisão de Gestão Escolar

I - Realizar visitas às escolas municipais para diagnosticar eventuais problemas estruturais, na organização, limpeza, funcionamento da escola como um todo.

II - Elaborar relatórios das visitas realizadas nas escolas e repassar as informações ao secretário(a);

III - Acompanhar compras realizadas com recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola);

IV - Monitorar ambiência nas escolas;

V - Fiscalizar, o armazenamento da merenda escolar nas escolas;

VI - Acompanhamento da utilização de todos os materiais de expediente e limpeza, entre outros, através dos livros de controle de materiais; e

VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

VIII - **Direção Escolar:**

a. Responsável pela administração escolar, servidores, projetos, patrimônio, organização funcional, atividades de ensino, relação com a comunidade escolar; e

b. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

IX - **Coordenadoria Escolar**:

a. Responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação das atividades pedagógicas, acompanhamento do desempenho dos alunos, código de conduta do aluno e professor; e

b. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§5º. Coordenadoria de Almoxarifado da Educação

I - Direção das atividades do Almoxarifado da Secretaria da Educação;

II - Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de material;

III - Registrar e manter atualizado o controle físico-financeiro dos materiais adquiridos, distribuídos e em estoque;

IV - Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;

V - Responsabilizar-se pelo recebimento das mercadorias;

VI - Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de material;

VII - Controlar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

XI – Compete à **Assessoria Especial para Almoxarifado em Geral:**

Controlar os níveis de estoque, planejar a reposição de itens e monitorar as condições de armazenamento;

Supervisionar o recebimento, a conferência, a armazenagem e a distribuição de materiais e mercadorias, garantindo que os processos sejam otimizados e eficazes;

Aferir a qualidade dos itens recebidos e armazenados, verificando os que melhor atendem às necessidades e garantindo que os produtos estejam dentro das especificações e prazos de validade;

Registrar em protocolo, bem como executar a entrega de todos os materiais que são direcionados às unidades escolares e à Secretaria da Educação em geral;

Exercer outras atividades correlatas.

§6º. Coordenadoria Geral de Acompanhamento de Escolas de Tempo Integral

I - Aprovar os Planos de Ação das Escolas em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Bimestral;

III - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas em Tempo Integral;

IV - Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

V - Propor e apoiar a definição das Escolas em Tempo Integral que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI - Estabelecer metas de desempenho das Escolas em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII - Realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnico-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras avaliações previstas em legislação municipal vigente;

VIII - Formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X - Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas em Tempo Integral;

XI - Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas em Tempo Integral;

XII - Apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento; e

XIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

XIV - **Direção Escolar de Educação em Tempo Integral**

a. Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

b. Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

c. Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

d. Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

e. Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

f. Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

g. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

h. Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

i. Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

j. Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

k. Acompanhar e avaliar a produção didático -pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

l. Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

m. Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação; e

n. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

XV – **Coordenação Pedagógica por Área de Conhecimento: Ciências Humanas, Linguagens e Códigos e Ciências Exatas**

a. Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

b. Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

c. Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

d. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

e. Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

f. Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

g. Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pelo Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação;

h. Assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

i. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola; e

j. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

XVI - **Coordenação do Projeto Professor Diretor de Turma.**

a. Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto “Professor Diretor de Turma” no âmbito da escola, garantindo sua efetividade e alinhamento às diretrizes da Secretaria de Educação;

b. Promover a integração entre os professores diretores de turma, a equipe pedagógica e a gestão escolar, com foco na melhoria do desempenho escolar e da convivência entre os estudantes;

c. Apoiar os professores diretores de turma no desenvolvimento de ações pedagógicas, de orientação e acompanhamento dos alunos, favorecendo o protagonismo estudantil e a corresponsabilidade no processo educativo;

d. Organizar e promover momentos formativos, reuniões e espaços de escuta e troca de experiências entre os professores diretores de turma;

e. Monitorar, avaliar e sistematizar as ações desenvolvidas, emitindo relatórios periódicos e propondo ajustes e melhorias, sempre que necessário;

f. Estabelecer diálogo com as famílias e a comunidade escolar, fortalecendo os vínculos e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes;

g. Encaminhar informações e dados referentes ao projeto à instância superior, colaborando com o acompanhamento e a avaliação em nível municipal.

h. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§7º. Secretaria Escolar

I - Responsável pelos registros no histórico escolar do aluno, anotações em boletins, emissão de transferências, preenchimento e atualização de ficha cadastral do aluno, produção de fichas de frequência; e

II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§8º. Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa

I - Assessoramento permanente na construção de documentos obrigatórios para início dos processos de contratação de bens, serviços ou materiais e insumos de qualquer natureza; e

II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§9º. Departamento Técnico da Educação Infantil

I - Direção das atividades referentes às Políticas, Programas e Projetos com foco na Educação Infantil; e
II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§10. Departamento Técnico do Ensino Fundamental
I - Direção das atividades referentes às Políticas, Programas e Projetos com foco na Educação Fundamental; e
II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
III – **Coordenação dos Projetos de Apoio Educacional:**
Monitoramento das ações da educação física da rede de ensino municipal;
Formação para professores de Educação Física;
Visita técnica às escolas da rede de ensino municipal;
Elaboração de materiais voltados para as aulas da educação física;
Coordenador administrativo e pedagógico do Projeto Infância Ativa (Educação Infantil);
Coordenador administrativo e pedagógico do Projeto Esporte, Arte e Vida (Anos Iniciais);
Responsável pela organização dos Eventos Esportivos e Culturais da Secretaria da Educação;
Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§11. Departamento do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar
I - Responsável pelas atividades administrativas, planejamento e desenvolvimento das atividades do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar; e
II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
III - **Coordenação de Tecnologia da Informação**
a. Coordenar projetos de capacitação profissional em informática promovidos nas Unidades de Ensino sob gestão do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar de Irauçuba – CAPECI; e
b. Executar serviços de suporte às atividades laborais com uso de tecnologia.
c. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
IV - **Gerência de Atendimento Especializado Psicossocial**
a. Elaboração e coordenação técnica de projetos voltados para educação especial;
b. Atividades de colaboração na execução das formações de professores e cuidadores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
c. Assessoramento Psico-organizacional aos núcleos gestores da rede municipal de educação; e
d. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DA SAÚDE
Art. 41. A Secretaria da Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das ações de saúde e higiene pública, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, realizando através de seus órgãos pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integrai com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica; controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária; policiamento da comercialização e uso de gêneros alimentícios; inspeção de animais; ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência integral à saúde; produção de medicamentos básicos; assessorar o Prefeito(a) nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
Art. 42. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria da Saúde:
§1º Secretário(a) da Saúde
I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
IV - Participar das reuniões do secretariado com órgãos colegiados superiores, quando convocado;
V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de direção e assessoramento da Secretaria, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;
VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.
IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;
X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;
XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;
XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
XIV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;
XV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§2º. Assessoria Especial de Gestão
I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;
II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
III - Controle de documentos e correspondências; e
IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§3º. Assessoria de Apoio e Articulação I
I - Assessorar às Secretarias, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos;
II - Atender o público em geral; e
III - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§4º. Assessoria de Apoio Administrativo II
I - Apoio na organização de arquivos e expedientes administrativos;
II - Colaborar em atividades que exijam conhecimentos técnicos no cumprimento de procedimentos necessários à efetividade de gestão; e
III - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§5º. Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa
I - Assessoramento permanente na construção de documentos obrigatórios para início dos processos de contratação de bens, serviços ou materiais e insumos de qualquer natureza; e
II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§6º. Assessoria de Relações Institucionais com Órgãos de Saúde Externos
I - Coordenar e monitorar o atendimento sistemático de cidadãos irauçubenses nas instituições de saúde conveniadas com o município de referência pelo SUS;

II - Coordenar atividades de garantia de acesso a atendimento de saúde especializadas;
III - Acompanhamento dos processos de tratamento especializados de pacientes; e
IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§7º. Gerência de Apoio Social

I - Coordenação dos serviços inerentes a concessão de benefícios médico assistenciais;
II - Interlocução com órgãos externos para acesso a serviços especializados de saúde;
III - Coordenação de serviços de apoio social sanitário domiciliar; e
IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

V - **Assessoria Técnica Social**

a. Colaboração técnica na efetivação de processos de assistência social de saúde;
b. Produção de diagnósticos sociais de saúde para a tomada de decisões;
c. Manter Mapeamento atualizado de usuários necessitados de assistência social de saúde; e
d. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§8º. Departamento Técnico da Atenção Básica:

I - Direção Geral das atividades referentes aos Programas e Projetos de Atenção Básica;
II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
III - **Gerência de Centro de Saúde da Família:**
a. Responsável geral pela Unidade do Programa Saúde da Família;
b. Organizar horários de atendimento aos cidadãos na unidade de saúde da família;
c. Acompanhar protocolos e diretrizes clinicas e terapêuticas, devendo apoiar a referência e contra referência entre equipes que atuam nas unidades e nos diferentes pontos de apoio, com garantia de encaminhamentos e responsáveis; e
d. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
IV - **Coordenadoria do Programa Agente Comunitário de Saúde:**
a. Responsável administrativa das atividades de funcionamento do Programa Agente Comunitário de Saúde e agenda de atendimento nas localidades da área de abrangência; e
b. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§9º. Departamento de Regulação

I - Gerenciamento e execução das atividades de Marcação de consultas e exames de média e alta complexidade via parcerias institucionais com o Governo Estadual e contratos com clínicas particulares;
II - Agendamento de atendimentos de especialidades médicas de saúde; e
III - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§10. Departamento Técnico de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental

I - Coordenação das atividades de controle da vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de Programas e Projetos pertinentes; e
II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
III - **Coordenadoria do Centro de Zoonoses**
a. Responsável administrativa das atividades pertinentes ao Centro de Zoonoses; e
b. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
IV - **Setor de Controle de Endemias**
a. Responsável pelas ações diretas de prevenção e controle de endemias; e
b. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
V – **Assessor Especial**
a. Elaborar relatórios e análises técnicas sobre a situação epidemiológica das zoonoses no município, visando a atualização de estratégias de combate;
b. Assessorar programas de prevenção e controle de doenças zoonóticas, realizando o monitoramento das ações implementadas e sugerindo ajustes quando necessário;
c. Atuar como interlocutor entre o Centro de Controle de Zoonoses e outros órgãos municipais, estaduais e federais, facilitando a comunicação e colaboração em ações interinstitucionais;
d. Assessorar campanhas educativas e de conscientização sobre a prevenção de zoonoses, com foco na saúde pública e na segurança dos cidadãos;
e. Apoiar a gestão administrativa e operacional do centro;
f. Assessorar e apoiar a capacitação de equipes técnicas, garantindo a atualização contínua dos profissionais quanto às melhores práticas no manejo de zoonoses;
g. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§11. Coordenadoria da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

I - Decidir toda e qualquer matéria ou assunto do SAMU no município;
II - Manter articulação contínua com a Coordenação Regional e Estadual do SAMU para qualquer tipo de orientação ou eventualidade;
III - Expedir documentos com vistas ao desempenho das competências atribuídas ao SAMU;
IV - Participar ou designar membro para integrar as atividades de representatividade do SAMU Irauçuba em reuniões, comissões, conselhos, quando for convocado por algum órgão;
V - Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados no município;
VI - Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço do SAMU;
VII - Delegar funções e cobrar resultados do plano gerencial da unidade;
VIII - Conferir folhas de frequência dos servidores;
IX - Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço;
X - Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho;
XI - Manter a equipe informada quanto aos direitos, benefícios e deveres dos servidores, bem como das mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolva direta ou indiretamente o serviço;
XII - Convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;
XIII - Promover a integração dos servidores, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço;
XIV - Planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência;
XV - Participar na elaboração de normas pertinentes ao serviço;
XVI - Elaborar e controlar as escalas de plantões;
XVII - Controlar e avaliar os abastecimentos realizados na ambulância do SAMU de Irauçuba; e
XVIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§12. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

I - Organizar o Ambiente de trabalho;
II - Direcionar os usuários aos serviços oferecidos;
III - Organizar e reabastecer, quando necessário, o material permanente e de expediente;
IV - Mobilizar as atividades da equipe de Trabalho; Alimentação de sistemas do Ministério da Saúde;
V - Controle de frequência de servidores; Gestão patrimonial; e
VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§13. Coordenadoria de Centro de Atendimento Infantil Neuropsicomotor

I - Organizar o Ambiente de trabalho;
II - Direcionar os usuários aos serviços oferecidos;
III - Organizar e reabastecer, quando necessário, o material permanente e de expediente;
IV - Mobilizar as atividades da equipe de Trabalho;
V - Controle de frequência de servidores;
VI - Gestão patrimonial; e
VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§14. Setor de Abastecimento Farmacêutico
I - Coordenação e execução de atividades de controle de almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico; e
II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§15. Departamento Administrativo Hospitalar
I - Direção geral das atividades administrativas do Hospital Municipal, controle de materiais, insumos e de expediente, gestão de pessoas, cozinha, recepção, segurança, controle de veículos, descartes e etc.; e
II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
III - **Assessoria de Administração Hospitalar:**
a. Coordenar as atividades realizadas no ambiente hospitalar;
b. Supervisionar o desempenho dos serviços administrativos;
c. Controle do quadro de servidores do hospital;
d. Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais; e
e. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VIII
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Art. 43. A Secretaria da Juventude, Cultura Esporte e Lazer é o órgão ao qual incumbe planejar, formular e executar a política da juventude, cultura, esporte e lazer no Município; Apoiar o desenvolvimento das atividades culturais, da juventude, esporte e lazer em todas as suas manifestações; Apoiar a constituição de grupos culturais, esportivos e de juventude do município; Conservar e ampliar o patrimônio cultural e esportivo do município; Instituir e manter um sistema de informações relativos aos planos, projetos e atividades relacionados à juventude, cultura, esporte e lazer; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria; Propiciar uma política municipal de esporte, organizada e planejada, coordenando as ações dela decorrentes; Elaborar e executar projetos e eventos que promovam o esporte de rendimento e comunitário; Organizar, acompanhar e apoiar as equipes representativas do Município nas competições esportivas; Incentivar o esporte de iniciação, formação e socioeducativo atendendo as demandas da comunidade; Integrar-se com órgãos vinculados ao desenvolvimento do esporte, buscando uma ação conjunta; Criar, manter, ampliar e realizar projetos esportivos organizados em parceria com outras Secretarias e/ou entidades públicas e privadas; Propiciar ações que incentivem eventos esportivos visando à integração e a participação através da cogestão entre poder público e a comunidade; Apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade; Implantar projetos que incentivem o esporte de alto rendimento; Viabilizar, planejar, executar e supervisionar os projetos de formação esportiva nas diversas modalidades; Implementar ações que visem a integração entre os distritos, incentivando-os à prática de diferentes modalidades esportivas; Administrar e supervisionar os espaços esportivos do município ligados à secretaria; Garantir o atendimento aos usuários dos equipamentos esportivos; Acompanhar a planilha de uso dos equipamentos esportivos; Executar outras atividades correlatas.
Art. 44. São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria da Juventude, Cultura Esporte e Lazer:
§1º Secretário(a) de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II - Exercer a representação política e institucional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
III - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
IV - Participar das reuniões do secretariado com órgãos colegiados superiores, quando convocado;
V - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de direção e assessoramento da Secretaria, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;
VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
VII - Autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
VIII - Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios processados na Secretaria, bem como adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame exceto na modalidade Pregão, quando houver a interposição de recurso, e Convite.
IX - Expedir portarias e instruções normativas sobre a organização administrativa interna do Gabinete, limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da pasta, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Secretaria;
X - Aprovar a programação a ser executada, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;
XII - Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;
XIII - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
XIV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Secretaria;
XV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§2º. Assessoria Especial de Gestão
I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos, execução de atividades técnico-administrativas e gerenciar informações;
II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
III - Controle de documentos e correspondências; e
IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§3º. Departamento de Arte e Cultura
I - Mobilizar cidadãos e grupos definidos como público-alvo de eventos e ações da área da cultura;
II - Apoiar a efetivação de atividades de integração, capacitação e mapeamento cultural;
III - Estimular o acesso do jovem aos bens públicos (equipamentos culturais);
IV - Colaborar com atividades de políticas públicas da cultura;
V - Apoiar os Conselhos Municipais nas áreas da cultura; e
VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§4º. Departamento de Esporte e Lazer
I - Mobilizar cidadãos e grupos definidos como público-alvo de eventos esportivos e ações da secretaria;
II - Gerenciamento dos equipamentos esportivos;
III - Apoiar a efetivação de atividades de integração, capacitação e mapeamento esportivo;
IV - Colaborar em atividades de promoção de lazer;
V - Estimular o acesso do jovem aos bens públicos (equipamentos esportivos)
VI - Apoiar os Conselhos Municipais nas áreas do esporte; e
VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

VIII - **Supervisão de Espaços Esportivos**
a. Supervisionar o funcionamento dos espaços esportivos, englobando horários, conservação e zelo dos equipamentos; e
b. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
§5º. Coordenadoria de Banda Marcial
I - Promover a integração e aprimoramento da equipe;
II - Supervisionar a realização dos projetos e atividades;
III - Programar e acompanhar os ensaios;
IV - Realizar o agendamento de apresentações, controlar as fichas de inscrição e folhas de frequência dos integrantes, monitores, e profissionais envolvidos, além de realizar planilhas de custos, quando necessário;

V - Encarregar-se por toda manutenção e conservação todo material, tais como: instrumentos e acessórios, entre outros, conservação consiste em manter o asseio dos materiais e instrumentos, bem como deixá-los em perfeito uso permanentemente (lubrificados, limpos, ajustados, regulados etc.);
VI - Responsável pelo local de ensaio e condições de ensaios e apresentações;
VII - Acompanhar as programações, a fim de produzir matéria e distribuir nos meios de comunicação;
VIII - Acompanhar toda a tramitação de âmbito administrativo, interagindo com a Administração Municipal;
IX - Participar e orientar sobre o Repertório adequado para cada apresentação da Banda Marcial;
X - Informar a(o) Secretário (a) as necessidades de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Banda Marcial, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;
XI - Efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à Entidade;
XII - Manter sempre em ordem a sala de aula e de ensaios;
XIII - Promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;
XIV - Informar a(o) Secretário (a) as atividades em andamento da Banda e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências; e
XV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§6º. Coordenadoria de Políticas para a Juventude

I – Elaborar/Acompanhar políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento e à inclusão da juventude;
II - Planejar e implementar projetos e ações voltadas às necessidades e ao bem-estar dos jovens;
III - Acompanhar a execução e a evolução de programas destinados à juventude, garantindo sua efetividade;
IV - Incentivar a integração social e promover o protagonismo juvenil em diversos espaços da sociedade;
V - Atuar na prevenção e combate à discriminação, garantindo a proteção e a promoção dos direitos dos jovens; e
VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

TÍTULO V
COMISSIONADOS E SUA REMUNERAÇÃO

Art. 45. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, necessárias ao preenchimento da nova estrutura administrativa, que são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, passam a serem os contidos no Anexo I, da presente lei, com a respectiva nomenclatura, quantidade, vencimento e representação.
Art. 46. Ficam revogados quaisquer dispositivos legais anteriores que prevejam à investidura dos cargos em comissão contidos no Anexo I que não sejam através da livre nomeação e exoneração por parte do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 47. Os valores mensais do vencimento e da representação que compõem a remuneração dos cargos de provimento em comissão são divisíveis e proporcionais aos dias do mês em que o titular permaneceu no exercício de suas funções.
Art. 48. Em conformidade com os artigos 37. incisos X e XI, e 39, § 4°, da Constituição Federal, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, seus equiparados e os Chefes de Gabinete, são agentes políticos e remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única, fixado ou alterado por lei específica que dispuserem sobre a matéria, cujas disposições são reunidas e unificadas por esta Lei de reestruturação administrativa.
Art. 49. Os servidores titulares de cargos efetivos investidos em cargo em comissão, poderão optar pelo seu salário de efetivo acrescido da representação de seu cargo em comissão, ou pelo vencimento base do cargo em comissão acrescido da representação do cargo em comissão.
Parágrafo único. Quando o cargo de provimento em comissão não tiver sua remuneração composta de vencimento mais representação, o servidor efetivo neste caso, deverá afastar-se do cargo efetivo que ocupar, por impossibilidade de cumulação do vencimento do seu cargo efetivo com o vencimento do cargo em comissão.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço do Município de Irauçuba obedecerá a seguinte escala:
As Secretarias, Procuradoria Geral e respectivos órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente a(o) Chefe do Poder Executivo Municipal;
Os Departamentos e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais e órgãos equiparados; e
Os setores, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.
Parágrafo único. O organograma contido no Anexo Il demonstra cada um dos órgãos da nova estrutura e sua hierarquia.
Art. 51. O (a) Prefeito(a) Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência aos diversos órgãos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento e a seu critério, avocar para si a competência delegada.
Art. 52. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da Administração Pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, dispor sobre atribuições dos cargos criados, desdobrar ou realocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades.
Art. 53. Para execução de programas especiais ou específicos, cujo desenvolvimento não justifique a criação de Departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Decreto, uma Comissão Extraordinária.
Art. 54. Todos os procedimentos licitatórios concluídos e em andamento, bem como os contratos assinados em detrimentos das licitações, que se destinam ao atendimento das necessidades das Secretarias Incorporadas, a partir desta Lei, passarão a ser geridos pelas Secretarias Incorporadoras.
§1º. As despesas decorrentes dos contratos derivados das licitações tratadas no caput do artigo e, em função das mudanças mencionadas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Incorporadoras.
§2º. Todas as mudanças tratadas nesta lei relativas a licitações e contratos serão operacionalizadas com base na Lei n° 8.666/93 ou na Lei 14.133/2021, das seguintes formas:
I – Para processos licitatórios em andamento por adendo ao devido instrumento convocatório ou ato administrativo próprio no processo, quando for possível;
II – Para processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação em andamento pela devida ratificação ou por ato administrativo próprio no devido processo, quando for possível; e
III – Para contratos em execução por aditivo ou apostilamento procedido em cada contrato devidamente ou ato administrativo próprio no devidoprocesso.
Art. 55. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento, com vistas à execução plena da presente lei.
Art. 56. Após a publicação da presente Lei, os cargos que já existiam na estrutura administrativa anterior permanecem com suas portarias, não havendo necessidade de revogação e posterior nomeação.
Parágrafo único. Haverá necessidade de nomeação apenas para os cargos criados pela presente Lei.
Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente as Leis n° 2.033/2025, 2.043/2025, 2.050/2025, 2.096/2025, 2.110/2025, 2.115/2025, 2.127/2025, 2.156/2025 e 2.086/2025.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 01 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C12C2706

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE INCENTIVO ADICIONAL DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NA FORMA DE 14º SALÁRIO, AOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NOS TERMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder repasse a título de 14º salário, aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde do Município de Irauçuba/CE, como forma de incentivo profissional visando reconhecer e estimular aqueles que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de agentes comunitários de saúde.
§1º. O repasse do 14º salário será efetuado em parcela única, de forma integral, no mês de dezembro de 2025.
§2º. Farão jus ao 14º salário previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em exercício de suas funções.
§3º. O benefício previsto nesta lei também é destinado aos Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Estado do Ceará, desde que atendam aos requisitos do parágrafo anterior.
§4º. Os valores serão calculados individualmente, de acordo com a proporção dos meses trabalhados por cada agente comunitário de saúde no ano de 2025.
§5º. Também farão jus ao benefício descrito no *caput* os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem exercendo suas atividades diretamente na atenção primária à saúde.
Art. 2º. O pagamento da parcela adicional a título de 14º salário, regulado por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Irauçuba/CE, estará estritamente vinculado ao ano administrativo de 2025, não vinculando, sob qualquer hipótese, o Poder Executivo Municipal a pagamentos para anos posteriores.
Art. 3º. O valor pago a título de 14º salário será correspondente a 01 (um) salário base vigente do cargo de Agente Comunitário de Saúde no ano de 2025, sem qualquer acréscimo de eventuais verbas indenizatórias ou compensatórias.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente do exercício financeiro.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 28 de novembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B2AE81B4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.163, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS EXCENDENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, SENDO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar o rateio dos valores excedentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo destinados aos profissionais da Educação, que exerceram efetivamente suas atividades exclusivamente em relação ao exercício de 2025.
Parágrafo único. Os profissionais descritos no *caput* deste artigo poderão ter vinculação efetiva, comissionada ou temporária.
Art. 2º. O pagamento do rateio originário das verbas mencionadas na presente Lei pode ter como denominação: 14º e 15º salários, de acordo com o estudo técnico e equitativo apresentado pela Secretaria da Educação.
§1º. Somente serão elegíveis ao recebimento os profissionais que tenham desempenhado efetivamente por, no mínimo, cinco meses durante o ano de 2025.O pagamento de qualquer verba aos profissionais será proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados e à remuneração do ano de 2025.
§2º. Incumbe à Secretaria da Educação o envio de relação dos servidores beneficiados à Secretaria de Finanças.
§3º. Sobre o rateio instituído na presente lei, não incidirá qualquer desconto previdenciário.
Art. 3º. Os valores de quaisquer verbas pagas com fundamento na presente Lei Municipal não poderão ser utilizados, em qualquer hipótese, como base de cálculo para outros tipos de vantagens ou incorporação.
Art. 4º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, mais especificadamente:
I. 0604 12 361 0005 2 031 – Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;
II. 0604 12 365 0005 2 044 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;
III. 0604 12 366 0005 2 045 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.
IV 0604 12 361 0005 2 030 – Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;
V. 0604 12 365 0005 2 043 – Funcionamento da Rede Pública da Educação Infantil - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;
VI. 0604 12 366 0005 2 047 – Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.
Art. 5º. Após a efetiva realização do rateio disposto na presente Lei, caso ainda existam valores residuais, estes também poderão ser distribuídos nos mesmos moldes, ainda que em menor valor se comparado aos anteriores, devendo seguir a denominação sequencial já adotada.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 01 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EB49D97E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.289, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.164, de 01 de dezembro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr. **ALLAN RODRIGUES DE SOUSA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A35FAAC7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.290, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.164, de 01 de dezembro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear o Sr. **NELSON WILLER MOTA CAVALCANTE**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ALMOXARIFADO,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:45C67788

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.291, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.164, de 01 de dezembro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **ANA LEILA FACUNDO DA SILVA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL E EVENTOS,** integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3FEF53D1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.292, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.164, de 01 de dezembro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **KATHIA JANAÍNA SOUSA GUIMARÃES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL,** integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3E3F68CE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.293, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.164, de 01 de dezembro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **VANDERLUCIA BRAGA DE SOUSA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:26BC3BC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2025.11.04.01

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE nº 2025.11.04.01.** Partes: O Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho e à pessoa física MIRIAN DE SOUSA. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO USO DE BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO. **Valor global: R$ 1.176 (mil e cento e setenta e seis reais) e valor mensal de R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) - Vigência: 04 (quatro) meses**. Signatários: Erica Lorena da Silva Pereira e Mirian de Sousa.

Jardim/CE, 10 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:D526AA0F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2025.11.11.02.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente ao processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 2025.11.11.02. Partes: O Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação e à pessoa física VANESSA LUANA CARVALHO DE SOUZA ANGELO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS DIVERSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA MESMA. **Valor global: R$ 12.000,00 (doze mil reais) e valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses**. Signatários: Antonio Luiz de Santana Neto e Vanessa Luana Carvalho de Souza Angelo.

Jardim/CE, 17 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:92B9CF55

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2025.11.13.02.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE nº 2025.11.13.02.** Partes: O Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde e à pessoa física JOSÉ PEREIRA SOBRINHO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO USO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA MESMA. **Valor global: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) e valor mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) - Vigência: 12 (doze) meses**. Signatários: Ana Maria Barreto de Araújo Couto e José Pereira Sobrinho.

Jardim/CE, 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:70D39DC1

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2025.11.14.01

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE nº 2025.11.14.01.** Partes: O Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde e à pessoa física FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF 5, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM/CE. **Valor global: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) e valor mensal de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses**. Signatários: Ana Maria Barreto de Araújo Couto e Francisco Ricardo Gouveia Coutinho.

Jardim/CE, 26 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:A7A7B8DE

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 02/2025 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE PREMIAÇÃO JARDIM/CE

PROPOSTAS SELECIONADAS		
AGENTE CULTURAL	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
ROZA MARIA DE SOUZA	**80**	COTA NEGRAS
JOSE FERREIRA DE BARROS	**65**	AMPLA CONCORRÊNCIA
LUIZ FELICIANO DO NASCIMENTO	**59**	AMPLA CONCORRÊNCIA
FRANCISCA VITALINA DE OLIVEIRA	**57**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA JACINTA DE LEMOS	**52**	AMPLA CONCORRENCIA
ZILMAR FREIRE SOARES DE BARROS	**52**	COTA NEGRAS
CARMELITA LIMA DOS SANTOS	**51**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA LUCIA DE SOUSA SILVA	**50**	COTA DEFICIÊNTES
MARIA ALVES COELHO	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

Os agentes culturais descumpriram o idem do edital: 2.5 QUEM PODE PARTICIPAR

AGENTE CULTURAL	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
APARECIDA RODRIGUES DE ALEXANDRIA SALUSTRIANO	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANALU ELIAS DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
ADONIRAN FELIX DE MELO	COTA NEGRAS
JOSÉ MARCIO DA SILVA	COTA NEGRAS
JOAO PAULO DE SOUZA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSÉ AIRON GARCIA FERREIRA	COTA NEGRAS
WILLAMS SANTOS SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E2F7FC12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0112.02/2025 – PE – SRP - SMS

Prefeitura Municipal de Madalena/CE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0112.02/2025 – PE – SRP - SMS. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a publicação do referido, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO (EM REGIME DE COMODATO), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE TOTONHA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as **08h00min do dia 17 de Dezembro de 2025**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.novobbmnet.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 13h30min. Madalena – CE,

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES –
Pregoeira.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:38706DC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 0112.03/2025 - CE – SEMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0112.03/2025 - CE – SEMAS. A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a publicação do referido, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, ESTADO DO CEARÁ**. Comissão de Licitações comunica aos interessados que a data e horário da sessão de abertura das propostas comerciais será **dia 22 de Dezembro de 2025 às 08h00min**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.novobbmnet.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 7h30min às 13h30min. Madalena – CE,

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:A9A9E7FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 0112.04/2025 - CE – SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0112.04/2025 - CE – SECULT. A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a publicação do referido, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL (BAQUITÃO) NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CEARÁ**. Comissão de Licitações comunica aos interessados que a data e horário da sessão de abertura das propostas comerciais será **dia 19 de Dezembro de 2025 às 08h00min**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.novobbmnet.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 7h30min às 13h30min. Madalena – CE,

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:832E3A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de MADALENA torna público o extrato do **QUARTO ADITIVO** ao Contrato Nº 2811.01/2023– OBRAS, decorrente da TOMADA DE PREÇOS N° 1408.01/2023– OBRAS, Processo nº 1008.02/2023– OBRAS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE UNIÃO NO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA: CONSTRUTORA MORAES LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de execução anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de **06 (seis) meses**. Portanto, terá vigência de **28 DE NOVEMBRO DE 2025 A 28 DE MAIO DE 2026**. E o prazo de vigência do contrato será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**. Portanto, terá vigência de **28 DE NOVEMBRO DE 2025 A 28 DE NOVEMBRO DE 2026.**
ASSINA PELA CONTRATADA: MÁRCIO FACUNDO MORAES;

ASSINA PELA CONTRATANTE: CRISTIANO BARROS UCHÔA.

MADALENA- CE, 28 de Novembro de 2025.

CRISTIANO BARROS UCHÔA
Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:E4E93345

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 0805.03/2024/SMS

AVISO DE EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 0805.03/2024/SMS
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2024, CHAMADA PUBLICA Nº 2911.01/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Madalena torna público o Extrato da Rescisão Contratual Nº 0805.03/2024/SMS, decorrente do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2024, CHAMADA PUBLICA Nº 2911.01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3108.01/2023 - SMS.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: EMANUEL DALETH DUARTE LESSA LTDA
DATA DA ASSINATURA DA RESCIÇÃO: 30 de Julho de 2025.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2024, CHAMADA PUBLICA Nº 2911.01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3108.01/2023 – SMS.
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CEARÁ.**
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: EMANUEL DALETH DUARTE LESSA
ASSINA PELO CONTRATANTE: CRISLENE BARROS UCHOA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima Segunda, Subitem 12.1.1, III, deste mesmo contrato.

Madalena - CE, 28 de Novembro de 2025.

CRISLENE BARROS UCHOA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:16AAD292

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO (IATA DE GUERREIRO) - PDT:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes ruas, localizadas nos desmembramentos realizados no Bairro Bela Vista, conforme Planta de Localização (ANEXO I) e especificações abaixo:
I –DENOMINAÇÃO: **RUA MIGUEL FURTADO MARANHÃO**;
II – DENOMINAÇÃO: **RUA NOSSA SENHORA DAS DORES;**
III – DENOMINAÇÃO: **RUA SÃO SEBASTIÃO;**
IV – DENOMINAÇÃO: **RUA SÃO MIGUEL;**
V – DENOMINAÇÃO: **RUA SÃO JOSÉ;**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal colocará placas visíveis e indicativas nas duas extremidades da rua, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 01 de DEZEMBRO de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, de 30 de março de 1990, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei Municipal n° 1.945/2025, de 01 de DEZEMBRO de 2.025, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 01 de DEZEMBRO de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2025
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO (IATA DE GUERREIRO) - PDT:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes ruas, localizadas nos desmembramentos realizados no Bairro Bela Vista, conforme Planta de Localização (ANEXO I) e especificações abaixo:
I –DENOMINAÇÃO: **RUA MIGUEL FURTADO MARANHÃO**;
II – DENOMINAÇÃO: **RUA NOSSA SENHORA DAS DORES;**
III – DENOMINAÇÃO: **RUA SÃO SEBASTIÃO;**
IV – DENOMINAÇÃO: **RUA SÃO MIGUEL;**
V – DENOMINAÇÃO: **RUA SÃO JOSÉ;**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal colocará placas visíveis e indicativas nas duas extremidades da rua, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 01 de DEZEMBRO de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:8E4B446A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 810/2025

PORTARIA Nº 810/2025

Dispõe sobre a aprovação em estágio probatório e dá outras providências.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 518/2003 (Estatuto dos Servidores do Município);

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER estabilidade funcional aos servidores abaixo relacionados, que foram aprovados em Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o Parecer da Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeados através da portaria GB Nº 304/2022, com alterações dadas pelas Portarias 010/GP/2024 e 742/GP/2025.

SERVIDORES:

ANTONIO CARLOS ALMEIDA DE SOUSA, CAMILA MARIA CAVALCANTE ARAUJO, CAMILA TATIANE BRITO DOS SANTOS, CICERO CLAUDIANO DOS SANTOS, DANUBIO NÓBREGA SANTOS, DILAINE BRAGA NÓBREGA RAMALHO, EDMAR BEZERRA DE SOUSA, ERICA MARCIA BRITO FEITOSA DO NASCIMENTO, FRANCISCO OTACIANO FERREIRA, FRANCISCO RONNAYRE MONTEIRO DE MORAIS, FRANCLEISON DE MOURA ALVES, GEOVANY BRILHANTE TAVARES, GERSA EUNICE ALENCAR SAMPAIO DANTAS, ISABEL SOARES DE EVANGELISTA, ITALO SILVA PEREIRA LEITE, JACIANE MARIA GOMES JUCA, JAILSON JUCA DE SOUSA, JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, JOSE AMILTON DANTAS SARAIVA, JOSE FAGNER DE MURA ALVES, JOSE IVO PERERIA DIAS, JOSE VALDIVINO DE OLIVEIRA, JOSEFA ÁGUIDA DE OLIVEIRA, JULIANA ALEXANDRE P. BARRETO, LAYANE LEITE DE SOUSA, LETICIA ANNEMBERG MATIAS FURTADO, MAGNUM JEYMES PEREIRA SOUZA, MARIA ANAIRYA TAVARES DE LIMA, MARIA ARIANE GENEROSO DA SILVA, MARIA DAMIANA LUIZ DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA FURTADO ALVES, MARIA ELUANE MORENO DE MIRANDA, MARIA GILDETE SAMPAIO SANTANA, MARIA NALMIR GREGÓRIO CARVALHO, MARIA SERGIANA SANTANA, MARINA MENDES MACEDO, PEDRO FURTADO DE

ARAÚJO JUNIOR, PRICILIA VASQUES DOS SANTOS, RAYANE MARIA MELO DE MATOS, REBECA BARROSO LEITE, RIAN SARAIVA DE OLIVEIRA, ROBERTA MAYARA MARTINS XAVIER, YURI VARONI PEREIRA DE LIMA.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mauriti/CE, 02 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:8F2B3509

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.19.0DL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.11.07.01/DL.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.19.0DL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.11.07.01/DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **EMPRESA:** RAFAEL SOARES DE MENEZES LUZ, inscrita no CNPJ Nº 60.165.965/0001-66. VALOR: R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). Mauriti/CE, em 02 de dezembro de 2025.

GILBERTO JUCA DA SILVA –
Secretário de Educação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:84F4400D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.11.27.02/SEINFRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.11.27.02/SEINFRA. **OBJETO**: **Construção de dois Poços Tubulares Profundos, nas localidades do Sítio São Felix e Sítio Olho D'água do Pau, Zona Rural, Do Município De Mauriti/CE**. **EMPRESA**: MILOR PERFURAÇÕES LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 02 (dois) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: José Henrique Carneiro – Ordenador de Despesas da Secretaria e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Ravick Geraldo Rolim de Lira. Mauriti/CE, 27 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D00A985D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 6° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 3005.001/2022, resultante da Dispensa de Licitação N.º 3005.001/2022. **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Educação. **CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2025: 0602.12.365.0240.2.041 – Manutenção das Ações – Educação Infantil, **elemento de despesa** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO JOSÉ, CENTRO, MERUOCA-CE, PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE, ANEXO 03 DA ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE. **VIGÊNCIA:** de 28 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026. **CONTRATADO:** George Luiz Bernardo Martins. **ASSINA PELO CONTRATADO**: George Luiz Bernardo Martins. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Ícaro Gomes

Martins. Meruoca-Ce, 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO ÍCARO GOMES MARTINS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:CA757548

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADENDO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o Adendo nº 1 do edital de Pregão Eletrônico - 0311.01-2025 – Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos para a Saúde do município de Meruoca-CE, conforme MAPP nº 5460 e Convênio nº 67/2025 – Assim fica marcada nova data para realização do certame para o dia 17 de dezembro de 2025 às 09h:30min. Referido adendo poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público de 08:00 às 14:00 ou acessando https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, compras.m2atecnologia.com.br e www.meruoca.ce.gov.br. Meruoca-CE, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ÍCARO GOMES MARTINS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:34051EA9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0808.001/2024-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0808.001/2024 - CONTRATO Nº 0808.001/2024-02 - **ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação Nº 0808.001/2024 - **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CONTRATADA(O):** INSTITUTO IMS GESTÃO EM SAÚDE - **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE **- VALOR ADITIVADO:** R$14.333,40 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) - **VALOR ATUALIZADO**: R$ 627.021,94 (seiscentos e vinte e sete mil, vinte e um reais e noventa e quatro centavos) - **DATA DA ASSINATURA**: 1º de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:AB4D0087

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0808.001/2024-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0808.001/2024 - CONTRATO Nº 0808.001/2024-07 - ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação Nº 0808.001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O): INSTITUTO IMS GESTÃO EM SAÚDE - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE - VALOR ADITIVADO: R$ 7.166,70 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos) - VALOR ATUALIZADO: R$ 185.233,22 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) - DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:AB1BC929

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.12.01.01

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.12.01.01 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– CRAS, LOCALIZADO NO DISTRITO DO JAMACARU NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO. **Fundamentação legal:** art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021. **Término do período de envio de proposta: 08 de dezembro de 2025 até as 14:00 hrs**. **Os interessados deverão enviar as propostas para o Email: pregoes@missaovelha.ce.gov.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico www.portaldemissaovelha.com.br. Ou no setor de licitações da Prefeitura Situada na Rua Dr. José Landim, 64, Centro, Missão Velha/CE, no horário de 08:00 as 14:00hrs. Missão Velha/CE, 02 de dezembro de 2025.

PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA –
Secretária de Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:35D5C12A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE – Aviso de
Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 28.11.01/2025-SEDUCTEC. Objeto:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DO ENSINO
MÉDIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. Tipo: Menor
Preço Por lote. A agente de contratação/Pregoeira comunica aos interessados que no
dia 18 de dezembro de 2025 às 08h30min horas no endereço eletrônico
https://compras.m2atecnologia.com.br, realizará Pregão eletrônico. O edital e seus
anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br,
https://compras.m2atecnologia.com.br www.moradanova.ce.gov.br. Maiores
informações através do e-mail licitacaomoradanova2025@gmail.com.

FABIENE RODRIGUES DE SOUSA –
Agente de Contratação/ Pregoeira.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:B4F62386

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 647/2025 – GABINETE SESA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA,
no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 074, de 07 de novembro de 2025, que estabelece a necessidade de instituir Comissão de Seleção para o processamento e julgamento de chamamentos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de processar e julgar os editais de chamamento público para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida comissão:

I - YULIANA CASTRO PONCIANO LIMA, Matrícula nº 1390708, na qualidade de **Presidente**;

II - THIAGO CAVALCANTE DE LIMA - Servidor Efetivo, Matrícula nº 1395673, na qualidade de **Membro;**

III – TONY ROMARIO NOGUEIRA DE BRITO, Matrícula nº 61946 na qualidade de Membro;

Art. 3º A atuação da comissão observará os critérios e regras estabelecidos em cada edital de chamamento público específico, bem como a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morada Nova-Ce, 01 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 647/2025 – Gabinete SESA

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:F9CB09AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1032/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos cargos de Diretor de E-Multi, Coordenador de Média e Alta Complexidade, Diretor do CEO, Coordenador de Gestão em Saúde, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, no âmbito do Município de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso de atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento base dos seguintes cargos efetivos/comissionados do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, de **R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)** para **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mensais:
I – Diretor de E-Multi;
II – Coordenador de Média e Alta Complexidade;
III – Diretor do CEO;
IV – Coordenador de Gestão em Saúde;
V – Diretor de Almoxarifado e Patrimônio;
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 1032/2025 DE 02DE DEZEMBRO DE 2025

TABELA DE VENCIMENTO BASE – CARGOS COM REAJUSTE

Cargo	Vencimento Atual (R$)	Novo Vencimento (R$)
Diretor de E-Multi	1.518,00	2.200,00
Coordenador de Média e Alta Complexidade	1.518,00	2.200,00
Diretor do CEO	1.518,00	2.200,00
Coordenador de Gestão em Saúde	1.518,00	2.200,00
Diretor de Almoxarifado e Patrimônio	1.518,00	2.200,00

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:FD6C412E

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 055/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES,** inscrito no CPF 037..XX3-31, ocupante do cargo de **PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), perfazendo um total de R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), para participar de reunião junto a Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, e com Deputados, no dia 03 de dezembro de 2025, em Fortaleza Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:98E043ED

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 02/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria nº 001/2025, de 24 de junho de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 848/2019;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever seus atos por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-los quando eivados de vício de legalidade (Súmula 473 do STF);

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos procedimentos administrativos desta Secretaria visando a celeridade e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REVOGADA** integralmente a **Portaria nº 001/2025**, datada de 24 de junho de 2025, que dispunha sobre a exigência de Escritura Pública para autorizações e anuências em Área de Proteção Ambiental – APA da Chapada do Araripe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ MARCOS TEIXEIRA DE ALENCAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:404EC9E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.489, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO ROBERTO MELO DE MORAIS,** portador do RG nº 2001019044150 e inscrito no CPF sob o nº 001.951.273-23, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado ao Gabinete

da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CAE54BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.490, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **GENECI VIEIRA VERAS ALVES,** inscrito no RG/CPF nº 615.864.413-70, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5EEBD302

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**, CNPJ 07.993.439/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, CPF nº 010.522.663-71, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

II - DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

III - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

IV - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Russas/CE, 11 de novembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal de Nova Russas /CE

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F4890234

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº SE-PE024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº SE-PE024/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 19 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº SE-PE024/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php;. Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. Nova Russas/CE, 02 de dezembro de 2025.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -
Pregoeira.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:EAB551CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO EDITAL – SE-PE021/2025

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS. O Munícipio de Nova Russas torna público a retificação do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE021/2025 cujo objeto versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBÍLIAS ESPECÍFICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, reabrindo-se o prazo para cadastramento das propostas até o dia **22 de dezembro de 2025 às 09:00h**, o termo aditivo estará disponível para consulta nos dias úteis, das 08:00 às 14:00h, na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou nos sítios eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br/, http://licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php/. Nova Russas, 02/12/2025.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:3D02B578

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público que realizará as 10:00, do dia 08 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº ST-DL004/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), DE SISTEMA WEB RESPONSIVO PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE AGENDAMENTOS ELETRÔNICOS DE ATENDIMENTOS PÚBLICOS, ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E ATUALIZAÇÕES, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. e no endereço eletrônico: http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php;. Nova Russas/CE, 02 de dezembro de 2025.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:40F71FD8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Hélter de Oliveira, no uso das atribuições,
CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor público a seguir especificado, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
FRANCISCO GILBERTO R. DE ANDRADE	01/11/2024 a 31/10/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
JOSÉ WILSON VIEIRA DA SILVA	01/07/2024 a 30/06/2025	01/12/2025 a 30/12/2025

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 24 de novembro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:F4F0FCD5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-IV QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ MILTON DE SOUSA MENEZES**, portador do CPF nº 023.940.767-98 e RG nº 159.095588 da Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR**, símbolo FG - IV- Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio Técnico, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.542 de 29 de janeiro de 2024, e corrigida pela Lei nº 1.600/2025 de 30 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:40C30D76

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-IV QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **MALAQUIAS CESÁRIO NETO,** portador do CPF nº 169.693.103-00 e RG nº 1775480 SSP/CE da Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR**, símbolo FG - IV- Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio Técnico, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.542 de 29 de janeiro de 2024, e corrigida pela Lei nº 1.600/2025 de 30 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:F966EC6C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **ALEXANDRO MARQUES LISBOA**, portador do CPF nº 277.872.118-57 e RG nº 356.8752-83 SSP/CE do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo ASS-I, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, categoria funcional de Assessorias conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.542 de 29 de janeiro de 2024, e corrigida pela Lei nº 1.600/2025 de 30 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:30A10FE7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **GABRIEL RODRIGUES DA SILVA,** portador do CPF nº 615.850.673-77 e RG nº 20086375037 SSP/CE do cargo comissionado de **GERENTE DE SETOR DE INTERIOR**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.542 de 29 de janeiro de 2024, e corrigida pela Lei nº 1.600/2025 de 30 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:4825CED1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **TALES RODRIGUES MARTINS**, portador do CPF nº 615.852.263-51 e RG nº 2017018337-2 do cargo comissionado de **GERENTE DE SETOR DE INTERIOR**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.542 de 29 de janeiro de 2024, e corrigida pela Lei nº 1.600/2025 de 30 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:3FE8E8FB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FAGNER MARCIEL DE SOUSA**, portador do CPF nº 071.806.534-46 e RG nº 2015162019-3 SSP/CE

do cargo comissionado de **GERENTE DO SETOR DE INTERIOR**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.542 de 29 de janeiro de 2024, e corrigida pela Lei nº 1.600/2025 de 30 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:869D03E9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** a Sra. **ISABELE ALVES PEDROSA SANTANA**, portadora do CPF nº 026.971.513-46 e RG nº 2004023033120 SSP/CE do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo ASS-0, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.542 de 29 de janeiro de 2024, e corrigida pela Lei nº 1.600/2025 de 30 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:FEF8916F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, torna público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº SAAE-CP001/2024, decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SAAE-CP001/2024, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MANUTENÇÃO PREDIAL), DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE NOVA RUSSAS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO COM ORÇAMENTO BASEADO NA TABELA SEINFRA 028.1 (COM DESONERAÇÃO).

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo Contratual, com fulcro no fundamento os artigos 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;

CONTRATADA: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

VALOR TOTAL: R$ 938.745,05 (novecentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 04 de dezembro de 2025 à 04 de dezembro de 2026;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA - Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): NICOLAS RODRIGO FERNANDES FREIRE – Representante Legal;

Nova Russas/CE, 02 de dezembro de 2025

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:2F36C416

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, toma público que juntamente com Superintendência de Obras Públicas – SOP, portadora de CNPJ: 33.866.288/0001-30 requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza s/n, a regularização de Licença de Prévia e de Instalação (L.P.I) INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE – ESTRADAS E RODOVIAS – CONSTRUÇÃO – (CÓDIGO 26.08) - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA CE-275, TRECHO: DISTRITO MULUNGU – SEDE (ENTR. CE- 166 (PIQUET CARNEIRO), COM EXTENSÃO DE 6,08 KM. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Tharlis Bastos Ferreira
Código Identificador:70F4A819

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 140/2025

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 1 (uma) diária,

PARTICIPAR DA ENTREGA DA CARTEIRA NACIONAL DOCENTE E DOS VOUCHERS

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Ministério da Educação/governo do Estado do Ceará na data 03/12/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 02 de dezembro de 2025

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeito(a)

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:576F0EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 141/2025

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS VITOR, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DA ENTREGA DA CARTEIRA NACIONAL DOCENTE E DOS VOUCHERS

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Ministério da Educação/governo do Estado do Ceará na data 03/12/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 02 de dezembro de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:9288579F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE
CONCORRÊNCIA Nº 2024.05.03.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.03.01
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades de acordo com o convenio nø947543/2023 - MDR, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro - CE. , que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do processo na modalidade CONCORRÊNCIA, de número 2024.05.03.01, que deu origem a este instrumento contratual

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, inscrita no CNPJ Nº 07.738.057.0001-31, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vem apresentar **AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE**, pelas considerações a seguir expostas:
Considerando a realização da Concorrência Eletrônica nº 2024.05.03.01, com início da sessão em 23/05/2024, no qual, sagrou-se vencedora, entre outras, a empresa TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.010.834/0001-43;
Considerando que foi realizada a rescisão contratual de comum acordo, nos termos do artigo 137, inciso VIII e artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2024;
Considerando o disposto no artigo 90, inciso I, da Lei 14.133/21;
A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, através da sua Agente de Contratação, convoca as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que retornem à fase de julgamento e habilitação, a fim de darem continuidade à contratação referente ao saldo e período restante da contratação. Suas propostas serão analisadas e, posteriormente, a documentação referente à habilitação será verificada, com vistas a cumprir o disposto no § 4º, inciso II da Lei supracitada. No que se refere ao valor estimado atualizado da contratação, o saldo remanescente é de R$ 4.585.523,98 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), e o período de vigência contratual é até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal. Ressalta-se que o procedimento será retomado a partir do momento posterior à etapa de lances, isto é, julgamento e habilitação. Vale salientar que para a assinatura do respectivo contratado, será considerada a ordem de classificação após a disputa de lances do procedimento licitatório disponível no https://compras.m2atecnologia.com.br. A reabertura ocorrerá de maneira eletrônica, nos moldes já estabelecidos no Edital já publicado, na mesma plataforma https://compras.m2atecnologia.com.br a partir das 10:00h do dia 04/12/2025. Reitera-se aos licitantes convocados que deverão cumprir todas as exigências do edital e seus anexos. Registre-se e publique-se. Piquet Carneiro/CE, 01 de dezembro de 2025.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CB57EA90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2025

DECRETO Nº 47/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 601/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MÃE ACOLHIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 601/2025, de 14 de novembro de 2025
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de concessão, pagamento e acompanhamento do benefício financeiro previsto no Programa Mãe Acolhida.

DO PERÍODO GESTACIONAL PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 2º O benefício financeiro mensal será devido a partir do terceiro mês (9ª - 12ª semana) de gestação, comprovado mediante laudo médico ou exame laboratorial.
§1º O pagamento será mantido durante todo o período gestacional, até o nascimento da criança, salvo em caso de perda gestacional.
§2º Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante relatório socioassistencial.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Art. 3º O pagamento do benefício será realizado exclusivamente por meio do Banco do Brasil, mediante crédito em conta de titularidade da gestante beneficiária.
§1º Para tanto, a gestante deverá apresentar número da agência, número da conta e comprovante bancário.
§2º Na impossibilidade de abertura de conta própria, poderá ser adotada solução alternativa, desde que devidamente justificada por relatório socioassistencial.

DOS CASOS OMISSOS E ANÁLISE SOCIOASSISTENCIAL
Art. 4º Os casos omissos, dúvidas e situações não previstas na Lei nº 601/2025 ou neste Decreto serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante relatório socioassistencial elaborado por profissional habilitado.

DO USO DO BENEFÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO
Art. 5º O valor do benefício financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos em geral, incluindo frutas, verduras, legumes, hortaliças e demais itens essenciais à alimentação da gestante, conforme previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 601/2025
§1º Em caso de denúncia formal de utilização indevida dos recursos, a Secretaria Municipal de Assistência Social instaurará procedimento de verificação, podendo requisitar documentos, notas fiscais ou outras formas de comprovação.
§2º Confirmado o uso indevido, o benefício poderá ser suspenso, observado obrigatoriamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§3º A suspensão será comunicada por escrito à beneficiária, com indicação dos fundamentos e prazo para apresentação de defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir orientações complementares para execução deste Decreto.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:EC473683

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 20231130, RESPECTIVAMENTE, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇO Nº 2022.11.30-O

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2022.11.30-O

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA.....: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 28 DE NOVEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA.....: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 A 28 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:0BB9D70C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potiretama – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico N. º PE-005/2025-SEDUC. **OBJETO**: **Seleção de melhor proposta através de registro de preços para a futura aquisição de material de higiene pessoal e outros materiais de consumo, destinados a atender às necessidades de manutenção das ações e serviços públicos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Potiretama-CE**. **TIPO:** Menor Preço Por Lote. **Forma de Disputa**: Aberto e Fechado. O agente de contratação da PMP comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia **17.12.2025 às 08:00 horas (horário de brasília)**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: **https://bllcompras.com/home/publicaccess** "acesso identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br. maiores informações através do e-mail:setorlicitacaopotiretama@gmail.com. das 08:00 às 11:30 horas.

FRANCISCO NASCIMENTO JÚNIOR
Agente de Contratação.

Publicado por:
Paulo Victor Nascimento Viana
Código Identificador:19F7E71E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 072/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 072/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Institui no âmbito da rede municipal de ensino de Quiterianópolis – CE, o programa municipal de bonificação desempenho docente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **Juliana Monteiro Abreu** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Bonificação por Desempenho Docente, destinado a premiar, de forma coletiva, o desempenho de professoras e professores atuantes nas turmas do Infantil 5 (Educação Infantil) e nos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, com base na consolidação de habilidades avaliadas em diagnósticos internos realizados no ano letivo de 2025.

Art. 2º. O programa tem por objetivos:

Incentivar a melhoria da aprendizagem dos estudantes, com ênfase nas competências de Língua Portuguesa e Matemática;
Reconhecer o mérito coletivo das equipes docentes comprometidas com o avanço educacional;

Estimular a análise pedagógica e a construção de estratégias que promovam a consolidação das habilidades essenciais;
Garantir equidade na avaliação dos resultados, considerando diferentes realidades escolares.

Art. 3º. A bonificação de que trata esta Lei:

Possui caráter eventual e transitório;
Não se incorpora à remuneração do servidor;
Não constitui base de cálculo para qualquer vantagem ou benefício;
Não gera direito adquirido para exercícios futuros.

Art. 4º. Poderão concorrer à bonificação as turmas que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Aplicação de dois diagnósticos de desempenho (agosto e dezembro de 2025), com critérios uniformes de correção;
Participação de 100% dos estudantes matriculados, salvo ausências justificadas na forma regulamentar;
Alcançar os percentuais mínimos de consolidação de habilidades definidos no regulamento.
Art. 5º. A bonificação será concedida por turma premiada, correspondendo ao valor de uma remuneração mensal equivalente a 100 (cem) horas de trabalho do docente, calculada conforme seu enquadramento funcional, seja aos professores efetivos ou temporários que, de forma efetiva, tenham atuado na turma durante todo o período de referência.

Parágrafo único. No caso das turmas do Infantil 5, a bonificação será atribuída à professora titular e à professora auxiliar, de forma individual, observando-se o disposto no caput.

Art. 6º. A classificação das turmas premiadas será feita por ranking, observando-se:

As duas melhores médias de desempenho em cada ano escolar (Infantil 5, 2º, 5º e 9º anos);
Critérios de desempate previstos no regulamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser custeadas com recursos do Fundeb, observado o disposto no art. 26, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, edital ou portaria da Secretaria Municipal de Educação, definindo:

Instrumentos e matrizes de avaliação;
Percentuais de habilidades exigidos por faixa de turma;
Critérios de elegibilidade e desempate;
Forma de cálculo e pagamento da bonificação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 02 de dezembro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal De Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:5D463470

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 073/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 073/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Institui o programa municipal de complementação de bolsas para técnicos/professores formadores da política de alfabetização, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **Juliana Monteiro Abreu** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Quiterianópolis, o Programa Municipal de Complementação de Bolsas para Técnicos/Professores Formadores da Política de Alfabetização, destinado a complementar financeiramente as bolsas concedidas pelo Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, como forma de incentivo e valorização da atuação dos formadores municipais.

Art. 2º. O Programa consistirá no pagamento de complementação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês de atuação, acrescido ao valor da bolsa concedida pelo PAIC Integral, aos técnicos/professores formadores contemplados em chamada pública anual da Secretaria Municipal de Educação.
I – O número de bolsistas será definido conforme a demanda necessária em cada exercício;
II – O pagamento da complementação será devido durante o período definido pela chamada pública anual da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o cronograma de execução do Programa PAIC Integral.
Art. 3º. Nos casos em que o técnico/professor formador não perceba bolsa estadual do PAIC Integral, o Município poderá conceder, de forma excepcional, a bolsa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao período da chamada pública vigente.

Art. 4º. A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME), responsável por acompanhar, supervisionar e controlar a execução, bem como consolidar relatórios das atividades realizadas pelos bolsistas.

Art. 5º. As atribuições dos técnicos/professores formadores contemplados com a complementação serão aquelas definidas pelo Plano de Trabalho do PAIC Integral, compreendendo, entre outras:
I – nortear propostas interventivas para o desenvolvimento e consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – fortalecer as práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
III – possibilitar espaços de estudo e reflexão dos documentos norteadores, visando garantir a aprendizagem na idade certa;
IV – acompanhar práticas pedagógicas nas unidades escolares e apoiar professores no planejamento de intervenções;
V – realizar diagnósticos periódicos de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;
VI – propor estratégias de recomposição de aprendizagens, com base nos resultados do SPAECE/SAEB;
VII – implementar formações continuadas voltadas ao fortalecimento das práticas docentes;
VIII – apoiar a execução de projetos pedagógicos locais, como o "Prêmio Professor Nota 10".
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, consignadas à função Educação, custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, exclusivamente para dispor sobre aspectos administrativos e de execução do Programa, permanecendo a seleção de bolsistas disciplinada pela chamada pública anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 02 de dezembro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:5CA5BA80

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 076/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 076/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Institui abono salarial aos profissionais da educação da rede pública municipal de Quiterianópolis-Ceará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **Juliana Monteiro Abreu**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, a título excepcional e não permanente, Abono Salarial destinado aos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Quiterianópolis-CE, visando à valorização dos trabalhadores da educação e ao adequado emprego dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
§1º. O abono terá natureza **indenizatória, eventual e transitória**, não se incorporando à remuneração, vencimentos ou subsídios dos beneficiários.
§2º. O abono não integrará a base de cálculo para férias, gratificação natalina, contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens funcionais.
§3º. A concessão do abono não cria direito adquirido para exercícios futuros.

Art. 2º. Serão beneficiados pelo Abono os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício na data definida em Decreto regulamentador, compreendendo:
Profissionais do magistério;
Demais profissionais da educação, conforme art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996;
Profissionais com vínculo efetivo, estável ou temporário;
Profissionais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança lotados na Educação.
§1º. Considera-se efetivo exercício o desempenho regular das atividades funcionais, não sendo descaracterizado por afastamentos legais com ônus para o Município, tais como:
Licença para tratamento de saúde;
Licença gestante, adotante ou paternidade;
Acidente de trabalho;
Licença para acompanhamento de familiar doente, quando remunerada;
Participação em cursos de formação ou capacitação autorizados.
§2º. Não fará jus ao abono o profissional:
Em licença sem vencimento;
Aposentado ou pensionista;
Cedido a outro órgão ou entidade cujo ônus não seja do Município;
Afastado por motivo disciplinar.

Art. 3º. O Abono será custeado:
Preferencialmente com recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais da educação;
Com recursos da parcela de 15% (quinze por cento) do FUNDEB, quando autorizado em regulamento;
Com outras fontes próprias do Município, quando houver previsão orçamentária específica.

Art. 4º. O valor global destinado ao Abono será definido por Decreto do Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira do exercício, especialmente após a apuração das receitas consolidadas do FUNDEB.

Art. 5º. O cálculo e o pagamento do Abono observarão critérios estabelecidos por Decreto, podendo considerar, entre outros:
Carga horária semanal;
Número de meses trabalhados no exercício;
Remuneração do servidor;
Proporcionalidade entre vínculos, quando houver mais de uma matrícula funcional.
§1º. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio da conta bancária vinculada à folha de pagamento.

§2º. O Decreto poderá prever regras específicas para os afastamentos legais mencionados no §1º do art. 2º.

§3º. O profissional com múltiplos vínculos fará jus ao valor proporcional relativo a cada um deles.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 02 de dezembro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:59CE9542

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 011/2025.48; 011/2025.49; 011/2025.50 E 011/2025.51

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 011/2025.48; 011/2025.49; 011/2025.50 e 011/2025.51. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, ATENDENDO A DEMANDA DE DIVERSAS. **CONTRATADA:** DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 49.140.067/0001-10, **Valor Total**: Saúde: R$ 5.868,00 (Cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais); Governo: R$ R$ 4.248,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais); Agricultura: R$ 2.124,00 (Dois mil, cento e vinte e quatro reais) e Assistência Social: R$ 2.124,00 (Dois mil, cento e vinte e quatro reais). **DATA DOS CONTRATOS**: 02/12/2025. **PRAZO VIGÊNCIA**: 02/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: Adsom Fabrizio Oliveira Dantas - Representante Legal. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 02 de dezembro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:6D9ED8A0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025.47

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20250106/0002-62 - CONTRATO Nº 011/2025.47. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico Nº 011/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE - **CONTRATADA:** COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 32.644.237/0001-00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, ATENDENDO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITRIANÓPOLIS - CE. **VALOR ADITIVADO:** R$ 4.056,39 (Quatro mil e cinquenta e seis

reais e trinta e nove centavos). **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 1º de dezembro de 2025.

Quiterianópolis - CE, 02 de dezembro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:494DAB67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2025-STDS. CONTRATO Nº 202512010004. ORIGEM: Dispensa Nº 139/2025-STDS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: V. E. EUTRAN MOREIRA BEZERRA - 09.349.643/0001-10. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES E AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.. VALOR TOTAL: R$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.08.122.0801.2.061 - Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, R$ 3.480,00 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE); VICENTE EDILSON EUTRAN MOREIRA BEZERRA (PELA CONTRATADA).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:AC506B8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202506030001.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0068/2025.SECULT - CONTRATO Nº 202506030001 ORIGEM: Dispensa Nº DI 0068/2025.SECULT - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - CONTRATADA(O): F G SOUSA ALMEIDA LTDA - OBJETO: Prestação de serviço de confecção e instalação de rede de proteção para os espaços esportivos da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude. - VALOR ADITIVADO: R$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 61.710,00 (sessenta e um mil, setecentos e dez reais) - DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:EAD56177

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N° 1551/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE, considerando a necessidade de imóvel para aquisição de uma Unidade Básica de Saúde para o Bairro do Pontal no Município de Quixeré-CE.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de Imóvel, terreno urbano, ora desmembrado do objeto da matrícula nº 1511, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, situado com frente para a Rua Hadoque Costa, Bairro Pontal, Município de Quixeré-CE, com área total superficial de 1.400,00 m², perímetro de 150,00 m, de propriedade de FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, onde o perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono regular, constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo do vértice V-1, com a utilização do Datum Horizontal Sirgas 2000, com coordenadas UTM N(Y): 9.438.196,370 – E(X): 611.811,544, com ângulo interno de 90°00'00", segue em linha reta no sentido sul/norte, com distância de 35,00 m, até o vértice V-2, estremando ao Oeste (frente), com a RUA HADOQUE COSTA; do vértice V-2, com coordenadas UTM N(Y): 9.438.228,242 – E(X): 611.826,008, com ângulo interno de 90°00'00", segue em linha reta no sentido oeste/leste, com distância de 40,00 m, até o vértice V-3, estremando ao Norte (lado direito), com o terreno urbano, imóvel remanescente da matrícula nº 1511, deste 2º Ofício, de propriedade de FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; do vértice V-3, com coordenadas UTM N(Y): 9.438.211,712 – E(X): 611.862,432, com ângulo interno de 90°00'00", segue em linha reta no sentido norte/sul, com distância de 35,00 m, até o vértice V-4, estremando ao Leste (fundos), com o terreno urbano, imóvel remanescente da matrícula nº 1511, deste 2º Ofício, de propriedade de FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; do vértice V-4, com coordenadas UTM N(Y): 9.438.179,840 – E(X): 611.847,968, com ângulo interno de 90°00'00", segue em linha reta no sentido leste/oeste, com distância de 40,00 m, até o vértice V-1, fechando o polígono e estremando ao Sul (lado esquerdo), com o terreno urbano, imóvel remanescente da matrícula nº 1511, deste 2º Ofício, de propriedade de FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo destina-se a aquisição de imóvel (terreno), para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro do Pontal no Município de Quixeré-CE.
Art. 2º - O proprietário do referido imóvel será ressarcida mediante valor indenizatório, apurado sob a ser elaborado por uma Comissão de Avaliação, criada através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C040E36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 1550/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1042/2025, QUE DISPÕE SOBRE O DESTINO DE ANIMAIS APREENDIDOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei de nº 1042/2025, de 01º de dezembro de 2025.
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta a apreensão, captura, transporte, guarda, atendimento, restituição, destinação e demais procedimentos relacionados a animais encontrados soltos nas vias públicas urbanas

do Município de Quixeré-CE, referentes a todo o disposto na Lei Municipal de nº 1042/2025, de 01º de dezembro de 2025.
Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I – *animal*: todo ser vivo pertencente ao reino animal, doméstico ou domesticado, de grande, médio ou pequeno porte;
II – *animal solto em via pública*: aquele que, sem a condução ou vigilância de responsável, oferece risco à segurança pública, ao trânsito, à saúde pública ou ao próprio bem-estar do animal;
III – *responsável*: pessoa física ou jurídica proprietária, detentora ou guardiã do animal.

CAPÍTULO II – DA CAPTURA E APREENSÃO DOS ANIMAIS
Art. 3º A apreensão de animais soltos em vias públicas urbanas será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura ou empresa/entidade contratada pelo Município de Quixeré-CE.
Art. 4º A captura deverá observar técnicas que resguardem o bem-estar animal, evitando maus-tratos, conforme legislação vigente.

Art. 5º A autoridade responsável poderá realizar a apreensão:
I – quando o animal oferecer risco ao trânsito, a pedestres ou a si próprio;
II – quando houver denúncia fundamentada; e
III – durante ações de fiscalização;

CAPÍTULO III – DO TRANSPORTE E GUARDA DOS ANIMAIS
Art. 6º Os animais apreendidos serão transportados em veículos adequados, que preservem sua integridade física, saúde e bem-estar.
Art. 7º Após apreendidos, os animais serão encaminhados para a Sede do Departamento de Meio Ambiente que fica localizado em Rua: Sem Denominação Oficial, s/n, Ilha, Quixeré-CE.
Art. 8º Durante o período de guarda, serão assegurados:
I – instalações adequadas;
II – alimentação e água;
III – atendimento veterinário emergencial quando necessário;
IV – identificação individual do animal e registro de entrada.

CAPÍTULO IV – DA RESTITUIÇÃO AO RESPONSÁVEL
Art. 9º A restituição do animal ao responsável somente ocorrerá mediante:

I – comprovação de propriedade ou guarda;
II – pagamento da multa e das taxas de transporte e diária/estadia, bem como de demais despesas previstas em lei; e
III – assinatura de termo de responsabilidade pelo animal.
Art. 10 Caso o responsável não reclame o animal e não realize o(s) pagamento(s) dos valor(es) devido(s) no prazo de 10 (dez) dias, o Município de Quixeré-CE, poderá destiná-lo conforme o disposto nos incisos I, II e III do §2º do art. 3º da Lei de nº 1042/2025, de 1º de dezembro de 2025.
Art. 11 A restituição do animal apreendido ocorrerá ao responsável nos dias e horários de funcionamento do Departamento de Meio Ambiente do Município de Quixeré-CE, nos dias úteis, de segundas a sextas-feiras das 07:00 hrs. Às 13:00 hrs.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Quixeré-CE, 01° de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2824AE43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.17.11.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada, referente ao período 14 outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025, aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, na sede da Secretaria.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
122680-0	Antonio Rodrigues de Lima	Vigilante	09

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10E4B26C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo.

041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	90h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A2BB4A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2 Classe "D" Referência "10" Professor Educação Básica I, Matrículas 041751-3, Classe "D" Referência "07" comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de novembro de 2025 a 04 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:714E4B4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ANA LÚCIA VITORIANO DA COSTA**, matrícula **041787-4**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F14D6AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.26.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) KARLA ALMEIDA BANDEIRA, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 123480-3, Classe "A" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:132F69DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.11/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE alterar Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo.

041838-2	Valdeniza Maria da Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	90h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 18 de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F164543

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CARLOS DO NASCIMENTO ARAÚJO, Cargo Agente Fiscal de Tributos, Classe "A" Referência "06", Matrícula 041266-0 lotado (a) na Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, pelo período de licença de 19 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8485AAC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.11.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva LUZIA MARIA DE LIMA, cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" Referencia"01", Matrícula 041985-1, lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 21 de novembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F35B091D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ALBA DE JESUS LEITE SOUSA**, matrícula **042002-6**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos),.

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ -(-) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.673,30 (Hum mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A297D193

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.14.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO BALTAZAR DE OLIVEIRA, Cargo Auxiliar em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041427-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:680C67A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.19.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Cargo Enfermeiro da Família, Classe "B" Referência "8", Matrícula 060354-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C44FA685

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.24.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019 no DOM/APRECE (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, Capítulo III, Seção III, **RESOLVE** conceder Promoção por Via Acadêmica, por conclusão do Curso Superior de Pedagogia, com Diploma expedido pela Universidade Unopar Anhanguera, expedido em 30 de março de 2023 e registrado pela própria instituição, sob o n.° 838210, Livro 422, Processo n.° 838245, em 30/03/2023, ao(à) servidor(a) **MARIZA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA**, matricula 123633-4, Padrão ATA – III, cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "A", referência "01", para a **Classe "B", Referência "01",** em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 18 da Lei supra citada, sendo lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data do recebimento do pedido, 06 de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D00E4C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ALINE DA SILVA LIMA**, matrícula **123775-6**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "A", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.825,44 (Hum mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF8F468F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.19.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) ARILENE DE FREITAS SABINO, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "01", Matrícula 123823-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3823873D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.24.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019 no DOM/APRECE (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, Capítulo III, Seção III, **RESOLVE** conceder Promoção por Via Acadêmica, por conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Agente Comunitário de Saúde e Endemias, com Diploma expedido pela UNINTER, Centro Universitário Internacional, expedido em 24 de outubro de 2025 e registrado pela própria instituição, sob o n.° 359886|3011013|2796, em 24/10/2025, ao(à) servidor(a) **MÁRCIO JÚNIO DE SOUSA**, matricula 122019-5, Padrão AES – I, cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Classe "A", referência "02", para a **Classe "B", Referência "02",** em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 18 da Lei supra citada, sendo lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Combate às Endemias. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data do recebimento do pedido, 06 de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29074AB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de

2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ANA CRISTINA SOUSA LIMA**, matrícula **060338-4**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "03", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos.

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.130,24 (Dois mil cento e trinta reais e vinte e quatro centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58C59F8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA JOSÉ HONORATO FERREIRA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 060234-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E0E7939

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.19.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA, Cargo Enfermeiro, Classe "B" Referência "08", Matrícula 060351-1, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A27D3744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.24.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 08 faltas ocorridas nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 de novembro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)+descanso remunerado
041895-1	Luzia Maria de Lima	Professor Educação Básica I	10 faltas

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:609B8A55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de

2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ANA PAULA DE SOUSA SENNA**, matrícula **060116-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.068,19 (Dois mil e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1755702E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.14.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) ILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, cargo Cozinheiro, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123613-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de novembro de 2025 a 27 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:129444A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.17.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO BALTAZAR DE OLIVEIRA, Cargo Auxiliar em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041427-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:18C297D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo.

041682-7	Maria Helena da Silva	Prof. Educ. Básica I	90h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 18 de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C281C422

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.24.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MISAELIA MELO VIDAL, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "8", Matrícula 060260-4 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:570973C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ANA VERONICA GALVÃO LIMA**, matrícula **060276-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.550,39	R$ 0	R$ 0	R$ 94,68	**R$ 94,68**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:534B501C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.17.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FABIO SOUSA LIMA, Cargo Vigilante, Classe "B" Referência "1", Matrícula 124562-7 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB97EF62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.24.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ROZALBA MARIA DA COSTA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041696-7, Classe "C" Referência "03", Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 041996-6 Classe "B" Referência "01", lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 23 de novembro de 2025 a 07 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99F83E03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula **041912-5**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "03", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos

3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 355,39 (trezentos e cinquenta e cinco reais e reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.420,16 (hum mil quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F385C8BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.13.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SANDRA MARIA LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041435-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80D0E25C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.17.11.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) FRANCISCA ANA DE SOUSA, Cargo Interprete de Libras, Matrícula 127784-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 17 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72B405EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09599BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.24.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCA REJANE DE LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123828-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE2A85C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o

que prevê a Lei Complementar n.° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ANTONIA TELES DE SENA BATISTA**, matrícula 041826-9, cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "2", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3446,98	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 1.034,10

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° 1036/2025, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - A servidor (a) acima, de acordo com as informações enviadas pela Secretaria da Educação, não faz jus ao recebimento da Gratificação por Regência na competência NOVEMBRO/2025, por não atenderão disposto no Decreto n° 1546/2025, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1036/2025, por se encontrar de Licença Prêmio no período de referência.

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3117968C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 009.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B20A700

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.24.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RIBEIRO, Cargo Motorista, Matrícula 060221-3, Classe "B" Referência "08",lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de novembro 2025 a 26 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC3D4814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula **041766-1**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "5", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	**DIFERENÇAS**			
VALOR DO VENCIMENTO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**TOTAL DEVIDO**
R$ 3766,61	R$ 376,66	R$ 376,66	R$ 376,66	**R$ 1129,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91FE8721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.04.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL LIMA, Cargo lavadeira, Classe "A" Referência "03", Matrícula 123496-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0E11CCD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) NAJLA MARTINS FEITOSA, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1 Classe "A" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:52DBFE60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.24.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) VERONICA MARTINS DE SOUSA, Cargo Auxiliar Saúde Bucal, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123499-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7129E7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula **042033-6**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "4", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.656,69	R$ 365,66	R$ 365,66	R$ 365,66	**R$ 1097,01**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FEAB18FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) DINARA SANTOS GOMES, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referencia"01", Matrícula 123479-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro 2025 a 21 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94D0E371

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.24.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SUSANA MARIA DE LIMA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe "A" Referência"05", Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:218E6BD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **CARLA VERLAINE SATIAGO MUNIZ**, matrícula **090989-0**, cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 1.003,98

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° 1036/2025, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - A servidor (a) acima, de acordo com as informações enviadas pela Secretaria da Educação, não faz jus ao recebimento da Gratificação por Regência na competência NOVEMBRO/2025, por não atenderão disposto no Decreto n° 1546/2025, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1036/2025, por se encontrar de férias no período de referência.

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A81ABB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JARLENE PINHEIRO DIOGENES, Cargo Auxiliar de Laboratório, Classe "B" Referencia "01", Matrícula 123746-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FAE6F0BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **CARLA VERLAINE SATIAGO MUNIZ**, matrícula **041903-6**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70(trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	**DIFERENÇAS**			
VALOR DO VENCIMENTO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**TOTAL DEVIDO**
R$ 3.446,98	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 344,70	**R$ 1034,10**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D190540

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.12.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA GLAUCIA SOMBRA SARAIVA, Cargo Enfermeiro da Família, Classe "C" Referência "08", Matrícula 070502-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de novembro de 2025 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD41DB3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ DE FATIMA ALMEIDA SILVA, Cargo Professor de Educação Básica I, Classe "B" Referência "01", Matrícula 041866-8, Cargo Professor de Educação Básica I, Classe "B" Referência "03", Matrícula 041761-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 18 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09116878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **CARLOS EDUARDO DE SOUSA**, matrícula **090995-5**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.007,96 (dois mil e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C9FEE7FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.10.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO BALTAZAR DE OLIVEIRA, Cargo Auxiliar em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041427-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de novembro de 2025 a 13 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6E17647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ROSA IRANI DE SOUSA SILVA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Referência "04", Matrícula 070582-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 18 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6E79BBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **CEZAR MARIA DE BRITO BEZERRA**, matrícula **041548-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61C11662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **CEZAR MARIA DE BRITO BEZERRA**, matrícula **041862-5**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC8431A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **CLEANE MARIA MANO**, matrícula **041908-7**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "04", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de 731,38 (setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ -(-) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de R$ 731,38 (setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de R$ 731,38 (setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.828,45 (Hum mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A1A78D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.07.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora efetiva ROCHELLE HOLANDA BARROSO, cargo de Enfermeiro da Família, matricula 125252-6 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 07.11.2025 a 05.05.2026. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 07 de novembro de 2025.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F89931F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **DEDIJANIA MARIA SILVA FERREIRA**, matrícula **060122-5**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.068,19 (Dois mil e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5EC4305

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ECILIO GONÇALVES MARTINS**, matrícula **041877-3**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 626,72 (seiscentos e vinte seis reais e setenta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 626,72 (seiscentos e vinte seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 626,72 (seiscentos e vinte seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 626,72 (seiscentos e vinte seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.880,17 (hum mil e oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BF5E270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ELISANGELA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula **041544-8**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG – II, Classe "B", referência "03", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos.

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.775,20 (hum mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0CCDE331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula **121393-8**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.068,19 (Dois mil e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:60CE8EDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **EVANILSON NILTON DA COSTA**, matrícula **041553-7**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24

(trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.825,44 (Hum mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2AB2C56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA DENIGNA CHAVES DE SOUSA**, matrícula **060125-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.068,19 (Dois mil e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9A370C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO**, matrícula **041763-7**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "04", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove

centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.097,07 (hum mil e noventa e sete reais e sete centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23ABE2AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA FRANCILENE DE SOUSA**, matrícula **041795-5**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.007,96 (dois mil e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DBE76C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO**, matrícula **090990-4**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:706174CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO**, matrícula **041785-8**, cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3446,98	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 1.034,10

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° 1036/2025, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - A servidor (a) acima, de acordo com as informações enviadas pela Secretaria da Educação, não faz jus ao recebimento da Gratificação por Regência na competência NOVEMBRO/2025, por não atenderão disposto no Decreto n° 1546/2025, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1036/2025, por se encontrar de férias no período de referência.

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:229C959B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA LEANEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula **127839-8**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	**DIFERENÇAS**			
VALOR DO VENCIMENTO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**TOTAL DEVIDO**
R$ 3042,35	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 304,24	**R$ 912,71**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79C56257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA MARIA BEZERRA SOUSA**, matrícula **041917-6**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 387,96 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO	**DIFERENÇAS**

PROFESSOR – 20h				
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3879,61	R$ 387,96	R$ 387,96	R$ 387,96	**R$ 1.163,88**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02343528

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCA MARIA BEZERRA SOUSA**, matrícula **041857-9**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "6", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 387,96 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3879,61	R$ 387,96	R$ 387,96	R$ 387,96	**R$ 1.163,88**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1D4552EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCO DE ASSIS COSTA**, matrícula **041982-6**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:868467C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCO DE ASSIS COSTA**, matrícula **041901-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3550,39	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 355,04	**R$ 1065,12**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1589C76A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **FRANCISCO RIBEIRO COSTA**, matrícula **090993-9**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "3", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.065,12 (hum mil e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C456A85D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **GECILDA MARIA DA SILVA**, matrícula **041878-1**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "04", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3656,90	R$ 365,69	R$ 365,69	R$ 365,69	**R$ 1097,07**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A87F2B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **GECILDA MARIA DA SILVA**, matrícula **041856-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "07", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3996,00	R$ 399,60	R$ 399,60	R$ 399,60	**R$ 1198,80**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BC09709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **INGRID CRISTINA ALVES**, matrícula **041871-4**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "03", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos.

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.130,24 (Dois mil cento e trinta reais e vinte e quatro centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F1097D87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula **041985-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "04", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3656,90	R$ 365,69	R$ 365,69	R$ 365,69	**R$ 1097,07**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92594BA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 037.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula **041879-0** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "07", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3996,00	R$ 399,60	R$ 399,60	R$ 399,60	**R$ 1198,80**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5043113B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 038.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JOSE DE FATIMA ALMEIDA SILVA**, matrícula **041761-0** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "03", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 322,76 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3227,63	R$ 322,76	R$ 322,76	R$ 322,76	**R$ 968,29**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A4821DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 039.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JOSE DE FATIMA ALMEIDA SILVA**, matrícula **041866-8** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência

NOVEMBRO/2025, no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3042,35	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 304,24	**R$ 912,71**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:48676692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JOSE GENESIO DE SOUSA RIBEIRO**, matrícula **041937-7**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 608,48 (seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,23 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, no valor de R$ 304,23 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos), perfazendo o total de 608,47 (seiscentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,23 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, no valor de R$ 304,23 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos), perfazendo o total de 608,47 (seiscentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.825,44 (Hum mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3F6FBA69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 041.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JOSE MOACIR RIBEIRO**, matrícula **090989-0**, cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3133,62	R$ 313,36	R$ 0	R$ 0	R$ 313,36

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° 1036/2025, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - A servidor (a) acima, de acordo com as informações enviadas pela Secretaria da Educação, não faz jus ao recebimento da Gratificação por Regência na competência NOVEMBRO/2025, por não atenderão disposto no Decreto n° 1546/2025, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1036/2025, por se encontrar de Licença Premio no período de referência.

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B8A6449

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JOSE MOACIR RIBEIRO**, matrícula **060117-9** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3042,35	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 304,24	**R$ 912,71**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:383367B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 043.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA**, matrícula **041749-1** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "04", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 332,45 (trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3324,46	R$ 332,45	R$ 332,45	R$ 332,45	**R$ 997,34**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:859654B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 044.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA**, matrícula **042038-7** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3133,62	R$ 313,36	R$ 313,36	R$ 313,36	**R$ 940,08**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E967FA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 045.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JOSE VICENTE DE BRITO FONSECA**, matrícula **041505-7,** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3042,35	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 304,24	**R$ 912,71**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE737D6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JOSE VICENTE DE BRITO FONSECA**, matrícula **041039-5,** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3042,35	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 304,24	**R$ 912,71**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE2D54A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS**, matrícula **041547-2,** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "D", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 374,21 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3742,09	R$ 374,21	R$ 374,21	R$ 374,21	**R$ 1122,63**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF7DA9EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **KETMAN CASTRO FERREIRA**, matrícula **123618-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,65 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 48 horas, de R$ 178,48 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 513,14 (quinhentos e treze reais e quatorze centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,65 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 48 horas, de R$ 178,48 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 513,14 (quinhentos e treze reais e quatorze centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,65 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 48 horas, de R$ 178,48 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 513,14 (quinhentos e treze reais e quatorze centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,65 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 48 horas, de R$ 178,48 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 513,14 (quinhentos e treze reais e quatorze centavos.

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1539,43 (hum mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)

Art. º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF8951C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **KLEBER DANTAS GIRÃO FARIAS**, matrícula **126974-7**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "A", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 91,27 (noventa e um reais e vinte e sete centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3042,35	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 304,24	**R$ 912,71**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0EFE900E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de

2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **LEYLA MARIA BRITO OLIVEIRA LIMA**, matrícula **041806-4**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.007,96 (dois mil e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DB3AFE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula **041865-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E8B8901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula **042030-1**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos

3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3405787B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 053.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **LUCIMEYRE GADELHA**, matrícula **041558-8**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 56 horas, de R$ 214,48 (duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 559,18 (quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 52 horas, de R$ 198,87 (cento e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 543,85(quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 52 horas, de R$ 198,87 (cento e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 543,85(quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 40 horas, de R$ 152,40 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 497,38(quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.585,08 (hum mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74D9A431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 054.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **LUZIA CANDIDA DE SOUSA**, matrícula **041549-9**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de

2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de R$ 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1673,30 (hum mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB588A75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 055.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **LUZIA LUZIRENE DE SOUSA**, matrícula **041789-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "05", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 753,32 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 753,32 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 753,32 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1883,30 (hum mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9653ACE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 056.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **LUCIANA MEIRE GOMES REGES**, matrícula **127474-0**, cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "A", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto e setembro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3042,35	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 0	R$ 608,48

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° 1036/2025, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - A servidor (a) acima, de acordo com as informações enviadas pela Secretaria da Educação, não faz jus ao recebimento da Gratificação por Regência na competência NOVEMBRO/2025, por não atenderão disposto no Decreto n° 1546/2025, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1036/2025, por se encontrar de nomeada em cargo comissionado no período de referência.

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FA26757

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 057.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **LUIZ EMANOEL CAMPELO DE SOUSA**, matrícula **124623-2**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5759A020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MÁRCIA HELENA DE LIMA**, matrícula **041633-9**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3446,98	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 344,70	**R$ 1034,10**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:89B8701E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MÁRCIA HELENA DE LIMA**, matrícula **041863-3**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3446,98	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 344,70	**R$ 1034,10**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B301C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA ALCI DA COSTA MELO**, matrícula **041825-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de R$ 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1338,64 (hum mil e trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0881EA8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA ANDREIZA COSTA SILVA**, matrícula **123776-4**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas,

de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.007,96 (dois mil e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A16A8BC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE FREITAS PEREIRA**, matrícula **041905-2**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:203DE5E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 063.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE SOUSA**, matrícula **041880-3**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.007,96 (dois mil e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9BF6D0F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA APOLINARIA ARAUJO LIMA SOUSA**, matrícula **125563-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:63BA45B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 065.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA APOLINARIA DE ARAUJO**, matrícula **042053-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "A", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de 501,38 (quinhentos e um reais e trinta e oito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de 501,38 (quinhentos e um reais e trinta e oito centavos.

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de 501,38 (quinhentos e um reais e trinta e oito centavos.

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de 501,38 (quinhentos e um reais e trinta e oito centavos.

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.504,14 (hum mil e quinhentos e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D8E77A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 066.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de

2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA BETANIA NOGUEIRA MELO MEDEIROS**, matrícula **041779-3**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "3", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3550,39	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 355,04	**R$ 1065,12**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11482C18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 067.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA BETANIA NOGUEIRA MELO MEDEIROS**, matrícula **042062-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3446,98	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 344,70	**R$ 1034,10**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0C0E56A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 068.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA CREUZA MACIEL VENERANDA**, matrícula **042074-3**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 12 horas, de R$ 44,62 (quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de 379,28 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 12 horas, de R$ 44,62 (quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de 379,28 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na

forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 12 horas, de R$ 44,62 (quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de 379,28 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.427,88(hum mil e quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C387DCA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 069.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA CREUNISSE DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula **121392-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "A", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 304,23 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 60 horas, de R$ 202,83 (duzentos e dois reais e oitenta e três centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 507,06 (quinhentos e sete reais e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,23 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 36 horas, no valor de R$ 121,69(cento e vinte um reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de 425,92 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,23 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 60 horas, de R$ 202,83 (duzentos e dois reais e oitenta e três centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 507,06 (quinhentos e sete reais e seis centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,23 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 60 horas, de R$ 202,83 (duzentos e dois reais e oitenta e três centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 507,06 (quinhentos e sete reais e seis centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.440,04 (hum mil quatrocentos e quarenta e reais e quatro centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0DD6303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA REBOUÇAS**, matrícula **041786-6**, cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 0	R$ 0	R$ 334,66

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° 1036/2025, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - A servidor (a) acima, de acordo com as informações enviadas pela Secretaria da Educação, não faz jus ao recebimento da Gratificação por Regência na competência NOVEMBRO/2025, por não atenderão disposto no Decreto n° 1546/2025, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1036/2025, por se encontrar de Licença Premio no período de referência.

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75666E33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 071.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA REBOUÇAS**, matrícula **041594-4**, cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 0	R$ 0	R$ 334,66

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° 1036/2025, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - A servidor (a) acima, de acordo com as informações enviadas pela Secretaria da Educação, não faz jus ao recebimento da Gratificação por Regência na competência NOVEMBRO/2025, por não atenderão disposto no Decreto n° 1546/2025, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1036/2025, por se encontrar de Licença Premio no período de referência.

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:27FB21A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 072.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS DORES COSTA RIBEIRO**, matrícula **041746-7**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "06", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 387,96 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	**DIFERENÇAS**			
VALOR DO VENCIMENTO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**TOTAL DEVIDO**
R$ 3879,61	R$ 387,96	R$ 387,96	R$ 387,96	**R$ 1163,88**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0EEF2E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS BALTAZAR DE OLIVEIRA**, matrícula **041913-3**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	**DIFERENÇAS**			
VALOR DO VENCIMENTO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**TOTAL DEVIDO**
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:89D162F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS BALTAZAR DE OLIVEIRA**, matrícula **060119-5**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0112E2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, matrícula **041531-6**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 32 horas, de R$ 111,42 (cento e onze reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 424,78 (quatrocentos e vinte quatro reais e setenta e oito centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 940,08 (novecentos e quarenta reais e oito centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB2F6FB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 076.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GUIMARÃES SANTOS**, matrícula **041830-7**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "05", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 376,66 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3766,61	R$ 376,66	R$ 376,66	R$ 376,66	**R$ 1129,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7993EEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 077.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GUIMARÃES SANTOS**, matrícula **041988-5**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "04", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3656,90	R$ 365,69	R$ 365,69	R$ 365,69	**R$ 1097,07**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85146E24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONÇALVES**, matrícula **041752-1** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "07", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3996,00	R$ 399,60	R$ 399,60	R$ 399,60	**R$ 1198,80**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:932CE3EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONÇALVES**, matrícula **041990-7** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a),

competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3446,98	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 344,70	**R$ 1034,10**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57E84948

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 080.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA LIMA**, matrícula **041851-0** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "06", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 387,96 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3879,61	R$ 387,96	R$ 387,96	R$ 387,96	**R$ 1163,88**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F7D118F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 081.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA LIMA**, matrícula **042042-5** cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "03", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3550,39	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 355,04	**R$ 1065,12**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C824B0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 082.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula **041864-1**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional

Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 626,72 (seiscentos e vinte seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ R$ 313,36 (trezentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.253,44 (hum mil e duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D3B7477

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 083.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA EDVANE CUNHA SOUSA**, matrícula **060126-8**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "02", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.068,19 (Dois mil e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:785FC1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 084.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de

1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA ELIANE DE SOUSA COSTA BAIMA**, matrícula **041875-7**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3346,59	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 334,66	**R$ 1003,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E593DF3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 085.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA ELIENE DE SOUSA COSTA**, matrícula **041820-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "1", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de 608,48(seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de R$ 304,24 (trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.216,96 (hum mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0315DFFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 086.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA ELIETE DA COSTA**, matrícula **041793-9**, cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3042,35	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 912,71

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° 1036/2025, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - A servidor (a) acima, de acordo com as informações enviadas pela Secretaria da Educação, não faz jus ao recebimento da Gratificação por Regência na competência NOVEMBRO/2025, por não atenderão disposto no Decreto n° 1546/2025, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1036/2025, por se encontrar de Licença Prêmio no período de referência.

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66591216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 087.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA ELISANGELA DA SILVA SOUSA ALMEIDA**, matrícula **041543-0**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "03", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 0 mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco e reais e quatro centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 1.420,16 (hum mil quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C50C2139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 088.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA ELIZABETH SOUSA LIMA**, matrícula **041928-1**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "01", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de AGOSTO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente ao mês de OUTUBRO de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas na forma abaixo especificado: no valor de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mais o valor decorrente da hora suplementar do(a) servidor(a), referente a 90 horas, de R$ 334,66 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de no valor de R$ 669,32 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Totalizando o valor a ser pago de diferença salarial referente aos artigos 1º, 2º e 3º perfazendo o total de R$ 2.007,96 (Dois mil sete reais e noventa e seis centavos)

Art. 6º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CE71A0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 089.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA ELOMAR SANTOS LIMA**, matrícula **041909-5**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "09", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 423,94(quatrocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 4239,35	R$ 423,94	R$ 423,94	R$ 423,94	**R$ 1271,81**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3424D2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 090.25.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° 1**036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, ao (à) servidor (a) **MARIA ELOMAR SANTOS LIMA**, matrícula **042046-8**, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –II, Classe "B", referência "05", calculado sobre o vencimento do(a) servidor(a), competência **NOVEMBRO/2025,** no valor de R$ 376,66(trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§ Único – O pagamento da Gratificação por Regência que não faz direito adquirido, e se deve pelo atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, conforme informação enviada pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento da Gratificação por Regência do(a) servidor(a), referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Lei supracitada, devendo ser pagas conforme Quadro abaixo especificado:

BASE DE CÁLCULO/ VENCIMENTO PROFESSOR – 20h	DIFERENÇAS			
VALOR DO VENCIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DEVIDO
R$ 3.766,61	R$ 376,66	R$ 376,66	R$ 376,66	**R$ 1129,98**

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1645F62D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2025 a 30.12.2025.

125070-1	José de Fatima Fernandes da Costa	Assessor de Comunicação	03.01.2023 a 02.01.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6F7313B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2025 a 30.12.2025.

124263-6	Cosmo Ribeiro de Lima	Chefe Divisão de Cadastro	01.01.2023 a 31.12.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1647408

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.18.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2025 a 30.12.2025.

124323-3	Joana Darc Martins Tavares	Chefe da Casa de Apoio e Assistência a Pacientes Externos	01.01.2023 a 31.12.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90134881

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 044.1/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250721/0001-80 - ARP Nº 044.1/2025 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 002.02.10.2025-SEMUS- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAUDE - DETENTOR DA ARP).....: NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS DE USO EM PRÁTICAS MÉDICAS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS. - VALOR TOTAL: R$ 2.190.784,70(dois milhões, cento e noventa mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12(doze) meses- DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025 .

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:0E020B99

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 044.2/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250721/0001-80 - ARP Nº 044.2/2025 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 002.02.10.2025-SEMUS- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAUDE - DETENTOR DA ARP).....: DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS DE USO EM PRÁTICAS MÉDICAS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS. - VALOR TOTAL: R$ 5.593.592,55(cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12(doze) meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:BD6E351D

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 044.3/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250721/0001-80 - ARP Nº 044.3/2025 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 002.02.10.2025-SEMUS- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAUDE - DETENTOR DA ARP).....: M K P LADISLAU OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS DE USO EM PRÁTICAS MÉDICAS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS. - VALOR TOTAL: R$ 261.631,34(duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12(doze) meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025 .

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:DCE52260

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 044.4/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250721/0001-80 - ARP Nº 044.4/2025 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 002.02.10.2025-SEMUS- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAUDE - DETENTOR DA ARP).....: FREEDOM HOSPITALAR LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS DE USO EM PRÁTICAS MÉDICAS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA VINCULADOS A SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS. - VALOR TOTAL: R$ 38.506,36(trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12(doze) meses - DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025 .

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:9DA802F6

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 20221202.001 - SEMUS, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° I-004/2022-SEMUS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 20221202.001 - SEMUS**, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° I-004/2022-SEMUS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS (CITOPATOLÓGICOS), ENGLOBANDO A COLETA E ANÁLISE E A EMISSÃO DO RESULTADO DOS EXAMES, AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO**: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **28 de novembro de 2025 até 28 de novembro de 2026.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 28 de novembro de 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LIDUINA MARIA PIRES
Russas/CE, 28 de novembro de 2025.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Kleyton Lima Dos Santos
Código Identificador:DF1F11D8

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 052/2025

NOME/EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
CPF/CNPJ: 07.535.446/0001-60

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a concessão de Regularização de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para obra de implantação de uma areninha a ser realizada na comunidade Bom Sucesso, zona rural do Município de Russas, Estado do Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

Russas, 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Susanne Aline Nogueira Alves
Código Identificador:0919164E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 0112001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.21.01-CE - CONTRATO Nº 0112001/2025 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 0711.01/2025-CE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: LIMA & PEREIRA CONSTRUCOES LTDA OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, NO SÍTIO BAIXIO DO MOCO, MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO nº 961020-2024 E PLANO DE TRABALHO nº 1095173-55 - VALOR TOTAL: R$ 11.024.976,20 (onze milhões e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0502.12.361.0231.1.003 - Const.e Ampl.de Unidades Escolares do Ens.Fundamental-Outros Recursos, R$ 11.024.976,20 no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações - VIGÊNCIA: de 14 meses - DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:92215352

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - IDS EVENTOS EIRELI

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0804.13.392.0029.2.094

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: IDS EVENTOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA.

VALOR GLOBAL: R$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais)

Senador Pompeu/CE, 14 de Novembro de 2025.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:2DA612B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº SS-CH003/2023-SRP-01-SAUDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quarto Aditivo ao Contrato nº SS-CH003/2023-SRP-01-SAUDE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH003/2023-SRP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

CONTRATADA: INSTITUTO ROSA BRANCA;

VALOR MENSAL: R$ 942.105,28 (novecentos e quarenta e dois mil cento e cinco reais e vinte e oito centavos);
PRAZO DE DURAÇÃO: DE 01 DE JANEIRO DE 2026, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANDERSON FARIAS PINTO – SÓCIO-ADMINISTRADOR.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIA CAVALCANTE SILVA – *SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE*.

Senador Pompeu/CE, 02 de dezembro de 2025.

LUCIA CAVALCANTE SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D767F2EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202509110001, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRONICA Nº 010/2025 – SEDUC CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE FORROS EM PVC EM SALAS DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICACONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCONTRATATADA: B. L. ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 36.454.863/0001-86, sediado(a) na Rua modesto de Mendonça, 687, centro, centro, Varjota / CE - CEP: 62.265-000FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124, Inciso I, alínea b, Art. 125 da lei nº 14.133/21.Valor Acrescido R$ 17.201,78 (Dezessete Mil Duzentos e Um Reais e Setenta e Oito Centavos)Data do Aditivo: 01 de Dezembro de 2025.ASSINA PELA CONTRATADA: Belchior Alves LinharesAssinada pela Contratante: Ronaldo Guimaraes MalveiraTABULEIRO DO NORTE – CE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0DE89C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 202512010001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007/2025-SEMEB
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA **dotação orçamentária nº** 0901 12 361 0003 **2041** - Manutenção e Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental; **elemento de despesa**: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; **subelemento de despesas:** 4.4.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos; **Fonte de Recursos**: 1.550.0000.00 – Transferência do Salário Educação / 1.569.0000.00 – Outras Transferências de Recursos do FNDE / 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação / 1.571.0000.00 – Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Educação, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
17.499,51 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos)
VIGÊNCIA: 01 de Dezembro de 2025 a 01 de Dezembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:791A431A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 202512010002
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007/2025-SEMEB
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA **dotação orçamentária nº** 0901 12 361 0003 **2.041** - Manutenção e Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental; **elemento de despesa**: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; **subelemento de despesas:** 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados; 4.4.90.52.33 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto **Fonte de Recursos**: 1.550.0000.00 – Transferência do Salário Educação / 1.569.0000.00 – Outras Transferências de Recursos do FNDE / 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação / 1.571.0000.00 – Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Educação, consignado no Orçamento Municipal de 2025, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
R$ 83.976,70 (Oitenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos)
VIGÊNCIA: 01 de Dezembro de 2025 a 01 de Dezembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CBFDEE0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 202512010003

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007/2025-SEMEB
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: MALU SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA **dotação orçamentária nº** 0901 12 361 0003 **2.041** - Manutenção e Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental; **elemento de despesa**: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; **subelemento de despesas:** 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral; **Fonte de Recursos**: 11.550.0000.00 – Transferência do Salário Educação / 1.569.0000.00 – Outras Transferências de Recursos do FNDE / 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação / 1.571.0000.00 – Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Educação, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
R$ 56.769,50 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)
VIGÊNCIA: 01 de Dezembro de 2025 a 01 de Dezembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:110F82BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 202512010004
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007/2025-SEMEB
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA **dotação orçamentária nº** 0901 12 361 0003 **2.041** - Manutenção e Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental; **elemento de despesa**: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; **subelemento de despesas:** 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, 4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos; **Fonte de Recursos**: 1.550.0000.00 – Transferência do Salário Educação / 1.569.0000.00 – Outras Transferências de Recursos do FNDE / 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação / 1.571.0000.00 – Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Educação, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
R$ 111.241,00 (Cento e Onze Mil, Duzentos Quarenta e Um Reais)
VIGÊNCIA: 01 de Dezembro de 2025 a 01 de Dezembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1B5CECE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 202512010005
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – 007/2025-SEMEB
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: PRO COMMERCE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA **dotação orçamentária nº** 0901 12 361 0003 **2.041** - Manutenção e Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental; **elemento de despesa**: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; **subelemento de despesas:** 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados; 4.4.90.52.30 - Máquinas e equipamentos energéticos **Fonte de Recursos**: 1.550.0000.00 – Transferência do Salário Educação / 1.569.0000.00 – Outras Transferências de Recursos do FNDE / 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação / 1.571.0000.00 – Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Educação, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
R$ 27.918,15 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Quinze Centavos)
VIGÊNCIA: 01 de Dezembro de 2025 a 01 de Dezembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B0ACEEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **202404100001**, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA nº 19.02.02/2024-SEOSP,** CUJO OBJETO É A **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CONTRATADA:** ECO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, com sede à Avenida Santos Dumont, 304, Sala 1006, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ nº. 36.315.922/0001-35, CREA nº 0010451439.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124, inciso I, alínea b, Art. 125 da lei nº 14.133/21.
VALOR ACRESCIDO: R$ 617.519,40 (Seiscentos e Dezessete Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos).**DATA DO ADITIVO:** 17 de Setembro de 2025.**ASSINA PELA CONTRATADA:** José Giuvan Pires Nunes Neto**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Cartegiane Viana de Melo.TABULEIRO DO NORTE - CE, 17 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9B1F534F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.11.28.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2025.11.28.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através do Portal de Compras do Município (Sistema **GM Tecnologia)** no site **www.licitacaotarrafas.com.br**, certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2025.11.28.1, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas vinculados às diversas secretarias do município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **12 de Dezembro de 2025**, a partir das **09:00 horas**, o inicio de acolhimento de propostas apartir de **02 de dezembro de 2025**, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N – Bulandeira - CEP: 63.145-000, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou ainda pelo e-mail: licitacao@tarrafas.ce.gov.br. Tarrafas/Ceará, 28 de Novembro de 2025.

AUGUSTO FERNANDES VIEIRA –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:7FD8B7F4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.27.11/1

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.09.17.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa BF EMPREEMDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.456.063/0001-90. **Objeto:** Contratação para fornecimento de diversos itens, estruturas e serviços para viabilizar a execução dos eventos s serem realizados pela Secretaria de Assistência Social de Tarrafas/Ce, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** de **R$ 88.445,62 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**. **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aline Steffany de Sousa Candido Santos e Belirardo Ferreira Silva.

Tarrafas/CE, 27 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:84C99022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.11.28-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.23.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Saude e a empresa CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS ,MAQUINAS E PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.307.250/0001-53. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de veículo 0KM de 7 lugares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e Willams Henrique Parente Castro.

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.23.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Saude e a empresa CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS ,MAQUINAS E PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.307.250/0001-53. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de veículo 0KM de 7 lugares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e Willams Henrique Parente Castro.

Tarrafas/CE, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:945612FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 01.141/2025-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 01.141/2025-PE - A Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público que realizará às **09:00hs,** do dia **16.12.2025,** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.141/2025-PE**, cujo objeto AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS: BRINQUEDOS, MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E UBAJARA-CE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202300224**,** o edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **https://compras.m2atecnologia.com.br, www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br**. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE. Ubajara/CE, 02 de Dezembro de 2025. Francisco Alysson Alves Mendes De Oliveira - Pregoeiro.

CIRCULAR: 03/12/2025, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:8566869E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 01.142/2025-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 01.142/2025-PE - A Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público que realizará às **14:00hs,** do dia **16.12.2025,** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.142/2025-PE**, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIVROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE UBAJARA**,** o edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **https://compras.m2atecnologia.com.br, www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br**. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE. Ubajara/CE, 02 de Dezembro de 2025. Francisco Alysson Alves Mendes De Oliveira - Pregoeiro.

CIRCULAR: 03/12/2025, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:E2D696FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.12.01.01- PQ

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.12.01.01- PQ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Agente de Contratação, torna público que realizará, às 09:00, do dia 17 de Dezembro de 2025, sessão pública do processo de pré-qualificação nº 2025.12.01.01-PQ, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br. Objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL DE TEMPO INTEGRAL, COM

14 SALAS, NO DISTRITO DE ARATICUM, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE. A pré-qualificação tem como objetivo seletivo específico aptos a participar de futuras licitações relacionadas ao objeto, conforme condições e critérios no edital. O edital e seus anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE. Ubajara/CE, 02 de dezembro de 2025. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Agente de Contratação.

CIRCULAR: 03/12/2025, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- O POVO

- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:4BF69F01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.094/2025-CE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – EXTRATO CONTRATUAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.094/2025-CE - A Secretaria Infraestrutura e Urbanismo do município de Ubajara torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.094/2025-CE; Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; **Dotação Orçamentária:** 0503.15.451.0285.1.016 - Construção, pavimentação em pedra tosca e restauração de vias e logradouros. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE. **Vigência do Contrato:** 12 meses; **CONTRATADA:** PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 15.203.873/0001-79, sediado(a) na Rua do Campo de Aviação, 1555, Sala B, Bairro: Santo Expedito, Tianguá/Ce - CEP: 62.325-780, doravante designada CONTRATADA, **Assinado pelo Contratante:** FILIPE DA SILVA RIBEIRO, Secretario de Infraestrutura e Urbanismo; **Valor Global:** no valor global de **R$ 418.986,48 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).** Ubajara/CE, 02 de dezembro de 2025. FILIPE DA SILVA RIBEIRO, Secretario de Infraestrutura e Urbanismo.

CIRCULAR: **03/12/2025**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
O POVO
APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:CC094920

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.094/2025-CE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.094/2025-CE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, **PROCESSO ADJUDICADO E HOMOLOGADO EM FAVOR DO PROPONENTE:** PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 15.203.873/0001-79, sediado(a) na Rua do Campo de Aviação, 1555, Sala B, Bairro: Santo Expedito, Tianguá/CE - CEP: 62.325-780, doravante designada CONTRATADA, no valor global de **R$ 418.986,48 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).** Ubajara/CE, 02 de dezembro de 2025. FILIPE DA SILVA RIBEIRO, Secretario de Infraestrutura e Urbanismo.

CIRCULAR: **03/12/2025**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
O POVO
APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:EF230319

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
PORTARIA Nº 109/2025 – VÁRZEA ALEGRE-CE, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração coletiva de servidores comissionados da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, a Senhora MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno de nº 005/1990 e Lei Orgânica do Município de nº 001/1990, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR COLETIVAMENTE os servidores abaixo, dos seus respectivos cargos em comissão que exercem junto a esta Casa Legislativa:

a) ANTÔNIA CELMA BEZERRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n º 200XXXXXX20 SSP/CE do CPF/MF sob o n º 049.XXX.XXX-41, do cargo de membro da Equipe de apoio do Agente de Contratação;
b) CÍCERA NICÉLIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 200XXXXX15-7 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 058.XXX.XXX-46, do cargo de Secretária Executiva;
c) CICERO CÂNDIDO DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 28XXX857 SSP/SP, e o CPF/MF sob o nº 011.XXX.XXX-88, do cargo de Chefe de Segurança e Inteligência;
d) DAVID RAINAN DE UMA SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 202XXXXXX6-2 e do CPF/MF sob o nº 098.XXX.XXX-08, do cargo de Coordenador de Manutenção;
e) DEUSIANE OLIVEIRA DUARTE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n º 201XXXXX65 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 073.XXX.XXX-75, do cargo de Diretora Geral;
f) ÉRICA VIVIANE DA SILVA BEZERRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 200XXXXX61-2 SSPDS/CE, e do CPF/MF sob o nº 069.XXX.XXX-74, do cargo de Secretária Especial da PEM;
g) GESMIEL DA COSTA VILAR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 2007XXXXX628 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 045.XXX.XXX-86, do cargo de Agente de Contratação;
h) ISABEL ÉRICA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF geral sob o nº XXX.406.243-XX, do cargo de Assessor (a) Jurídico do PROCON;

i) ISRAEL VARELA CLEMENTINO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 200XXXXX6949 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 016.XXX.XXX-22 do cargo de Assessor de Imprensa;
j) JOSÉ WESLEY AUGUSTO DAVI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 202XXXXX73-1 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 085.XXX.XXX-81 do cargo de Coordenador de Processamento de Dados;
k) LILIANA BARBOSA DE LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n º 200XXXXX47-2 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 075.XXX.XXX-55 do cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos;
l) LUIZ GONZAGA SIMIÃO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 2015XXXX28-7 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 400.XXX.XXX-15 do cargo de Chefe do Gabinete da Presidência;
m) MARCÍLIO BATISTA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 200XXXXXXX309 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 927.XXX.XXX-20, do cargo de Ouvidor Geral;
n) MARIA VICTÔRIA BEZERRA SAMPAIO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n º 200XXXXXX914 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 074.XXX.XXX-60, do cargo de Diretora de Rádio e TV Legislativo;
o) OLAVIO DA SILVA ALVES, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 2020XXXXXX7-7 SSP/CE, e do CPF/MF sob o n º 090.XXX.XXX-43, do cargo de membro da Equipe de apoio do Agente de Contratação;
p) PEDRO GEORGE SÁTIRO CLEMENTINO, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 976XXX85 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 140.XXX.XXX-90, do cargo de Auxiliar de Compras;
q) RAIMUNDO WESLEY PINHEIRO SALES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 200XXXXXX4619 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 013.XXX.XXX-02 do cargo de Diretor de Plenário;
r) RENATO JOSÉ DIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n º 200XXXXXXX060 SSP/CE, e o CPF/MF sob o n º 027.XXX.XXX-40 do cargo de Diretor de Telecomunicações;
s) RONALD VICTOR LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CPF/MF sob o nº 097.XXX.XXX-79 do cargo de Secretário Executivo do anexo;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente

Publicado por:
Anne Aparecida Leonardo de Almeida
Código Identificador:8814322E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 450, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 441, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e aprimorar disposições contidas no Decreto nº 441/2025;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 441, de 23 de outubro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O CONSEA de Várzea Alegre será composto por 24(vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006."

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 441, de 23 de outubro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará,
em 02 de dezembro 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:34F8476D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2025 – CMDCA

DISPÕE SOBRE SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – CPA GESTÃO 2025-2027, CONFORME PREVISTO NOS ART. 14 E 15 DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 191, DE 7 DE JUNHO DE 2017 E NA RESOLUÇÃO Nº 09/2025 - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Lei Municipal Nº 225/1998, de 14 de maio de 1998, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025 - CMDCA, que DISPÕE SOBRE CHAMADA PUBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – CPA GESTÃO 2025-2027**, observadas as disposições contidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente processo seletivo fundamenta-se na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), na Resolução CONANDA nº 191/2017, na Resolução nº 09/2025 - CMDCA e demais normas correlatas.
1.2. A seleção tem por objetivo escolher 06 (seis) adolescentes titulares e 06 (seis) suplentes, garantindo equidade de gênero e representação de adolescentes oriundos de Organizações da Sociedade Civil, fóruns, movimentos sociais e usuários de políticas públicas setoriais.
1.3. O processo será coordenado pelo CMDCA de Várzea Alegre/CE, por meio de comissão específica.
1.4. Os(as) adolescentes selecionados(as) terão **mandato de 2 (dois) anos**, sendo oficialmente designados por resolução do CMDCA.

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO
2.1. Os adolescentes inscritos devem ter idade entre **12 (doze)** e **16 (dezesseis) anos incompletos**;
2.2. Estar **matriculado em instituição de ensino** (público ou privada) e/ou participar de programas/serviços/projetos sociais (como criança e adolescente PAEFI, SCFV, NUCA, Entidades socioassistenciais registradas junto ao CMDCA, entre outros);
2.3. Ter disponibilidade para participar de reuniões, oficinas e formações promovidas pelo CPA e parceiros.
2.4. Preenchimento da ficha de inscrição do participante (anexo I)
2.5. Preenchimento do termo de autorização dos responsáveis (anexo II)
2.6. O(a) adolescente inscrito no processo deve residir no município de Várzea Alegre.
2.7. O critério que guiará a seleção e o desempate caso o número de inscrito exceda o número de vaga será a resposta do item, **por que você quer participar do CPA?** Que consta na ficha de inscrição do

adolescente, será analisado a resposta com maior afinidade para construção do CPA e participação do comitê

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. A seleção se dará por meio da verificação da **documentação apresentada** pelo adolescente. Serão considerados(as) **selecionados(as)** os(as) adolescentes cujas atenderem plenamente aos critérios estabelecidos neste Edital.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será instituída pelo CMDCA de Várzea Alegre/CE, conforme previsto na Resolução nº 09/2025, e será responsável por verificar o cumprimento dos critérios e analisar a documentação.

DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:
a) Inscrição;
Análise dos documentos e habilitação (de caráter eliminatório):
Homologação do resultado final.
A fase de habilitação consistirá na análise do atendimento aos critérios descritos nos itens 2 e 6. A não observância resultará na **desclassificação**.
O resultado será homologado pelo CMDCA de Várzea Alegre /CE.

DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento do formulário próprio, acompanhado das declarações e documentos exigidos, e **entregues na sala dos conselhos** das 07:00 às 11:00 Horas **ou e-mail: cmdcava@gmail.com** no período de 04 a 08 de dezembro de 2025.

DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. O resultado preliminar será divulgado pelo CMDCA no site oficial da Prefeitura Municipal de **Várzea Alegre/CE** até às **23h59 do dia 10 de dezembro de 2025**.
7.2. Recursos contra o resultado poderão ser interpostos até **2 (dois) dias corridos** após a publicação, via e-mail ou protocolo no e-mail.
7.3. O resultado, com a análise dos pedidos de reconsideração, será divulgado até o dia **16 de dezembro de 2025.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no portal eletrônico da **Prefeitura Municipal de Várzea Alegre /CE**
8.2. A participação no CPA é **voluntária e educativa**, sem fins lucrativos;
8.3. Os membros do comitê receberão **certificado de participação** ao final de cada ciclo;
8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pelo CMDCA.

DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	**03/12/2025**
Período de Inscrições	**04/12/2025 a 08/12/2025**
Análise Documental	**09/12/2025**
Resultado Preliminar	**10/12/2025**
Período para Interposição de Recursos	**11 a 12/12/2025**
Análise dos Pedidos de Reconsideração	**15/12/2025**
Divulgação e Homologação do Resultado Final	**16/12/2025**

Várzea Alegre/CE, 03 de dezembro de 2025

LUIZ CLEITON ALVES COSTA
Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – CPA VÁRZEA ALEGRE
COMITÊ PARTICIPATIVO DE ADOLESCENTES – CPA SELEÇÃO 2025 / VÁRZEA ALEGRE

DADOS DO(A) ADOLESCENTE:
Nome completo: _____
Data de nascimento: ___/____/___ **Idade:** _____ **Sexo ( ) F ( ) M ( ) Outro:** _____
Endereço completo: _____
Bairro / Comunidade: _____
Telefone / WhatsApp: (____) _____ **E-mail:** _____ **ESCOLARIDADE:**
Escola onde estuda: _____**Série / Ano:**_____
VÍNCULO COM SERVIÇOS, PROGRAMAS E/OU PROJETOS SOCIAIS
(caso tenha):
( ) SCFV: ( ) Criança e Adolescente PAEFI:
( ) Projeto Social: _____ ( ) Outro: _____
Por que você quer participar do CPA?
Escreva com suas próprias palavras. Pode ser à mão ou com apoio de alguém.)

_____

Várzea Alegre/CE, ____ de Dezembro de 2025.

ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CPA COMITÊ PARTICIPATIVO DE ADOLESCENTES – VÁRZEA ALEGRE – CE

Eu, _____,responsável legal pelo(a) adolescente_____, autorizo sua participação no **Comitê Participativo de Adolescentes (CPA)**, edição 2025–2027, do município de **Várzea Alegre – CE**.

Estou ciente de que essa participação é voluntária, educativa, sem remuneração, e envolve a presença em reuniões, encontros formativos e atividades promovidas pelo município, de forma presencial e/ou virtual.
Autorizo também o uso da imagem do(a) adolescente em registros institucionais, materiais educativos e redes sociais da Prefeitura e parceiros do projeto, sempre para fins educativos e de divulgação do CPA.

Assinatura do(a) responsável:

CPF:
Telefone de contato:
Endereço:

Várzea Alegre-CE, ____ de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:F0F3634F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 0112.2025

Partes: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 10.237.604/0001-00, e a **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA**, nº 07.892.698/0001-46.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao **CONVENENTE**, destinados ao custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde na Média e Alta Complexidade, conforme o Plano de Trabalho aprovado, número da Proposta FNS 36000709090202500, visando ações prioritárias relacionadas à redução de filas, com ênfase em cirurgias eletivas, fortalecendo a assistência hospitalar e à redução de filas de cirurgias no município de Várzea Alegre.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, da portaria GM/MS nº. 6.916, de 06 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações aplicáveis, que estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado ao Estado e Município.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.302.0171.2.054.0000 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) – MAC; Natureza: 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Valor Total do Convênio: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Vigência do Convênio: 12 meses após assinatura.

Data de Assinatura do Convênio: 01 de dezembro de 2025.

Signatários: FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CARLYLE AQUINO SATIRO OLIVEIRA**– CONVENENTE.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:30460722

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Chamada Pública nº 01.004.2025

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente a **Chamada Pública nº 01.004.2025. Partes:** A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, através do Fundo Municipal de Saúde e o Laboratório de Análises Clínicas Cliniafagu LTDA-ME.
Objeto: Trata-se de Termo Aditivo para contratação de prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de VÁRZEA ALEGRE/CE, visando manter o pleno funcionamento das atividades.
Do Fundamento Legal: O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.
Do Aditamento: As partes justas e contratadas, acordam em aditar em 25% o quantitativo do valor do **contrato n° 008.2025.05.05.**
Data do Aditivo: 01 de outubro de 2025.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CLINIAFAGU LTDA-ME, Várzea Alegre/CE, 08 de outubro de 2025. Francimones Rolim de Albuquerque – Fundo Municipal de Saúde - Prefeitura de Várzea Alegre – CE.

VÁRZEA ALEGRE/CE, 8 de outubro de 2025.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:6DAA774C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Chamada Pública nº 01.004.2025
Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente a **Chamada Pública nº 01.004.2025. Partes:** A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, através do Fundo Municipal de Saúde e o Laboratório São Raimundo LTDA.
Objeto: Trata-se de Termo Aditivo para contratação de prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de VÁRZEA ALEGRE/CE, visando manter o pleno funcionamento das atividades.
Do Fundamento Legal: O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.
Do Aditamento: As partes justas e contratadas, acordam em aditar em 25% o quantitativo do valor do **contrato n° 003.2025.05.05.**
Data do Aditivo: 17 de novembro de 2025.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LABORATÓRIO SÃO RAIMUNDO LTDA, Várzea Alegre/CE, 17 de novembro de 2025. Francimones Rolim de Albuquerque – Fundo Municipal de Saúde - Prefeitura de Várzea Alegre – CE.

VÁRZEA ALEGRE/CE, 7 de outubro de 2025.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:4ADA44B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.0212/2025.

Define o valor de repasse dos recursos a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº Lei nº 1.396, de 18 de setembro de 2023, que regulamenta o valor o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Várzea Alegre a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposta na Lei Federal nº 13.434, de 4 de agosto de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Definir o valor de repasse dos recursos a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras conforme Anexo I desta Portaria, **referente ao mês de novembro de 2025.**
Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Municipal de Saúde a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA, até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, conforme habilitações e disponibilidade financeira do Município.
§ 1º A manutenção dos repasses é condicionada a memória de cálculo e os valores disponibilizadas no sistema InvestSUS para o período.
§ 2º Os valores previstos para o período serão repassados em parcela única, conforme Anexo I desta Portaria.
Art. 3º A prestação de contas dar-se-á pelo Relatório Anual de Gestão - RAG do município, além dos documentos e informações apresentados.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

02 de dezembro de 2025, Várzea Alegre -CE.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária da Saúde

ANEXO I - PORTARIA Nº 01.0611/2025.

INSTITUIÇAO DE SAÚDE	CNES	MÊS REF.	VALOR
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA	2562871	NOV/2025	R$ 94.911,98
			TOTAL R$ 94.911,98

Fonte: InvestSUS

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:2253061B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 054/2025.

DECRETO Nº 054/2025.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de Acopiara, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Acopiara, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:

O Anexo I – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.
O Anexo II – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para

movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.

Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:

Assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;
Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

Art. 3º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentarias:

Parágrafo Único - Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

Art. 5º - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 6º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Excluem-se da limitação disposta no *caput* deste artigo as despesas relacionadas com:

pessoal e encargos sociais;

juros e encargos da dívida;

amortização da dívida;

obrigações constitucionais.

Art. 8o – Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 9o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Programação Financeira Exercício de 2026
(Art.8 da Lei Federal n 101/2000)

ANEXO - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCICIO DE 2026
(Art.8 da Lei Federal n 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Pagina 1/2

RECEITA POR FONTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Total 6 Meses
Receita Corrente	**24.621.608,64**	**24.121.169,44**	**17.915.723,36**	**19.767.348,40**	**23.795.883,96**	**21.518.885,60**	**131.740.619,40**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.043.405,49	2.001.872,86	1.486.868,23	1.640.538,96	1.974.876,65	1.785.903,18	10.933.465,37
Contribuições	861.000,00	843.500,00	626.500,00	691.250,00	832.125,00	752.500,00	4.606.875,00
Receita Patrimonial	1.154.792,88	1.131.321,48	840.276,12	927.120,30	1.116.065,07	1.009.270,20	6.178.846,05
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	20.265.726,00	19.853.821,00	14.746.199,00	16.270.247,50	19.586.082,75	17.711.915,00	108.433.991,25
Outras Receitas Correntes	296.684,27	290.654,10	215.880,01	238.191,64	286.734,49	259.297,22	1.587.441,73
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	**300.215,55**	**294.113,60**	**218.449,52**	**241.026,71**	**290.147,34**	**262.383,51**	**1.606.336,23**
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	201.815,55	197.713,60	146.849,52	162.026,71	195.047,34	176.383,51	1.079.836,23
Operação de Crédito	98.400,00	96.400,00	71.600,00	79.000,00	95.100,00	86.000,00	526.500,00
Receitas Correntes - Intra	-	-	-	-	-	-	-
Contribuiçoes	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orcamentarias	**412.492,80**	**404.108,80**	**300.147,20**	**331.168,00**	**398.659,20**	**360.512,00**	**2.207.088,00**
Receitas de Contribuicoes	412.492,80	404.108,80	300.147,20	331.168,00	398.659,20	360.512,00	2.207.088,00
Deduções Fundeb	(1.716.804,48)	(1.681.910,08)	(1.249.219,52)	(1.378.328,80)	(1.659.228,72)	(1.500.459,20)	(9.185.950,80)
Outras deduçoes de receita	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**23.617.512,51**	**23.137.481,76**	**17.185.100,56**	**18.961.214,31**	**22.825.461,78**	**20.641.321,91**	**126.368.092,83**

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Total 6 Meses
Despesas Correntes	**21.078.737,30**	**20.650.307,68**	**15.337.780,40**	**16.922.969,99**	**20.371.828,43**	**18.422.473,66**	**112.784.097,47**
Pessoal e Encargos Sociais	12.876.775,63	12.615.052,55	9.369.686,34	10.338.061,74	12.444.932,55	11.254.092,53	68.898.601,34
Juros e Encargos da Divida	3.936,00	3.856,00	2.864,00	3.160,00	3.804,00	3.440,00	21.060,00
Outras Despesas Correntes	8.198.025,67	8.031.399,13	5.965.230,06	6.581.748,25	7.923.091,88	7.164.941,13	43.864.436,13
							-
Despesas de Capital	**2.349.355,20**	**2.301.604,08**	**1.709.490,17**	**1.886.169,32**	**2.270.565,85**	**2.053.298,25**	**12.570.482,87**
Investimento	1.987.144,80	1.946.755,68	1.445.930,57	1.595.370,32	1.920.502,75	1.736.732,25	10.632.436,37
Inversão Financeira	16.826,40	16.484,40	12.243,60	13.509,00	16.262,10	14.706,00	90.031,50
Amortização da Dívida	345.384,00	338.364,00	251.316,00	277.290,00	333.801,00	301.860,00	1.848.015,00
Reserva de Contigencia	**189.420,00**	**185.570,00**	**137.830,00**	**152.075,00**	**183.067,50**	**165.550,00**	**1.013.512,50**
TOTAL	**23.617.512,51**	**23.137.481,76**	**17.185.100,56**	**18.961.214,31**	**22.825.461,78**	**20.641.321,91**	**126.368.092,83**

FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
Prefeito Municipal

METODO CONTABILIDADE E CONSULT. SS LTDA
Assessor Contábil CRC-CE: 001679/O-0

ANEXO - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCICIO DE 2026
(Art.8 da Lei Federal n 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Pagina 2/2

RECEITA POR FONTE	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 12 Meses
Receita Corrente	**21.018.446,40**	**17.940.745,32**	**17.440.306,12**	**17.014.932,80**	**19.216.865,28**	**25.847.684,68**	**250.219.600,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.744.370,54	1.488.944,86	1.447.412,23	1.412.109,49	1.594.853,07	2.145.160,44	20.766.316,00
Contribuições	735.000,00	627.375,00	609.875,00	595.000,00	672.000,00	903.875,00	8.750.000,00
Receita Patrimonial	985.798,80	841.449,69	817.978,29	798.027,60	901.301,76	1.212.297,81	11.735.700,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	17.300.010,00	14.766.794,25	14.354.889,25	14.004.770,00	15.817.152,00	21.274.893,25	205.952.500,00
Outras Receitas Correntes	253.267,06	216.181,52	210.151,35	205.025,71	231.558,45	311.458,18	3.015.084,00
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	**256.281,56**	**218.754,62**	**212.652,68**	**207.466,03**	**234.314,57**	**315.165,30**	**3.050.971,00**
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	172.281,56	147.054,62	142.952,68	139.466,03	157.514,57	211.865,30	2.050.971,00
Operação de Crédito	84.000,00	71.700,00	69.700,00	68.000,00	76.800,00	103.300,00	1.000.000,00
Receitas Correntes - Intra	-	-	-	-	-	-	-
Contribuiçoes	-	-	-	-	-	-	-

Receitas Intra-Orcamentarias		**352.128,00**	**300.566,40**	**292.182,40**	**285.056,00**	**321.945,60**	**433.033,60**	**4.192.000,00**
Receitas de Contribuicoes		352.128,00	300.566,40	292.182,40	285.056,00	321.945,60	433.033,60	4.192.000,00
Deduções Fundeb		(1.465.564,80)	(1.250.964,24)	(1.216.069,84)	(1.186.409,60)	(1.339.944,96)	(1.802.295,76)	(17.447.200,00)
Outras deduçoes de receita		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**20.161.291,16**	**17.209.102,10**	**16.729.071,36**	**16.321.045,23**	**18.433.180,49**	**24.793.587,82**	**240.015.371,00**

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 12 Meses
Despesas Correntes	**17.994.044,04**	**15.359.201,88**	**14.930.772,26**	**14.566.607,08**	**16.451.697,41**	**22.128.389,87**	**214.214.810,00**
Pessoal e Encargos Sociais	10.992.369,44	9.382.772,49	9.121.049,41	8.898.584,79	10.050.166,35	13.517.997,19	130.861.541,00
Juros e Encargos da Divida	3.360,00	2.868,00	2.788,00	2.720,00	3.072,00	4.132,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	6.998.314,60	5.973.561,39	5.806.934,85	5.665.302,29	6.398.459,06	8.606.260,69	83.313.269,00
Despesas de Capital	**2.005.547,12**	**1.711.877,72**	**1.664.126,60**	**1.623.538,15**	**1.833.643,08**	**2.466.345,45**	**23.875.561,00**
Investimento	1.696.343,12	1.447.950,02	1.407.560,90	1.373.230,15	1.550.942,28	2.086.098,15	20.194.561,00
Inversão Financeira	14.364,00	12.260,70	11.918,70	11.628,00	13.132,80	17.664,30	171.000,00
Amortização da Dívida	294.840,00	251.667,00	244.647,00	238.680,00	269.568,00	362.583,00	3.510.000,00
Reserva de Contigencia	**161.700,00**	**138.022,50**	**134.172,50**	**130.900,00**	**147.840,00**	**198.852,50**	**1.925.000,00**
TOTAL	**20.161.291,16**	**17.209.102,10**	**16.729.071,36**	**16.321.045,23**	**18.433.180,49**	**24.793.587,82**	**240.015.371,00**

FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
Prefeito Municipal

METODO CONTABILIDADE E CONSULT. SS LTDA
Assessor Contábil CRC-CE: 001679/O-0

ANEXO II

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Exercício de 2026
(Art.8 da Lei Federal n 101/2000)

ANEXO - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCICIO DE 2026
(Art.8 da Lei Federal n 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ÓRGÃOS	DESPESA						
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Total 6 Meses
Câmara Municipal de Acopiara	641.808,59	628.763,70	467.007,06	515.273,16	620.284,52	560.930,27	**3.434.067,29**
Gabinete do Prefeito	454.903,20	445.657,20	331.006,80	365.217,00	439.647,30	397.578,00	**2.434.009,50**
Gabinete do Vice-Prefeito	37.077,12	36.323,52	26.978,88	29.767,20	35.833,68	32.404,80	**198.385,20**
Procuradoria Geral do Município	451.344,76	442.171,09	328.417,53	362.360,12	436.208,20	394.467,98	**2.414.969,68**
Secretaria de Administração e Finança	1.094.802,04	1.072.549,97	796.624,25	878.956,92	1.058.086,12	956.839,18	**5.857.858,48**
Secretaria de Saude	4.831.127,19	4.732.933,54	3.515.332,38	3.878.648,86	4.669.107,68	4.222.326,61	**25.849.476,26**
Sec.do Trabalho e Desenvolvimento Social	907.387,33	888.944,50	660.253,39	728.491,86	876.956,66	793.041,78	**4.855.075,52**
Secretaria de Educacao	8.494.611,24	8.321.956,54	6.181.038,26	6.819.860,65	8.209.730,99	7.424.152,10	**45.451.349,78**
Secretaria de Infraestrutura	2.631.542,98	2.578.056,34	1.914.821,93	2.112.722,52	2.543.290,02	2.299.925,78	**14.080.359,56**
Secretaria de Agricultura e Des. Sustentavel	231.643,93	226.935,72	168.553,92	185.974,30	223.875,39	202.453,03	**1.239.436,28**
Secretaria de Cultura Esporte e Juventude	852.885,64	835.550,57	620.595,65	684.735,42	824.282,77	745.408,18	**4.563.458,23**
Secretaria do Meio Ambiente	244.032,00	239.072,00	177.568,00	195.920,00	235.848,00	213.280,00	**1.305.720,00**
Fundo de Previdência Social de Acopiara	2.419.852,80	2.370.668,80	1.760.787,20	1.942.768,00	2.338.699,20	2.114.912,00	**12.947.688,00**
Superitendência de Transporte e Trânsito	227.077,68	222.462,28	165.231,32	182.308,30	219.462,27	198.462,20	**1.215.004,05**
Secretaria Municipal de Transporte e Logística	97.416,00	95.436,00	70.884,00	78.210,00	94.149,00	85.140,00	**521.235,00**
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	23.617.512,51	23.137.481,76	17.185.100,56	18.961.214,31	22.825.461,78	20.641.321,91	**126.368.092,83**

FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
Prefeito Municipal

METODO CONTABILIDADE E CONSULT. SS LTDA
Assessor Contábil CRC-CE: 001679/O-0

ANEXO - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCICIO DE 2025
(Art.8 da Lei Federal n 101/2000)
PREFEITURA MUNICPAL DE ACOPIARA

ÓRGÃOS	DESPESA						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 12 meses
Câmara Municipal de Acopiara	547.885,38	467.659,31	454.614,42	443.526,26	500.923,78	673.768,57	**6.522.445,00**
Gabinete do Prefeito	388.332,00	331.469,10	322.223,10	314.364,00	355.046,40	477.555,90	**4.623.000,00**
Gabinete do Vice-Prefeito	31.651,20	27.016,56	26.262,96	25.622,40	28.938,24	38.923,44	**376.800,00**
Procuradoria Geral do Município	385.294,31	328.876,21	319.702,54	311.904,92	352.269,08	473.820,26	**4.586.837,00**
Secretaria de Saude	4.124.132,96	3.520.242,07	3.422.048,42	3.338.583,83	3.770.635,85	5.071.701,61	**49.096.821,00**
Secretaria de Administração e Finança	934.587,11	797.736,85	775.484,78	756.570,52	854.479,64	1.149.319,62	**11.126.037,00**
Sec.do Trabalho e Desenvolvimento Social	774.598,94	661.175,53	642.732,70	627.056,29	708.204,75	952.572,27	**9.221.416,00**
Secretaria de Educacao	7.251.497,40	6.189.671,00	6.017.016,30	5.870.259,80	6.629.940,48	8.917.615,26	**86.327.350,00**
Secretaria de Infraestrutura	2.246.439,13	1.917.496,26	1.864.009,61	1.818.545,96	2.053.887,21	2.762.585,27	**26.743.323,00**

Secretaria de Agricultura e Des. Sustentavel	197.744,82	168.789,33	164.081,12	160.079,14	180.795,26	243.179,05	**2.354.105,00**
Secretaria de Cultura Esporte e Juventude	728.073,11	621.462,40	604.127,33	589.392,52	665.666,84	895.356,57	**8.667.537,00**
Secretaria do Meio Ambiente	208.320,00	177.816,00	172.856,00	168.640,00	190.464,00	256.184,00	**2.480.000,00**
Fundo de Previdência Social de Acopiara	2.065.728,00	1.763.246,40	1.714.062,40	1.672.256,00	1.888.665,60	2.540.353,60	**24.592.000,00**
Superitendência de Transporte e Trânsito	193.846,80	165.462,09	160.846,69	156.923,60	177.231,36	238.385,41	**2.307.700,00**
Secretaria Municipal de Transporte e Logística	83.160,00	70.983,00	69.003,00	67.320,00	76.032,00	102.267,00	**990.000,00**
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.161.291,16	17.209.102,10	16.729.071,36	16.321.045,23	18.433.180,49	24.793.587,82	**240.015.371,00**

FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
Prefeito Municipal

METODO CONTABILIDADE E CONSULT. SS LTDA
Assessor Contábil CRC-CE: 001679/O-0

ANEXO III

QUADRO DE META BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
Exercício de 2026

(Art.13 da Lei Federal n 101/2000)

ANEXO - QUADRO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO DE 2026
(Art.13 da Lei Federal n 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

RECEITA POR FONTE	1 BIMESTRE	2 BIMESTRE	3 BIMESTRE	4 BIMESTRE	5 BIMESTRE	6 BIMESTRE	TOTAL 6 BIMESTRES
Receita Corrente	48.742.778,08	37.683.071,76	45.314.769,56	38.959.191,72	34.455.238,92	45.064.549,96	**250.219.600,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	4.045.278,36	3.127.407,19	3.760.779,83	3.233.315,40	2.859.521,71	3.740.013,51	20.766.316,00
Contribuições	1.704.500,00	1.317.750,00	1.584.625,00	1.362.375,00	1.204.875,00	1.575.875,00	8.750.000,00
Receita Patrimonial	2.286.114,36	1.767.396,42	2.125.335,27	1.827.248,49	1.616.005,89	2.113.599,57	11.735.700,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	40.119.547,00	31.016.446,50	37.297.997,75	32.066.804,25	28.359.659,25	37.092.045,25	205.952.500,00
Outras Receitas Correntes	587.338,36	454.071,65	546.031,71	469.448,58	415.177,07	543.016,63	3.015.084,00
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	**594.329,15**	**459.476,23**	**552.530,85**	**475.036,18**	**420.118,71**	**549.479,88**	**3.050.971,00**
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	399.529,15	308.876,23	371.430,85	319.336,18	282.418,71	369.379,88	2.050.971,00
Operação de Crédito	194.800,00	150.600,00	181.100,00	155.700,00	137.700,00	180.100,00	1.000.000,00
Receitas Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	-
Contribuiçoe	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orcamentarias	**816.601,60**	**631.315,20**	**759.171,20**	**652.694,40**	**577.238,40**	**754.979,20**	**4.192.000,00**
Receitas de Contribuicoes	816.601,60	631.315,20	759.171,20	652.694,40	577.238,40	754.979,20	4.192.000,00
Deduções Fundeb	(3.398.714,56)	(2.627.548,32)	(3.159.687,92)	(2.716.529,04)	(2.402.479,44)	(3.142.240,72)	**(17.447.200,00)**
Outras deduçoes de receita	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**46.754.994,27**	**36.146.314,87**	**43.466.783,69**	**37.370.393,26**	**33.050.116,59**	**43.226.768,32**	**240.015.371,00**

FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
Prefeito Municipal

METODO CONTABILIDADE E CONSULT. SS LTDA
Assessor Contábil CRC-CE: 001679/O-0

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:ECFBB1FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.035/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Código Tributário do Município, com base nos artigos 156 e 149-A da Constituição Federal, e ajustando-se às Emendas Constitucionais nºs 03/1993 , 37/2002 e 132/2023, às Leis Complementares nºs: 116/2003, 157/2016, 175/2020 e 183/2021, 218/2025 e 241/2025, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, às reclamações, os recursos e definindo as obrigações principal e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º São aplicadas às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Legislação Estadual, no limite de sua competência e a Legislação posterior que venha modificá-lo.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nele se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º O Sistema Tributário do Município compõe-se de:
I - **Impostos:**
a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) Sobre a transmissão intervivos de bens imóveis;
c) Sobre serviços de qualquer natureza;
d) Sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal na forma da Lei Complementar nacional que o instituir, observadas as alíquotas a serem definidas por lei municipal;
II - **Taxas:**
a) As decorrentes do Poder de Polícia;
b) As de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - **Contribuições:**
a) Contribuição de melhoria - decorrente de obras públicas;
b) Contribuição de iluminação pública - CIP, para o custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública.
Parágrafo Único. Além dos tributos constantes deste Código, constitui ainda receita do Município de Groaíras, as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privado, conforme definido no Regulamento desta Lei.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 5º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza ou por acessão física, como está definido na Lei Civil, localizada na zona urbana do Município.
§1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como Zona Urbana, a definida em Lei Municipal.
§2º Considera-se Zona Urbana, a área onde existam pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - Abastecimento de água;
III - Sistema de esgotos sanitários;
IV - Rede de iluminação pública, com o seu posteamento para a distribuição domiciliar;
V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§3º Considera-se também como Zona Urbana, às áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, à indústria, ao comércio, ou aos serviços, mesmo localizados fora da zona definida no parágrafo anterior.

Art. 6º A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, constituindo o tributo um ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínio.
Parágrafo Único. Considera-se imóvel territorial ou não edificado o bem imóvel:
a) Em que houver construção paralisada ou em andamento, sem a devida utilização;
b) Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
c) Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação de sua estrutura;
d) Cuja a área construída seja igual ou inferior a 10% da área total do imóvel.

Art. 7º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - No primeiro dia de cada ano;
II - No primeiro dia do mês subsequente, quando houver edificações construídas durante o exercício, sendo considerado o fato gerador na data da concessão do “Habite-se" ou de sua ocupação, se anterior.
Parágrafo Único. Ocorrida a hipótese prevista no inciso II, o IPTU será calculado e cobrado, proporcionalmente, ao número de meses ainda restantes do exercício.

Art. 8º O contribuinte deste imposto é o proprietário o titular do domínio útil, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título, que contenha ou não construção.
§1º São também Contribuintes o promitente comprador imitido na posse, posseiro, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estado ou Município ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.
§2º Não são contribuintes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, ou área de expansão urbana, seja utilizado comprovadamente em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com área superior a 1 (um) hectare, sendo nestes casos devido o Imposto Territorial Rural - ITR, de competência da União.
§3º Para obtenção do benefício de que trata o parágrafo anterior deste artigo, a parte interessada requererá até 31 de março de cada exercício instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

I - Atestado emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, avicultor, pecuarista ou agroindustrial desenvolvida no imóvel;
II - Cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
III - Notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

Seção II
Da base de cálculo e das alíquotas

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel que poderá ser alterada por Ato do Poder Executivo em Regulamento, nos termos da Emenda Constitucional 132/2023 de 20/12/2023, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.
§1º Para a apuração da base de cálculo do imposto, serão considerados os elementos constantes do Cadastro Técnico, como índices, classificações, na forma da Tabela I desta Lei.
§2º A base de cálculo de que trata o parágrafo precedente, deverão ser considerados os seguintes critérios, tomados em conjunto ou isoladamente.

I - Quanto ao terreno:
a) A área do lote ou fração ideal do terreno, quando se tratar de lote com mais de uma unidade;
b) O valor relativo do metro quadrado (m²), pela face de quadra de maior valor, quando se tratar de terreno com mais de uma frente;
c) O valor médio de transação correspondente à região em que esteja situado o imóvel, definidos pela planta de valores;
d) Os fatores corretivos e áreas limítrofes do terreno.

II - Quanto à edificação:
a) A área total edificada;
b) O valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a classe arquitetônica, podendo ser estabelecidos valores diferenciados por padrão de construção: precária, simples, media, superior e luxo, definidos pelos padrões de construções e as respectivas descrições por classificação arquitetônica, definidos em regulamentação desta Lei;
c) O somatório dos pontos e outros elementos, concernente aos fatores da edificação;

§3º Incidirá sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:
I - 1,0% (um por cento) imóveis construídos;
II - 1,5% (um virgula cinco por cento) terrenos murados.
III - 2,0% (dois por cento) terrenos não murados.

Seção III
Da comissão de avaliação de imóveis

Art. 10 O Prefeito Municipal poderá constituir uma Comissão de Avaliação de Imóveis, composta de 5 (cinco) membros a saber:
I - 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, indicados por Ato do Prefeito Municipal;
II - 1 (um) representante dos contribuintes, mediante indicação das entidades de classe, com representação no Município;
III - 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, não podendo a indicação recair sobre os Vereadores.
§1º Os indicados para compor referida comissão, preferencialmente, deverão ser profissionais habilitados na área ou ter conhecimento do mercado imobiliário.
§2º Para cada membro efetivo deve ser indicado um suplente, que na ausência deste o substituirá.
§3º Após constituída, a Comissão reunir-se-á, para escolher entre seus membros um Presidente e um Secretário.
§4º A Comissão será constituída em caráter provisório.
§5º Incumbe-se a Comissão das seguintes atribuições:
I - Acompanhar o levantamento do cadastro técnico, com vistas atualizá-lo a realidade econômica;
II - Prestar as informações que forem solicitadas com relação ao assunto;
III - Praticar quaisquer outros atos para o fiel cumprimento de suas atribuições.
§6º O resultado dos trabalhos da Comissão, constarão de ata a ser apresentada ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem este delegar competência, para fins de homologação dos trabalhos da Comissão.

Art. 11 O disposto no artigo anterior vigorará para fins de lançamento e avaliação dos impostos constantes nas alíneas *a* e *b*, do inciso I do Art. 4º deste Código.
Seção IV
Da inscrição

Art. 12 É obrigatória a inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal Imobiliário, obedecendo aos preceitos do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), mesmo que seja beneficiado por isenção fiscal.
Parágrafo Único. A inscrição de cada imóvel será feita separadamente, embora pertencendo a um mesmo contribuinte.

Art. 13 Fica o contribuinte obrigado a requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação feita pela Prefeitura, ou da posse do imóvel a qualquer título.
Parágrafo Único. As construções ou edificações realizadas, sem a devida licença, ou em desacordo com as normas técnicas, serão mesmo assim inscritas e lançadas para os efeitos tributários, não gerando essa inscrição direitos para os contribuintes e nem excluindo a municipalidade do direito de promover a adaptação da construção, às normas e prescrições legais.

Art. 14 Os contribuintes que apresentarem na inscrição informações falsas, erros ou omissões, serão equiparados aos que não se inscreveram podendo em ambos os casos ser inscritos de ofício.

Seção V
Do lançamento

Art. 15 O imposto é lançado no início do exercício financeiro, observando-se o estado do imóvel, no ano a que corresponder o lançamento.

Art. 16 O imposto é lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

Parágrafo Único. Existindo domínio indiviso, será lançado em nome de um dos condôminos ou em nome de todos, ficando cada uma das partes solidárias no pagamento do tributo.

Art. 17 As possíveis alterações no lançamento por omissão, vícios, irregularidades ou erros de fato, são feitas no decurso do exercício, por despacho da autoridade competente.

Art. 18 O aviso de lançamento do imposto será entregue no domínio fiscal do contribuinte, de acordo com o endereço fornecido na inscrição do Cadastro Fiscal Imobiliário.
§1º O eventual não recebimento do aviso de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento do imposto, devendo o mesmo, quando não receber o aviso entrar em contato com o setor de arrecadação do Município a fim de obter o referido documento.
§2º Fica a Fazenda Municipal obrigada a dar ampla publicidade as datas do vencimento do imposto.

Seção VI
Da arrecadação

Art. 19 O pagamento do imposto será feito de uma vez ou parcelado, de acordo com o que estabelecer o Regulamento deste Código nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento.
Parágrafo Único. O contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez por cento) se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento e condições estabelecidas no Regulamento.

Seção VII
Das penalidades

Art. 20 O contribuinte que não cumprir com o disposto no Art.12 desta Lei, será imposta uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do tributo, e será a mesma devida nos demais exercícios, até que seja regularizada a inscrição do contribuinte.

Art. 21 A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará ao contribuinte a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e mais correção da
Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Seção VIII
Das isenções

Art. 22 São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais:
a) Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, para uso exclusivo da União, dos Estados e do Município ou de suas autarquias abrangendo a isenção a penas a parte cedida do imóvel;
b) Os declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
c) Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos que se destine ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas devidamente comprovado.
d) Os imóveis cujo valor venal seja inferior ao limite previsto em regulamento municipal;
e) Os imóveis pertencentes a viúvos(as), inuptas, órfãos menores de idade, aposentados(as) com mais de 65 anos, pessoas beneficiárias de auxílio por incapacidade permanente e beneficiários de BPC por deficiência, desde que possuam apenas um imóvel, e o grupo familiar residente no imóvel possua renda limitada a um salário-mínimo.
Parágrafo Único. A concessão da isenção dependerá de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada e somente será declarada por despacho do Prefeito ou da Secretaria de Administração, Finanças e Controle.

Art. 23 Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Seção IX
Da planta genérica de valores

Art. 24 A apuração do valor venal, para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano, será feita conforme Tabela I que a integra.

Art. 25 Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I - Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II - Custos de reprodução;
III - Locações correntes;
IV - Características da região em que se situa o imóvel;
V - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
§1º Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções, serão atribuídos:
I - A quadra, a quarteirões, a logradouros;
II - A cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados na Tabela I, relativamente às construções, podendo ser considerados os padrões conforme classificação arquitetônica, observada a Tabela e Descrição de Padrão de Construção;
§2º A avaliação de imóveis, para os efeitos, poderá ser feita com base nos indicadores técnicos das tabelas e plantas de valores aprovados por Ato do Poder Executivo, ou por arbitramento, no caso de o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes dos imóveis, e se o imóvel se encontrar fechado o inabitado e não ocorrer a localização do seu proprietário, reavaliada, no máximo a cada 4(quatro) anos.
§3º Para os critérios técnicos das tabelas para atualização da Planta Genérica de Valores, poderão ser observados ao estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) através da NBR 14653-22:2011, ou outro que o substituir.

Art. 26 Na determinação do valor venal não serão considerados:
I - O valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade;
II - As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 27 No cálculo do valor de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 28 O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção.

Art. 29 As disposições constantes desta Seção, são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

Seção X
Das reclamações e dos recursos

Art. 30 O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento do imposto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 31 O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 32 As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 33 As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Do fato gerador

Art. 34 O imposto sobre a transmissão *intervivos* de bens imóveis a qualquer título, por ato oneroso, desde que não compreendido na competência do Estado, tem como fato gerador:
I - A transmissão de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
II - A transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - A cessão de direitos relativos as transmissões referidas nos incisos anteriores.

Seção II
Da não incidência e das isenções

Art. 35 O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:
I - Realizado para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas.
§1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis, ou arrendamento mercantil.
§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.
§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar as suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.
§4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição calculado sobre o valor dos bens ou direitos na data do pagamento do crédito tributário respectivo.
§5º A verificação da ocorrência ou não da preponderância a que se refere o §2º deste artigo, competirá administração fiscal.
§6º O disposto no §1º não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§7º O disposto no inciso I, incidirá imposto sobre a diferença positiva entre a avaliação do imóvel determinada pela Comissão de Avaliação de Imóveis e o valor incorporado ao capital empresarial, em decorrência da transferência do imóvel.

Art. 36 São isentos do pagamento do imposto, as transmissões de habitações populares, bem como terrenos destinados à sua edificação, conforme disposição em ato administrativo, e as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Seção III
Da base de cálculo e das alíquotas

Art. 37 A base de cálculo de imposto é:
I - Nas transmissões em geral, por ato *intervivos* a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos desde que com eles concorde a Fazenda Municipal;
II - Em arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência de domínio se fizer para o próprio arrematante;
III - Nas transferências de domínio em ação judicial, inclusive declaratórias de usucapião, o valor venal apurado;
IV - Nas dações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
V - Nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
VI - Na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do imóvel, apurado no momento de sua avaliação quando da instituição ou extinção referidas, reduzido a metade;

VII - Nas cessões *intervivos* de direitos reais, relativos à imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
VIII - No resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a Lei Civil.
Parágrafo Único. Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicação e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, o valor da administrativa.

Art. 38 O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em Lei e no Regulamento, será decorrente de avaliação da Fazenda Municipal, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.
Art. 39 O imposto será pago de acordo com as seguintes alíquotas:
I - 0,5% (zero virgula cinco por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;
II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.
Parágrafo Único. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao do inciso I deste artigo, aplicar-se-á a alíquota de 2% (dois por cento).

Seção IV
Dos contribuintes e responsáveis

Art. 40 São contribuintes do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos:
I - Nas alienações, o adquirente;
II - Nas cessões de direito, o cessionário;
III - Nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 41 Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - O transmitente;
II - O cedente;
III - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por ele ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões que forem responsáveis.

Art. 42 Os serventuários que tiverem de lavrar instrumento traslativo de bens e de direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar imposto, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante de recolhimento do imposto ou do reconhecimento de não incidência ou isenção, conforme o disposto em Regulamento.
Parágrafo Único. Serão transcritos nos instrumentos públicos quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento, ou o reconhecimento de não incidência ou isenção.

Art. 43 Nas transações em que figurem como adquirente ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidões pela autoridade fiscal, como dispuser o Regulamento.
Parágrafo Único. O laudo de avaliação do imposto só será expedido pelo Município após o pagamento da taxa de avaliação e o ITBI.

Art. 44 Aplicar-se-á, no que couber, ao imposto de transmissão *intervivos* a qualquer título, por ato oneroso, as demais disposições deste Código.

Seção V
Do pagamento

Art. 45 O imposto será pago:
I - Antecipadamente até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;
II - Até 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

Art. 46 O Regulamento disporá a respeito do lançamento da forma e local do pagamento do imposto.

Seção VI
Da restituição

Art. 47 O imposto será restituído, no todo ou em parte na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:
I - Quando não se realizar o ato ou contrato, em virtude do qual houver sido pago o tributo;
II - Quando declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;
III - Quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito a isenção;
IV - Quando o imposto houver sido pago a maior.

Seção VII
Das reclamações e dos recursos

Art. 48 O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento do imposto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 49 O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 50 As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 51 As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 52 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência do Município tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 53 Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, constante da lista de serviços das Leis Complementares nºs 116/2003 de 21/07/2003, 157/2016 de 29/12/2016, 183/2021 de 22/09/2021 e 218/2025 de 24/09/2025, abaixo descritos:
1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 -Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 54 Os vetos apostos nas Leis Complementares nºs 116/2003 e 157/2016, nos subitens da respectiva lista de serviços, foram renumerados sequencialmente, nesta Lei.

Seção II
Da não incidência

Art. 55 O imposto não incide sobre:
I - As exportações de serviços para o exterior do País;
II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Da incidência

Art. 56 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1o do art. 52 desta Lei;
II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.17 e 14.14 da lista anexa;
IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XIII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
XX - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
XXI - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII- Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII- Do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09.
§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1o, ambos do artigo 60 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§5º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços deste Código, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§6º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§7º a 13 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII docaputdeste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§7º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§8º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §6º deste artigo.
§9º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§10 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - Bandeiras;
II - Credenciadoras; ou
III - Emissoras de cartões de crédito e débito.
§11 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§12 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§13 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 57 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de: sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção IV
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 58 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço ao qual se aplicam, em cada caso, alíquotas correspondentes a Lista de Serviços constante do Art. 53, desta Lei e tabela II que integra este Código.
Parágrafo Único. O contribuinte do ISS optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) classificado como microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) e empresa de pequeno porte (EPP) que atender às condições para enquadramento neste regime, será tributado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições regulamentadas pela Lei Municipal nº 680/2016, de 18 de março de 2016.

Art. 59 A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

Art. 60 A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§1ºO imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.
§2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§3º A nulidade a que se refere o §2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 61 Os serviços executados por profissionais autônomos que prestem serviços sem auxílio de terceiros, a domicílio ou em estabelecimento não caracterizado como empresa, classificado nos níveis superior, médio e primário, será devido anualmente, na forma da tabela II, desta Lei.

Art. 62 Quando os serviços forem prestados por sociedade de profissionais serão cobrados por cada profissional ou sócio que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei, constantes dos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, devidos mensalmente e integrante da tabela II, deste Código.

Art. 63 Quando os serviços forem prestados por empresas, o imposto será cobrado sobre o valor da receita bruta ou preço do serviço, com alíquotas variáveis em função de cada serviço, conforme tabela II que integra esta Lei.
Parágrafo Único. Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:
I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços, previstos nos subitens da lista anexa;
II - O valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Seção V
Da substituição tributária e da retenção na fonte

Art. 64 O Município, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§2º Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:
I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens3.05,7.02,7.04,7.05,7.09,7.10,7.12,7.16,7.17,7.19,11.02,17.05
e17.10 da lista anexa, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - É também responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto, todo aquele que utilizar serviços prestados por autônomos, sociedade de profissionais e empresas, que não fizerem prova de sua inscrição como contribuintes do ISS no Município e não comprovarem o recolhimento do tributo;
VI - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta na hipótese do §2º do artigo 64 desta Lei.
§3º O recolhimento do imposto retido na fonte ao Tesouro do Município, será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente.
§4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço conforme informação prestada por este.
§5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, descritos nos subitens 15.01 os terminais eletrônicos ou as máquinas efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 65 É responsável pelo pagamento do ISS o contribuinte enquadrado na condição de substituto tributário sobre as prestações de serviços ocorridos no território do Município na forma do artigo anterior.

Art. 66 Os serviços sujeitos ao regime de substituição tributária são os constantes da lista de serviços desta Lei, no que couber e das demais normas regulamentares.

Seção VI
Da estimativa e do arbitramento

Art. 67 A Administração Fazendária poderá estabelecer regime de pagamento por estimativa ou de apuração mensal para os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza.
Parágrafo Único. Os contribuintes incluídos no regime a que se refere o caput serão estabelecidas as seguintes condições tomadas em conjunto ou isoladamente:
I - Natureza da atividade;
II - Instalações e equipamentos utilizados;
III - Quantidade e qualificação profissional do pessoal;
IV - Receita operacional e não operacional;
V - Tipo de organização.
Art. 68 A Autoridade Fazendária adotará critérios para estabelecer a base de cálculo do ISS para os contribuintes enquadrados no regime de que trata o artigo precedente, assim entendido.
I - O valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados, objeto da prestação de serviços apurados no período;
II - Folha de salários paga no período, inclusive honorários, retiradas e obrigações sociais e trabalhistas;
III - Despesas de água, energia elétrica, telefone, aluguel e demais encargos fiscais, obrigatórios do contribuinte;
IV - Despesas gerais de administração.

Art. 69 No estabelecimento de regime de estimativa ou de apuração mensal, para as empresas de pequeno porte, inclusive os profissionais autônomos, sociedade de profissionais as alíquotas incidentes sobre os serviços são às constantes da lista de serviços anexa a presente Lei.
§1º Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa, poderão ficar dispensados da emissão de notas fiscais, entretanto, fica mantido a obrigatoriedade da escrituração com ou sem movimento.
§2º Para os profissionais autônomos a forma de pagamento poderá ser anual e terá como base de cálculo o regime descrito no caput deste artigo, e conforme tabela II desta Lei.
§3º Para as sociedades de profissionais a forma de pagamento será mensal e terá como base de cálculo o regime descrito no caput deste artigo, e conforme tabela II desta Lei.

Art. 70 A Autoridade Fazendária poderá optar pelo regime de apuração mensal do imposto quando se fizer necessário.

Art. 71 Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de preços de atividades assemelhadas nos seguintes casos:
I - Quando o contribuinte não fornecer a fiscalização os elementos necessários à comprovação do montante apurado, inclusive nos casos da inexistência, perda ou extravio de livros e documentos fiscais;
II - O contribuinte depois de intimado deixar de apresentar os livros e documentos fiscais de utilização obrigatória;
III - Quando houver fundadas suspeitas de que os registros nos livros e documentos fiscais não reflitam o preço dos serviços, ou quando o valor declarado for notoriamente inferior aos preços praticados na praça;
IV - A inexistência de inscrição do contribuinte no cadastro fiscal do Município.

Art. 72 Os valores estimados serão revistos e procedida a atualização em 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, e a correção realizada com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras- UFIRM.

Seção VII
Do lançamento e da arrecadação

Art. 73 O lançamento do imposto será efetuado de acordo com as declarações constantes nas fichas de inscrição do contribuinte, no cadastro de atividades econômicas e demais normas regulamentares.

Art. 74 A arrecadação do tributo poderá ser efetuada através dos agentes públicos ou privados, conforme normas regulamentares.

Art. 75 A obrigação tributária do pagamento do imposto prevista nesta seção, independerá:
I - Do resultado financeiro do exercício da atividade;
II - Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
III - Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Seção VIII
Das penalidades

Art. 76 A falta de pagamento do imposto nos prazos previstos nos avisos de lançamento e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Seção IX
Das isenções

Art.77 São isentos do pagamento do imposto:
I - As casas de caridade ou estabelecimentos de fins humanitários a assistenciais, sem finalidade lucrativa desde que a receita dos serviços por elas prestadas sejam, comprovadamente, revertidas em favor da própria associação;
II - De assistência médica, odontológica, de ensino quando prestadas por sindicato, círculo operário ou associações populares, sem finalidade lucrativa;
III - As pessoas reconhecidamente pobres na forma da Lei.
Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista do Art.60 desta Lei.
Seção X
Das reclamações e dos recursos

Art. 78 O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento do imposto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 79 O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 80 As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 81 As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

CAPÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)
COMPETÊNCIA COMPARTILHADA

Seção I
Do Contribuinte e das disposições gerais

Art. 82 Para efeitos das competências municipais previstas na legislação nacional do IBS, considera-se contribuinte do IBS a pessoa física ou jurídica que realize operações com bens ou prestações de serviços sujeitas à incidência do imposto.
Parágrafo Único. O Município observará integralmente a classificação das operações e prestações definida pelo Comitê Gestor do IBS.
Art. 83 O Município colaborará para o funcionamento da administração tributária compartilhada prevista para o IBS, nos termos da EC 132/2023.

Art. 84 Os dados cadastrais e fiscais necessários à apuração, lançamento e fiscalização do IBS serão integrados ao Comitê Gestor Nacional.

Art. 85 Durante o período de transição, o Município receberá as parcelas de receita conforme a regra estabelecida no art. 156-A da Constituição.

Art. 86 Regulamentos complementares poderão ser editados para garantir a plena adequação à EC 132/2023.

Seção II
Das receitas de transição

Art. 87 O Município observará o período de transição estabelecido entre 2026 e 2032 para migração dos tributos sobre consumo ao novo modelo do IBS.

Art. 88 Os repasses serão distribuídos conforme os coeficientes nacionais e critérios de compensação previstos na EC 132/2023.

Seção III
Da fiscalização

Art. 89 Caberá ao Município:
I - Exercer fiscalização complementar, na forma dos arts. 228 ao 233 deste Código e da Lei Complementar Nacional;
II - Colaborar com o Comitê Gestor do IBS na geração de dados fiscais e cadastrais;
III - Propor auditorias, revisões e atividades relacionadas à arrecadação e ao repasse das receitas do IBS;
IV - Fiscalizar obrigações acessórias específicas instituídas pelo Município, desde que compatíveis com o sistema nacional.

Art. 90 O ISS será gradualmente substituído pelo IBS, no prazo e forma definidos na Constituição Federal e na legislação complementar nacional.

Art. 91 Durante o período de transição, o Município continuará:
I - Exercendo plenamente a competência para instituir, arrecadar e fiscalizar o ISS;
II - Adotando as regras de transição para o cálculo da parcela municipal do IBS;
III - Observando os percentuais progressivos de substituição estabelecidos em lei complementar nacional.

Art.92 Fica o município autorizado a:
I - Revisar alíquotas, bases de cálculo e regimes especiais do ISS conforme as etapas de transição;
II - Regulamentar a integração do cadastro municipal às plataformas nacionais do IBS;
III - Adequar sistemas eletrônicos municipais para a convivência entre ISS e IBS.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA E PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 93 As taxas cobradas pelo Município de Groaíras, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo Único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Art. 94 Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 95 Os serviços públicos a que se refere o artigo 93 consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) Potencialmente quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 96 Serão cobradas pelo Município:
I - Alvará de licença para localização e funcionamento (Tabela III);
II - Alvará de licença para fins diversos (Tabela IV);
III - Taxa de fiscalização de estabelecimentos (Tabela V);
IV - Taxa de expediente e serviços diversos (Tabela VI);
V - Taxa de inspeção sanitária (Tabela VII);

Art. 97 Sem prejuízo no disposto no capítulo V desta Lei, que trata das taxas pelo Poder de Polícia e pela prestação de serviços, aplicam-se no que couber as normas emanadas no código de obras e posturas do Município.
Parágrafo Único. Serão cobradas ainda as Taxas de: Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e a Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos, cujas Tabelas estão dispostas em suas respectivas Leis.

Seção II
Dos alvarás de licença para localização e funcionamento

Art. 98 Os alvarás de licença, para localização e funcionamento, são devidas por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador a exploração industrial, comercial, agropecuária, piscicultura e afins, às operações financeiras, usina eólica, torre de transmissão de quaisquer espécie, exploração de minérios, granito e mármore e de outras pedras, energia solar prestação de serviços em geral e outras atividades correlatas, de fins econômico ou não, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividades, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa.

Art. 99 As licenças são concedidas sob forma de alvará, que deve ser exibido a fiscalização quando solicitado.

Art. 100 Os alvarás de licenças serão concedidos, desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento ou serviço sejam adequadas a espécie de atividade a ser exercida e sob a condição de que a sua utilização seja compatível com a política urbanística do Município.

Art. 101 O alvará tem como base de cálculo a área ocupada do imóvel, e cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM, e Tabela III desta Lei.
§1º Entende-se como área ocupada do imóvel, a área composta por escritório da administração, bem como, galpões, depósitos, telheiros, tanques, barreiros e outros assemelhados.
§2º A base de cálculo para as atividades especiais concernentes a: usinas eólicas, usinas solares, torres de transmissão, piscicultura, carcinicultura, extração mineral, energia solar e operações financeiras, será cobrada de acordo com o que estabelecer a Tabela III desta Lei.

Art. 102 Para as atividades novas que venham a se instalar no território do Município de Groaíras, no decorrer do exercício financeiro, estas poderão ser concedidas, com pagamento em duodécimos.

Art. 103 A concessão de novo alvará, dar-se-á, quando da mudança de titularidade da firma, fusão, transformação ou incorporação, mudança de endereço ou alteração da estrutura do imóvel, quem implique no aumento ou diminuição da área construída.

Seção III
Dos alvarás de licenças para fins diversos

Art. 104 Os alvarás de licenças para fins diversos tem como fato gerador as atividades relativas a construções e reformas em geral, vistoria de prédio para habite-se, publicidade, loteamento, canteiro de obras, diversões públicas, licenciamento de transporte intramunicipal, abate de animais,

apreensão e guarda de animais, escavação de vias em logradouros públicos, postos de serviços de veículos, e outras atividades correlatas de fins econômico ou não e serão calculados com base na Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM, de acordo com a Tabela IV deste Código.

Art. 105 Não será concedido habite-se a edificação nova, nem aceite-se, para obras em edificação reconstruídas ou reformadas antes da inscrição ou atualização do prédio no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 106 São contribuintes do alvará de licença para fins diversos as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, quando da sua concessão.

Seção IV
Da taxa de fiscalização de estabelecimentos

Art. 107 A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Groaíras.

Art. 108 É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Groaíras, de acordo com o artigo 98 deste Código.

Art. 109 Para fins de cobrança e cálculo da taxa de fiscalização de estabelecimentos descrito no art. 99 desta Lei, será observado o que prescreve o artigo 98 desta Lei e tem como referência a Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras- UFIRM e na forma da Tabela V deste Código.

Art. 110 A taxa de fiscalização de estabelecimentos, será devida anualmente e recolhida até 31 de março de cada exercício financeiro.

Seção V
Da taxa de expediente e serviços diversos

Art. 111 Esta taxa tem como fato gerador a expedição de certidões, requerimentos, petições, declarações, notas fiscais avulsas, 2ª via de documentos, avaliação de imóvel, numeração de imóvel, marcas de animais e outros serviços assemelhados, não incluídos nesta Seção.

Art. 112 É contribuinte desta taxa, o usuário do serviço, o proprietário do estabelecimento, do terreno, do imóvel, do semovente, da mercadoria e outros correlatos.

Art. 113 A taxa será cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM, integrante da Tabela VI desta Lei.
§1º As certidões de que trata o item 01, da Tabela VI, quando solicitados para os esclarecimentos de situações de interesse pessoal do cidadão, ficam isentos do pagamento da referida taxa.
§2º Ficam isentos do pagamento da taxa do caput deste artigo as certidões quando disponibilizadas pelo portal do município para acesso pelo contribuinte, onde deverá obrigatoriamente possuir CPF ou CNPJ cadastrado.

Seção VI
Da taxa de inspeção sanitária

Art. 114 A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine à: higiene, segurança do estabelecimento que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécies ou natureza, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos e outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, de fins econômicos ou não, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 115 É contribuinte da taxa de inspeção sanitária, as pessoas físicas ou jurídicas que pratique ou exerça atividades descritas no artigo anterior.

Art. 116 A taxa será cobrada, tendo como referência a Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM e incide sobre a às atividades de inspeção sanitária desenvolvidas no âmbito do Município, constante da Tabela VII desta Lei.

Art. 117 A taxa de inspeção sanitária será cobrada anualmente, e recolhida até 31 de março de cada exercício financeiro.

Seção VII
Taxa de licença ambiental

Art. 118 Constitui fato gerador de Taxa de Licença Ambiental a permissão para a execução de planos, programas e obras, bem como localização, instalação, operação e ampliação de atividade, uso de exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, mediante prévia autorização da Secretariada de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente ou Autarquia Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§1º Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.
§2º A licença de qualquer espécie, seja de origem federal, seja de origem estadual, não exclui a necessidade de Anuência Prévia por parte da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente ou Autarquia Municipal de Meio Ambiente.

Art. 119 A base de cálculo da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos é o valor correspondente à obtenção da respectiva licença, bem como dos serviços diversos, ao qual se aplicam, em cada caso, as alíquotas correspondentes inclusas na Lei municipal nº 785/2019, de 06 de novembro de 2019.

Art. 120 São contribuintes da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos as pessoas Físicas ou jurídicas que executem planos, programas, obras, bem como, localizem, instalem, operem e ampliem atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo Único. Ficam dispensados do pagamento das taxas dispostas nesta Lei, os pequenos produtores rurais e os produtores artesanais, cujas atividades sejam consideradas de potencial poluidor/degradador ambiental reduzido.

Seção VIII
Do lançamento e da arrecadação

Art. 121 Os alvarás de licença para localização e funcionamento, são lançadas no início das atividades de acordo com os elementos constantes do cadastro de atividades econômicas, ou outros procedimentos adotados pela autoridade fazendária.

Art. 122 Os alvarás de licença para localização e funcionamento, são arrecadadas no início das atividades ou atos sujeitos ao poder de polícia.

Seção IX
Da base de cálculo

Art. 123 As taxas e alvarás cobrados pelo Município de Groaíras, tem como base de cálculo, a Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM.

Seção X
Das isenções

Art. 124 Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, e as estabelecidas nos §§1º e 2º do Art.113 deste código.

Seção XI
Das penalidades

Art. 125 A falta de pagamento das taxas e alvarás nos prazos previstos e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Seção XII
Das reclamações e dos recursos

Art. 126 O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento da taxa ou alvarás, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 127 O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 128 As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 129 As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do fato gerador, incidência e contribuinte

Art. 130 A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas, e tem como fato gerador, a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada.

Art. 131 A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é a realização de qualquer das seguintes obras, custeadas pelo Poder Público Municipal e das quais decorra valorização da propriedade imobiliária no território do Município.
I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - Obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;
V - Construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;
VI - Outras obras públicas sujeitas à aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 132 A Lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:
I - Publicação prévia dos seguintes elementos:
a) Memorial descritivo do projeto;
b) Orçamento do custo da obra;
c) Determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;
d) Delimitação da zona beneficiada;
e) Determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.
II - Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.

§1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea ***c*** do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 133 As disposições relativas a lançamentos, da contribuição de melhoria, são reguladas por Decreto do Poder Executivo.

Seção II
Do pagamento

Art. 134 A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o que estabelecer o Regulamento deste Código.

Art. 135 No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Seção III
Das penalidades

Art. 136 A falta de pagamento da contribuição de melhoria previstas nos avisos de lançamentos e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Seção IV
Da não incidência

Art. 137 Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Seção V
Das reclamações e dos recursos

Art. 138 O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento da contribuição de melhoria, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 139 O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 140 As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 141 As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

CAPÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Do fato gerador, contribuinte e base de cálculo

Art. 142 A Contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador os serviços de iluminação nas vias e logradouros públicos e compreende a ligação da rede distribuidora de energia elétrica, a colocação de postes de iluminação, de medidores, limpeza e inspeção das lâmpadas, de transformadores e dos materiais utilizados, a conservação, a substituição de partes de equipamentos e a inspeção de circuitos pela municipalidade.

§1º O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do Município.
§2º A base de Cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.
§3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado na forma da Lei Municipal regulamentar a matéria, promover celebração de convênios com a empresa concessionária de energia elétrica, para o recebimento das importâncias a este termo, sendo estas empregadas no pagamento das despesas para este fim.

TÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICADAS AO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 143 A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 144 A legislação tributária entra em vigor após a sua publicação, salvo se seu texto constar outra data.
Parágrafo Único. Entrará em vigor, no primeiro dia do exercício seguinte aquela em que ocorra a sua publicação, a Lei ou o dispositivo de Lei que:
I - Institua ou aumente tributos;

II - Defina novas hipóteses de incidência;
III - Extinga ou reduza isenções, exceto se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 145 A legislação tributária do Município observará:
I - As normas constitucionais vigentes;
II - As normas gerais do Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional;
III - As disposições deste Código e das leis a ele subsequentes.
§1º O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:
I - Dispor sobre matéria não tratada em Lei;
II - Criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III - Estabelecer agravações, criar obrigações acessórias, ou ampliar as faculdades do Fisco.
§2º Fica o Prefeito obrigado a atualizar, mediante decreto, anualmente, o valor monetário da base de cálculo dos tributos.

CAPÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das modalidades

Art. 146 A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - Obrigação tributária principal;
II - Obrigação tributária acessória.
§1º Obrigação tributária principal é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.
§3º A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do fato gerador

Art. 147 Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 148 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Seção III
Dos sujeitos da obrigação tributária

Art. 149 Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência privativa, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste Código.
§1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, acima de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outras pessoas de direito público.
§2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 150 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou impostas por ele.
Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - Contribuinte - quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável - quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código.

Art. 151 Sujeito da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Seção IV
Da capacidade tributária passiva

Art. 152 A capacidade tributária passiva independe:
I - Da capacidade civil das pessoas naturais;
II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta dos seus bens ou negócios;
III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da solidariedade

Art. 153 São solidariamente obrigadas:
I - As pessoas expressamente designadas neste Código;

II - As pessoas que, embora não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
Parágrafo Único. A solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - A isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, substituindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do domicílio tributário

Art. 154 Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§1º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:
I - Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;
II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.
§3º O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 155 O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

Seção VII
Da responsabilidade dos sucessores

Art. 156 Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 157 São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - O espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 158 A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 159 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outro, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido.
I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VIII
Da responsabilidade de terceiros

Art. 160 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu ofício;
VII - Os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 161 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da Lei, contrato social ou estatuto:
I - As pessoas referidas no artigo anterior;
II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 162 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 163 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 164 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.
Parágrafo Único. Fora dos casos previstos neste Código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II
Da suspensão do crédito tributário

Art. 165 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - A moratória;
II - O depósito de seu montante integral;
III - As reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte deste Código que trata do Processo Administrativo Tributário;
IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.
Parágrafo Único. A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Seção III
Da extinção do crédito tributário

Art. 166 Extinguem o crédito tributário:
I - O pagamento;
II - A compensação;
III - A transação;
IV - A remissão;
V - A prescrição e a decadência;
VI - A conversão do depósito em renda;
VII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste Código;
VIII - A consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
X - A decisão judicial passada em julgado.

Seção IV
Da exclusão do crédito tributário

Art. 167 Excluem o crédito tributário:
I - A isenção;
II - A anistia.
Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 168 Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

Art. 169 Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:
I - Multas;
II - Sistema especial de fiscalização;
III - Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.
Parágrafo Único. A imposição de penalidades:
I - Não exclui:
a) o pagamento do tributo;
b) a fluência de juros de mora;
c) a correção monetária do débito.
II - Não exime o infrator:
a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.
Seção II
Das multas

Art. 170. As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados em razão das seguintes infrações:
I - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos, será acrescido, de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento);

II - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:
a) tratando-se de simples atraso no pagamento e caso sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal 10% (dez por cento) sobre o valor do débito;
b) tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.
III - Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber 2 (duas) a 4 (quatro) vezes o valor do tributo sonegado;
IV - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária acessória, desde que não resulte na falta de pagamento do tributo 30 (trinta) UFIRM;
V - Ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal 50 (cinquenta) UFIRM, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
c) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este Código, sem a competente autorização do Fisco;
d) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que estabelecerem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;
e) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

§1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal, pertinente:
a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que deva ser fornecida a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por Lei;
b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se dos pagamentos de tributos devidos à Fazenda Municipal;
c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
d) fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

§2º Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal.

Art. 171 As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste Código.
§1º Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:
I - A menor ou maior gravidade da infração;
II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.
§2º Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 172 As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações: tributárias, principal e acessórias.
§1º Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.
§2º Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento), desde que a continuidade não resulte em falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 173 As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado no Auto de Infração ou Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 174 O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo revisto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 175 As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

Seção III
Das demais penalidades

Art. 176 O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério de autoridade fazendária:
I - Quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - Quando houver dúvida sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.
Parágrafo Único. O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas ao tributo por agentes do Fisco.

Art. 177 Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da transação prevista no inciso III do Artigo 169, com órgãos da administração direta e indireta do Município.
Parágrafo Único. Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pelo Fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

Seção IV
Da responsabilidade por infrações

Art. 178 Exceto os casos expressamente ressalvados em Lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 179 A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - Quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou empregado, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 160 contra aqueles por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado contra estas.

Art. 180 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
Parágrafo Único. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Dos prazos

Art. 181 Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo Único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 182 Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Parágrafo Único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Seção II
Da imunidade

Art. 183 É vedado o lançamento de imposto sobre o patrimônio ou os serviços:
a) da União, dos Estados, dos Municípios;
b) de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do §3º deste artigo;
c) de partidos políticos;
d) de templos de qualquer culto.
§1º O disposto na alínea ***a*** deste artigo é extensivo as autarquias, no que se refere a imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.
§2º O disposto na alínea ***a*** deste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.
§3º O disposto na alínea ***b*** deste artigo é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação, no seu resultado;
II - Aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;
III - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Seção III
Da isenção

Art. 184 A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em Lei a ele subsequentes.

Art. 185 A isenção será efetivada:
I - Em caráter geral, quando Lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
II - Em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.
§1º O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:
a) no caso dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento dos mencionados tributos;
b) no caso do imposto sobre serviços de qualquer natureza lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento, no ano.
§2º A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo as formas de extinção previstas neste Código.
§3º No despacho que efetivar a isenção, poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.
§4º O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do fato, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
a) com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro benefício daquele;
b) sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§5º O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Seção IV
Da atualização monetária das bases de cálculo

Art. 186 Até o último dia de cada exercício serão atualizadas monetariamente por Decreto, as bases de cálculo dos tributos municipais.

Art. 187 Para atualização monetária do valor venal dos imóveis, o órgão fazendário elaborará tabelas ou mapas de valores que conterão as seguintes informações:
I - Quanto aos terrenos:
a) relação dos logradouros situados na zona urbana ou de expansão urbana;
b) valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído ao logradouro ou parte dele;
c) indicação quando necessário, dos fatores corretivos de área, testada, situação, topografia e pedologia dos terrenos.

II - Quanto às edificações:
a) relação contendo as diversas classificações das edificações, em função de suas características construtivas, expressas sob a forma numérica ou alfabética;
b) valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada uma das classificações.

§1º Na elaboração das tabelas e mapas a que se refere este artigo, o órgão fazendário utilizará dados obtidos através de estudos, pesquisas e investigações que reflitam a variação dos valores venais em cada período.
§2º Além dos recursos próprios, o órgão fazendário poderá constituir comissões com a participação de pessoas externas ao seu quadro funcional, conhecedoras do mercado imobiliário local, e manter sistema de permuta de informações com órgãos ficais da União, dos Estados ou de outros Municípios.
§3º O órgão fazendário justificará as variações positivas ou negativas encontradas, indicando expressamente suas origens e mencionando, entre outras, as seguintes:
a) índices representativos da variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM;
b) investimentos públicos executados ou em execução;
c) disposições da legislação urbanística;
d) outros fatores pertinentes.

Seção V
Da correção monetária

Art. 188 Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM.

Art. 189 A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

Seção VI
Do cadastro fiscal

Art. 190 Caberá ao fisco organizar e manter completo e atualizado o cadastro fiscal do Município, que compreenderá:
I - Cadastro fiscal imobiliário;
II - Cadastro mobiliário ou atividades socioeconômicas.
Art. 191 O Cadastro Fiscal Imobiliário será constituído de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao imposto predial e territorial urbano e do ITBI - *intervivos*, no que couber e das taxas incidentes.

Art. 192 O Cadastro Mobiliário ou Atividades Socioeconômicas será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços.

Art. 193 A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários.

Art. 194 As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 192 devem ser prestadas antes do início das atividades respectivas.

Art. 195 As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 190, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias, contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 196 As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, não implicam na aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 197 A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Seção VII
Da constituição do crédito tributário

Art. 198 Caberá ao Fisco constituir o crédito tributário do Município pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade do órgão tributário, que tem por objetivo:
I - Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - Determinar a matéria tributável;
III - Calcular o montante do tributo devido;

IV - Identificar o sujeito passivo;
V - Propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo Único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 199 O lançamento reportar-se-á data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado, os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Seção VIII
Da decadência

Art. 200 O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contando da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 201 Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 210 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades à caracterização da falta.

Seção IX
Do lançamento

Art. 202 O órgão fazendário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
I - Lançamento de ofício ou direto, quando for efetuado com base nos cadastros fiscais, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II - Lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - Lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§1º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
§2º É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 203 Serão objeto de lançamento:
I - Direto ou de ofício:
a) o imposto predial e territorial urbano;
b) o imposto sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais;
c) as taxas de licença para localização e funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
d) a contribuição de melhoria.
II - Por homologação: o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros Fiscais;
III - Por declaração: os tributos não relacionados nos itens anteriores.
Parágrafo Único. O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:
a) quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e no prazo previstos na legislação tributária;
b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade fazendária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;
c) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
f) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
h) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
i) quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
j) quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

Art. 204 É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributária não for conhecido exatamente ou quando sua investigação for dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.

Art. 205 A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:
I - Comunicação ou avisos diretos;
II - Publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
III - Publicação em órgão da imprensa local;
IV - Qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Seção X
Da cobrança

Art. 206 A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento desta Lei até o último dia do exercício anterior.
Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 207 O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

Art. 208 Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte.

Seção XI
Da prescrição

Art. 209 A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo Único. A prescrição será interrompida:
I - Pela citação pessoal feita ao devedor;
II - Pelo protesto judicial;
III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - Através de Edital sendo dada ampla divulgação.

Art. 210 Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.
§1º O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser reconhecidos.
§2º Constitui falta de exação no cumprimento do dever o servidor fazendário que deixar prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.

Seção XII
Do pagamento

Art. 211 O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:
I - Moeda corrente do país;
II - Cheque nominal;
III - **Sistema de Pagamentos Instantâneos (Pix);**
IV - Cartão de Crédito ou Débito.
§1º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§2º Para efetivação dos incisos III e IV, dependem de formalização de convênio com os agentes bancários.

Art. 212 Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que expeça a competente guia de recolhimento.
Parágrafo Único. No caso de expedição fraudulenta de guias responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os tiverem subscrito, emitido ou fornecendo.

Art. 213 O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 214 O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da correção do débito, na forma prevista neste Código.

Art. 215 O Prefeito poderá, em nome do Município, firmar convênios com empresas do sistema financeiro, oficiais ou não, com sede, agências ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Seção XIII
Da concessão de parcelamento

Art. 216 O Prefeito poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário, observadas as seguintes condições:
I - Não se concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;
II - O número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração;
III - O saldo devedor será corrigido pela variação da UFIRM;
IV - O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou não implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva;
V - O valor da prestação não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIRM.

Art. 217 A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração:
I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;
II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo Único. Na revogação de ofício do parcelamento, em consequência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

Seção XIV
Da dívida ativa

Art. 218 Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições instituídas pelo Município e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações a legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 219 A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.
Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 220 O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:
I - O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - A data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
VI - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§1º A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.
§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica aos demais créditos, objeto da cobrança.
§4º O termo de inscrição e a certidão da dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 221 A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:
I - Por via amigável, pelo Fisco;
II - Por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;
III - Por edital, em casos excepcionais, quando a notificação pessoal se tornar impraticável;
IV - Por outras formas admitidas em Leis e/ou jurisprudência.
§1º As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.
§2º Os contribuintes devidamente inscritos na dívida ativa do Município poderão ser convocados através de edital quando não for possível por outros procedimentos administrativos.

Seção XV
Das certidões negativas

Art. 222 A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.
Parágrafo Único. Tem os mesmos efeitos previstos neste artigo, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 223 A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.
Parágrafo Único Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo visto neste artigo.

Art. 224 A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 225 A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 226 A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 227 Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.
Parágrafo Único. A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

Seção XVI
Da fiscalização

Art. 228 A fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:
I - Exigir a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde estejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
III - Exigir informações escritas ou verbais;
IV - Notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão fazendário;
V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes responsáveis.
§1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade, ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.
§2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.
§3º O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariem a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo da cominação das demais penalidades cabíveis.

Art. 229 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - As empresas de administração de bens;
IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - Os inventariantes;
VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - Os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
VIII - Os síndicos ou quaisquer condôminos, nos casos de condomínio;
IX - Os responsáveis por repartições dos Governos Federal, do Estado e do Município, da Administração direta ou indireta;
X - Os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 230 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
Parágrafo Único. Executam-se do disposto neste artigo, unicamente:
I - A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional;
II - Os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 231 O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.

Art. 232 O servidor fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.
§1º A legislação de que trata o caput deste artigo fixará o prazo máximo para as diligencias de fiscalização.
§2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, à pessoa sujeita à fiscalização será entregue cópia autenticada dos termos pelo servidor a que se refere este artigo.
§3º Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.
§4º Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação como crime ou contravenção.

Art. 233 As notas e os livros fiscais serão conservados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos à fiscalização quando exigidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.
Parágrafo Único. A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelos agentes fazendários, independente de prévio aviso ou notificação.

Seção XVII
Do auto de infração

Art. 234 O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:
I - O local, dia e hora da lavratura;
II - O nome do infrator e das testemunhas, se houver;
III - O fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; o dispositivo da legislação tributária violado; e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV - A intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem recusa agravará a pena.
§3º Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 235 O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá também os elementos deste, relacionados no parágrafo único do artigo 239.

Art. 236 Da lavratura do Auto, será notificado o infrator:
I - Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recebido datado no original;
II - Por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
III - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

Art. 237 A notificação presume-se feita:
I - Quando pessoal, na data do recibo;
II - Quando por carta, na data do recibo de volta e se for emitida 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
III - Quando por edital, no término do prazo, contando este da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.

Art. 238 As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 236 e 237.

Seção XVIII
Da apreensão de bens ou documentos

Art. 239 Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo Único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 240 Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no art. 239.
Parágrafo Único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 241 Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 242 As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 243 Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.
§1º Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade e demais entidades de assistência social.
§2º Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção XIX
Da representação

Art. 244 Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente do fisco deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão as disposições da legislação tributária do Município.

Art. 245 A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 246 Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligencias para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo-á, ou arquivará a representação.

CAPÍTULO II
DO PROCESO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Dos atos iniciais

Art. 247 O processo administrativo tributário terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:
I - Notificação de lançamento;
II - Lavratura do auto de infração ou de apreensão de bens, livros ou documentos fiscais;
III - Representações.
Parágrafo Único. A emissão dos documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

Seção II
Da reclamação e da defesa

Art. 248 Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar de intimação ou da notificação do lançamento outro prazo.

Art. 249 Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao órgão fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará 2 (duas) testemunhas.

Art. 250 Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Art. 251 A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo tributário.

Seção III
Das provas

Art. 252 Findos os prazos a que se referem os artigos 248 e 250, o titular da repartição deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 253 As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas a agentes do Fisco.

Art. 254 Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 255 O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e a alegação que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 256 Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

Seção IV
Da decisão em primeira instância

Art. 257 Findo o prazo para a produção das provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.
§1º Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.
§2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.
§3º A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
§4º Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observando o disposto na Seção III, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.

Art. 258 A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso.

Art. 259 Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção V
Do recurso voluntário

Art. 260 Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.
Parágrafo Único. À ciência da decisão aplicam-se as normas e os prazos dos artigos 237 e 238.

Art. 261 É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo tributário.

Seção VI
Da garantia de instância

Art. 262 O recurso voluntário será encaminhado ao Prefeito com os documentos que deram origem a decisão de 1ª instância, para as providências cabíveis.

Art. 263 Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo ao Prefeito; em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

Art. 264 O recurso deverá ser remetido ao Prefeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do artigo anterior.

Seção VII
Do recurso de ofício

Art. 265 Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 200(duzentas) Unidades Fiscais de Referência do Município de Groaíras - UFIRM.
§1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.
§2º Constitui falta de exação no cumprimento do dever e desídia declarada no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidades, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 266 Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também caso de ofício não interposto, agirá o Prefeito como se tratasse de recurso de ofício.

Seção VIII
Da execução das decisões finais

Art. 267 As decisões definitivas serão cumpridas:
I - Pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazendo ao pagamento do valor da condenação;
II - Pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
III - Pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias;
IV - Pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 243 e seus parágrafos;
V - Pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e IV, se não satisfeito no prazo estabelecido.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 268 Os juros moratórios resultantes da impontualidade do pagamento serão cobrados a partir do mês imediato ao vencimento do tributo, considerando-se mês completo qualquer fração desse tempo.

Art. 269 As certidões negativas de débitos fiscais serão concedidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 270 As certidões positivas com efeito de certidão negativa serão concedidas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 271 Fica instituída no Município de Groaíras a Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM, que servirá de base de cálculo para as taxas, preço público, multas de quaisquer espécies ou naturezas, autorização, permissão e concessão de uso de bens, imóveis e serviços do Município, cujo valor será de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e corrigida anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo Único. Os valores expressos em real neste Código, serão corrigidos na forma do caput deste artigo.

Art. 272 O não pagamento dos preços públicos, aluguéis ou taxas de ocupação, classificados como dívida ativa não tributária na forma do §2º do art. 39 da Lei nº 4320/64, nos prazos previstos para pagamento, sujeitará o usuário do serviço a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras- UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa não tributária, para cobrança executiva.
Parágrafo Único. As multas aplicadas pelos tribunais de contas da União e do Estado por descumprimento de obrigações e normas pertinentes a estes órgãos, serão inscritas como dívida ativa não tributária, com a fluência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e acrescida de correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras - UFIRM.

Art. 273 O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, onde não couber cobrança de taxa.
§1º O preço público a que se refere o caput deste artigo, terá como base a Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras- UFIRM e incidirá sobre:
a) matadouros;
b) cemitérios;
c) remoção especial de lixo industrial, comercial, hospitalar, poda de árvores, entulhos e congêneres;
d) utilização de unidades imobiliárias do Município;
e) ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.
f) maquinário municipal: moto niveladora, retroescavadeira, rolo compactador, caminhão caçamba, trator de esteira e pá carregadeira, dentre outros;

§2º Para a utilização de máquinas municipal, é necessário a formalização do ato, com devida fundamentação e comprovação do interesse público - escoamento da produção rural, incentivo à indústria ou a urbanização, dentre outros.

Art. 274 Os avisos de lançamento serão expedidos sob forma de notificação, e de acordo com que estabelecer o Regulamento desta Lei.

Art. 275 Integram a presente Lei, as tabelas de I a VII que a acompanham.

Art. 276 A arrecadação da Receita do Município, poderá ser através de rede bancária, mediante ato celebrado entre a Prefeitura e as Instituições Financeiras.

Art. 277 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e acordos com as concessionárias de serviços públicos instaladas no Município de Groaíras, visando o resguardo de suas receitas.

Art. 278 Continua em pleno vigor no presente exercício e nos exercícios subsequentes, as Lei Municipal Nº 235/05 de 15/06/2005, 242/05 de 01/12/2005 e 245/06 de 22/03/2006, que tratam da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 279 Continua em pleno vigor no presente exercício e nos exercícios subsequentes, a Lei Municipal Nº 785/2019 de 06 de novembro de 2019, que trata da Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Serviços Diversos, destinadas a autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie.

Art. 280 Continua em pleno vigor no presente exercício e nos exercícios subsequentes, a Lei Municipal Nº 1.027/2025, de 10 de novembro de 2025, que trata da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU no Município.

Art. 281 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a implantação, emissão e outros procedimentos da nota fiscal de serviços, através dos sistemas eletrônicos de dados, em substituição ao sistema de emissão de notas fiscais convencionais adotadas pelo Município.
Parágrafo Único. O Decreto especificará a forma e prazo e outros procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 282 O prazo para pagamento de tributos, poderá ter data diversa da estabelecida no código em razão da implantação desta Lei, aplicável somente no exercício de sua implantação.

Art. 283 O Prefeito Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei, no que couber.

Art. 284 Esta Lei entrará em vigor, após 90 (noventa) dias de sua publicação, observando-se o disposto na alínea ***b*** do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.
Art. 285 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
(FÓRMULA)
FORMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel VVI = VVT + VVE, onde: VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno VVT = AT x VM²T x FCL, onde: VVT = valor venal do terreno AT = área do terreno VM²T = valor metro quadrado do Terreno, por face de quadra FCL = fator corretivo do lote, onde: FCL = SFCL Específico/Quantidade de itens
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação VVE = AE x VM²E x FCE, onde: VVE = valor venal da edificação AE = área de edificação VM²E = valor do metro quadrado de edificação, por padrão de construção FCE = fator corretivo da edificação, onde: FCE = SFCE Específico/Quantidade de itens
04	IPTU = [VVT + VVE] x ALÍQUOTA

TABELA DE PADRÃO DE CONSTRUÇAO DE EDIFICAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES				
CLASSIFICAÇAO ARQUITETONICA	PADROES				
BARRACO	PRECARIA	-	-	-	
CASA	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	LUXO
APARTAMENTO FRENTE	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	LUXO
APARTAMENTO LATERAL	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	LUXO
APARTAMENTO FUNDOS	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	LUXO
APARTAMENTO COBERTURA	-	-	-	SUPERIOR	LUXO
SALA	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	LUXO
CONJUNTO SALAS	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	LUXO
LOJA	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	LUXO
GALERIA (LOJA)	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	LUXO
SOBRELOJA	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	LUXO
GALPÃO	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	-
GALPÃO ABERTO	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	-
GALPÃO INDUSTRIAL	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	-
ESTACIONAMENTO	-	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	-
SUBSOLO	-	-	MEDIA	SUPERIOR	-
ARQUITETURA ESPECIAL	-	-	-	SUPERIOR	LUXO
OUTROS	PRECARIA	SIMPLES	MEDIA	SUPERIOR	-

DESCRIÇÃO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

BARRACO

01. PRECARIA: Projeto arquitetônico com baixa qualidade de materiais, improvisados com acabamentos rústicos e estruturas comprometidas.

CASA

01. SIMPLES: Projeto sem preocupação com projeto, em alvenaria, sem revestimento. Térrea e acabamentos simples. Geralmente com área construída de 70m².

02. MÉDIA: Projeto arquitetônico simples, com revestimento, esquadrias de madeira, ferro. Predominantemente, de acabamento simples.

03. SUPERIOR: Projeto arquitetônico com estrutura de melhor acabamento, com forro de laje ou gesso e características de acabamento refinado. Área construída mínima de 150m² em geral.

04. LUXO: Projeto arquitetônico de excelência, requinte e exclusividade. Com fachada planejada, área de paisagismo, com acabamentos de alto nível de materiais empregados, Geralmente com áreas superiores a 200m².

APARTAMENTOS (FRENTE, LATERAL E FUNDOS)

01. SIMPLES: Projeto sem preocupação com projeto, acabamentos simples, com até 3 pavimentos. Geralmente com área privativa de até 50m².

02. MÉDIA: Projeto arquitetônico simples, com revestimento, esquadrias de madeira, ferro. Predominantemente, simples com um acabamento econômico. Fachadas sem tratamentos especiais, geralmente com área privativa de 70m².

03. SUPERIOR: Projeto arquitetônico com estrutura de melhor acabamento, contendo elevador, características de acabamento refinado, áreas externas com jardins e vaga de garagem. Área construída mínima de 100m² em geral.

04. LUXO: Projeto arquitetônico de excelência, requinte e exclusividade. contendo elevador de primeira linha, com fachada planejada, área de jardim com paisagismo, com acabamentos de alto nível de materiais empregados, geralmente com áreas superiores a 200m².

APARTAMENTO COBERTURA

01. SUPERIOR: Projeto arquitetônico com estrutura de melhor acabamento, contendo elevador, características de acabamento refinado, áreas externas com jardins e vaga de garagem. Área construída mínima de 150m² em geral.

02. LUXO: Projeto arquitetônico de excelência, requinte e exclusividade. contendo elevador de primeira linha, com fachada planejada, área de jardim com paisagismo, com acabamentos de alto nível de materiais empregados, geralmente com áreas superiores a 200m².

SALA, CONJUNTO DE SALAS, LOJA, GALERIA (LOJA) E SOBRELOJA

01. SIMPLES: Prédios simples contendo áreas de uso comum com áreas reduzidas, com estrutura convencional. Materiais de média qualidade e acabamento simples.

02. MÉDIA: Projeto de arquitetura comum, com fachada com abamento de melhor qualidade e com revestimentos.

03. SUPERIOR: Edificações de padrão superior com acabamento na fachadas, com projeto refinado e material de alto padrão como vidro, porcelanato ou assemelhado.

GALPÃO, GALPÃO ABERTO E INDUSTRIAL

01. SIMPLES: Telhado revestido com telhas de barro, com ou sem piso, de pequena dimensão e pouco acabamento.

02. MÉDIA: Telhado de fibrocimento ou metálica, piso simples.

03. SUPERIOR: Estrutura metálica, concreto pré-moldado e pé direito elevado, piso industrial ou com revestimento.

ESTACIONAMENTO

01. SIMPLES: Com pavimentação de cimento, sem coberturas para vagas.

02. MÉDIO: Pavimentação em cimento, com cobertura, definição de vagas, com drenagem e sinalização.

03. SUPERIOR: Pavimentação em piso pré-moldado ou industrial, cobertas todas as vagas, sinalização, drenagem e iluminação.

SUBSOLO

01. MÉDIO: Estrutura abaixo do nível do solo, com reforço estrutural.

02. SUPERIOR: Estrutura abaixo do nível do solo, com reforço estrutural, piso industrial, ventilação e drenagem.

ARQUITETURA ESPECIAL

01. MÉDIO: Projetos arquitetônico único, com complexidade técnica simplificada, de valor estético. De pequeno porte.

02. SUPERIOR: Edificação de grande porte ou alto grau de sofisticação técnica, estética e funcional, com **formas arrojadas, engenharia avançada e soluções arquitetônicas de alto impacto visual e estrutural.**

OUTROS

Característica técnica complementar, usada para classificar **edificações que fogem das tipologias e qualidades tradicionais,** exigindo uma **avaliação individualizada** de seus aspectos construtivos, uso e valor, podendo ser classificadas de Precária a Superior. Diferenciada pelas dimensões atribuídas.

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PESO**
1. Adequação para Ocupação	1 – FIRME	2,0
	2 – INUNDÁVEL	0,2
	3 – ALAGADO	0,1
	4 – ENCOSTA	0,5
	5 – MANGUE	0,1
	6 – ROCHOSO	1,2
	7 – OUTROS	1,0
2. Situação	1 – NORMAL	1,0
	2 – ESQUINA	1,5
	3 – VILA	0,8
	4 – ENCRAVADO	0,1
	5 – QUADRA	2,0
	6 – GLEBA	0,5
	7 - CANTEIRO CENTRAL	0,5
	8 – FUNDOS	0,7
3. Topografia do Lote	1 – PLANO	2,0
	2 – ACLIVE	1,5
	3 – DECLIVE	1,0
	4 – IRREGULAR	1,0
4. Benfeitoria	1 – SEM	0,2
	2 – MURO	1,6
	3 – PASSEIO	0,4
	4 - MURO/PASSEIO	2,0
	5 – CERCADO	0,8
5. Passeio para Pedestre	1 - SEM MEIO FIO	0,2
	2 - COM MEIO FIO	0,6
	4 -SEM PAVIMENTAÇÃO	0,3
	5 - SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIOFIO	0,5
	6 - SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	0,9
	8 - COM PAVIMENTAÇÃO	1,4
	9 - COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	1,6
	10 - COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2,0
6. Pavimentação	1 – SEM	0,5
	2 – ASFALTO	2,0
	3 – PARALELEPÍDEDO	1,5
	4 – PEDRA TOSCA	1,0
	5 – PREMOLDADO	1,8
	6 – PIÇARRA	0,8
7. Iluminação Pública	1 SEM	0,5
	2 – INCANDESCENTE	1,0
	3 – VAPOR DE MERCÚRIO	1,0
	4 – VAPOR DE SÓDIO	1,0
8. Rede Elétrica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
9. Rede de Água	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
10. Rede Sanitária	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
11. Rede Telefônica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
12. Guia e Sarjeta	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
13. Coleta de Lixo	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
14. Galeria Pluvial	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PESO**
1. Tipo da Edificação	1 – RESID. HORIZONTAL	1,00
	2 – RESID. HOR. C/COMÉRCIO	1,10
	3 – RESID. VERTICAL	1,15
	4 – RESID. VERT. C/COMÉRCIO	1,25
	5 – COMÉRCIO HORIZONTAL	1,20
	6 – COMÉRCIO VERTICAL	1,30

	7 – INDUSTRIAL	1,40
	8 – ESCOLA	1,40
	9 – HOSPITAL	1,50
	10 – RELIGIOSO	1,00
	11 – OUTROS	1,00
2. Situação	1 – RECUADA	1,50
	2 – ALINHADA	1,10
	3 – AVANÇADA	0,50
	4 – FUNDOS	0,90
3. Tipo	1 – ISOLADA	1,50
	2 - CONJ. 1 LADO	1,30
	3 - CONJ. 2 LADOS	0,90
4. Atributos Especiais	1 – JARDIM	0,10
	2 – PISCINA	0,50
	3 – JARDIM/PISCINA	0,60
	4 – QUADRA	0,20
	5 – JARDIM/QUADRA	0,30
	6 – PISCINA/QUADRA	0,70
	7 – JARDIM/PISCINA/QUADRA	0,80
	8 – SAUNA	0,30
	9 – JARDIM/SAUNA	0,40
	10 – PISCINA/SAUNA	0,80
	11 – JARDIM/PISCINA/SAUNA	0,90
	12 – QUADRA/SAUNA	0,50
	13 – JARDIM/QUADRA/SAUNA	0,60
	14 – PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,00
	15 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,10
	16 – ELEVADOR	0,90
	17 – JARDIM/ELEVADOR	1,00
	18 – PISCINA/ELEVADOR	1,40
	19 – JARDIM/PISCINA/ELEVADOR	1,50
	20 – QUADRA/ELEVADOR	1,10
	21 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,20
	22 – PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,60
	23 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,70
	24 – SAUNA/ELEVADOR	1,10
	25 – JARDIM/SAUNA/ELEVADOR	1,30
	26 – PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,70
	27 – JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,80
	28 – QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,40
	29 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,50
	30 – PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,90
	31 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	2,00
5. Acabamento Externo	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA A ÓLEO	1,20
	5 – AZULEJO/CERÂMICA	1,30
	6 – CONCRETO APARENTE	1,40
	7 – REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
6. Sanitário	1 – SEM	0,20
	2 – FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3 – REDE DE ESGOTO	1,20
	4 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,20
7. Abastecimento D'água	1 – SEM	0,10
	2 – POÇO	0,60
	3 – REDE	1,00
	4 – POÇO/REDE	1,60
	5 – CHAFARIZ	0,30
8. Reservatório D'água	1 – SEM	0,10
	2 – ELEVADO	1,00
	3 – ENTERRADO	0,50
	4 – ELEVADO/ENTERRADO	1,50
9. Estrutura	1 – CONCRETO	1,80
	2 – ALVENARIA	1,00
	3 – MADEIRA	0,80
	4 – METÁLICA	1,00
	5 – TAIPA	0,10
	6 – OUTROS	1,00
10. Cobertura	1 – PALHA	0,10
	2 – CERÂMICA	1,00
	3 – AMIANTO	1,10
	4 – LAJE	1,10
	5 – METÁLICA	1,00
	6 – ESPECIAL	2,00
	7 – FIBRA DE VIDRO	1,50
11.Classificação Arquitetônica	1 – BARRACO	0,00
	2 – CASA	1,00

	3 – APARTAMENTO FRENTE	1,50
	4 – APARTAMENTO LATERAL	1,50
	5 – APARTAMENTO FUNDOS	1,50
	6 – APARTAMENTO COBERTURA	2,00
	7 – SALA	0,80
	8 – CONJUNTO SALAS	0,90
	9 – LOJA	1,00
	10 – GALERIA (LOJA)	1,00
	11 – SOBRELOJA	0,50
	12 – GALPÃO	0,60
	13 – GALPÃO ABERTO	0,30
	14 – GALPÃO INDUSTRIAL	1,30
	15 – ESTACIONAMENTO	0,50
	16 – SUBSOLO	0,30
	17 – ARQUITETURA ESPECIAL	2,00
	18 – OUTROS	1,00
12. Acabamento Interno	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA ÓLEO	1,20
	5 – CONCRETO APARENTE	1,40
	6 – AZULEJO/CERÂMICA	1,20
	7 – REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
13. Instalação Elétrica	1 – SEM	0,10
	2 – EMBUTIDA	1,00
	3 – SEMI-EMBUTIDA	0,70
	4 – APARENTE SIMPLES	0,25
	5 – APARENTE LUXO	2,00
14. Instalação Sanitária	1 – SEM	0,20
	2 – INTERNA	1,00
	3 – EXTERNA	0,50
	4 – ESPECIAL	1,50
15. Piso	1 – SEM	0,10
	2 – TIJOLO	0,20
	3 – CIMENTO	0,40
	4 – CERÂMICA	1,00
	5 – MADEIRA	1,30
	6 – SINTÉTICO	1,10
	7 – INDUSTRIAL	1,50
	8 – MÁRMORE	1,50
	9 – GRANITO	2,00
	10 – ESPECIAL	2,00
16. Forro	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – GESSO	0,50
	4 – LAJE	1,20
	5 – PVC	1,00
	6 – ESPECIAL	2,0
17. Esquadrias	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – FERRO	1,20
	4 – ALUMÍNIO	1,30
	5 – MISTA	1,50
	6 – ESPECIAL	2,00

TABELA II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM VIGENCIA A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do serviço (%)
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00
1.02 – Programação.	3,00
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,00
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.	3,00
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3,00
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,00
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).	3,00
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,00
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	4,00
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra–sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4,00
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos–socorros, ambulatórios e congêneres.	4,00
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4,00
4.05 – Acupuntura.	4,00
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4,00
4.07 – Serviços farmacêuticos.	4,00
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4,00
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4,00
4.10 – Nutrição.	4,00
4.11 – Obstetrícia.	4,00
4.12 – Odontologia.	4,00
4.13 – Ortóptica.	4,00
4.14 – Próteses sob encomenda.	4,00
4.15 – Psicanálise.	4,00
4.16 – Psicologia.	4,00
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,00
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.	4,00
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4,00
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,00
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,00
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4,00
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4,00
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3,00
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos–socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,00
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico–veterinária.	3,00
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,00
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,00
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,00
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,00
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,00
6.06 -Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	3,00
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00
7.04 – Demolição.	3,00
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,00
7.08 – Calafetação.	3,00
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,00
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,00
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,00
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3,00
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).	3,00
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré–escolar, fundamental, médio e superior.	3,00
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,00
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart–service condominiais, flat, apart–hotéis, hotéis residência, residence–service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00
9.03 – Guias de turismo.	3,00
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4,00
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4,00
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4,00
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4,00
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4,00
10.06 – Agenciamento marítimo.	4,00
10.07 – Agenciamento de notícias.	4,00
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4,00
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4,00
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	4,00
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00
11.02 –Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,00
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3,00
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	3,00
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00
12.04 – Programas de auditório.	5,00
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00
12.06 – Boates, taxi–dancing e congêneres.	5,00
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00
12.12 – Execução de música.	5,00
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência)..	3,00
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,00
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,00
13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,00
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.02 – Assistência técnica.	3,00
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,00
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3,00
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3,00
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3,00
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,00
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3,00
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3,00
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,00
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré–datados e congêneres.	5,00
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta–corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac–símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,00
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,00
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,00
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão–de–obra.	3,00
17.05 – Fornecimento de mão–de–obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,00
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00
17.07 – Franquia (franchising) – (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).	4,00
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00
17.12 – Leilão e congêneres.	3,00
17.13 – Advocacia.	3,00
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00
17.15 – Auditoria.	3,00
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	3,00
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,00
17.20 – Estatística.	3,00
17.21 – Cobrança em geral.	3,00
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,00
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00
17.24 –Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,00
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4,00
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4,00
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3,00
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,00
25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,00
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3,00
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,00
25.05 –Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,00
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	4,00
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	3,00
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3,00
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3,00
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3,00
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3,00
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,00
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	3,00

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	**VALOR EM REAL ANUAL**
Profissional Autônomo de Nível Superior	600,00

Profissional Autônomo de Nível Médio	350,00
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	150,00
Motorista Autônomo	150,00

TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR EM REAL MENSAL
Por cada sócio ou profissional que preste serviços em nome da empresa	90,00

TABELA III
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atividades comerciais, industriais, agropecuárias, serviços e assemelhados, por metro quadrado de área construída do imóvel e atividades especiais, conforme discriminação abaixo:

ITEM FAIXA	EM M²	EM UFIRM
01	De 0 a 20 m²	25,00
02	De 21 a 50 m²	30,00
03	De 51 a 100 m²	40,00
04	De 101 a 200 m²	50,00
05	De 201 a 300 m²	65,00
06	De 301 a 500 m²	75,00
07	Acima de 500 m², (por cada 100 m² ou fração, excedente do item 06)	10,00
ITEM	**ATIVIDADES ESPECIAIS**	**EM UFIRM**
01	Usina Eólica (por torre)	100,00
02	Antenas de Transmissão de Telefonia Celular (Unidade)	90,00
03	Antenas de Transmissão de Internet (Unidade)	60,00
04	Usina Solar (por m² da placa) a) de 0 a 100 m² b) de 101 m² a 500m² c) acima de 501m²	 50,00 70,00 100,00
05	Carcinicultura a) até 5 Hectares; b) de 5 a 10 Hectares; c) com mais de 10 Hectares	 100,00 200,00 300,00
06	Piscicultura a) até 5 Hectares; b) de 5 a 10 Hectares; c) com mais de 10 Hectares.	 60,00 100,00 150,00
07	Estabelecimentos Bancários, de crédito, financiamento e investimentos (inclusive postos de serviços) a) até 100 m²; b) com mais de 100 m².	 200,00 300,00
08	Caixas Eletrônicos (por unidade)	80,00
09	Atividades de extração, por área ocupada: a) Extração de areia vermelha, areia grossa ou congêneres (por ha); b) Extração de piçarra (por ha); c) Extração de argila para cerâmica (por ha); d) Extração de pedras comuns (por ha); e) Extração de granito e mármore (por ha); f) Extração de minérios (por ha).	 50,00 80,00 100,00 120,00 200,00 150,00

TABELA IV
ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	EM UFIRM
01	Licença para construção e reforma de prédio (por m² de área construída): a) Residencial;	 0,40
	b) Não residencial.	0,60
02	Licença para demolição de edificação, (por m² de área).	0,20
03	Licença para construção de obras, relativas aos sub-itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Art.51 deste código (canteiro de obras).	300,00
04	Licença para obras de pavimentação de logradouros e praças, incluindo reforma (por m²).	0,20
05	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela (por m²).	0,70
06	Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite–se (por m² de área).	0,25
07	Loteamento com área até 50.000 m², excluídas as áreas institucionais (por m²).	0,10
08	Loteamento com área superior a 50.000 m², excluídas as áreas institucionais (por m²).	0,20
09	Licença para publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim, da seguinte forma: a) por ano	 35,00
	b) por mês	8,00
10	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim, da seguinte forma: a) por ano	 20,00
	b) por mês	7,00
11	Licença para publicidade sonora em: Veículos destinado a qualquer finalidade (por ano) Da seguinte forma: a) por ano	 25,00
	b) por mês	10,00
	c) por dia	2,00
12	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de quinze dias); a) Com capacidade até 300 pessoas b) Acima de 300 pessoas c) Por cada dia excedente.	 70,00 100,00 10,00
13	Licença para colocação de faixas contendo propaganda por m² (por semana)	5,00
14	Licença para abate de animais: a) Bovino ou assemelhado (por cabeça) b) Suíno, caprino ou ovino (por cabeça)	 5,00 2,00
15	Apreensão de animais: a) de grande porte;	 15,00
	b) de pequeno porte.	3,00
16	Guarda de animais / dia: a) de grande porte;	 5,00
	b) de pequeno porte	1,50
17	Licenciamento de veículos automotores intramunicipal: a) Caminhões;	 65,00

	b) Ônibus ou micro-ônibus;	65,00
	c) Transporte alternativo;	45,00
	d) Taxi;	60,00
	e) Moto–taxi	15,00
	f) Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo.	35,00
18	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m²): a) com asfalto ou bloquete;	1,50
	b) com calçamento.	1,00
19	Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificante, inclusive tanque (por unidade).	50,00
20	Licença para eventos (por pessoa): a) Até 200 pessoas;	25,00
	b) Acima de 200 pessoas;	50,00
21	Para os demais casos não previstos acima	10,00

Nota:
1. As licenças enumeradas nos itens nºs9 e 10, quando permanentes são obrigadas a renovarem a cada exercício;
2. As licenças constantes do item 9, quando se tratar de propaganda através de placas luminosas, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor;

Observações:
- Entende–se por animal de grande porte, os bovinos, bufalinos, equinos, muares, asininos ou semelhantes.
- Entende–se por animal de pequeno porte, os gatos, cães, caprinos, ovinos, suínos ou semelhantes.

TABELA V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Referente às atividades comerciais, industriais, agropecuárias, serviços e assemelhados por metro quadrado de área construída do imóvel e atividades especiais, conforme discriminação abaixo:

ITEM FAIXA	EM M²	EM UFIRM
01	De 0 a 20 m²	25,00
02	De 21 a 50 m²	30,00
03	De 51 a 100 m²	40,00
04	De 101 a 200 m²	50,00
05	De 201 a 300 m²	65,00
06	De 301 a 500 m²	75,00
07	Acima de 500 m², (por cada 100 m² ou fração, excedente do item 06)	10,00
ITEM	**ATIVIDADES ESPECIAIS**	**EM UFIRM**
01	Usina Eólica (por torre)	100,00
02	Antenas de Transmissão de Telefonia Celular (Unidade)	90,00
03	Antenas de Transmissão de Internet (Unidade)	60,00
04	Usina Solar (por m² da placa) a) de 0 a 100 m² b) de 101 m² a 500m² c) Acima de 501m²	 50,00 70,00 100,00
05	Carcinicultura a) até 5 Hectares; b) de 5 a 10 Hectares; c) com mais de 10 Hectares	 100,00 200,00 300,00
06	Piscicultura a) até 5 Hectares; b) de 5 a 10 Hectares; c) com mais de 10 Hectares.	 60,00 100,00 150,00
07	Estabelecimentos Bancários, de crédito, financiamento e investimentos (inclusive postos de serviços) a) até 100 m²; b) com mais de 100 m².	 200,00 300,00
08	Caixas Eletrônicos (por unidade)	80,00
09	Atividades de extração, por área ocupada: a) Extração de areia vermelha, areia grossa ou congêneres (por ha); b) Extração de piçarra (por ha); c) Extração de argila para cerâmica (por ha); d) Extração de pedras comuns (por ha); e) Extração de granito e mármore (por ha); f) Extração de minérios (por ha).	 50,00 80,00 100,00 120,00 200,00 150,00

TABELA VI
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	EM UFIRM
01	Certidão, atestado e declaração de qualquer natureza (por folha).	8,00
02	Requerimentos, declarações e petições.	1,50
03	Nota fiscal avulsa.	3,00
04	Pedido de baixa de empresas.	10,00
05	Cópia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo (por folha), inclusive busca.	1,50
06	Avaliação de imóveis.	15,00
07	Emissão de 2ª via de documentos.	3,00
08	Numeração de imóvel.	15,00
09	Registro de marca de animais.	20,00
10	Outros papéis, despachos e demais atos emanados de repartição Municipal.	6,00

TABELA VII
TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	EM UFIRM
01	De 0 a 40 m²	8,0

02	De 41 a 60 m²	12,0
03	De 61 a 150m²	15,0
04	De 151 a 300m²	18,0
05	Acima de 300 m², (por cada 100 m² ou fração, excedente do item 04)	5,0

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:354FD983

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 03/2025 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – JARDIM/CE

CATEGORIA A: PROJETOS DE GRUPOS CULTURAIS COM COMPOSIÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) E NO MÁXIMO 05 (CINCO) COMPONENTES

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
CARLOS ALBERTO DA SILVA	ENTRE A BOLA E O TERRITÓRIO: FUTSAL COMO LINGUAGEM DA CULTURAL CORPORAL DA JUVENTUDE RURAL JARDINENSE	**75**	COTA DEFICIÊNTE
ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA	CULTURA DESPORTIVA PARA FORMAÇÃO SOCIOCULTURAL	**69**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA JÚLIA GOMES DOS SANTOS	PRETAS EM MOVIMENTO: MULHERES NORDESTINAS QUE TRANSFORMARAM CULTURA, RESISTÊNCIA E REPRESENTATIVIDADE	**68**	COTA NEGRAS
ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	PEQUENOS CONTADORES DE TESOUROS	**60**	AMPLA CONCORRÊNCIA
HIGOR SIMPLICIO DA SILVA	NOS FIOS DA MEMÓRIA - BELEZA E RESITÊNCIA ANCESTRAL	**58**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JOSÉ ERILDO DOS SANTOS	CARNAVAL DA ADVERSIDADE E DA INCLUSÃO	**55**	COTA NEGRAS
ERICA DOS SANTOS	MULHERES NEGRAS: VOZES QUE ECOAM	**53**	AMPLA COMNCRRÊNCIA
ANALU ELIAS DOS SANTOS	REVITALIZAÇÃO DA LAPINHA DO TAQUARI	**51**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARCOS VINÍCIUS CRUZ BERNARDINO	SANGUE DE BARRO, LUZ DE TINTA	**51**	COTA NEGRAS

PROPOSTA DESCLASSIFICADA			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
CARLA ROMENIA FREIRE DA SILVA	TRILHA CULTURAL EM JARDIM	**43**	COTA NEGRAS

CATEGORIA B: PROJETOS DE GRUPOS CULTURAIS COM COMPOSIÇÃO DE NO MÍNIMO 08 (OITO) COMPONENTES

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA	SABERES DE TERREIRO –EDUCAÇÃO E CULTURA UMBANDISTA	**72**	COTA NEGRAS
SINOEL SOARES DE BARROS	ROSTOS DA TRADIÇÃO – OFICINA DE CONFECÇÃO DE MÁSCARAS E VIVÊNCIA CULTURAL DOS CARETAS DE JARDIM	**69**	AMPLA CONCORRÊNCIA
FRANCISCO SIDENI PEREIRA ALVES NETO	GUARDADORES DA HISTÓRIA: REGISTROS DOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA JARDINENSE	**68**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	RAÍZES DE SABERES	**65**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ITAMAR MONTE DO NASCIMENTO	FESTA DOS KARETAS DA SERRA AREIAS 2026	**65**	COTA NEGRAS
LUCAS SANTOS NOGUEIRA DA SILVA	FREE VOICES	**54**	COTA NEGRAS

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
GILDENIA PEREIRA PINTOS	ENTRE LINHAS, CRIATIVIDADE E AMOR	**45**	AMPLA CONCORRÊNCIA
WILAME HONORATO VIANA	CULTURA EM JOGO-VIVENCIANDO A CULTURA ESPORTIVA E A ARTE	**43**	COTA NEGRAS

CATEGORIA C: AUDIOVISUAL

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
RAIMUNDA RAQUEL DE SOUSA NASCIMENTO GONÇALVES	RAÍZES E MÁSCARAS: A ARTE POPULAR JARDINENSE	**65**	COTA NEGRAS
FELIPE MONTEIRO MIRANDA	JARDIM VIVO: CULTURA, GENTE E TERRITÓRIO	**64**	AMPLA CONCORRÊNCIA
KAYLANE CEZAR DE SOUZA	NARRATIVAS QUEBRANDO PADRÕES	**64**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
RAFAELA ALVES DA SILVA	SABERES TECIDOS NA FLORESTA: AS VOZES DAS MULHERES EXTRATIVISTAS DO PEQUI EM DISTRITO DE HORIZONTE	**63**	COTA NEGRAS
FILINTO JOSÉ CONRADO	LUZ DO CAMPO – O FUTEBOL ALÉM DAS QUATRO LINHAS	**63**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANA EMILIA MIRANDA DOS SANTOS	SABERES DA CURA: REZADEIRAS DE JARDIM – CE	**59**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
IARA CÂNDIDO DO NASCIMENTO	PLANO SEQUÊNCIA CULTURAL	**40**	AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA D: ARTESANATO

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA	CIPÓ QUE ACOLHE – ARTES DO QUILOMBO MULATOS	**78**	COTA NEGRAS
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	FUXICO DE JARDIM E AS MÃOS QUE FLORAM.	**68**	AMPLA CONCORRÊNCIA
TATIANE CARLOTO PEREIRA	ARTE NO PANO – PINTURAS NO GUARDANAPO	**67**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
MARIA NILTA SALUSTRIANO DA SILVA	ABAYOMI – BONECAS QUE CONTAM HISTÓRIAS E COMBATEM O RACISMO NAS ESCOLAS DE JARDIM-CE	**63**	COTA NEGRAS
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANTOS	CENA JOVEM – OFICINA DE TEATRO PARA JUVENTUDE DE JARDIM	**61**	COTA NEGRAS
MARIA CRISTINA GOMES	FORMAS QUE FALAM: OFICINAS DE CERÂMICA CRIATIVA INCLUSIVA	**59**	AMPLA CONCORRÊNCIA
VERIANO MALAQUIAS	ARTESANIAS NA SERRA	**51**	COTA NEGRAS

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
DAZIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	OBRAS-PRIMAS COM ARGILA	**47**	COTA NEGRAS
JOSÉ MADSON AMARO DE SOUSA	-- CORDA & CIPÓ: MÃOS DA MATA	**47**	COTA NEGRAS
ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA	ARTESANATO COM ARGILA	**42**	COTA NEGRAS
DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTES COM ARGILA	**42**	COTA NEGRAS

CATEGORIA E: CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	LINHAS DA PERIFERIA: PROJETO JOVEM BARBEIRO	**59**	AMPLA CONCORRÊNCIA
SAMARA ALENCAR DE SOUSA	CAMINHOS TRANÇADOS: IDENTIDADE E CULTURA	**59**	AMPLA CONCORRÊNCIA
LEONI CHAGAS CONRADO COSTA	CULTURA DESPORTIVA PARA FORMAÇÃO SOCIOCULTURAL	**58**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JEAN CARLOS PEREIRA DE CARVALHO	SABERES DO PEQUI: FORMAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE – CACIMBAS, JARDIM-CE	**57**	AMPLA CONCORRÊNCIA
EMANOEL FABRICIO ALVES DOS SANTOS LEITE	MINICURSO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	**56**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ADRIANO DE CARVALHO DUARTE	ENCRUZILHADAS DO SABER - LAÇOS HISTÓRICOS DE PADRE IBIAPINA, PADRE CÍCERO E LAMPIÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE	**56**	AMPLA CONCORRÊNCIA
FRANCILENE FARIAS PEREIRA SANTOS	APRENDENDO LIBRAS BRINCANDO: MINICURSO DE LIBRAS PARA CRIANÇAS	**52**	COTA NEGRAS

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
ÉRICA ALVES DE FREITAS	DOCE INCLUSÃO: OFICINAS DE GASTRONOMIA PARA MÃES ATÍPICAS	**44**	AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA F: DANÇA

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
ANA EGINA ALVES DE SOUSA	AXÉ VIVA! – DANÇA, HISTÓRIA E MOVIMENTO	**61**	AMPLA CONCORRÊNCIA
DIEGO ALVES VIEIRA	PASSOS DO SERTÃO: OFICINA DE FORRÓ	**54**	COTA NEGRAS
SANDY CHAGAS CONRADO E SILVA	POP BRASILIDADE	**52**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
RAISA LUCIANO PEREIRA	MARACATU DE CORPO E CORAÇÃO	**50**	AMPLA CONCORRENCIA

CATEGORIA G: TEATRO

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
CARLIONE PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	TEATRO AFRICANO – CONTAR PARA EXISTIR NAS ESCOLAS DA CIDADE DE JARDIM-CE	**66**	COTA NEGRAS
MARCELO MIRANDA DOS SANTOS	CENAS QUILOMBOLAS: MEMÓRIA, IDENTIDADE E CULTURA NEGRA NA CIDADE DE JARDIM-CE	**65**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANYELLE OLIVEIRA ALVES	ROSTOS QUE FALAM: OFICINA DE MAQUIAGEM CÊNICA	**65**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
MARIA CLARA DE SOUSA GONÇALVES	PROJETO CULTURAL "VOZES DA PERIFERIA: HISTÓRIAS QUE VIRAM CENA	**64**	COTA NEGRAS
ALIRIANE NOBRE GONSALVES	INICIAÇÃO TEATRAL E CULTURA POPULAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL	**60**	COTA NEGRAS
WIANNE PAULA COELHO ALMEIDA	RAÍZES EM CENA: A LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA E A CELEBRAÇÃO DO SAMBA DE COCO	**59**	COTA NEGRAS
EGIVANIA MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES	CENA JOVEM – OFICINA DE TEATRO PARA JUVENTUDE DE JARDIM.	**59**	AMPLA CONCORRÊNCIA
JAQUELINE LUCAS DE OLIVEIRA	ERA UMA VEZ (TEATRO DE FANTOCHES)	**54**	AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA H: MÚSICA

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
LUCINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	FORRÓ COM LUCINHA SHOW - MÚSICA E CULTURA POPULAR	**59**	COTA NEGRAS
IVAM AMARO DE SOUZA	NOITES DE VIOLÃO: ARTE E DEVOÇÃO NA FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE JARDIM-CE.	**55**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ALAN FELIX DE MELO	VIOLÃO E VIDA	**52**	COTA NEGRAS

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
ANA CLEIDE TEMOTEO DO NASCIMENTO	PALCO DAS RAÍZES URBANAS	**50**	COTA NEGRAS

CATEGORIA I: ARTES VISUAIS

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JOSÉ AIRON GARCIA	KATETAS NAS RUAS	**54**	COTA NEGRAS
GABRIELA PEREIRA DE FRANÇA	JARDIM EM TELA: A PLÁSTICA DE LUIZ LEMOS	**53**	AMPLA CONCORRÊNCIA
SUELIR APARECIDA DE OLIVEIRA	SABORES DA TERRA – DEGUSTAÇÃO ANCESTRAL	**53**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES				
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**	
JOAO PAULO DE SOUZA COSTA	A TRADIÇÃO DOS KARETAS E O UNIVERSO CRIATIVO: OFICINA DE PINTURA EM TELA	**52**	AMPLA CONCORRÊNCIA	
DEANE DA SILVA SOUSA	TRANSFORMANDO VIDRO EM ARTE: RECICLAGEM CRIATIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE JARDIM-CE	**51**	AMPLA CONCORRÊNCIA	
ROGERIO ELIAS DOS SANTOS	ARTE EM FERRO E CULTURA DO SÍTIO TAQUARÍ EXPOSIÇÃO E SHOW	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA	

CATEGORIA J: CULTURA POPULAR

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
FRANCISCO FÁBIO MENEZES DE MOURA	JOGOS E AFRICANIDADES: RESGATANDO TRADIÇÕES E CONSTRUINDO IDENTIDADE	**69**	COTA NEGRAS
JACIELMA SARAIVA DOS SANTOS NASCIMENTO	RODA DA TERRA: CAPOEIRA E TRADIÇÃO POPULAR DE JARDIM	**66**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANA ERIKA ALVES DE SOUSA BARRETO	FOLIA DAS CARETAS – DANÇA E TRADIÇÃO	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JOSYANNE GOMES ALENCAR	PRA ONDE O VENTO SOPRAR: HISTÓRIAS DE VIDA NAS LINHAS DE PIPAS DO FREI DAMIÃO	**40**	AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA K: GATRONOMIA

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
LEONILDA MARIA DE OLIVEIRA	SABORES DA TERRA – DEGUSTAÇÃO ANCESTRAL	**69**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS TOMAZ	CULTURA NA PANELA: A ARTE DA BANHA DE PORCO	**68**	AMPLA CONCORRÊNCIA
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO	MESA ARRETADA - MOSTRA GASTRONÔMICA DA	**62**	COTA NEGRAS

	CULTURA NORDESTINA		

PROPOSTAS SUPLENTES				
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**	
MARIA ABIMA LUCENA DOS SANTOS	GOMA DA SERRA: SABERES E SABORES TRADICIONAIS	**60**	COTA NEGRAS	
JULIANA MARIA DE SOUSA	SABOR DO SERTÃO E SUA COMIDAS TÍPICAS	**60**	AMPLA CONCORRÊNCIA	
MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO MENEZES MOURA	SABOR DA TRADIÇÃO: RESGATANDO O BOLO DE PUBA E AS RECEITAS ARTESANAIS A PARTIR DA MACAXEIRA	**57**	COTA NEGRAS	
MARIA SOCORRO DE FARIAS COELHO	COZINHANDO COM A KORRINHA	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA	
APARECIDA RODRIGUES DE ALEXANDRIA SALUSTRIANO	-- A RODA E O TEMPO	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA	

CATEGORIA L: LITERATURA

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
MARIA DAIANE DA SILVA SOUSA	VOZES DA ÁFRICA – NARRATIVAS QUE EDUCAM NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE JARDIM-CE	**67**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARGARIDA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	PATRIMÔNIO CULTURAL E IDENTIDADE ATRAVES DO CORDEL	**62**	COTAS NEGRAS
ACÁCIO MORAIS SILVA	O FILHO DE JARDIM	**62**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	JANELAS DA IMAGINAÇÃO	**62**	COTA NEGRAS
FRANCISCO KAUÊ BELARMINO DE OLIVEIRA	JARDIM ANCESTRAL – VOZES, SABERES E HISTÓRIAS	**61**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA CLAUDIANA FIDELES DOS SANTOS	RAÍZES DE SABERES	**61**	COTA NEGRAS
TATIANE MARIA DO NASCIMENTO	BAÚ LITERÁRIO DAS HISTÓRIAS AFRO-BRASILEIRAS	**60**	AMPLA CONCORRÊNCIA
GESSICA ALVES DOS SANTOS	ACONCHEGO LITERÁRIO: HISTÓRIAS QUE MEUS AVÓS CONTAVAM.	**57**	AMPLA CONCORRÊNCIA
LUCIONE ANDRIOLA DE AQUINO	MEMÓRIA VIVA: O CAPS DE JARDIM EM HISTÓRIAS E AFETOS	**54**	AMPLA CONCORRÊNCIA
EMANOEL FABRICIO ALVES DOS SANTOS LEITE	CONCURSO LITERÁRIO: JARDIM, MOSTRA TUA CARA	**53**	AMPLA CONCORRÊNCIA
SUELIANE AMARO DA SILVA	NOITE DOS CONTOS	**51**	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSÉ MÁRCIO DA SILVA	-- LIVROS DE APOIO HISTÓRICO E CULTURAL PARA AS ESCOLAS	**50**	COTA NEGRAS
HELOISA CHAGAS CONRADO	CORDEL VIVO	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D0587B76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MADALENA-CE

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CEARÁ

Edital n. 01/2025/CMDCA

Abre inscrições para o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Madalena-Ceará

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Madalena-Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 663/2023, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Madalena-Ceará e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 3 (três) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Madalena-Ceará, para cumprimento de mandato de suplente até o período de 9 (nove) de janeiro de 2028, assumindo a função em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) sempre que se fizer necessário.
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 4 (quatro) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	3	40 h	R$ 1.745,70

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00h às 11:00 e de 13:00 às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 663/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 663/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 663/2023 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 663/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLENTE DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Madalena-Ceará ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 663/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I - Abertura de Inscrição;
II - Período Avalição de títulos e idoneidade dos inscritos;
III - Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
IV - Registro das Candidaturas;
V - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
VI - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal, e secreto dos eleitores do Município de Madalena, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 663/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V. Conclusão do Ensino Médio;
VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da Ensino Médio;
IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificaç ão do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 02 (dois) de dezembro ao dia 09 (nove) de Dezembro de 2025, em horário de atendimento ao público das 8h:00 às 12h:00 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Avenida Antônio Severo de Pinho, 344 – Santa Terezinha, CEP.: 63.860-000, Madalena-Ceará, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 663/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
5.8 A inscrição será gratuita.
5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 663/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha no dia 10 de Dezembro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Avenida Antônio Severo de Pinho, 344 – Santa Terezinha, CEP.: 63.860-000, Madalena-Ceará.
6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 1 (um) dia para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 1 (um) dia.
6.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19/12/2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
6.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Avenida Antônio Severo de Pinho, 344 – Santa Terezinha, CEP.: 63.860-000, Madalena- Ceará.

6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 12 (doze) do mês de dezembro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
6.12 No dia 23 de dezembro 2025, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% da prova
6.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 05/01/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público (08:00 às 12:00), no Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Avenida Antônio Severo de Pinho, 344 – Santa Terezinha, CEP.: 63.860-000, Madalena-Ceará, no prazo de 1 (um) dia, no período de 06/01/2026.
6.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 06/01/2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
6.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
6.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 06 (seis) do mês de janeiro de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
7.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
7.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, na Rua José Homero de Saraiva Câmara, 120 – Santa Terezinha em data previamente acordada com os candidatos.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
8.2 A eleição será realizada no dia 18 (dezoito) de janeiro de 2026, das 8hs às 17hs.
8.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
8.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou outro prazo alinhado com o TRE.
8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
8.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
8.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
8.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
8.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
8.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
8.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
8.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
8.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até a data estipulada em edital a ser lançado oportunamente.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
9.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
9.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 19/01/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
10.3 A posse dos 4 (quatro) candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 20/01/2026.
10.4 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
01/12/2025	Publicação do Edital
02/12/2025 a 09/12/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
10/12/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
11/12/2025 a 12/12/2025	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 6.5 e 6.6)
15/12/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 1 dia para defesa.
16/12/2025	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 6.7) e Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 6.8)
17/12/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 6.9)
18/12/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 6.10)
19/12/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 6.11)
22/12/2025	Curso de Capacitação
23/12/2025	Aplicação da prova (item 6.12)
05/01/2026	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 1 (um) dia para recurso dos candidatos (item 6.13)
06/01/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.14)
07/01/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
08/01/2026	Divulgação dos locais de votação (item 8.3)
08/01/2026 a 17/01/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/01/2026	Eleição (item 8.2)
19/01/2026	Publicação do resultado da apuração (item 9)
20/01/2026	Posse (item 10.3)

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 663/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
12.10 As datas previstas neste edital poderão sofre adequações informadas previamente
12.11 Fica eleito a Vara da Comarca de Madalena-CE ou a correspondente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Madalena-Ceará, 01 de dezembro de 2025

COMISSÃO ORGANIZADORA

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu,___ Candidata(a) no Processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar de Madalena-Ceará, venho pelo presente solicitar a impugnação da candidatura do seguinte candidato: Pelo seguinte motivo:

Ante o exposto, peço que o referido(a) candidato(a), responder a presente impugnação e, caso não comprove suas declarações seja eliminado(a) do presente processo.

Madalena/CE, de de 2025.

___
Assinatura do candidato

Assinatura do responsável pelo recebimento Matricula/CPF:

DECLARAÇÃO

Eu,_, DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Madalena/CE, de de 2025.

__
Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu , ___com anos de idade___, estado civil___ , profissão__, filho de e , nacionalidade_, natural de__, sabendo ler e escrever, residente na Nº_, CEP , cidade de , Estado de , telefone (_) **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral**, **e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Madalena/CE, de de 2025.

__
Assinatura do candidato

FICHA INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR

Nº Inscrição:
Nome do Candidato: Data de nascimento: /_/_Idade: Carteira de Identidade (RG):_CPF: Estado Civil: Celular: (_) Endereço: Nº Endereço eletrônico (e-mail): Escolaridade:
Ocupação atual (cargo/empresa):

Documentos apresentados:
( ) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro(original);
( ) Declaração de idoneidade moral
( ) Diploma ou Certificado de Conclusão da Ensino Médio;
( ) Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
( ) Certificado de quitação eleitoral;
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Madalena – CE,_de_de 2025.

__
Assinatura do candidato

___
Assinatura do responsável pelo Inscrição Matricula/CPF:

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO (PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DECLARO, para fim de comprovação de experiência profissional que o Sr.(a) ____, portador da Carteira de Identidade nº_, CPF nº_, exerceu atividade profissional na empresa , inscrita sob o CNPJ nº___, no município de , com o cargo/função de , no período de /_/ a /_/, realizando as seguintes atividades: __.

___de__ de__ 20_

__
Assinatura do contratante e/ou assinatura do setor de RH

LINK PARA IMPRIMIR AS CERTIDÕES

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/

Comprovante de quitação eleitoral.
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:1187452E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.947/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.947/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E REVOGA AS LEI N° 489/2002, 642/2005 E 689/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA CIP E DA DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Art. 1°. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (CIP), devida pelos consumidores de energia elétrica classificados nas classes residencial e não residencial, salvo as isenções estabelecidas nesta lei, que mantenham ligação regular ao sistema de distribuição de energia elétrica, inclusive as ligações permanentes e/ou provisórias.
Art. 2°. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.
Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do município os dispositivos,

mecanismos, equipamentos, tecnologias e redes integradas de controle visual e/ou auditivo que visem à proteção, vigilância e conservação de áreas públicas, tais como praças, parques, ruas, avenidas, calçadões, e demais espaços de livre acesso e uso coletivo no território municipal.
§1º - Os sistemas de monitoramento compreendem, mas não se limitam a:

I - câmeras de vídeo, sensores de movimento e outros dispositivos de captação de imagem e som, instalados em locais estratégicos e de acesso público, com o objetivo de registrar, em tempo real ou por gravação, as atividades e eventos ocorridos nos logradouros públicos;
II - equipamentos de transmissão de dados, com ou sem fio, que garantam a comunicação segura e contínua das informações captadas para centrais de monitoramento, possibilitando a intervenção rápida em casos de necessidade;
III - softwares de reconhecimento facial, análise comportamental e detecção de anomalias, quando aplicáveis, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos;
IV - sistemas de iluminação inteligente e outras tecnologias integradas de segurança urbana que contribuam para a prevenção de incidentes e a preservação da ordem pública.
§2º - Os sistemas de monitoramento deverão ser instalados e mantidos em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e respeito à privacidade, devendo, inclusive, observar as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e demais legislações aplicáveis.
§3º - É responsabilidade do município assegurar a operação, manutenção e atualização tecnológica dos sistemas de monitoramento para que desempenhem de forma eficaz suas funções de segurança e preservação dos logradouros públicos, podendo, para tanto, firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

§4º - Os registros e dados coletados pelos sistemas de monitoramento deverão ser armazenados por período determinado em regulamentação própria, sendo sua destinação exclusivamente voltada para ações de segurança, investigação de incidentes, controle e manutenção da ordem pública, vedado o uso para outros fins não autorizados por lei.
CAPÍTULO II
DO CONTRIBUINTE DA CIP

Art. 4°. O contribuinte da CIP é:

I - o proprietário, o titular de domínio útil. o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do Município, edificadas ou não, e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica.
II - O consumidor de energia elétrica a qualquer título.

II - A Distribuidora de Energia Elétrica, quer no papel de consumidor direto (consumo próprio), quer no papel de substituto tributário.
III - O lançamento da cobrança da CIP poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários, relacionados acima.
Art. 5°. A cobrança da CIP incidirá sobre todas as classes de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica
- ANEEL ou órgão regulador que vier a substitui-la.

Parágrafo único – a cobrança da CIP incidirá sobre os consumos cobrados decorrente de emissão de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), sobre o montante do consumo não registrado, calculados mês a mês, e sobre a cobrança de energia de ligações provisórias e temporárias.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO DA CIP

Art. 6º. A contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e terá

como base de cálculo o módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente acrescidos das bandeiras tarifárias, dos tributos devidos ou qualquer outro encargo do setor elétrico, as faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte e a classificação destes conforme norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
Parágrafo Único - Entende-se por módulo da tarifa de iluminação pública (módulo tarifário), para efeitos desta Lei, o preço vigente de 1.000 kWh, incluídos os tributos ou qualquer outro encargo do setor elétrico e bandeiras tarifaria no mês da realização da cobrança.
Art. 7°. Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme tabela do Anexo I.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8°. Fica eleita substituta tributária da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIP, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.
§1º. A responsabilidade tributária da concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.
§2º. Os valores da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§3º. É obrigatória a aplicação de juros e multas sobre os valores da CIP pagos em atraso, cabendo à concessionária realizar a cobrança diretamente na fatura de energia elétrica.
§4º. A distribuidora de energia elétrica será responsável pelas cobranças realizadas a menor referente a CIP, quando o erro decorrer de responsabilidade da distribuidora pela não observância ou pela aplicação indevida da legislação municipal ou ainda pela classificação tarifária dos consumidores em desconformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ".
Art. 9°. O repasse dos valores arrecadados pela Distribuidora de Energia Elétrica, referentes à Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos, deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sendo vedada qualquer retenção desses valores pela distribuidora.
§1º. A retenção da CIP pela concessionária de energia elétrica é expressamente vedada em qualquer circunstância, mesmo que exista contrato ou convênio firmado entre o município e a concessionária antes da vigência desta lei.
§2º Fica proibida a celebração de contrato, convênio ou qualquer outro instrumento que permita a retenção da CIP pela concessionária de energia elétrica.
Art. 10º. É vedado à Distribuidora de Energia Elétrica cobrar dos contribuintes ou do município qualquer espécie de valor adicional relacionado à sua obrigação de arrecadar a contribuição na condição de substituta tributária.
Parágrafo único. A arrecadação da CIP na fatura de energia elétrica decorrente de obrigação constitucional ou legal não será considerada atividade empresarial ou fonte de receitas alternativas, complementares e acessórias. Sendo vedada à distribuidora de energia a cobrança de qualquer contrapartida pela arrecadação da CIP, mesmo que haja contrato ou convênio celebrado entre a

distribuidora de energia e o ente público.

Art. 11º. Ficam revogados todos os contratos, acordos ou atos congêneres firmados entre o município e a distribuidora de energia elétrica que estipulem pagamento pelo município à distribuidora para a arrecadação da CIP, ou que contrariem o disposto nesta lei.
Art.12º. Caso a distribuidora de energia elétrica, na qualidade de substituto tributário, deixe de efetuar a cobrança dos juros e multas relativos à CIP devidos pelo contribuinte, será responsável pelo repasse integral desses valores ao Município, independentemente de sua inclusão ou não na fatura de energia elétrica.
Parágrafo Único. A não observância ao disposto no caput implica em cobrança de multa e atualização monetária, conforme previsto nesta Lei.
Art. 13°. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na incidência de:
I - Multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição devidamente atualizada monetariamente, até o limite de 20% (vinte por cento).
II - Atualização monetária do débito, de acordo com o IPCA.

III - A aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor da contribuição devida e não paga no prazo regulamentar, devidamente corrigida monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, com início de incidência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.
IV – Os acréscimos a que se refere o inciso I deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

V - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

Art. 13º. Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 14º. O responsável tributário deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao recebimento da CIP, relatório em formato digital do cadastro dos contribuintes da CIP e da unidade consumidora completo e atualizado, devem constar no cadastro o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo dos contribuintes adimplentes e inadimplentes com os valores individualizados da CIP, a classe tarifaria, o consumo em kwh e demais informações dos contribuintes a critério e sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O descumprimento do envio das informações previstas no **caput** sujeitará a distribuidora de energia elétrica ao pagamento de multa correspondente a 5.000 (cinco mil) unidades fiscais municipais para cada mês de atraso.

Art. 15º. A ausência de entrega das informações acessórias ou a omissão na prestação de informações relacionadas à CIP, bem como o fornecimento de dados incorretos, sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais municipais por mês de atraso, para cada obrigação acessória ou informação não entregue.

§ 1º A multa prevista no caput será aplicada cumulativamente para cada obrigação acessória ou informação não apresentada dentro do prazo estabelecido.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente de acordo com a variação do índice de atualização das unidades fiscais municipais.

§ 3º A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de apresentar as informações exigidas, podendo o município adotar medidas administrativas ou judiciais para assegurar o cumprimento das obrigações previstas.

Art. 16º. Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP não pagos, pelo contribuinte, no vencimento, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único – Caso a Distribuidora de Energia Elétrica, na condição de substituto tributário, deixe de realizar a cobrança dos juros e multas devidos ao contribuinte, ficará responsável pelo repasse integral desses valores ao Município, independentemente de sua inclusão ou não na fatura de energia elétrica.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES

Art. 17º. São isentos da Contribuição de Iluminação Pública:

I – As unidades consumidoras de titularidade do Município, inclusive as Autarquias e Fundações pertencentes à Administração Pública Municipal.

II – As unidades consumidoras situadas na zona rural poderão ser isentas da cobrança de iluminação pública, desde que apresentem à prefeitura a devida comprovação de que o imóvel em questão, de sua titularidade, não se beneficia da iluminação pública, estando a uma distância superior a 100 (cem) metros do ponto de iluminação mais próximo.

III – Outras isenções estão estabelecidas por classe e faixa de consumo, conforme Tabela no Anexo I.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Fica revogada as Leis n° 489/2002, 642/2005, 689/2006 e as demais disposições normativas contrárias, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 19º. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 20º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 01 de DEZEMBRO de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO

CLASSE: RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	**Alíquota (%)**
0 a 100	ISENTO
101 a 150	2,66%
151 a 200	4,63%
201 a 250	6,94%
251 a 300	9,25%
301 a 400	11,57%
401 a 500	18,80%
501 a 700	20,00%
701 a 1000	23,00%
1001 a 1500	25,00%
1500 a 2000	30,00%
2001 a 3000	35,00%
Acima de 3001	40,00%

CLASSE: DEMAIS CLASSES DE CONSUMO, EXCETO RESIDENCIAL E RURAL	
Faixa de Consumo (kWh)	**Alíquota (%)**
0 a 70	1,50%
71 a 100	2,50%
101 a 150	4,00%
151 a 200	11,00%
201 a 250	15,50%
251 a 300	20,00%
301 a 400	25,00%
401 a 500	28,00%

501 a 700	33,00%
701 a 1000	38,00%
1001 a 1500	40,00%
1500 a 2000	43,00%
2001 a 3000	45,00%
Acima de 3001	50,00%

CLASSE: RURAL	
Faixa de Consumo (kWh)	**Alíquota (%)**
0 a 100	ISENTO
101 a 150	1,90%
151 a 200	3,00%
201 a 250	5,00%
251 a 300	7,00%
301 a 400	9,00%
401 a 500	12,00%
501 a 700	15,00%
701 a 1000	20,00%
1001 a 1500	25,00%
1500 a 2000	30,00%
2001 a 3000	40,00%
Acima de 3001	45,00%

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, de 30 de março de 1990, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei Municipal n° 1.9472025, de 01 de DEZEMBRO de 2.025, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E REVOGA AS LEI N° 489/2002, 642/2005 E 689/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 01 de DEZEMBRO de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

LEI MUNICIPAL Nº 1.947/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E REVOGA AS LEI N° 489/2002, 642/2005 E 689/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA CIP E DA DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Art. 1°. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (CIP),

devida pelos consumidores de energia elétrica classificados nas classes residencial e não residencial, salvo as isenções estabelecidas nesta lei, que mantenham ligação regular ao sistema de distribuição de energia elétrica, inclusive as ligações permanentes e/ou provisórias.
Art. 2°. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.
Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do município os dispositivos, mecanismos, equipamentos, tecnologias e redes integradas de controle visual e/ou auditivo que visem à proteção, vigilância e conservação de áreas públicas, tais como praças, parques, ruas, avenidas, calçadões, e demais espaços de livre acesso e uso coletivo no território municipal.
§1º - Os sistemas de monitoramento compreendem, mas não se limitam a:

I - câmeras de vídeo, sensores de movimento e outros dispositivos de captação de imagem e som, instalados em locais estratégicos e de acesso público, com o objetivo de registrar, em tempo real ou por gravação, as atividades e eventos ocorridos nos logradouros públicos;
II - equipamentos de transmissão de dados, com ou sem fio, que garantam a comunicação segura e contínua das informações captadas para centrais de monitoramento, possibilitando a intervenção rápida em casos de necessidade;

III - softwares de reconhecimento facial, análise comportamental e detecção de anomalias, quando aplicáveis, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos;
IV - sistemas de iluminação inteligente e outras tecnologias integradas de segurança urbana que contribuam para a prevenção de incidentes e a preservação da ordem pública.
§2º - Os sistemas de monitoramento deverão ser instalados e mantidos em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e respeito à privacidade, devendo, inclusive, observar as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e demais legislações aplicáveis.

§3º - É responsabilidade do município assegurar a operação, manutenção e atualização tecnológica dos sistemas de monitoramento para que desempenhem de forma eficaz suas funções de segurança e preservação dos logradouros públicos, podendo, para tanto, firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.
§4º - Os registros e dados coletados pelos sistemas de monitoramento deverão ser armazenados por período determinado em regulamentação própria, sendo sua destinação exclusivamente voltada para ações de segurança, investigação de incidentes, controle e manutenção da ordem pública, vedado o uso para outros fins não autorizados por lei.

CAPÍTULO II
DO CONTRIBUINTE DA CIP

Art. 4°. O contribuinte da CIP é:

I - o proprietário, o titular de domínio útil. o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do Município, edificadas ou não, e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica.

II - O consumidor de energia elétrica a qualquer título.

II - A Distribuidora de Energia Elétrica, quer no papel de consumidor direto (consumo próprio), quer no papel de substituto tributário.
III - O lançamento da cobrança da CIP poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários, relacionados acima.
Art. 5°. A cobrança da CIP incidirá sobre todas as classes de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica
- ANEEL ou órgão regulador que vier a substitui-la.

Parágrafo único – a cobrança da CIP incidirá sobre os consumos cobrados decorrente de emissão de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), sobre o montante do consumo não registrado, calculados mês a mês, e sobre a cobrança de energia de ligações provisórias e temporárias.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO DA CIP

Art. 6º. A contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e terá como base de cálculo o módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente acrescidos das bandeiras tarifárias, dos tributos devidos ou qualquer outro encargo do setor elétrico, as faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte e a classificação destes conforme norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
Parágrafo Único - Entende-se por módulo da tarifa de iluminação pública (módulo tarifário), para efeitos desta Lei, o preço vigente de 1.000 kWh, incluídos os tributos ou qualquer outro encargo do setor elétrico e bandeiras tarifaria no mês da realização da cobrança.
Art. 7°. Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas

sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme tabela do Anexo I.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA
Art. 8°. Fica eleita substituta tributária da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIP, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.
§1º. A responsabilidade tributária da concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.
§2º. Os valores da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.
§3º. É obrigatória a aplicação de juros e multas sobre os valores da CIP pagos em atraso, cabendo à concessionária realizar a cobrança diretamente na fatura de energia elétrica.
§4º. A distribuidora de energia elétrica será responsável pelas cobranças realizadas a menor referente a CIP, quando o erro decorrer de responsabilidade da distribuidora pela não observância ou pela aplicação indevida da legislação municipal ou ainda pela classificação tarifária dos consumidores em desconformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ".
Art. 9°. O repasse dos valores arrecadados pela Distribuidora de Energia Elétrica, referentes à Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de

Logradouros Públicos, deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sendo vedada qualquer retenção desses valores pela distribuidora.
§1º. A retenção da CIP pela concessionária de energia elétrica é expressamente vedada em qualquer circunstância, mesmo que exista contrato ou convênio firmado entre o município e a concessionária antes da vigência desta lei.
§2º Fica proibida a celebração de contrato, convênio ou qualquer outro instrumento que permita a retenção da CIP pela concessionária de energia elétrica.
Art. 10º. É vedado à Distribuidora de Energia Elétrica cobrar dos contribuintes ou do município qualquer espécie de valor adicional relacionado à sua obrigação de arrecadar a contribuição na condição de substituta tributária.
Parágrafo único. A arrecadação da CIP na fatura de energia elétrica decorrente de obrigação constitucional ou legal não será considerada atividade empresarial ou fonte de receitas alternativas, complementares e acessórias. Sendo vedada à distribuidora de energia a cobrança de qualquer contrapartida pela arrecadação da CIP, mesmo que haja contrato ou convênio celebrado entre a distribuidora de energia e o ente público.
Art. 11º. Ficam revogados todos os contratos, acordos ou atos congêneres firmados entre o município e a distribuidora de energia elétrica que estipulem pagamento pelo município à distribuidora para a arrecadação da CIP, ou que contrariem o disposto nesta lei.
Art.12º. Caso a distribuidora de energia elétrica, na qualidade de substituto tributário, deixe de efetuar a cobrança dos juros e multas relativos à CIP devidos pelo contribuinte, será responsável pelo repasse integral desses valores ao Município, independentemente de sua inclusão ou não na fatura de energia elétrica.
Parágrafo Único. A não observância ao disposto no caput implica em cobrança

de multa e atualização monetária, conforme previsto nesta Lei.

Art. 13°. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na incidência de:
I - Multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição devidamente atualizada monetariamente, até o limite de 20% (vinte por cento).
II - Atualização monetária do débito, de acordo com o IPCA.

III - A aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor da contribuição devida e não paga no prazo regulamentar, devidamente corrigida monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, com início de incidência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.
IV – Os acréscimos a que se refere o inciso I deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.
V - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.
Art. 13º. Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.
Art. 14º. O responsável tributário deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao recebimento da CIP, relatório em formato digital do cadastro dos contribuintes da CIP e da unidade consumidora completo e atualizado,

devem constar no cadastro o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo dos contribuintes adimplentes e inadimplentes com os valores individualizados da CIP, a classe tarifaria, o consumo em kwh e demais informações dos contribuintes a critério e sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. O descumprimento do envio das informações previstas no **caput** sujeitará a distribuidora de energia elétrica ao pagamento de multa correspondente a 5.000 (cinco mil) unidades fiscais municipais para cada mês de atraso.
Art. 15º. A ausência de entrega das informações acessórias ou a omissão na prestação de informações relacionadas à CIP, bem como o fornecimento de dados incorretos, sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais municipais por mês de atraso, para cada obrigação acessória ou informação não entregue.
§ 1º A multa prevista no caput será aplicada cumulativamente para cada obrigação acessória ou informação não apresentada dentro do prazo estabelecido.
§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente de acordo com a variação do índice de atualização das unidades fiscais municipais.
§ 3º A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de apresentar as informações exigidas, podendo o município adotar medidas administrativas ou judiciais para assegurar o cumprimento das obrigações previstas.
Art. 16º. Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP não pagos, pelo contribuinte, no vencimento, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.
Parágrafo único – Caso a Distribuidora de Energia Elétrica, na condição de substituto tributário, deixe de realizar a cobrança dos juros e multas devidos ao

contribuinte, ficará responsável pelo repasse integral desses valores ao Município, independentemente de sua inclusão ou não na fatura de energia elétrica.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES

Art. 17º. São isentos da Contribuição de Iluminação Pública:

I – As unidades consumidoras de titularidade do Município, inclusive as Autarquias e Fundações pertencentes à Administração Pública Municipal.
II – As unidades consumidoras situadas na zona rural poderão ser isentas da cobrança de iluminação pública, desde que apresentem à prefeitura a devida comprovação de que o imóvel em questão, de sua titularidade, não se beneficia da iluminação pública, estando a uma distância superior a 100 (cem) metros do ponto de iluminação mais próximo.
III – Outras isenções estão estabelecidas por classe e faixa de consumo, conforme Tabela no Anexo I.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Fica revogada as Leis n° 489/2002, 642/2005, 689/2006 e as demais disposições normativas contrárias, a partir da entrada em vigor desta lei.
Art. 19º. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.
Art. 20º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 01 de DEZEMBRO de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO

CLASSE: RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	**Alíquota (%)**
0 a 100	ISENTO
101 a 150	2,66%
151 a 200	4,63%
201 a 250	6,94%
251 a 300	9,25%
301 a 400	11,57%
401 a 500	18,80%
501 a 700	20,00%
701 a 1000	23,00%
1001 a 1500	25,00%

1500 a 2000	30,00%
2001 a 3000	35,00%
Acima de 3001	40,00%

CLASSE: DEMAIS CLASSES DE CONSUMO, EXCETO RESIDENCIAL E RURAL	
Faixa de Consumo (kWh)	**Alíquota (%)**
0 a 70	1,50%
71 a 100	2,50%
101 a 150	4,00%
151 a 200	11,00%
201 a 250	15,50%
251 a 300	20,00%
301 a 400	25,00%
401 a 500	28,00%
501 a 700	33,00%
701 a 1000	38,00%
1001 a 1500	40,00%
1500 a 2000	43,00%
2001 a 3000	45,00%
Acima de 3001	50,00%

CLASSE: RURAL	
Faixa de Consumo (kWh)	**Alíquota (%)**
0 a 100	ISENTO
101 a 150	1,90%
151 a 200	3,00%
201 a 250	5,00%
251 a 300	7,00%
301 a 400	9,00%
401 a 500	12,00%
501 a 700	15,00%
701 a 1000	20,00%
1001 a 1500	25,00%
1500 a 2000	30,00%
2001 a 3000	40,00%
Acima de 3001	45,00%

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal n° 1.947/2025, de 01 de DEZEMBRO de 2.025, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E REVOGA AS LEI N° 489/2002, 642/2005 E 689/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi publicada
no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mauriti, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme Art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

O referido é Verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 01 de DEZEMBRO de 2025.

RITA LIGIANNE GONÇALVES DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete do Prefeito Portaria de Nomeação nº 002/GP/2025

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:B6C951A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 005/2025 – SESA 1º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 – SESA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, em conformidade com a autorização prevista na Lei Municipal Complementar Nº 865/2025, de 17 de outubro de 2025, considerando os Editais Nº 001/2025-SESA e 004/2025-SESA da Seleção supracitada, vem **PUBLICAR** a 1ª Convocação dos candidatos classificados da seleção para contratação temporária de profissionais de diversas categorias referente ao Edital nº 01/2025-SMS, conforme relação abaixo.
Os candidato listados deverão se apresentar na sede da Secretaria de Saúde, localizada na rua Dr. Eneas Sá, 32, Mombaça-CE, no período de 03 a 12 de Dezembro de 2025, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, munidos dos documentos pessoais: cópias de RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho (PIS), Foto 3x4, Carteira do Conselho, Conta Corrente (Banco do Brasil), Certidão de Casamento (se houver), Certidão de nascimento do filho (se houver) e comprovante de residência.,

Mombaça/CE, 02 de Dezembro de 2025.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

ARTESÃO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
91	Eduardo Pereira de Oliveira	CONVOCADO

MÉDICO CAPS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
41	Gessenildo Alves Damasceno	CONVOCADO

MÉDICO CARDIOLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
80	Sávio Leonardo Araujo de Oliveira	CONVOCADO

MÉDICO ORTOPEDISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
164	Plínio Braga Linhares Garcia	CONVOCADO

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
106	Thais Cristina Alves Maia	CONVOCADO
150	Cinthia Kalliny da Silva Pádua	CONVOCADO
63	Ana Paula Alves Pedrosa	CONVOCADO

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
20	Karla Meyre Rolim Guilherme	CONVOCADO
149	Karla Joyce Almeida	CONVOCADO

EDUCADOR FÍSICO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
122	Lucas Paulino Coleta	CONVOCADO
1	Antonio Tiago Ferreira de Sousa	CONVOCADO

TERAPEUTA OCUPACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
61	Shirley Holanda de Albuquerque	CONVOCADO

FONOAUDIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
13	Ariela Fernandes Rafael	CONVOCADO

MÉDICO APS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
98	Társila Agnes Magalhães Pereira	CONVOCADO
166	Matheus Teixeira Amarante Silva	CONVOCADO
48	Giovanna Duarte Mendes	CONVOCADO
96	Yasmin Cabral Soares Fernandes	CONVOCADO
36	Matheus Custódio Vieira Braga	CONVOCADO

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
71	Marcos Antônio Cavalcante Pereira	CONVOCADO
66	Tiago Ribeiro dos Santos	CONVOCADO
148	Ana Paula Andrade Mota	CONVOCADO
160	Karla Joyce Vieira da Silva	CONVOCADO
162	Jéssica Vieira da Silva	CONVOCADO

PSICOPEDAGOGO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
78	Antônia Elainy de Sousa Pinheiro	CONVOCADO

AUXILIAR DE FARMÁCIA

UBS BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
125	Vanessa Tinor da Silva	CONVOCADO

UBS CANGATI

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO

82	Juliana Torres de Oliveira	CONVOCADO

UBS CARNAÚBA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
57	Wanessa Santos Ferreira da Silva	CONVOCADO

UBS CATOLÉ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
14	João Pedro Mota Costa Lima	CONVOCADO

UBS CIPÓ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
16	Luara Almeida Lima e Silva	CONVOCADO

UBS IRACEMA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
117	Liduina Maria Holanda Araujo	CONVOCADO

UBS RECREIO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
72	Salomão Silva Pinda	CONVOCADO

UBS SÃO JOSÉ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
140	Claudia Silva Moreira Gonçalves	CONVOCADO

UBS TEJUBANA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
31	Antonia Jaiany Almeida	CONVOCADO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

UBS BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
15	Rosa Maria Mota Pereira	CONVOCADO

UBS CANGATI

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
76	Naizes Sousa de Freitas	CONVOCADO

UBS CARNAÚBA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
111	Kelly de Freitas Araújo	CONVOCADO

UBS CATOLÉ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
42	Márcia Cristina Mota Pereira	CONVOCADO

UBS CENTRO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
92	Brena Cavalcante Clemente	CONVOCADO

UBS CIPÓ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
32	Carlos Gabriel Vieira Lima	CONVOCADO

UBS IRACEMA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
128	Rayanne Lopes Oliveira	CONVOCADO

UBS RECREIO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
88	Antonio João da Silva Neto	CONVOCADO

UBS SÃO DOMINGOS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
81	Rejane Amaro da Silva Mendes	CONVOCADO

UBS SÃO JOSÉ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
26	Francisca Claudiana Costa	CONVOCADO

UBS TEJUBANA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
142	Antonia Juciana Alves Oliveira	CONVOCADO

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO

97	Maria Idelania Alves de Oliveira	CONVOCADO
95	Antonia Idelanir Alves de Oliveira	CONVOCADO
100	Ilene Mendes de Lima Oliveira	CONVOCADO

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6A04D654

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ
Rua Travessa Tiradentes, 229, Centro,
CEP: 63.900-129 - Quixadá – Ceará

PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

Torna públicos os atos aprovados pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – Ceará, em sua Nona Sessão Ordinária do mês de novembro de 2025, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – Ceará – CEMEQ, por nomeação legal, no uso de suas atribuições, com fulcro no princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Quixadá, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 2.329/2008, e considerando, ainda, o pálio do Regimento Interno do supramencionado Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar públicos os atos aprovados por deliberação do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – Ceará, na Nona Sessão Ordinária realizada durante o mês de novembro de 2025, conforme disposições dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX , X e XI, desta Portaria.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* deverão ser afixados no local público de costume e publicados no Diário Oficial adotado pelo Município de Quixadá – Ceará.

§ 2º A publicação dos respectivos atos ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá, enquanto ordenadora de despesas dos recursos públicos que mantêm o Sistema Municipal de Ensino de Quixadá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, Estado do Ceará, aos 24 de novembro de 2025.

PROF. ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMEQ

***

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ
Rua Travessa Tiradentes, 229, Centro,
CEP: 63.900-129 - Quixadá – Ceará

ANEXO I - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

PARECER Nº 081/2025
EMENTA: Cria a Bandeira e o Brasão Oficiais do Conselho Municipal de Educação de Quixadá (CMEQ), como insígnias heráldicas de identificação institucional deste órgão de Estado da municipalidade.
RELATOR: Antônio Martins de Almeida Filho

I – INTRODUÇÃO
Por dever de ofício e em consonância com as disposições da Resolução CMEQ nº 001/2025, o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Quixadá determina a abertura de processo por meio do Sistema de Protocolo Único (SPU) do Conselho Municipal de Educação, protocolado sob o nº 097/2025, em cuja distribuição competiu-lhe sua designação como Conselheiro-Relator da matéria.
O presente parecer tem por finalidade apresentar, justificar e propor a criação da Bandeira e do Brasão Oficiais do Conselho Municipal de Educação de Quixadá (CMEQ), como símbolo representativo da identidade institucional do Conselho, enquanto órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá – Ceará. Nesse sentido, este parecer se constitui como escopo norteador para a elaboração da Resolução Normativa que instituirá os referidos símbolos oficiais.
A iniciativa visa consolidar uma identidade visual e simbólica que reflita os fundamentos históricos, sociais, educacionais e culturais da instituição, na condição de órgão de Estado e não de governo, com funções precípuas normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, propositivas,

mobilizadoras e recursais. Tais funções se pautam na observância aos princípios da gestão democrática, sustentável, inclusiva, de qualidade e que seja para todos, valorizando a participação social e reconhecendo o colegiado pleno como instância máxima de deliberação.
Trata-se, portanto, de um colegiado de representação e controle social a serviço da gestão pública educacional, comprometido com o fortalecimento das políticas educacionais no âmbito de sua jurisdição privativa no município de Quixadá.

II – ARGUMENTAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIMENTAL
A presente proposta para a criação da Bandeira e do Brasão encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.329/2008, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Quixadá, bem como na Lei Municipal nº 2.599/2013, que altera e amplia as competências do CMEQ.
A ação também se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que reconhece os conselhos de educação como instâncias essenciais à gestão democrática do ensino, e no Regimento Interno do CMEQ, que prevê a utilização de símbolos próprios como instrumentos de representação institucional.
Dessa forma, a criação dos símbolos oficiais revela-se uma medida legítima, pertinente e coerente com os dispositivos que regulam a atuação do Conselho. Além disso, permitirá que, por meio destas insígnias heráldicas, o órgão de Estado da municipalidade tenha sua representatividade institucional reconhecida por meio da identidade visual expressa em documentos públicos, correspondências oficiais e demais formas de comunicação social.
III – VOTO DO RELATOR
Considerando as disposições que fundamentam a elaboração do presente parecer, especialmente a relevância simbólica, institucional e legal da criação da Bandeira e do Brasão próprios do Conselho Municipal de Educação de Quixadá (CMEQ), entendo que a proposta apresentada se encontra em plena conformidade com a legislação vigente e em consonância com o entendimento sobre matéria *interna corporis* deste Conselho.
A criação dos símbolos representa mais do que um instrumento visual: trata-se da materialização simbólica da missão, dos valores e da história do CMEQ, integrando elementos que valorizam o patrimônio cultural do município, a participação cidadã e o papel institucional que este órgão desempenha no Sistema Municipal de Ensino de Quixadá.
A Bandeira - idealizada e desenhada pelo Conselheiro-Relator, Antônio Martins de Almeida Filho, com o auxílio da professora Aila Maria Holanda Albuquerque, é o símbolo de identificação e representação oficial do CMEQ.
Da Estrutura e Simbologia da Bandeira - A Bandeira, conforme o Anexo I da Resolução CMEQ nº 009/2025, terá oficialmente a seguinte estrutura:
Será um retângulo medindo 1,45 m de comprimento por 1,00 m de largura.
Será dividida em três faixas verticais de igual largura e extensão, nas cores amarelo, azul e verde.
As cores representam a unidade das cores do pavilhão nacional e da Bandeira do Município de Quixadá, respectivamente, a partir do mastro.
No centro, estará disposto o Brasão (o escudo), em cuja extremidade interior há um círculo composto por mãos entrelaçadas, cujos elos formam uma circunferência que representa a multiplicidade social e a busca da unidade na diversidade que constitui a nação brasileira.
Contornando a disposição das mãos, há uma circunferência na cor verde, contendo a inscrição: "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ – CMEQ -", em letras maiúsculas e na cor amarelo-ouro.
No centro da circunferência, a imagem da Galinha Choca (símbolo municipal, na cor cinza escura), sobre um espelho d'água azul, tendo ao seu redor a representação equânime da sociedade, simbolizando a participação popular e a representatividade nas ações do Conselho.
Na parte inferior do escudo, em listel na cor verde, consta a inscrição em latim "EDUCATIO, LUX VITAE" (Educação, luz para a vida), seguida pela grafia dos anos 2008 (criação do Conselho) e 2025 (criação da Bandeira e do Brasão).
A Bandeira será utilizada em atos, eventos e espaços de caráter público, administrativo ou simbólico que representem oficialmente a instituição. Seu uso é previsto, por exemplo, em cerimônias, sessões plenárias, documentos, e em exposições públicas, ao lado das bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a ordem e a precedência previstas nos protocolos oficiais.
O Brasão (insígnia heráldica) - é a imagem disposta na circunferência interna da Bandeira do Conselho Municipal de Educação de Quixadá. É obrigatório o seu uso em todo documento e correspondência oficial expedida pelo órgão, na frontaria de seu edifício-sede, nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais.
Da Estrutura e Simbologia do Brasão – O Brasão obedecerá às disposições do Anexo II da Resolução CMEQ nº 009/2025, deste Conselho.
Dessa forma, voto pela aprovação do presente parecer, propondo a elaboração da **Resolução Normativa nº 007/2025**, deste Conselho, como matéria de repercussão geral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, cuja relatoria também coube a este conselheiro-relator, submetendo o presente voto à deliberação do Colegiado Pleno para conhecimento, discussão, apreciação e aprovação dos ilustres pares deste Conselho, ipso facto instituindo e aprovando a Bandeira e o Brasão Oficiais do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – CMEQ, conforme os termos, fundamentos e elementos gráficos descritos na antedita Resolução que tem este parecer como seu fundamento e origem, assim como nos respectivos Anexos I e II.
É o parecer, salvo melhor juízo.
Quixadá, 11 de novembro de 2025.

PROF. ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA FILHO
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DO COLEGIADO PLENO
O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá acolhe integralmente o voto da relatoria e aprova o **Parecer nº 081/2025.**
Sala de Sessões do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, 19 de novembro de 2025.
Assinam os presentes: Prof. Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Marcela de Oliveira Silva, Maria do Carmo Ferreira, Maria Eliene da Silva, Saronita Cavalcante de Holanda Pinto.

***

ANEXO II - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

PARECER Nº 084/2025
EMENTA: Concede-se à professora **Francisca Kerly Alves de Oliveira Sousa** autorização para o exercício da função de direção do Distrito Educacional Custódio, cuja sede administrativa se localiza na **Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro**, situada na zona urbana do distrito de mesmo nome, bem como para a direção das demais unidades escolares a ele jurisdicionadas, até ulterior deliberação.
RELATOR: Antônio Martins de Almeida Filho

I – RELATÓRIO

Francisca Kerly Alves de Oliveira Sousa, designada por ato *ad nutum* do Chefe do Poder Executivo Municipal de Quixadá, rompe a inércia do Conselho Municipal de Educação ao protocolar petição requerendo autorização para exercer a função de Diretora-Geral do Distrito Educacional Custódio, cuja sede administrativa está localizada na Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro, situada na zona urbana do distrito homônimo, até ulterior deliberação.
O referido distrito além da unidade sede anteriormente denominada, congrega as demais escolas consorciadas sob sua jurisdição, a saber:

• CEI – Centro de Educação Infantil Beatriz Viana Crispino;
• EEI – Escola de Educação Infantil Simplício Alves de Queiroz;
• EEF – Escola de Ensino Fundamental João Araújo Torres;
• EEIEF – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Agostinho Ferreira de Sousa;
• EEIEF – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aziz Okka Baquit,

estando vinculado à Secretaria Municipal da Educação de Quixadá e tendo, por conseguinte, como mantenedor o Município de Quixadá, Estado do Ceará.
Considerando o princípio constitucional da razoabilidade e o princípio da continuidade do serviço público, trata-se de um pedido de natureza singular, precária e transitória, em virtude de o Diretor-Geral titular, devidamente autorizado por este Conselho para o exercício da função pública, encontrar-se afastado de suas funções laborais por recomendação médica, até ulterior deliberação.
A petição inicial, protocolada no Serviço de Protocolo Único (SPU) deste Conselho sob o nº 102/2025, ancora-se nos termos das Resoluções nº 001/2025 e nº 002/2025, ambas deste Conselho, sendo distribuída a este Conselheiro-Relator, que, por dever de ofício, passa a manifestar-se por meio do presente parecer.

II – ARGUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Nesse contexto, a peticionante foi nomeada por meio do Ato nº 01.10.006/2025, cuja cópia consta no processo em epígrafe.
Trata-se de nomeação *ad nutum*, com efeitos retroativos (*ex tunc*), na qual o ato foi formalizado em data posterior, mas produz efeitos desde o momento em que a servidora passou a exercer, de fato, a função pública. Nesse período, foi-lhe necessário expedir e assinar documentos, despachos e expedientes administrativos, bem como tomar decisões e deliberar sobre matérias internas e de repercussão geral inerentes ao cargo, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e em virtude do afastamento do titular, por tempo indeterminado, por recomendações médicas.
A súplica da requerente encontra fundamento nas disposições da Resolução CMEQ nº 003/2025, especialmente no artigo 2º, § 6º, complementada pela Resolução CMEQ nº 009/2025, ambas deste Conselho, que tratam dos requisitos, habilitação e exigências para o exercício de cargos de direção escolar.
De acordo com as exigências legais a postulante ao instruir o processo em tela, cumpre com os dispositivos legais ao comprovar, por meio documental, a satisfação das exigências conforme o artigo 6º-A, inciso III, da Resolução CMEQ nº 009/2025.
Diante do exposto, e em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, o presente Parecer teve, inicialmente, seus efeitos referendados por meio de ato monocrático deste Conselheiro-Relator. Trata-se de decisão liminar, de caráter provisório e interlocutório, proferida em razão da urgência, com o objetivo de evitar prejuízos à estrutura e ao regular funcionamento da administração pública, ficando o ato submetido ao posterior referendo do Pleno deste Conselho.
Ressalta-se que o pleito demonstrou os dois requisitos essenciais para a concessão de medida liminar:
a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) — a probabilidade de que o direito efetivamente exista; e
o perigo da demora (*periculum in mora*) — o risco de dano grave decorrente da espera.
Tais condições estão plenamente configuradas no caso em análise.
Por fim, a decisão proferida por este Conselheiro-Relator, com efeitos *ex tunc*, após os ajustes concernentes à dinâmica processual, foi apreciada pelo Colegiado Pleno deste Conselho, mantendo-se os efeitos produzidos desde a expedição da decisão monocrática e posteriormente.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR
Diante de todo o exposto no corpo deste Parecer, e considerando:
a situação de afastamento do Diretor-Geral titular por recomendação médica;
o princípio da continuidade do serviço público;
o caráter precário e transitório do pedido;
a regularidade formal da documentação apresentada pela requerente; e
o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Resoluções CMEQ nº 003/2025 e nº 009/2025,
opina este Relator pela concessão de **autorização de Francisca Kerly Alves de Oliveira Sousa,** para o exercício **de Diretora-Geral do Distrito Educacional Custódio**, abrangendo todas as unidades educacionais que integram o consórcio sob sua jurisdição, até ulterior deliberação.
Ficam validados os efeitos administrativos e funcionais decorrentes da presente decisão, desde a data da expedição do Ato de Nomeação do emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal, resguardando a continuidade dos serviços educacionais, no âmbito do Distrito Educacional Custódio.
Assim, voto pela aprovação da autorização do exercício de direção em favor da súplica da peticionante.
É o voto, salvo melhor juízo.
Quixadá, 11 de novembro de 2025.

PROF.: ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA FILHO
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DO COLEGIADO PLENO
O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá acolhe integralmente o voto da relatoria e aprova o **Parecer nº 084/2025.**
Sala de Sessões do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, 19 de novembro de 2025.
Assinam os presentes: Prof. Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Marcela de Oliveira Silva, Maria do Carmo Ferreira, Maria Eliene da Silva, Saronita Cavalcante de Holanda Pinto.

***
ANEXO III - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

PARECER Nº 085/2025

EMENTA: Orientações para a implementação da Política de Educação Especial Inclusiva, no âmbito da jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, com o objetivo de normatizar a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas etapas, níveis e demais modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em instituições públicas e privadas, no âmbito de suas competências privativas, em conformidade com as diretrizes nacionais e com as Diretrizes Educacionais a serem elaboradas pela Secretaria Municipal da Educação de Quixadá, à luz deste Parecer e da Resolução Normativa, ambos deste Conselho.
RELATORA: Aíla Maria Holanda Albuquerque

I. RELATÓRIO
A comissão interinstitucional, conduzida pela professora Aíla Maria de Holanda Albuquerque, pela conselheira e pelo suplente do Conselho Municipal de Educação, professora Maria Eliene da Silva e professor Francisco Nazareno Torres Nobre, composta também por técnicos da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá e por representantes de segmentos que atuam na Política de Educação Especial Inclusiva, no âmbito da jurisdição do Sistema Municipal de Ensino, apresenta o presente documento como produto de estudos sobre a legislação, a literatura correlata e a troca de experiências.
Trata-se de uma coletânea cujo propósito é constituir-se no nascedouro de uma Resolução Normativa, com o intuito de pacificar o entendimento e a aplicabilidade da matéria, de repercussão geral, no âmbito da municipalidade de Quixadá, Ceará.
Tendo como conselheira relatora a professora Aila Maria de Holanda Albuquerque, a comissão propõe este documento com a finalidade de estabelecer orientações e fundamentos para a instituição de diretrizes da Educação Especial Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas etapas, níveis e modalidades da Educação Básica, tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas da educação infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Quixadá – Ceará.
A comissão interinstitucional propõe a fixação de normas ancorada no presente parecer, com a finalidade de propor a edição da Resolução CMEQ nº 010/2025, que se materializa sob o pálio das atribuições legais, pelas Leis Municipais nº 2.329/2008 e nº 2.983/2019, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), das Resoluções CNE/CEB nº 04/2009 e CNE/CP nº 02/2017, bem como com as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
A Educação Especial é uma modalidade transversal que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), como atividade complementar e/ou suplementar à escolarização, no contraturno, institucionalizado no Projeto Político Pedagógico da escola para apoiar e orientar o processo de ensino e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem em classes e escolas comuns.

II. ARGUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A implementação das políticas de Educação Especial Inclusiva no Sistema Municipal de Quixadá deverá ser fundamentada nos seguintes princípios:

• **Éticos**: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
• **Políticos**: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
• **Estéticos**: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
• **Da dignidade humana**: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conheci mentos, habilidades e consequências;
• **Da inclusão**: voltado para o reconhecimento e aos valores das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;
• **Da totalidade**: uma concepção integradora da ação educativa que articula as ações educacionais regulares e as desenvolvidas por serviços especializados;
• **Da igualdade**: condições para acesso, permanência e sucesso na escola;
• **Da Equidade:** reconhecer que os estudantes possuem necessidades distintas e, portanto, requerem tratamentos diferenciados para garantir que todos tenham acesso a uma aprendizagem de qualidade e a oportunidades educacionais justas (BRASIL, 2017).

O Sistema Educacional Inclusivo tem o dever de garantir, que o estudante alcance o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades (físicas, sensoriais, intelectuais e sociais), de acordo com suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
Fica estabelecido a garantia de Acesso, permanência, participação e aprendizagem, assegurando o Planejamento Educacional Individualizado aos estudantes da Educação Especial, conforme especificações abaixo:

1. Matrícula e Acesso: É assegurado aos estudantes da Educação Especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica. A matrícula é compulsória, sendo vedada a negativa de vaga. A rede municipal de Quixadá estipula que a matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá acontecer em período que antecede as demais matrículas (prioridade).
Caso o estudante não possua diagnóstico ou laudo médico, deverá ser encaminhado para uma avaliação pedagógica com o profissional do AEE ou da equipe de Educação Especial/Inclusiva, com base nas informações do professor da turma comum. O laudo médico é complementar e não obrigatório para fins do AEE ou registro no Censo Escolar, visto que o AEE é um atendimento pedagógico.
2. Instrumentos de Planejamento Individualizado (PEI e PAEE): O acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes é feito por meio de dois documentos fundamentais:
a) Plano Educacional Individualizado (PEI): É um documento pedagógico personalizado que organiza o ensino para estudantes público-alvo da Educação Especial. Ele detalha estratégias, adaptações e metas para garantir que o estudante aprenda e se desenvolva de forma inclusiva, respeitando seu ritmo e individualidade. O PEI deve ser construído em conjunto com todos os atores envolvidos no processo de escolarização, incluindo os professores do ensino regular e do AEE.
b) Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): Detalha o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender às necessidades específicas do estudante. É de responsabilidade do professor do AEE, elaborado de forma articulada com o plano de ensino regular. O PAEE orienta as ações do professor do AEE visando o desenvolvimento das potencialidades e a eliminação de barreiras.
Para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), recomenda-se que o planejamento educacional seja guiado pelo Desenho Universal para Aprendizagem (DUA), com foco nas Adaptações Razoáveis quando o DUA não puder ser plenamente empreendido. A avaliação para fins de diagnóstico deve ser instituída a partir de estudo de caso/avaliação biopsicossocial (ou pedagógica, enquanto a primeira não é regulamentada). Além disso, a adoção de um Protocolo de Conduta é essencial para informar a comunidade escolar sobre comunicação, gostos, dificuldades, gatilhos para crises e procedimentos apropriados.
3. Atendimento Educacional Especializado (AEE): É um serviço obrigatório (público e privado) e de direito do estudante, mas facultativo para a família. Sua função é complementar ou suplementar a escolarização, nunca substituindo a classe comum.

a) Organização: O Atendimento Educacional Especializado deve ser oferecido prioritariamente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria escola ou de outra escola da rede municipal mais próxima, no turno inverso da escolarização, devendo estar institucionalizado no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.
b) Formação do Professor: O professor do Atendimento Educacional Especializado, deve ter formação inicial para docência e formação específica em Educação Especial.
c) Atribuições do Professor:
Identificar, elaborar e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos.
Elaborar e executar o PAEE.
Acompanhar a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e em outros ambientes da escola.
Articular-se com os professores da sala de aula regular (disponibilizando serviços e estratégias) e com a família.
Promover atividades e espaço de participação da família e interface com serviços setoriais (saúde, assistência social, trabalho).
4. Profissionais de Apoio Escolar: É aquele que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (Brasil, 2015). A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar profissionais de apoio às escolas municipais, a fim de assegurar as condições necessárias para o acesso e participação dos estudantes, do Atendimento Educacional Especializado, em todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar.
5. Currículo e Avaliação: O currículo para estudantes da Educação Especial deve ser o mesmo oferecido aos demais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem. As adequações curriculares são de competência da instituição e devem constar no PPP e deve-se observar o princípio da flexibilidade do currículo, estabelecendo as Adaptações Razoáveis, que engloba ajustes de grande e de pequeno porte, que podem ser implementados em sua operacionalização.
a) Adaptações Razoáveis: São modificações e ajustes necessários e adequados para assegurar o pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, sem acarretar ônus desproporcional ou indevido.
b) Ajustes de Grande Porte: Medidas para superação de barreiras arquitetônicas, recursos físicos e sistemas adaptados de comunicação.
c) Ajustes de Pequeno Porte: Medidas para garantir a participação dos estudantes nas diferentes atividades escolares.
Para estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, deve ser oferecido serviço suplementar com atividades de aprofundamento e enriquecimento curricular, conforme suas potencialidades.
6. Flexibilização e Terminalidade: É direito do estudante público da Educação Especial a flexibilização no tempo de estudo (obedecendo a critérios pedagógicos e evitando distorção idade/série). É garantida a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo para os estudantes com altas habilidades/superdotação.
7. Avaliação da Aprendizagem: A avaliação deve considerar as especificidades e potencialidades dos estudantes, utilizando o PEI. Deve ser de caráter processual e formativo, superando processos meramente classificatórios, utilizando recursos pedagógicos alternativos, como extensão do tempo de prova, adaptações no formato, prova oral, recursos tecnológicos e humanos de apoio.
O histórico escolar deve ser acompanhado, quando necessário, de ata e relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, traduzindo as características qualitativas do estudante, além de notas e/ou conceitos.

III – CONCLUSÃO
O Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, ao fixar normas para a Educação Especial Inclusiva na Resolução nº 010/2025, estabelece um arcabouço legal robusto que alinha as políticas locais com as diretrizes nacionais para a inclusão plena.
Para a implementação eficaz dessas políticas, é imperativo que o sistema priorize:
1. Garantia do Acesso e Permanência: Assegurar a matrícula de todos os alunos público-alvo da Educação Especial em classes comuns e o acesso ao AEE no contraturno, conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009.
2. Qualificação do Planejamento: Utilizar o PEI e o PAEE como instrumentos dinâmicos de planejamento, assegurando a participação colaborativa de professores (regente e AEE), família e o próprio estudante.
3. Desenvolvimento Profissional: Promover a formação continuada dos professores da sala comum e dos especialistas em AEE. A formação deve incluir o conhecimento de práticas pedagógicas baseadas em evidências.
4. Acessibilidade e Suporte: Disponibilizar recursos de acessibilidade e profissionais de apoio, bem como implementar as adaptações razoáveis e o Desenho Universal para Aprendizagem, minimizando as barreiras físicas, pedagógicas e atitudinais.
A efetivação da Educação Especial Inclusiva em Quixadá depende da integração de ações e da articulação intersetorial (saúde e assistência social), garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas especificidades ou potencialidades, possam alcançar o máximo desenvolvimento possível.

VOTO DA RELATORA
Voto pela aprovação integral das orientações e fundamentos expostos neste Parecer, considerando-os essenciais para orientar a implementação da Educação Especial Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Quixadá. Recomendo que a Secretaria de Educação e as Unidades Escolares adotem as diretrizes estabelecidas na Resolução CMEQ nº 010/2025 e nas normativas do Conselho Nacional de Educação, aprovadas pelo seu Conselho Pleno, nos pareceres nº 50/2023 e nº 51/2023, como base para as ações pedagógicas e administrativas, promovendo um sistema educacional que reconheça, respeite e atenda à diversidade humana, em busca da equidade e da qualidade social da educação.
Quixadá, 13 de novembro de 2025.

AILA MARIA HOLANDA ALBUQUERQUE
Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DO COLEGIADO PLENO
O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá acolhe integralmente o voto da relatora e aprova o **Parecer nº 085/2025.**
Sala de Sessões do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, 19 de novembro de 2025.
Assinam os presentes: Prof. Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Marcela de Oliveira Silva, Maria do Carmo Ferreira, Maria Eliene da Silva, Saronita Cavalcante de Holanda Pinto.

***

ANEXO IV - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

PARECER Nº 086/2025

EMENTA: Concede a renovação do Credenciamento do ESPAÇO EDUCACIONAL APRENDER, autorização para a Educação Infantil, homologação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, autorização para o exercício de direção escolar em favor de Jessica Freire Lins e para o exercício de secretária escolar, habilitada na forma da legislação educacional vigente, em nome de Patrícia Cardoso Alves.
RELATORA: Aíla Maria Holanda Albuquerque

I – RELATÓRIO
Jéssica Freire Lins, professora, graduada em Pedagogia, diretora do Espaço Educacional Aprender LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº: 41.691.505/0001-27, localizada na Rua Professor Júlio Holanda, 145, Bairro Irajá, CEP: 63.908-035, Quixadá - Ceará, requer do Conselho Municipal de Educação de Quixadá:

• Renovação do credenciamento do Espaço Educacional Aprender;
• Autorização para o Funcionamento da Educação Infantil;
• Autorização para o exercício de direção da unidade escolar, em favor de Jéssica Freire Lins;
• Comunicação da indicação da Senhora Patrícia Cardoso Alves, para Secretária Escolar, com o Registro nº 57032/2020;
• Homologação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, aprovado pela Comunidade Escolar, em 22/09/2025.

O ESPAÇO EDUCACIONAL APRENDER oferta a educação infantil para crianças bem pequenas de 1 ano e 7 meses e de 3 anos e 11 meses, e crianças pequenas de 4 a 5 anos, funcionando nos turnos manhã e tarde, sendo o corpo docente composto por 07(sete) professores licenciados em pedagogia e 06 auxiliares de sala.
O ESPAÇO EDUCACIONAL APRENDER é composto por um hall de entrada, 08 (oito) salas de aula, sala da coordenação, diretoria, sala de professores, área aberta de circulação, copa e cozinha, 01(um) banheiro masculino, 02 (dois) banheiros femininos, 01 (um) banheiro para professores, 01(um) parque infantil e corredor de acesso.
A unidade escolar tem como finalidade, oferecer às crianças um ambiente acolhedor, seguro, estimulante e alegre, utilizando metodologias lúdica e recreativa, contemplando assim os conteúdos necessários a serem trabalhados em cada faixa etária, da modalidade da educação infantil.
A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, sendo responsável por desenvolver em espaços educacionais coletivos - que congregam bebês e crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, um projeto educativo que envolve práticas pedagógicas e o cuidar e o educar de forma indissociáveis, tendo como objetivo o desenvolvimento integral da criança, a garantia de acesso aos bens culturais, aprendizagem e construção de conhecimento, a partir das diferentes linguagens, bem como a garantia dos direitos à saúde, à brincadeira, à proteção, à segurança, à liberdade, ao respeito, à dignidade à convivência entre crianças e adultos, às condições e recursos para que usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais.
A forma de organização curricular do Espaço Educacional Aprender está adequada ao eixo estruturante da BNCC, para a Educação Infantil, conforme os cincos campos de experiências vivenciados no projeto político pedagógico da escola (pág. 14 do PPP) a que orienta:
1.O eu, o outro e o nós: Desenvolve vínculos de amizade, respeito, solidariedade e empatia; favorece a compreensão da criança como parte de um grupo social, promovendo convivência e cooperação.
2.Corpo, gestos e movimentos: exploração de diferentes possibilidades corporais por meio de brincadeiras, jogos, danças e expressões artísticas; incentivo à autonomia à coordenação motora ampla.
3.Traços, sons, cores e formas: Contato com múltiplas linguagens artísticas, como música, artes visuais, dança e dramatização; Desenvolvimento da criatividade, sensibilidade estética e apreciação cultural.
4.Escuta, fala, pensamento e imaginação: ampliação da oralidade, da imaginação e do pensamento crítico por meio de histórias, cantigas, diálogos e jogos de linguagem; Estímulo à construção da linguagem verbal e ao contato inicial com a linguagem escrita.
5.Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: experiências relacionadas ao ambiente natural e social, ao tempo e às noções de quantidade e medida; incentivo à curiosidade científica, à observação e à investigação.
O Espaço Educacional Aprender, nos termos da LDB nº 9.394/96 que trata da Educação Infantil, está organizado com uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho Escolar.
A avaliação no Espaço Educacional Aprender é concebida como um processo contínuo, formativo e qualitativo, que acompanha o desenvolvimento integral da criança em suas diferentes dimensões: cognitiva, socioemocional, física, cultural e ética.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A solicitação da unidade de ensino baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009 das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil – DCNEI e na Resolução nº 002/2025, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA
Face ao exposto, voto favoravelmente pela renovação do Credenciamento do Espaço Educacional Aprender, pela autorização da Educação Infantil, pelo exercício de direção em favor de Jéssica Freire Lins e para o cargo de Secretária Escolar a Senhora Patrícia Alves Cardoso com o registro nº 57032/2020, pela homologação da proposta pedagógicas, do regimento escolar, aprovados pela congregação de professores.
Por fim, orienta-se que a direção da escola arquive a documentação no drive institucional da unidade escolar, adquira livros infantis, retire as seções e os artigos inadequados para a oferta da Educação Infantil, no regimento escolar apresentado, prevalecendo assim as diretrizes da Educação Infantil.
É o parecer, salvo melhor juízo.
Quixadá, 05 de novembro de 2025.

AILA MARIA HOLANDA ALBUQUERQUE
Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA COLEGIADO PLENO
O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá acolhe integralmente o voto da relatoria, aprovando o **Parecer nº 086/2025**.
Sala de Sessões do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, 19 de novembro de 2025.
Assinam os presentes: Prof. Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Marcela de Oliveira Silva, Maria do Carmo Ferreira, Maria Eliene da Silva, Saronita Cavalcante de Holanda Pinto.

***

ANEXO V - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

PARECER Nº PARECER Nº 087/2025

EMENTA: Concede a renovação do Credenciamento do **COLÉGIO SINGULARE,** autorização para a Educação Infantil, homologação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, autorização para o exercício de direção escolar em favor de Joseane Leonardo de Oliveira, a comunicação da existência de secretária escolar, habilitada na forma da legislação educacional vigente, em nome de Victória Sales Bernardo.
RELATORA: Marcela de Oliveira Silva

I – RELATÓRIO
Joseane Leonardo de Oliveira, graduada em história, especialista em Gestão e organização da escola com ênfase em coordenação e orientação escolar, pretensa diretora pedagógica do **COLÉGIO SINGULARE** instituição pertencente à rede privada de ensino, localizada na Rua Tabelião Enéas -330- CNPJ: 23.490.527/0001-47 - Código INEP: 23.262.788, solicita deste Conselho Municipal de Educação de Quixadá:

• Renovação do credenciamento da unidade de ensino**,** conforme o Parecer nº 443/2021 do Conselho de Educação do Ceará, com validade em 31/12/2025;
• Autorização para o Funcionamento da Educação Infantil;
• Autorização para o exercício de direção da unidade escolar, em favor de Joseane Leonardo de Oliveira;
• Comunicação da indicação da Senhora Victória Sales Bernardo, para Secretária Escolar, com o Registro nº 73.288;
• Homologação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, aprovado pela Comunidade Escolar, em 15/01/2025.

O COLÉGIO SINGULARE oferta a educação infantil para **c**rianças bem pequenas de 3 anos a crianças pequenas de 4 a 5 anos, funcionando no turno manhã, sendo o corpo docente composto por 03(três) professores licenciados em pedagogia.
O prédio escolar tem 08 (oito) salas de aula, 04(quatro) área de circulação, sala de espera, 01 (uma) direção, 01 (uma) secretaria, 01(um) parque, espaços para atividades recreativas, corredor interno, 01 (uma) sala de leitura, 01(uma) brinquedoteca, banheiros masculinos e femininos, 01(um) banheiro para funcionários e 01(uma)cantina, 01 (um) almoxarifado.
A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, sendo responsável por desenvolver em espaços educacionais coletivos - que congregam bebês e crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, um projeto educativo que envolve práticas pedagógicas, o cuidar e o educar de forma indissociáveis, tendo como objetivo o desenvolvimento integral da criança, a garantia de acesso aos bens culturais, aprendizagem e construção de conhecimento, a partir das diferentes linguagens, bem como a garantia dos direitos à saúde, à brincadeira, à proteção, à segurança, à liberdade, ao respeito, à dignidade à convivência entre crianças e adultos, às condições e recursos para que usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais.
A forma de organização curricular da unidade de ensino, está adequada ao eixo estruturante da Base Nacional Comum Curricular, para a Educação Infantil, conforme os cincos campos de experiências, a que orienta:
a) o eu, o outro e o nós: Desenvolve vínculos de amizade, respeito, solidariedade e empatia; favorece a compreensão da criança como parte de um grupo social, promovendo convivência e cooperação.
b) corpo, gestos e movimentos: exploração de diferentes possibilidades corporais por meio de brincadeiras, jogos, danças e expressões artísticas; incentivo à autonomia à coordenação motora ampla.
c) traços, sons, cores e formas: contato com múltiplas linguagens artísticas, como música, artes visuais, dança e dramatização; desenvolvimento da criatividade, sensibilidade estética e apreciação cultural.
d) escuta, fala, pensamento e imaginação: ampliação da oralidade, da imaginação e do pensamento crítico por meio de histórias, cantigas, diálogos e jogos de linguagem; estímulo à construção da linguagem verbal e ao contato inicial com a linguagem escrita.
e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: experiências relacionadas ao ambiente natural e social, ao tempo e às noções de quantidade e medida; incentivo à curiosidade científica, à observação e à investigação.
O COLÉGIO SINGULARE, nos termos da LDB nº 9.394/96 que trata da oferta da Educação Infantil, está organizado com uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme matriz curricular, acompanhada ao Projeto Político Pedagógico.
A avaliação contínua da Educação Infantil e os resultados são expressos por meio de registro e relatório descritivo, observados os aspectos trabalhados nos períodos, os avanços, as dificuldades e a orientação para a melhoria do desenvolvimento das crianças.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A solicitação da unidade de ensino baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Base Nacional Comum Curricular, na Resolução CNE/CEB nº 05/2009, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil – DCNEI e na Resolução nº 002/2025, anexo II, do Conselho Municipal de Educação de Quixadá.

III – VOTO DA RELATORA
Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento da unidade de ensino, **COLÉGIO SINGULARE**, autorização para o exercício de direção em favor de Joseane Leonardo de Oliveira, homologação do regimento escolar e da proposta pedagógica.
É o parecer, salvo melhor juízo.
Quixadá, 05 de novembro de 2025.

MARCELA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Relatora

IV **– CONCLUSÃO DA COLEGIADO PLENO**
O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá acolhe integralmente o voto da relatoria, aprovando o **Parecer nº 087/2025**.
Sala de Sessões do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, 19 de novembro de 2025.
Assinam os presentes: Prof. Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Marcela de Oliveira Silva, Maria do Carmo Ferreira, Maria Eliene da Silva, Saronita Cavalcante de Holanda Pinto.

***

ANEXO VI - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

PARECER Nº 088/2025
EMENTA: Recredencia o Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA), código INEP:23.100.753, autoriza o parecer da unidade de ensino e o funcionamento da Educação Infantil até o dia 31.12.2030, homologa o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, autoriza o exercício de direção em favor de Eliene Maciel de Araújo e de secretario escolar em favor de Sarah de Brito Oliveira e dá outras providências.
RELATORA: Aila Maria Holanda Albuquerque

I – RELATÓRIO

Eliene Maciel de Araújo, diretora do Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA), situado na Avenida Plácido Castelo, 1238, Centro, Quixadá - Ceará, CEP: 63.900-076, solicita do Conselho Municipal de Educação o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, homologação do Regimento Escolar, no que concerne a etapa da Educação Infantil e autorização para o exercício de direção em favor da requerente, e dá outras providências.

O Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA), enquanto Instituição da rede privada de ensino, situado em Quixadá - Ceará, tendo como mantenedora a Associação Quixadaense de Educação (AQE), é uma organização civil, não governamental, autônoma, de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, apartidária, confessional, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 07.988.058/0001-34.
O processo vem permeado com a documentação legal, conforme a solicitação exigida e sua organização, contemplando a respectiva documentação:
a)requerimento;

b)habilitação do diretor e da secretária, e relação do corpo docente e administrativo;
c)material mobiliário;
d)projeto pedagógico;
e)regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação;
f)proposta pedagógica da Educação Infantil;
g)documentos regulamentares e registros administrativos;
h)cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
i)fotografias das principais dependências;
j)alvará de funcionamento e da vigilânica sanitária, e
k)Certificado do Selo de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará nº 413247.
O deferimento solicitado a este conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos:
1 - Autorização para o exercício de direção em favor de Eliene Maciel de Araújo, licenciada em pedagogia e especialista em Língua Portuguesa, em conformidade com a legislação vigente;
2 - Comunicado da existência de Coordenação Pedagógica da Educação Infantil exercida por Danielly de Oliveira Sousa, Licenciada em Pedagogia com o Registro nº 037, nos termos da Lei;
3 - A existência de Secretária Escolar, cujo cargo é exercido por Sarah de Brito Oliveira com habilitação em Secretariado Escolar nº 018/2019, nos termos da lei;
4 - Atestado de Segurança do conjunto arquitetônico onde funciona a unidade educacional, emitido pela profissional Leila Cristiane Sousa, Engenheira Civil com Registro no CREA-CE nº 12.566D, datado de 16/09/2025;
5 - As redes elétrica, hidráulica e sanitária contemplam as normas de segurança vigentes, pela inscrição municipal 2517, com o Alvará Sanitário nº 318, no exercício 2025 a 2026;
6 - O Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA) possui Selo de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar, certificado pelo registro nº 413247, com validade até 08/11/2027;
7 - O contrato de trabalho, celebrado entre a instituição e os profissionais do Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA), é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da unidade de ensino baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009 das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil – DCNEI e na Resolução nº 002/2025, anexo II, do Conselho Municipal de Educação de Quixadá.

III – VOTO DA RELATORA

O Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA) oferta a Educação Infantil, como primeira etapa da educação básica, considerando os campos de experiências e os direitos de aprendizagem que estimulam o desenvolvimento das crianças e configura como um arranjo curricular, que acolhe situações e experiências concretas da vida cotidiana das crianças com:
I - o eu, o outro e o nós;
II- corpo, gestos e movimentos;
III- traços, sons, cores e formas;
IV- escuta, fala, pensamento e imaginação;
V- espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.
A Educação Infantil da unidade de ensino está organizada, nos termos do artigo 29, da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação, com oferta somente a partir da creche (crianças bem pequenas) de 02 (dois) e de 03 (três) anos de idade, ficando a pré-escola (crianças pequenas) para as crianças de idade de 04 (quatro) a 05 (cinco anos), tendo como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar, o desenvolvimento físico, cognitivo, perceptivo motor, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito, complementando a ação da família.
O Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA), nos termos da LDB nº 9.394/96 que trata da Educação Infantil, está organizado com uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.
O Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA) tem 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) sala de direção, 01 (uma) sala da coordenação pedagógica da Educação Infantil, 01(uma) secretaria, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) sala de descanso, 01(uma) laboratório de brinquedoteca, áreas livres, espaços para atividades lúdicas, vestiário feminino, vestiário masculino e vestiário adaptado, 01 (uma) sala de refeição, 01(um)pátio, 01 (um) parque com brinquedos na areia, 01 (uma) quadra coberta poliesportiva e banheiros adequados à educação infantil.
A Educação Infantil é coordenada pela professora Danielly de Oliveira Sousa, sendo o corpo docente da escola composto por 16 (dezesseis) professores, devidamente habilitados em pedagogia, educação física e inglês, na forma da lei.
O Atendimento Educacional Especializado (AEE), é estruturado como um complemento à formação dos alunos, oferecendo serviços e recursos às suas necessidades específicas, com atendimento no contraturno na Sala de Recursos Multifuncional, sendo os professores responsáveis pelo acompanhamento devidamente planejado (PPP página 30).
O acompanhamento pela equipe multiprofissional, a avaliação do desenvolvimento e os avanços dos alunos são orientados pelo Plano Educacional Especializado (PEI), conforme os registros do Centro de Educação Inclusiva da unidade de ensino.
O processo de inclusão ocorre de forma sistemática, abrangendo etapas para garantir que o aluno diagnosticado pelo laudo médico receba o suporte necessário para garantir a participação e desenvolvimento no ambiente escolar, quais sejam:

• **Encaminhamento:** Os alunos da EI podem ser encaminhados para o AEE no momento da matrícula ou ao longo do ano letivo;

• **Avaliação:** A equipe do Núcleo de Inclusão realiza um atendimento inicial com os responsáveis e o aluno, visando avaliar as demandas individuais e elaborar um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
• **Atendimento Educacional Especializado:** O atendimento é fundamentado no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), que considera as necessidades específicas do aluno, promovendo intervenções e estratégias pedagógicas adequadas para facilitar a aprendizagem e a inclusão no ambiente escolar.

As atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) são planejadas para estimular à apropriação e a produção de conhecimentos, em que o foco é identificar e abordar dificuldades específicas do aluno, elaborando recursos pedagógicos e de acessibilidade que removam barreiras da aprendizagem, promovendo a autonomia e independência dos alunos.
As adequações curriculares constam no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar e nas disposições requeridas para o atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, contando com o Núcleo de Educação Especial/Inclusiva.
A avaliação contínua da Educação Infantil e os resultados são expressos por meio de parecer descritivo, observados os aspectos trabalhados nos períodos, bem como os avanços, as dificuldades e a recomendação para a melhoria do desenvolvimento do educando.

IV – CONCLUSÃO
O Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA), unidade de ensino católica, reside na necessidade de englobar um processo educativo, de forma concreta e visível, na missão evangelizadora da educação, nos conhecimentos de vivências cientificas, sociais e culturais, respaldadas na educação integral, na pedagogia baseada em projetos, na aprendizagem cooperativa e na educação socioemocional.
O Processo está em ordem, atendendo a legislação vigente e às normas deste Conselho, por força deste parecer fica amparada a Educação Infantil do Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA), homologado o regimento escolar, a ata da congregação de professores, o projeto político pedagógico, as ações norteadoras do Núcleo de Educação Inclusiva, como instituição educacional da Educação Infantil, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Quixadá – Ceará
É o parecer, salvo melhor juízo.
Quixadá, 05 de novembro de 2025.

AILA MARIA HOLANDA ALBUQUERQUE
Conselheira Relatora

V – CONCLUSÃO DA COLEGIADO PLENO
O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá acolhe integralmente o voto da relatoria, aprovando o **Parecer nº 088/2025**.
Sala de Sessões do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, 19 de novembro de 2025.
Assinam os presentes: Prof. Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Marcela de Oliveira Silva, Maria do Carmo Ferreira, Maria Eliene da Silva, Saronita Cavalcante de Holanda Pinto.
***

ANEXO VII - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

PARECER Nº 089/2025
EMENTA: Responde à consulta orientando a compreensão semântica e conceitual de 'Distrito Educacional', entendido como nome fantasia, unitário ou representativo de aglomerado formando consórcio educacional, com jurisdição delimitada geográfica e administrativamente, configurando-se como sistema gerencial-administrativo descentralizado, porém, integrado, utilizado como ferramenta de gestão pela Secretaria Municipal da Educação, sem personalidade jurídica própria, reconhecendo-se a escola como o ente detentor de personalidade jurídica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá.
RELATOR: Antônio Martins de Almeida Filho

I – RELATÓRIO
O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Quixadá (CMEQ), após requerimento verbal de representante legal de menor impúbere que buscava dar continuidade aos estudos no exterior — parte legítima omitida para preservação da imagem — determinou, por meio do processo SPU nº 104/2025, a abertura e a distribuição de processo administrativo, competindo-lhe, em razão da distribuição, a relatoria da matéria.
O requerente buscava compreensão para questionamentos que permeiam a realidade de Quixadá desde o ano de 1994, quando foi instituída a forma organizacional da administração do parque escolar denominada Distrito Educacional, especialmente no que se refere à interpretação de documentos expedidos na jurisdição do Município de Quixadá após sua tradução perante órgãos dos sistemas de ensino de outros países, em particular no caso em tela, decorrente da interpretação documental realizada na cidade de Miami, Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, onde passou a residir a família do aluno transferido.
Analisando a súplica verbal apresentada pelo genitor, posiciono-me favoravelmente à admissibilidade do pleito, uma vez que o requerente é parte legítima para formular a presente demanda e os questionamentos apresentados decorrem da divergência interpretativa relativa à expedição dos documentos escolares, em confronto com a interpretação adotada pela instituição estrangeira.
Diante da manifestação, este Conselheiro-Relator busca organizar a linha de raciocínio, utilizando a súplica inicial para elucidar diversas situações correlatas que emergem concomitantemente em razão do lapso interpretativo, valendo-se de um problema para, gradualmente, solucionar os demais que dele decorrem. Tal abordagem visa dirimir dúvidas, prevenir a recorrência de situações semelhantes e permitir que as respostas, fundamentadas na legislação vigente, adquiram caráter orientador, com efeito de repercussão geral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, Ceará.
Ante o exposto, seguem os questionamentos centrais, que foram:
Qual é a compreensão semântica e conceitual de Distrito Educacional no âmbito da jurisdição de Quixadá?
O que diferencia uma unidade escolar pública de um Distrito Educacional?
A autonomia administrativa, legal e financeira está atribuída à escola ou ao Distrito Educacional?
Como responder, com segurança jurídica, a questionamentos provenientes de outros países sobre equivalência de estudos e como explicar a confusão interpretativa gerada em outras nações quanto à escola, enquanto ente de direito público, e ao Distrito Educacional, enquanto nome fantasia, especialmente na lavratura de documentos como histórico escolar, boletins, ficha individual do aluno, certificado de conclusão de curso e similares?
Estes questionamentos impõem o desafio de construir um entendimento pacificado, à luz da contextualização histórica e da legislação vigente. Considera-se a realidade contemporânea e as relações internacionais, visando amparar os cidadãos quixadaenses em outros países e, por reciprocidade, garantir tratamento isonômico aos estrangeiros que residem na jurisdição. Daí a necessidade de oferecer respostas fundamentadas com observância e aplicação imediata, dada a repercussão geral da matéria.

Por se tratar de matéria de repercussão geral, seus efeitos serão imediatos, visando à pacificação do tema, à garantia da segurança jurídica dos atos escolares e à recomendação do uso correto das identidades institucionais, a fim de evitar confusões interpretativas em comunicações oficiais, respeitando-se o princípio da reciprocidade entre as nações, especialmente para fins de orientação sobre a equivalência de estudos promovidas em âmbito nacional, em especial no Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, e em equivalências de estudos em âmbito internacional.

II - ARGUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para responder aos questionamentos formulados, valho-me da evolução legislativa e do contexto histórico, a fim de, gradualmente, alcançar o entendimento esperado nas disposições a seguir.

Evolução Histórica e a Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SME de Quixadá

A organização educacional brasileira, inicialmente centralizada (Lei nº 4.024/1961), passou por uma transição gradual de responsabilidade para os municípios com a Lei Federal nº 5.692/1971. Em Quixadá, a instituição administrativa evoluiu de Departamento Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Desporto, e, após a Constituição Federal de 1988, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A estrutura foi redefinida pela Lei Municipal nº 2.245/2006. Posteriormente, a Lei nº 2.329/2008 criou o Conselho Municipal de Educação (CMEQ) e constituiu o marco normativo da criação e funcionamento dos Distritos Educacionais.

A Inconsistência Legislativa Histórica: o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.329/2008, ao tratar das Estruturas Administrativas, afirmava que a Secretaria Municipal da Educação criou 15 (quinze) Distritos Educacionais, o que representava uma inconsistência legislativa em termos de quantitativo e de emprego inadequado da palavra "nucleação" no lugar de "consorciada" ou "agrupada".

Reorganizações Posteriores:

• Em 2013, a Lei Municipal nº 2.599/2013 promoveu a reorganização e a mudança de nomenclatura de "Distrito Educacional" para "Regional Educacional", com o objetivo de evitar interpretação dúbia, visto que "Distrito é a divisão Geográfica e Territorial do Município e não nome fantasia para denominar o ordenamento de unidades administrativas descentralizadas". O quantitativo passou a ser de 16 Regionais Educacionais.

• Em 2019, a Lei Municipal nº 2.961/2019 alterou dispositivos da lei anterior, substituindo a nomenclatura "Regional Educacional" pela expressão "Distrito Educacional". Essa lei estabeleceu a organização em 15 Distritos Educacionais e definiu a tipologia em Nível I (matrícula igual ou superior a 600 alunos) e Nível II (matrícula inferior a 600 alunos), conforme detalhado no Anexo II.

• Em 2025, a Lei Complementar nº 36/2025 promoveu nova reestruturação e ampliou o quantitativo de distritos e criou novos cargos comissionados de direção e gerência.

.Os consórcios das unidades públicas municipais são administrados pelos Distritos Educacionais, sob a orientação da Secretaria Municipal da Educação (SME), representando-a nos âmbitos pedagógico e administrativo, em uma ação de gestão democrática, integrada e descentralizada.

Respostas aos Questionamentos

a) Qual é a compreensão semântica e conceitual de Distrito Educacional no âmbito da jurisdição de Quixadá?

O Distrito Educacional configura-se como um sistema gerencial da municipalidade que organiza e congrega, sob a égide de um núcleo gestor, instituições de ensino da rede pública municipal, dentro de uma divisão geográfica preestabelecida. Trata-se de uma organização formal, constituída como consórcio de unidades educacionais, mantida pelo poder público municipal, orientada à racionalização de recursos e à excelência na gestão integrada e descentralizada, sem prejuízo da autonomia legal de cada unidade escolar.

O Distrito Educacional é, portanto, um órgão de Administração Intermediária ou Setorial da SME. Ele não é produtor de registros oficiais. A escola é o ente legítimo criado por lei que possui existência legal, Código INEP e matrícula no Censo Escolar. Qualquer interpretação que atribua personalidade jurídica ao Distrito Educacional macula a legislação pátria. O Distrito Educacional é um sistema gerencial delimitado, que congrega e organiza.

b) O que diferencia uma unidade escolar pública de um Distrito Educacional?

A escola pública é uma instituição formal de ensino, integrante do sistema educacional, ente público formal e legalmente constituído e criado por lei. É o locus de construção, sistematização e difusão do saber, onde se materializa a educação escolar. Compete à escola elaborar e executar seu projeto político-pedagógico, administrar recursos e manter a escrituração escolar oficial.

O Distrito Educacional, por sua vez, constitui apenas uma organização do sistema administrativo e gerencial utilizada pela Secretaria Municipal da Educação de Quixadá para congregar e administrar as unidades escolares sob sua égide, não possuindo a mesma natureza jurídica da escola.

c) A autonomia administrativa, legal e financeira está atribuída à escola ou ao Distrito Educacional?

A autonomia administrativa, legal e financeira é atribuída à escola, ente público formalmente criado e constituído por meio de lei específica. O Distrito Educacional, embora previsto legalmente, funciona como instrumento da Secretaria Municipal de Educação de Quixadá, sendo uma organização administrativa intermediária.

É à escola que são atribuídos o Código INEP e a matrícula no Censo Escolar, elementos fundamentais para a alocação de recursos. A escola mantém a escrituração escolar oficial e responde legalmente pelos seus atos administrativos e educacionais. O Distrito Educacional não possui personalidade jurídica própria, tampouco legitimidade para responder isoladamente por atos educacionais, administrativos ou financeiros em nome das escolas que integra.

d) Como responder, com segurança jurídica, a questionamentos provenientes de outros países nos casos de alunos transferidos?

O Distrito Educacional não possui condão legal para expedição de documentação oficial (certificado, diploma, histórico). Esta tarefa é privativa da unidade escolar, mediante Certificado e Parecer de credenciamento, reconhecimento e autorização de cursos válidos. Documentos expedidos sem a existência formal de atos anteriores são nulos de pleno direito.

Para dirimir o impasse com autoridades estrangeiras, aconselha-se a elaboração de Relatório descritivo da ação, justificando o lapso e, se necessário, fornecendo cópias reprográficas autenticadas e expedindo Certidão "*Verbum ad Verbum*" acerca da vida escolar do aluno. Deve-se esclarecer que, embora internamente a gestão escolar seja organizada por Distritos Educacionais para fins administrativos e gerenciais, a unidade escolar é a entidade formal e legalmente constituída, responsável pela emissão dos documentos oficiais.

É crucial contextualizar para as autoridades estrangeiras que o Distrito Educacional funciona como um sistema gerencial descentralizado, mas não possui personalidade jurídica própria. A documentação oficial e as responsabilidades legais permanecem na escola, que detém a autonomia. Este Conselho não recomenda que o nome do Distrito Educacional conste na parte superior dos documentos (timbre) de forma a suplantar ou confundir a identidade da escola.

Para assegurar a segurança jurídica, este Conselheiro-Relator orienta os seguintes procedimentos:

Os registros de escrituração da vida escolar do educando, bem como a expedição de documentos, deverão ser sempre realizados em nome da instituição escolar na qual o aluno teve registrada sua trajetória social e acadêmica, nunca em nome do Distrito Educacional.

Nos processos de credenciamento, renovação de credenciamento, reconhecimento e autorização de cursos, impetrados por Distritos Educacionais, estes deverão ser instruídos em uma única peça estruturada (uma numeração no SPU). Contudo, a expedição dos respectivos pareceres e certificados deverá ser realizada de forma individualizada, em nome de cada unidade escolar que integra o consórcio, por se tratarem de atos personalíssimos.

No que se refere aos Relatórios de Atividades Anuais das Unidades Escolares, estes deverão ser organizados sob a coordenação dos Distritos Educacionais em uma única peça, para posterior encadernação em formato de livro. **REPARAÇÃO PARA A SEGURANÇA JURÍDICA:** A expedição dos respectivos pareceres deverá ser realizada em nome do Distrito Educacional, com a devida e expressa identificação das unidades

escolares que o compõem e a certificação individualizada dos dados de cada unidade, conforme regulamentação estabelecida por meio de entendimento já pacificado por este Conselho, garantindo a rastreabilidade e a legalidade da informação individual da escola.

III – CONCLUSÃO
Após detida análise da consulta, fica evidenciado que o Distrito Educacional, disciplinado pela legislação municipal, configura-se como uma instância gerencial intermediária, de natureza organizacional, sem personalidade jurídica própria. Sua função é administrar, coordenar e apoiar as unidades escolares, sem substituir a identidade jurídica, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas a ele vinculadas.
É a escola, enquanto ente público formal, que detém legitimidade para a emissão de documentos oficiais (históricos, certificados, etc.), os quais devem refletir sua identidade institucional. O uso do nome do Distrito Educacional em timbres ou documentos não deve suplantar nem confundir a natureza jurídica da escola, sob pena de comprometer a legalidade do ato administrativo.
Para fins de equivalência de estudos com instituições internacionais, a documentação deve ser expedida em nome da escola e não do Distrito Educacional.
Considerando que os temas abordados repercutem sobre toda a rede, este parecer deve ser considerado como matéria de repercussão geral, com efeitos imediatos, e servir como referência normativa e orientadora.
Diante do exposto, VOTO:

• Pelo acolhimento integral da consulta.
• Pela aprovação do presente parecer como resposta oficial do Conselho Municipal de Educação de Quixadá.
• Pela orientação de que os documentos escolares devem ser emitidos em nome da unidade escolar na qual o estudante esteve matriculado, e não em nome do Distrito Educacional, uma vez que este não possui personalidade jurídica própria.
• Pela orientação de que os processos administrativos (credenciamento, renovação, etc.) impetrados por Distritos Educacionais sejam organizados em peça única, mas com decisões e atos conclusivos individualizados por unidade escolar.
• Pela orientação de que os Relatórios de Atividades Anuais, organizados sob a coordenação dos Distritos Educacionais e estruturados em peça única, tenham seus pareceres emitidos em nome do Distrito Educacional, com a devida e expressa identificação das escolas que o compõem e a certificação individualizada dos dados de cada unidade, de modo a garantir a segurança jurídica da informação referente à escola.
• Pela imediata publicação deste parecer no Diário Oficial do Município, para assegurar a ampla divulgação, garantir segurança jurídica e orientar a rede quanto aos limites e competências do Distrito Educacional.
• Pela recomendação à Secretaria Municipal de Educação para que oriente as unidades escolares e os Distritos Educacionais quanto à adequada utilização de suas identidades institucionais nos documentos oficiais, prevenindo confusões jurídicas ou administrativas, especialmente em situações envolvendo a mobilidade estudantil internacional.
• Pelo envio deste parecer ao Colegiado Pleno para apreciação e aprovação.

É o voto, salvo melhor juízo.
Quixadá, 19 de novembro de 2025.

PROF. ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA FILHO
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO
Acolhemos integralmente o voto do Conselheiro-Relator, proferido por meio do **Parecer nº 089/2025**, deste Conselho, aprovando-o na forma originalmente prolatada.
Sala de Sessões do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, aos 19 de novembro de 2025.
Assinam os presentes: Prof. Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Marcela de Oliveira Silva, Maria do Carmo Ferreira, Maria Eliene da Silva, Saronita Cavalcante de Holanda Pinto.
***

ANEXO VIII - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

RESOLUÇÃO CMEQ Nº 007/2025

Criar, respectivamente, a Bandeira e o Brasão Oficiais do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – CMEQ, como insígnias heráldicas de identificação institucional, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – CMEQ, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.329/2008 e nº 2.599/2013, e em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, sob o pálio de seu Regimento Interno, em observância às disposições do Parecer CMEQ nº 081/2025 e nos termos desta Resolução,

RESOLVE:
Art. 1º Criar, respectivamente, a Bandeira e o Brasão Oficiais do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – CMEQ, como insígnias heráldicas de identificação institucional.

Art. 2º A Bandeira do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, idealizada, criada e desenhada pelo professor Antônio Martins de Almeida Filho, com o auxílio da professora Aila Maria Holanda Albuquerque, obedecerá ao *design* e às disposições gráficas contidas no Anexo I desta Resolução.
Art. 3º A Bandeira do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – Ceará terá oficialmente a seguinte estrutura:

Um retângulo medindo 1,45 m de comprimento por 1,00 m de largura, dividido em três faixas verticais de igual largura e extensão, nas cores amarelo, azul e verde, representando a unidade das cores do pavilhão nacional e da Bandeira do Município de Quixadá, respectivamente, a partir do mastro;
No centro, um escudo que em cuja extremidade interior se forma um círculo composto por mãos entrelaçadas, cujos elos formam uma circunferência que representa a multiplicidade social e a busca da unidade na diversidade que constitui a nação brasileira e suas expressões nos espaços em que a partilha de poder se dá de forma democrática;

Contornando a disposição das mãos, há uma circunferência na cor verde, com espaçamento interno, contendo a inscrição, em letras maiúsculas e na cor amarelo-ouro: "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ – CMEQ -";
No centro da circunferência, encontra-se a imagem da Galinha Choca na cor cinza escura, símbolo municipal, sobre um espelho d'água azul, tendo ao seu redor a representação equânime da sociedade, simbolizando a participação popular e a representatividade nas ações do Conselho Municipal de Educação de Quixadá;
Na parte inferior do escudo, em *listel* na cor verde, a inscrição em letras maiúsculas, na cor amarelo-ouro, com a expressão latina ***"EDUCATIO, LUX VITAE"***, que, traduzida para o vernáculo da Língua Portuguesa, significa: **Educação, luz para a vida**, e, na sequência, a grafia 2008, ano de criação deste Conselho, e 2025, ano de criação da Bandeira e, respectivamente, do Brasão deste Conselho.

Art. 4º O Brasão do Conselho Municipal de Educação de Quixadá é a insígnia heráldica disposta na circunferência interna da Bandeira do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, conforme disposições gráficas contidas no Anexo II desta Resolução.
Art. 5º A Bandeira, símbolo de identificação e representação oficial do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – CMEQ, será utilizada em atos, eventos e espaços de caráter público, administrativo ou simbólico que representem oficialmente a instituição, constituindo-se em elemento de expressão e identidade institucional.
Parágrafo único. A Bandeira do Conselho deverá ser exposta ou utilizada, especialmente:
I – em cerimônias, solenidades e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Conselho;
II – em sessões plenárias, reuniões e demais atividades institucionais;
III – em exposições públicas, ao lado das bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a ordem e a precedência previstas nos protocolos oficiais;
IV – em datas comemorativas e cívicas, quando houver participação formal do Conselho;
V – em outras ocasiões em que sua utilização for deliberada por seus representantes legítimos.
Art. 6º É obrigatório o uso do Brasão do Conselho Municipal de Educação de Quixadá em todo documento e correspondência oficial expedida pelo órgão, na frontaria de seu edifício-sede, nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais.
Art.7º Após aprovação e homologação desta Resolução, a matéria poderá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para apreciação, aprovação da matéria e posterior sanção.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e posterior homologação.
Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – Ceará, aos 19 de novembro de 2025.
Quixadá, 19 de novembro de 2025.
Assinam os presentes: Prof. Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Marcela de Oliveira Silva, Maria do Carmo Ferreira, Maria Eliene da Silva, Saronita Cavalcante de Holanda Pinto.

HOMOLOGAÇÃO:
Conforme preconiza a legislação vigente, somos pela homologação da **Resolução CMEQ nº. 007/2025** e respectivos Anexos I e II que cria a Bandeira e o Brasão Oficiais do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – CMEQ, como insígnias heráldicas de identificação da instituição.
Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá, em 26 de novembro de 2025.

VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ
Secretária Municipal da Educação

***

ANEXO IX - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Fixa normas para a Educação Especial Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e nas respectivas modalidades de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, Ceará, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, definidas pelas Leis Municipais nº 2.329/2008, nº 2.983/2019, combinadas com os dispositivos da Lei nº 9.394/96, da Lei nº 13.146/2015 e da Lei nº 13.935/19, na Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, na Resolução nº CNE/CP nº 02/2017, que orienta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e com fundamento no artigo 161 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar normas para a Educação Especial Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e nas respectivas modalidades de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, Ceará.
Art. 2º A Educação Especial é modalidade transversal que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização do educando, como política pública da municipalidade, devendo estar definida no projeto pedagógico de cada unidade de ensino.
Parágrafo único. A inclusão educacional se constitui como obrigação do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá assegurando aos estudantes da rede pública e da rede privada a inclusão em salas de unidades escolares comuns, garantindo seu ingresso, participação, permanência e aprendizagem.

TITULO I
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Seção I
Base Conceitual
Art. 3º Base conceitual e elementos norteadores da Educação Especial na perspectiva inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado na jurisdição de Quixadá, Ceará:

Educação Especial: é uma modalidade da educação escolar, que perpassa todos os níveis, etapas e especificidades, que realiza o atendimento educacional especializado, definido por uma proposta pedagógica que assegura recursos e serviços para apoiar e orientar o processo de ensino e de aprendizagem, nas turmas comuns do ensino regular.
Atendimento Educacional Especializado (AEE): é um serviço que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade para eliminação de barreiras, viabilizando a participação dos estudantes de acordo com as necessidades específicas de cada deficiência.
III. Profissional de Apoio Escolar: aquele que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.
IV. Acompanhante Especializado: aquele que realiza, em caso de comprovada necessidade, apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. TEA
V. TEA: - Transtorno do Espectro Autista: é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na comunicação e interação social, juntamente com padrões de comportamento, interesses e atividades restritos e repetitivos.
VI. SRM - Sala de Recursos Multifuncional: é um espaço escolar que oferece oAtendimento Educacional Especializado (AEE)para alunos público-alvo da educação especial (com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação).
VII. Avaliação Multidisciplinar: é o instrumento de intersecção entre as áreas da Saúde e Educação, com fins de buscar compreender as barreiras de aprendizagens apresentadas pelos estudantes no contexto escolar, sendo realizada pela equipe multidisciplinar**.**
VIII. Avaliação Multiprofissional: é um instrumento investigativo conduzido pela equipe multiprofissional para fins de diagnósticos de transtornos de aprendizagens composta por profissional da área de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicomotricidade, Fisioterapia, Neuropsicologia, Neuropsicopedagogia, Psiquiatria Psicopedagogia e Terapeuta Ocupacional.
IX. Diagnóstico: é o processo analítico de que se vale o especialista ao exame de uma condição ou de um quadro clínico para chegar a uma conclusão. É a parte da consulta ou do atendimento médico, voltada à identificação de uma eventual deficiência/transtorno/síndrome.
X. Laudo Médico: é um documento que contém um parecer técnico e uma opinião especializada sobre determinada patologia.
XI. Síndrome: caracteriza-se como um conjunto de sinais e sintomas que ocorrem ao mesmo tempo na pessoa e podem ter diversas causas. Um transtorno subjacente com uma história característica de desenvolvimento, fatores de risco biológicos e ambientais, correlatos neuropsicológicos e fisiológicos e curso clínico típico.
XII. Transtornos do Neurodesenvolvimento: são um grupo de condições com início no período do desenvolvimento. Os transtornos tipicamente se manifestam cedo no desenvolvimento, em geral antes de a criança ingressar na escola, sendo caracterizados por déficits no desenvolvimento que acarretam prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional.
XIII. Deficiência: considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).
XIV. Pessoa com Mobilidade Reduzida: aquela que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (BRASIL, 2015).
XV. Plano Educacional Individualizado (PEI): documento pedagógico personalizado individualizado que organiza o ensino para estudantes com deficiência, transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação.Ele detalha estratégias, adaptações e metas para garantir que cada estudante possa aprender e se desenvolver de forma inclusiva, respeitando seu ritmo e individualidade (BRASIL, 2015).
XVI. Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): é um documento que detalha o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade que são organizados para atender às necessidades específicas dos estudantes públicos da Educação Especial, de caráter individualizado, sendo de responsabilidades do professor do AEE, elaborado de forma articulada com o plano de ensino regular, visando o desenvolvimento de suas potencialidades (BRASIL, 2015).

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Art. 4º A Educação Especial Inclusiva está fundamentada nos seguintes princípios:
Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
Políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
Da dignidade humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e consequências;
Da inclusão: voltado para o reconhecimento e aos valores das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;
Da totalidade: uma concepção integradora da ação educativa que articula as ações educacionais regulares e as desenvolvidas por serviços especializados;
Da igualdade da Pessoa Humana - condições para acesso, permanência e sucesso na escola;
Da Equidade: reconhecer de que os estudantes requerem tratamentos diferenciados para garantir que todos tenham acesso a uma aprendizagem de qualidade e a oportunidades educacionais justas.

SEÇÃO III
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO
DEVER DE EDUCAR
Art. 5º Fica assegurado aos estudantes da educação especial, o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em todos os níveis etapas e modalidades de ensino.
Art. 6º Os docentes do Ensino regular, incumbir-se-ão de:
I- assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
II- utilizar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes da educação especial;
III- construir o Plano Educacional Individualizado (PEI) em conjunto com os professores da educação básica e do Atendimento Educacional Especializado;
IV- trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
V - zelar pelo acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação no ensino regular.

Parágrafo único. O processo de ensino e de aprendizagem na relação entre docente e estudante da rede público da educação especial é de responsabilidade dos professores da sala comum, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.
Art. 7º É assegurado ao estudante da Educação Especial participar dos projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado e ao Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional - SRM.
Art. 8º Aos estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado - AEE fica estabelecido o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.
Art. 9º É garantido ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.
Parágrafo único. Adaptações razoáveis são modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

SEÇÃO IV
DO PERCURSO ESCOLAR
Art. 10º É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino, garantindo a continuidade de estudos e conclusão.
Art. 11. O Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) são documentos fundamentais para o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.
§1º O Plano Educacional Individualizado (PEI) deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante.
§2º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) deve orienta as ações do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) voltadas ao desenvolvimento das potencialidades e à eliminação das barreiras que possam dificultar a aprendizagem e a participação em sala de aula do estudante da Educação Especial.
§3º O Plano Educacional Individualizado (PEI) deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.
§4º O Plano Educacional Individualizado (PEI) deverá acompanhar o estudante no caso de transferência escolar, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.
Art. 12. As escolas da rede municipal que ofertam a educação em tempo integral poderão flexibilizar a permanência dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, que apresentarem comprometimentos relacionados as suas condições físicas, orgânicas, socioemocional e educacionais.
§1º Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI).
§2º A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no Plano Educacional Individualizado (PEI).
§3º A necessidade de flexibilização de tempo escolar deverá ser registrada por meio de relatório, cujo documento deverá ser arquivado na pasta escolar do estudante.
§4º A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.
Art. 13. A avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Especial deve considerar as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano Educacional Individualizado (PEI).
Parágrafo único. Na avaliação da aprendizagem dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.
Art. 14. É garantido ao estudante da educação especial o direito a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

SEÇÃO IV
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
Art. 15. A Educação Especial, tem como objetivo o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:
a) transversalidade da educação especial perpassa desde a educação infantil até o educação superior;
b) atendimento educacional especializado;
c) continuidade da escolarização em níveis mais elevados do ensino;
d) formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
e) participação da família e da comunidade;
f) acessibilidade urbanística e arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
g) articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

SEÇÃO V
DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
Art. 16. Para fins desta Resolução, considera-se público da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Quixadá:
§1º estudantes com deficiência: os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial e/ou mental, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, considerando as especificidades:
I. **deficiência física:** Caracteriza-se pela alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarreta o comprometimento da mobilidade e da coordenação geral, podendo também afetar a fala, em diferentes graus.
II. **deficiência intelectual:** Quando o funcionamento cognitivo se mostra consideravelmente inferior à média intelectual (manifestado antes dos 18 anos) limitado a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como, cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade: saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho.
III. **deficiências sensoriais relacionadas à visão e a audição**:
a) deficiência visual: ocorre quando a criança nasce cega ou perde, de forma definitiva, a capacidade visual em ambos os olhos (cegueira), de maneira que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico. Também se caracteriza pela baixa visão, quando, mesmo com o uso de óculos comuns, lentes de contato ou implantes de lentes intraoculares, o indivíduo não consegue ter uma visão nítida.

b) deficiência auditiva: ocorre quando o estudante nasce surdo ou apresenta perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido, podendo variar entre os graus leve, moderado, severo ou profundo.
c) surdo: Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.
d) surdocego: Considera-se pessoa surdocega, aquela com perda sensorial dupla ou comprometimento multissensorial, compreende um conjunto simultâneo de perda ou comprometimento auditivo e visual. Afetando significativamente a comunicação, a socialização, a mobilidade e a vida diária das pessoas com essa condição.
§2º estudantes com altas habilidades/superdotação: os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.
§3º estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: são aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
Art. 17. A oferta de Educação Especial Inclusiva é dever constitucional do Estado e da família e tem início na educação infantil, cabendo ao Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, implementar políticas efetivas e adequadas ao seu pleno funcionamento em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de sua jurisdição.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXADÁ
Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, por meio da Secretaria Municipal da Educação, contará com um banco de dados, constando o quantitativo de estudantes público da Educação Especial, bem como os profissionais especialistas que atuam diretamente com cada condição, proporcionando recursos e serviços necessários, com a finalidade de implementar políticas públicas para as pessoas com deficiência na perspectiva da Educação Inclusiva.
§ 1º A equipe a que se refere o *caput* do artigo anterior terá como atribuições:
a) ofertar formação continuada em Educação Especial e Inclusiva para professor da sala de aula e aos professores das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM;
b) proporcionar o acompanhamento e monitoramento dos serviços desenvolvidos junto aos estudantes público da educação especial.
§ 2º A equipe a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituída por professores e profissionais que compõem a equipe da educação especial/inclusiva do quadro da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares da rede privada, nas áreas da deficiência auditiva, intelectual, visual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na perspectiva do atendimento educacional especializado.
Art. 19. O poder público estabelecerá parcerias com órgãos governamentais e não governamentais (instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos) nos âmbitos federal, estadual, municipal e na esfera privada, possibilitando:
§ 1º Efetivação do atendimento multidisciplinar nas áreas da saúde e assistência social;
§ 2º Para efeito de cumprimento do *caput* do artigo 18, O Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, concorrerá para que se persiga a.qualidade e inclusão das pessoas com deficiências no mercado de trabalho.
Art. 20. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, estabelecer políticas efetivas e adequadas à implantação da Educação Especial, nos níveis e modalidades de ensino, em regime de colaboração, expressos nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.
Art. 21. O poder público poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos que atuem na Educação Especial Inclusiva.
Art. 22. O Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, por meio da Secretaria Municipal da Educação, proporcionará aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, atendimento que corresponda às condições requeridas por suas características, visando o pleno desenvolvimento e inclusão na sociedade e posterior inclusão no mercado de trabalho.
Parágrafo único. Os cursos de formação docente deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, conteúdos da educação, psicologia e processos avaliativos de aprendizagem.
.
CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA
Art. 23. As Unidades de Ensino da rede municipal deverão matricular os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.
Art. 24. A unidade de ensino deverá oferecer ambiente físico, humano e pedagógico que permita à comunidade escolar o uso dos bens culturais, científicos e educacionais, com harmonia, bem-estar e consciência de sua cidadania, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, étnicas, de orientação sexual, dentre outras, sendo um direito o atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais- SRM, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, respeitadas as exigências pedagógicas recomendadas.
Parágrafo único. Quando a unidade de ensino da rede não for contemplada com Sala de Recursos Multifuncionais - SRM, o estudante poderá ser encaminhado para uma sala de recursos multifuncionais de outra escola, pertencente à rede municipal mais próxima na qual o estudante está matriculado.
Art. 25. A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente, e deverá acontecer em período que antecede as demais matrículas, estipulado pela rede municipal de ensino.
§ 1º O fato da matrícula dos estudantes público da Educação Especial ser realizada em período anterior aos demais, não impedirá que a qualquer tempo do período letivo, o estudante venha a ser matriculado.
§ 2º O estudante sem diagnóstico ou laudo médico será encaminhado para uma avaliação pedagógica com o profissional do Atendimento Especializado (AEE), ou da equipe de Educação Especial/Inclusiva, com base nas informações do professor da turma comum e deverá ter os devidos encaminhamentos, conforme as necessidades apresentadas.
Art. 26. De acordo com as especificidades dos estudantes matriculados que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, as escolas deverão contar com o apoio da Equipe de Educação Especial/Inclusiva para estratégias pedagógicas diferenciadas de intervenção, realizando adequações curriculares, visando uma aprendizagem que contemple as diferenças individuais e propiciando o desenvolvimento das potencialidades desses estudantes.
Parágrafo único. Os serviços referidos no caput deste artigo compreenderão salas de recursos multifuncionais que serão contempladas com o atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 27. O Atendimento Educacional Especializado é um serviço educacional de direito de todos os estudantes da educação especial, é de oferta obrigatória pela escola pública e privada, sendo de caráter facultativo para sua família.

§ 1º Para atuar na sala de Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação, que o habilite para o exercício da docência e conhecimento específico em Educação Especial Inclusiva, obtida em curso de especialização e/ou curso de aperfeiçoamento na área com no mínimo, 180 horas (BRASIL, 2009).

§ 2º Aos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado, deve ser garantida formação continuada que assegure conhecimentos no ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, e o ensino de língua portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, utilização do Sistema Braille, do Soroban, como também orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação aumentativa e alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, materiais didáticos e pedagógicos(tradução audiovisual), da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva.

§ 3º No caso dos estabelecimentos de ensino pertencente à rede municipal, visando racionalizar recursos públicos na formação em serviço dos profissionais, o docente deverá pertencer ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Quixadá.

Parágrafo único. Para a realização do atendimento educacional especializado, as unidades e os Centros de Atendimento Educacional Especializado, caracterizam-se por constituírem espaço complementar ou suplementar à escolarização, que dispõem de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos para a oferta do atendimento no contraturno da escolarização dos estudantes.

Art. 28. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes da educação especial;

II - realizar estudos de caso para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes;

III - elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - organizar o tipo e número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncional;

V- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VIII - orientar o uso de recursos de tecnologia assistiva, tais como: das tecnologias da informação e comunicação, da comunicação alternativa e aumentativa, da informática acessível, do alfabeto digital, do Braille tátil, da reglete, do soroban, dos recursos ópticos e não ópticos, dos softwares específicos, dos códigos e linguagens, e das atividades de orientação e mobilidade utilizando-os entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;

IX - estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares bem como acompanhar a vida escolar do estudante na sua turma e trocar informações sobre a sua evolução;

X - promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social e do trabalho;

XI - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento da diversidade e das necessidades educativas especiais.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Educação Inclusiva, oferecer formação continuada aos professores da sala de aula comum e do Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS PARA O ATENDIMENTO EM SALA DE AULA

Art. 29. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, por meio da Secretaria Municipal da Educação, além de assegurar aos estudantes da educação especial o acesso ao ensino regular, adotar medidas para eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, atitudinais e comunicativas que impeçam a efetiva participação desses estudantes nas escolas.

Parágrafo único. O número de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), e altas habilidades/superdotação, para a composição de cada turma, será orientado pela Secretaria Municipal da Educação de Quixadá, por meio das Diretrizes Educacionais vigente, sendo que cada caso será avaliado em suas especificidades e organização escolar.

Art. 30. Os estudantes com surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número, na mesma sala de aula ou em escolas e/ou salas de aula bilíngues preservando assim a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 31. Nos casos extraordinários, observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial do Sistema de Ensino do Estado do Ceará ou ógão municipal afim.

Art. 32. Para estudantes público-alvo da Educação Especial, devem ser previstas adaptações no mobiliário e nas formas de acesso, para o atendimento de suas necessidades físicas e pedagógicas.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRUTURAS E ADEQUAÇÕES CURRICULARES

Art. 33. As adequações curriculares serão de competência da instituição de ensino, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar as disposições requeridas para o atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, contendo, para isso, com apoio e orientações da equipe pedagógica da Educação Especial Inclusiva.

Art. 34. Ao estudante, que apresenta forma de comunicação diferenciada dos demais, será assegurado o acesso tanto de informações quanto de conteúdos curriculares, conforme padrões de aprendizagem requeridos na instituição escolar, mediante linguagens e códigos aplicáveis, como Sistema Braile, Língua Brasileira de Sinais, recursos de informática e outros meios técnicos, sem prejuízo da Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, deve-se observar o princípio da flexibilidade do currículo, que engloba ajustes de grande e de pequeno porte, que podem ser implementados em sua operacionalização.

I. ajustes de grande porte: compreendem as medidas adotadas para a superação das barreiras arquitetônicas, propiciando recursos físicos, materiais e ambientais, além de sistemas adaptados de comunicação, promovidos pelo poder executivo nas escolas da rede.

II. ajustes de pequeno porte: compreendem as medidas adotadas para corresponder as ações, que visam garantir a participação dos estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação nas diferentes atividades.

Art. 35. As escolas da rede municipal, que ofertam a educação em tempo integral, poderão flexibilizar a permanência dos estudantes da Educação Especial que apresentarem comprometimentos relacionados às suas condições físicas, orgânicas, socioemocional e educacionais.

Art. 36. O currículo a ser desenvolvido com estudantes que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação será o mesmo oferecido aos demais estudantes, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

Art. 37. A avaliação da aprendizagem dos estudantes será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor, e deve considerar também a avaliação do professor do AEE, em parceria com a família, vinculada a um sistema de avaliação de caráter processual e formativo, que ultrapasse os processos meramente classificatórios.
Art. 38. A verificação do rendimento escolar do estudante deverá considerar a expressão dos seus conhecimentos, de acordo com as possibilidades e com o nível de desenvolvimento em que se encontra, bem como os aspectos básicos de seu comportamento social.
Art. 39. No processo de avaliação, a escola deverá propor a diversificação dos instrumentos de avaliação, das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos estudantes a expressão dos conhecimentos adquiridos.
Art. 40. A avaliação deve seguir o princípio da equidade que exige que cada estudante seja comparado consigo mesmo, considere ainda os avanços e as dificuldades a serem trabalhadas por meio do acompanhamento de sua trajetória individual, bem como a aprendizagem e a construção do conhecimento acadêmico como uma conquista individual e intransferível do educando, que extrapola padrões e modelos idealizados.
Art. 41. O certificado de conclusão/histórico escolar, emitido aos estudantes públicos da educação especial, segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente.
Parágrafo único. Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.
Art. 42. O histórico escolar dos estudantes que apresentam deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas habilidades/superdotação será acompanhado, quando necessário, de ata e de relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do estudante, além de notas e/ou conceitos.
Art. 43. A instituição escolar viabilizará ao estudante com deficiência intelectual ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) que apresente alta e comprovada defasagem idade/série/ano, encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos ou para a educação profissional, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades.
Art. 44. As transferências de estudantes que apresentam deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino respeitarão as normas vigentes.
Parágrafo único. Ao ser transferido, o estudante receberá da escola um relatório de acompanhamento e desenvolvimento individual, para fins de continuidade dos estudos.
Art. 45. Ao estudante, que possui altas habilidades, será oferecido serviço suplementar organizado para favorecer o aprofundamento e o enriquecimento das atividades curriculares, de conformidade com a sua capacidade cognitiva, visando ao seu atendimento global.
Parágrafo único. Ao estudante referido no *caput* deste Artigo permitir-se-á o recurso do avanço progressivo, conforme o disposto no Art. 24 da LDB.
Art. 46. A prática da educação física e do desporto reger-se-á pelo que estabelece o Artigo 26, § 3º da LDB, e pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, considerando a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada, respeitando a avaliação clínica a que o estudante tenha sido submetido, devendo a escola garantir o acesso do estudante com deficiência a jogos, atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar, com as devidas adequações.
Art. 47. O Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola deve ser elaborado considerando o projeto de funcionamento e de organização interna com as atribuições, competências, objetivos e metas que devem institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).
Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar profissionais de apoio às escolas municipais, a fim de assegurar as condições necessárias para o acesso e participação dos estudantes, do Atendimento Educacional Especializado, em todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar.
I. os profissionais de apoio atuarão na promoção de acessibilidade e no atendimento das necessidades específicas dos estudantes, no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção;
II. os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades, apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua funcionalidade e não à condição de deficiência;
III. a demanda do profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante, com deficiência ou TEA, não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão, no âmbito de sua competência privativa, ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Quixadá (CMEQ), à Secretaria Municipal da Educação (SME) e ao Centro de Formação, Monitoramento, Acompanhamento e Atendimento à Inclusão (FORMAI).
Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, 19 de novembro de 2025.
Assinam os presentes: Prof. Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Marcela de Oliveira Silva, Maria do Carmo Ferreira, Maria Eliene da Silva, Saronita Cavalcante de Holanda Pinto.

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com as disposições legais e considerando a aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, manifesto-me favorável à homologação da Resolução nº 010/2025 do supramencionado Conselho.
Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá, Ceará, aos 19 de novembro de 2025.

VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ
Secretária Municipal da Educação

ANEXO X - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ – NOVEMBRO DE 2025

Às 8h (oito horas) do dia 19 de novembro de 2025, reuniram-se, em caráter ordinário, os membros do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quixadá, conforme convocação prévia, para a realização da Nona Sessão Ordinária do exercício de 2025. A sessão foi aberta com uma mensagem reflexiva proferida pelo presidente, que, na sequência, convidou os presentes a, de forma respeitosa e solene, prestar homenagem à Bandeira Nacional Brasileira, considerando que, neste dia, se comemora oficialmente o Dia desse símbolo nacional, agradecendo, em seguida, a presença dos conselheiros e demais participantes. Após verificada a existência de quórum regimental, o presidente declarou aberta a sessão, comunicando que, na ausência das conselheiras Emídia Gláucia Tavares Gonçalves (Titular) e Neisa Mary Lopes Holanda (Primeira Suplente), assumiu, em caráter especial para esta reunião, a Segunda Suplente, Maria do Carmo Ferreira, que, após prestar compromisso, tomou posse exclusivamente para esta sessão, investida de voz e vez, completando o quórum regimental necessário à deliberação da ordem do dia. Antes de dar

prosseguimento à pauta, o presidente registrou, com profundo pesar, o falecimento do professor Francisco Laécio Barreto da Silva, ex-Diretor Geral do Distrito Educacional Custódio, destacando sua relevante contribuição para a educação do município e convidando os presentes a prestar um minuto de silêncio em sua memória, em ato de respeito e reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade escolar e, em especial, ao município de Quixadá. Iniciados os trabalhos, os conselheiros-relatores apresentaram seus pareceres, mediaram as discussões, acolheram ou refutaram, de forma fundamentada, as manifestações, e encaminharam as matérias para deliberação e aprovação do Colegiado Pleno deste Conselho, conforme segue: I. Parecer nº 081/2025 e Resolução nº 007/2025, de relatoria do Conselheiro Antônio Martins de Almeida Filho, que cria a Bandeira e o Brasão oficiais do Conselho Municipal de Educação de Quixadá (CMEQ) como insígnias heráldicas de identificação institucional do órgão. Após pedido de vista na sessão anterior deste Colegiado, as inconsistências foram sanadas e as proposições apresentadas, acolhidas. Na oportunidade, o Conselheiro-Relator destacou a importância simbólica do momento, considerando que a data de aprovação da criação da Bandeira e do Brasão deste Conselho coincide com o Dia da Bandeira Nacional Brasileira, também um símbolo nacional. II. Parecer nº 084/2025, de relatoria do Conselheiro Antônio Martins de Almeida Filho, proferido como decisão monocrática com efeito *ex tunc* e referendado pelo Colegiado Pleno deste Conselho, que autoriza o exercício da direção do Distrito Educacional Custódio, em favor de Francisca Kerly Alves de Oliveira Sousa, até ulterior deliberação. III. Parecer nº 085/2025 e Resolução nº 010/2025, de relatoria da Conselheira Aila Maria Holanda Albuquerque, que orientam a implementação da Política de Educação Especial Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, Ceará. IV. Parecer nº 086/2025, de relatoria da Conselheira Aila Maria Holanda Albuquerque: renova o credenciamento do Colégio Espaço Educacional Aprender; autoriza a oferta da Educação Infantil; homologa o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico; autoriza o exercício da direção escolar em favor de Jessica Freire Lins; e comunica a existência de secretária escolar habilitada, conforme a legislação vigente, na pessoa de Patrícia Cardoso Alves. A unidade, pertencente à rede privada de ensino, está situada na sede do município de Quixadá, com validade de funcionamento até 31/12/2029. V. Parecer nº 087/2025, de Relatoria da Conselheira Marcela de Oliveira Silva: renova o credenciamento do Colégio SINGULARE; autoriza a oferta da Educação Infantil; homologa o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico; autoriza o exercício da direção escolar em favor de Joseane Leonardo de Oliveira; e comunica a existência de secretária escolar habilitada, conforme a legislação vigente, na pessoa de Victória Sales Bernardo. A unidade, pertencente à rede privada de ensino, está situada na sede do município de Quixadá, com validade de funcionamento até 31/12/2028. VI. Parecer nº 088/2025, de relatoria da Conselheira Aila Maria Holanda Albuquerque: renova o credenciamento do Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA); autoriza a oferta da Educação Infantil; homologa o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico; autoriza o exercício da direção escolar em favor de Eliene Maciel de Araújo; e comunica a existência de secretária escolar habilitada, conforme a legislação vigente, na pessoa de Sarah de Brito Oliveira. A unidade, pertencente à rede privada de ensino, está situada na sede do município de Quixadá, com validade de funcionamento até 31/12/2030. VII. Parecer nº 089/2025, de relatoria do Conselheiro Antônio Martins de Almeida Filho, respondendo a consulta e orientando sobre a compreensão semântica e conceitual de 'Distrito Educacional', entendido como unidade ou aglomerado que forma um consórcio educacional, com delimitação geográfica e administrativa no âmbito da jurisdição do município de Quixadá, Ceará. Após as manifestações dos relatores e a leitura dos votos, foi assegurado aos membros do Colegiado o direito à voz, à vez e ao voto, culminando na aprovação unânime dos respectivos pareceres e resolução. Os documentos aprovados deverão seguir para publicação no Diário Oficial, com posterior remessa às partes interessadas. A palavra foi facultada aos conselheiros, sendo acolhidas sugestões e manifestações diversas. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que deverá ser assinada pelos conselheiros presentes e publicada no Diário Oficial. Após a publicação, será transcrita no livro próprio e assinada na próxima reunião ordinária. A versão digitada da ata será encadernada com as demais, ao final do exercício de 2025, tendo valor documental equivalente à transcrição manuscrita para todos os fins legais. Eu, Lucimar Moreira de Oliveira Castilho, _____, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata, que subscrevo com os demais participantes. (Seguem as assinaturas: Antônio Martins de Almeida Filho, Aila Maria Holanda Albuquerque, Brena Kely Rodrigues de Almeida, Maria do Carmo Ferreira, Francisco Carlos Saraiva de Brito, Maria Eliene da Silva, Marcela de Oliveira Silva e Saronita Cavalcante de Holanda Pinto. ***

ANEXO XI - PORTARIA CMEQ Nº 024/2025 - RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS PRATICADOS PELO CONSELHO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ - MÊS DE NOVEMBRO DE 2025

PARECER/ RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO DO ATO – EMENTA	CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)
Parecer nº 081/2025	Cria a Bandeira e o Brasão Oficiais do Conselho Municipal de Educação de Quixadá (CMEQ), como insígnias heráldicas de identificação institucional deste órgão de Estado da municipalidade.	Antônio Martins de Almeida Filho
Parecer nº 084/2025	Concede-se à professora **Francisca Kerly Alves de Oliveira Sousa** autorização para o exercício da função de direção do Distrito Educacional Custódio, cuja sede administrativa se localiza na **Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro**, situada na zona urbana do distrito de mesmo nome, bem como para a direção das demais unidades escolares a ele jurisdicionadas, até ulterior deliberação.	Antônio Martins de Almeida Filho
Parecer nº 085/2025	Orientações para a implementação da Política de Educação Especial Inclusiva, no âmbito da jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, com o objetivo de normatizar a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas etapas, níveis e demais modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em instituições públicas e privadas, no âmbito de suas competências privativas, em conformidade com as diretrizes nacionais e com as Diretrizes Educacionais a serem elaboradas pela Secretaria Municipal da Educação de Quixadá, à luz deste Parecer e da Resolução Normativa, ambos deste Conselho.	Aíla Maria Holanda Albuquerque
Parecer nº 086/2025,	Concede a renovação do Credenciamento do ESPAÇO EDUCACIONAL APRENDER, autorização para a Educação Infantil, homologação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, autorização para o exercício de direção escolar em favor de Jessica Freire Lins e para o exercício de secretária escolar, habilitada na forma da legislação educacional vigente, em nome de Patrícia Cardoso Alves.	Aíla Maria Holanda Albuquerque
Parecer nº 087/2025,	Concede a renovação do Credenciamento do **COLÉGIO SINGULARE,** autorização para a Educação Infantil, homologação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, autorização para o exercício de direção escolar em favor de Joseane Leonardo de Oliveira, a comunicação da existência de secretária escolar, habilitada na forma da legislação educacional vigente, em nome de Victória Sales Bernardo.	Marcela de Oliveira Silva
Parecer nº 088/2025	Recredencia o Colégio Diocesano Valdemar Alcântara (CDVA), código INEP:23.100.753, autoriza o parecer da unidade de ensino e o funcionamento da Educação Infantil até o dia 31.12.2030, homologa o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, autoriza o exercício de direção em favor de Eliene Maciel de Araújo e de secretario escolar em favor de Sarah de Brito Oliveira e dá outras providências.	Aíla Maria Holanda Albuquerque
Parecer nº 089/2025	Responde à consulta orientando a compreensão semântica e conceitual de 'Distrito Educacional', entendido como nome fantasia, unitário ou representativo de aglomerado formando consórcio educacional, com jurisdição delimitada geográfica e administrativamente, configurando-se como sistema gerencial-administrativo descentralizado, porém, integrado, utilizado como ferramenta de gestão pela Secretaria Municipal da Educação, sem personalidade jurídica própria, reconhecendo-se a escola como o ente detentor de personalidade jurídica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá.	Antônio Martins de Almeida Filho
Resolução Nº 007/2025	Criar, respectivamente, a Bandeira e o Brasão Oficiais do Conselho Municipal de Educação de Quixadá – CMEQ, como insígnias heráldicas de identificação institucional, e dá outras providências.	Antônio Martins de Almeida Filho
Resolução Nº 010/2025	Fixa normas para a Educação Especial Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e nas respectivas modalidades de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá, Ceará, e dá outras providências.	Aíla Maria Holanda Albuquerque

Quixadá, 24 de novembro de 2025.

PROF. ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMEQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:93A82D28